Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 21 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0740

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017176/2011.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preço 003/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
C&C CONSTRUTORA LTDA – Contratada.
CNPJ: 10.530.990/0001-23
Objeto: Aditivo de PRAZO ao Contrato 030/2011.
PRAZO: 09 (nove) meses a partir de 19/04/2012, com vencimento para o dia 19/01/2013.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 18 de abril de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Letícia de Carvalho Teoli – Sócia Proprietária
CPF: 022.953.011-73.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:9097A0C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 031/2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017177/2011.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
C&C CONSTRUTORA LTDA – Contratada.
CNPJ: 10.530.990/0001-23
Objeto: Aditivo de PRAZO ao Contrato 031/2011.
PRAZO: 07 (sete) meses a partir de 15/06/2012, com vencimento para o dia 15/01/2013.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 14 de junho de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Letícia de Carvalho Teoli – Sócia Proprietária
CPF: 022.953.011-73.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:8C4FFAFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 194/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034119/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
PERFIL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA – Contratada.
CNPJ: 12.840.210/0001-77
Objeto: Execução de Obra de reforma e pintura do prédio da Escola Municipal Antônio Pinto da Silva, com recursos do SALÁRIO EDUCAÇÃO, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital, em regime de empreitada por preço global.
Vigência: 12(doze) meses contados da assinatura da ordem de serviço.
Valor: R$ 152.835,89 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Basica – FUNDEB.
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.
12.365.0017.1057.0000 – Aquisição/Construção/Reforma e Ampliação de Centros Educacionais.
Local e Data: Amambai/MS, 03 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Jose Carlos Martins da Silva – Sócio Proprietário
CPF: 174.403.431-15

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:D7345C3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 195/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034119/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONSTRUTORA RONCONE LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 08.644.960/0001-04.
Objeto: Execução de Obra de reforma e pintura do Prédio existente na Escola Municipal Dr. Rachid Saldanha Derzi, com recursos do FUNDEB, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital, em regime de empreitada por preço global.
Vigência: 12(doze) meses contados da assinatura da ordem de serviço.
Valor: R$ 157.651,93(Cento e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Basica – FUNDEB.
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.
12.365.0017.1057.0000 – Aquisição/Construção/Reforma e Ampliação de Centros Educacionais.
Local e Data: Amambai/MS, 03 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
José Carlos Roncone – Sócio Proprietário
CPF: 437.906.230-91

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:CE508341

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2011/2012

Presidente: **Jocelito Krug – Chapadão do Sul**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

A **Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul**, através deste edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação local, torna pública a rescisão administrativa do Contrato de Financiamento e de Parcelamento Habitacional firmado em 09/05/2009 com o Sra. **ALCENIR LEDESMA**, relativo ao imóvel sito à Rua Prolongamento Arlite A. Moreira, s/nº, quadra 07 lote 04 do C.H. Residencial Nhú-Verá em Amambaí/MS, por ter sido constatado o não atendimento as convocações de chamamento em edital e por não haver manifestação formal da mesma, caracterizando o desinteresse.

E para o conhecimento das pessoas interessadas, subscreve este edital, a partir da publicação a rescisão será considerada definitiva e irrevogável.

Amambaí/MS, 20 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:019BC4C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 033/2012

Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS – Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 004/2004, e

CONSIDERANDO que em 02 de julho de 2012, foi noticiado no site www.agazetanews.com.br que um servidor público municipal havia sido preso por porte ilegal de arma.

CONSIDERANDO que ao solicitarmos informações à Policia civil quanto ao fato acima relatado, fora nos informado através do oficio n.º 1260/2012 – Gab.adj que se tratava do servidor VALDIR RODRIGUES, ocupante do cargo em provimento efetivo de Vigia, sendo encaminhado em anexo as informações o relatório final relativo ao Auto de Prisão em Flagrante Delito n.º 175/2012.

CONSIDERANDO, que a conduta do servidor, em tese, viola o art. 112, IX do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que determina ser dever funcional [...] "*manter conduta compatível com a moralidade administrativa*", cujo o descumprimento pode configurar Infração disciplinar submetida ao regime das penalidades descritos nos art. 123 e seguintes.

E, por fim, CONSIDERANDO que a violação de deveres funcionais, em especial, o acima descrito, enseja a aplicação das penalidades descritas no rol do Art. 128 da referida lei, cabendo, inclusive, a aplicação da pena de DEMISSÃO caso venha a se comprovar que se trata de incontinência pública, na forma descrita no inciso V, do artigo antes mencionado,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos acima relatados, assegurando-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa:

I – JOSÉ VANDER LOPES BATISTA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária, Padrão V;
II – IZAEL WILLIANS SALGADO FERNANDES, ocupante do cargo em provimento efetivo em nível superior de Administrador;
III – SANDRA MARA FERNANDES DE LIMA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de serviços gerais, referência 1, Padrão VI.

Art. 2º A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação do prazo mediante pedido do Presidente, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º A Comissão deverá dedicar tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final, na forma descrita no artigo 148 do Estatuto dos Servidores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2012.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:E53AE35E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276/2012

Complementa Averbação tempo de serviço da servidora DEISE BIANCHINI, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme especifica.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 035693/2012 – Averbação de Tempo de Contribuição,

CONSIDERANDO as Certidões de Tempo de Contribuição expedidas pelos órgãos Estaduais, Federais e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art 1.º **AVERBAR** nos assentamentos funcional do servidor público municipal, ***DEISE BIANCHINI,*** ocupante do cargo em provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, Padrão VI – Referência 5, para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

I – 398 (trezentos, noventa e oito) dias, correspondente a 1 (um) ano e 33 (trinta e três) dias, no período de 27.08.1979 a 30.09.1980, prestados à EESG. Martinho Di Ciero (AGRÍCOLA) de Itu, na função de Professor.

I – 378 (trezentos, setenta e oito) dias, correspondente a 1 (um) ano e 13 (treze) dias, no período de 11.02.1980 a 22.02.1981, prestados à EESG. Martinho Di Ciero (AGRÍCOLA) de Itu, na função de Professor.

II – 52 (cinquenta e dois) dias, correspondente a 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, no período de 20.12.1979 a 10.02.1980, prestados à EESG. Martinho Di Ciero (AGRÍCOLA) de Itu, na função de Professor.

III – 88 (oitenta e oito) dias, correspondente a 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias, no período de 16.03.1983 a 12.06.1983, prestados à Secretaria Estadual de Educação, na função de Professor Leigo.

IV – 1.104 (um mil, cento e quatro) dias, correspondente a 3 (três) anos e 09 (nove) dias, no período de 04.2.1986 a 12.2.1989, prestados à Secretaria Estadual de Educação, na função de Professor Leigo.

V**I –** 1.812 (um mil, oitocentos e doze) dias, correspondente a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, no período de 16.03.1983 a 01.03.1988, prestados à Governo do Estado e Mato Grosso do Sul, inscrita com o CNPJ – 15.412.257/0017-95, na função de Professor.

VII – 1.837 (um mil, oitocentos e trinta e sete) dias, correspondente a 5 (cinco) anos, e 12 (doze) dias, no período de 03.02.1991 a 15.02.1996, prestados à empresa Nancy de Carvalho Redigolo ME, inscrita com o CNPJ – 01.076.879/0001-84, na função de Professor.

IV – 335 (trezentos, trinta e cinco) dias, correspondente a 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias, no período de 01.02.1996 a 31.12.1996, prestados à Secretaria Estadual de Educação - MS, na função de Professor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:A1B29488

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 401/2012

"Declara ponto facultativo no âmbito do Poder Público Municipal e dá outras providenciais".

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas nos incisos IX e XXXIV do art. 47 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o feriado de Natal e Ano Novo e a necessidade de contenção de gastos com o custeio da máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas Secretarias, Departamentos e demais repartições públicas municipais no dia 24 e 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica declarado recesso nas Secretarias, Departamentos e demais repartições públicas municipais nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2012 retornando às atividades normais no dia 02 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, ficam ressalvados:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que trabalharam com expediente interno.
II - os serviços de coleta de lixo e limpeza pública, que por sua natureza não podem sofrer paralisação;
III – os serviços do Posto de Atendimento ao Contribuinte – PAC, que funcionarão normalmente, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro.
IV - Os serviços das Unidades de Saúde do Município que funcionarão normalmente, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro.

Art. 3.º As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.
Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:B3D02161

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - CONSOLIDADO - JUNHO 2012

Estado de Mato Grosso do Sul			1
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Receita			
Todas as Unidades			
T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	9.874.607,85C	2.111.718,15C	11.986.326,00C
RECEITAS CORRENTES	9.301.990,25C	1.724.126,60C	11.026.116,85C
RECEITA TRIBUTARIA	606.979,24C	78.810,82C	685.790,06C
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	139.294,08C	20.806,47C	160.100,55C
RECEITA PATRIMONIAL	67.722,78C	7.472,38C	75.195,16C
RECEITA DE SERVICOS	1.035,00C	70,00C	1.105,00C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.755.533,24C	1.573.478,01C	9.329.011,25C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	731.425,91C	43.488,92C	774.914,83C
RECEITAS DE CAPITAL	572.617,60C	387.591,55C	960.209,15C
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	572.617,60C	387.591,55C	960.209,15C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	18.807.723,87C	2.448.961,84C	21.256.685,71C
DESPESA A PAGAR	15.090.156,82C	1.817.348,50C	16.907.505,32C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	15.090.156,82C	1.817.348,50C	16.907.505,32C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.169.739,58C	373.509,61C	2.543.249,19C
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	464.917,05C	92.983,41C	557.900,46C
SALARIO FAMILIA	8.957,71C	132,00C	9.089,71C
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22C	0,00	2.189,22C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	1.693.675,60C	280.394,20C	1.974.069,80C
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	266.251,97C	2.166,17C	268.418,14C
AMORTIZ. DA DIVIDA(CONTRAPARTIDA)	266.251,97C	2.166,17C	268.418,14C
DEPOSITOS DIVERSOS	2.218,21C	6.727,00C	8.945,21C
CAUCAO	718,21C	6.427,00C	7.145,21C
SENTENÇA JUDICIAL	1.500,00C	300,00C	1.800,00C
CONSIGNACOES	1.279.357,29C	249.210,56C	1.528.567,85C
INSS	465.536,99C	91.367,79C	556.904,78C
IRRF	80.572,36C	24.197,11C	104.769,47C
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	2.019,44C	399,48C	2.418,92C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	13,83C	0,00	13,83C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	6.975,31C	1.678,41C	8.653,72C
ISSQN	21.120,52C	6.157,13C	27.277,65C
PENSAO ALIMENTICIA	16.273,08C	3.534,50C	19.807,58C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	13.743,98C	0,00	13.743,98C
SEGURO DE VIDA HSBC	5.202,04C	823,35C	6.025,39C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	62.184,66C	13.944,11C	76.128,77C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	487.025,49C	86.380,25C	573.405,74C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	27.032,08C	2.561,66C	29.593,74C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	1.147,00C	184,90C	1.331,90C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	90.510,51C	17.981,87C	108.492,38C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			2.460.499,38
CAIXA PREFEITURA		44.114,88	
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		96.113,58	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		84.754,26	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		988,97	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	
BANCOS-C/APLICACAO			
PREFEITURA		86,45	
Estado de Mato Grosso do Sul			2
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Receita			
Todas as Unidades			
T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		2.147.900,45	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		58.170,05	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		4.693,38	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		2.161,67	
TOTAL GERAL	28.682.331,72	7.021.179,37	35.703.511,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Estado de Mato Grosso do Sul			3
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Despesa			
Todas as Unidades			
T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	15.356.408,79	1.819.514,67	17.175.923,46
LEGISLATIVA	571.570,69	119.172,25	690.742,94
ADMINISTRAÇÃO	2.136.516,50	232.651,85	2.369.168,35
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.077.601,77	161.224,54	1.238.826,31
SAÚDE	3.763.714,24	513.407,91	4.277.122,15
TRABALHO	49.950,98	6.941,95	56.892,93
EDUCAÇÃO	3.096.343,54	474.390,66	3.570.734,20
URBANISMO	2.694.240,45	144.951,98	2.839.192,43
HABITAÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00
SANEAMENTO	125.120,00	0,00	125.120,00
GESTÃO AMBIENTAL	166.667,00	41.363,04	208.030,04
AGRICULTURA	539.953,74	66.864,71	606.818,45
INDÚSTRIA	5.509,99	0,00	5.509,99
COMUNICAÇÕES	5.850,02	0,00	5.850,02
TRANSPORTE	920.490,66	47.922,90	968.413,56
DESPORTO E LAZER	72.879,21	10.622,88	83.502,09
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	13.922.864,27	2.560.109,27	16.482.973,54
PAGAMENTO DE DESPESAS	10.159.756,76	1.989.643,37	12.149.400,13
PAGAMENTO DE DESPESAS	8.527.983,29	1.979.673,38	10.507.656,67
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.631.773,47	9.969,99	1.641.743,46
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.169.871,58	374.530,83	2.544.402,41
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	464.917,05	92.983,41	557.900,46
SALARIO FAMILIA	9.089,71	1.153,22	10.242,93
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22	0,00	2.189,22
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	1.693.675,60	280.394,20	1.974.069,80
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	218.734,57	47.517,40	266.251,97
AMORTIZACAO DA DIVIDA(DO EXERCICIO)	218.734,57	47.517,40	266.251,97
DEPOSITOS DIVERSOS	1.500,00	300,00	1.800,00
SENTENÇA JUDICIAL	1.500,00	300,00	1.800,00
CONSIGNACOES	1.373.001,36	148.117,67	1.521.119,03
INSS	550.456,99	5.203,72	555.660,71
IRRF	77.885,87	22.914,14	100.800,01
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	2.019,44	399,48	2.418,92
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS	13,83	0,00	13,83
REPASSE SINDICATO	6.975,31	1.678,41	8.653,72
ISSQN	19.879,44	5.503,76	25.383,20
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	16.273,08	3.534,50	19.807,58
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	5.348,34	0,00	5.348,34
SEGURO DE VIDA HSBC	4.744,75	15,58	4.760,33
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	62.977,63	2.873,58	65.851,21
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	508.739,46	86.380,25	595.119,71
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	24.722,28	1.447,48	26.169,76
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	1.191,50	184,90	1.376,40
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	91.773,44	17.981,87	109.755,31
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			2.044.614,09
CAIXA PREFEITURA		108.143,42	
Estado de Mato Grosso do Sul			4
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Despesa			
Todas as Unidades			
T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
BANCOS C/MOVIMENTO		682.602,23	
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		12.274,45	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		299.324,83	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		1.013,21	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		365.981,50	
CONTAS MOVIMENTO - CAMARA		4.008,24	
BANCOS-C/APLICACAO		9,50	
PREFEITURA		9,50	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		1.253.858,94	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		1.132.135,32	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		111.139,55	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		10.584,07	
TOTAL GERAL	29.279.273,06	6.424.238,03	35.703.511,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:565C9E7B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FHIS - JUNHO 2012

Estado de Mato Grosso do Sul			1
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Receita			
96 - FHIS-FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL -			
T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:010C5047

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FMAS - JUNHO 2012

Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Receita
92 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	153.705,61C	39.875,78C	193.581,39C
RECEITAS CORRENTES	153.705,61C	39.875,78C	193.581,39C
RECEITA PATRIMONIAL	4.543,46C	350,98C	4.894,44C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	149.132,15C	39.524,80C	188.656,95C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30,00C	0,00	30,00C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	210.403,35C	13.486,11C	223.889,46C
DESPESA A PAGAR	202.149,55C	13.092,81C	215.242,36C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	202.149,55C	13.092,81C	215.242,36C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	7.305,00C	0,00	7.305,00C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	7.305,00C	0,00	7.305,00C
CONSIGNACOES	948,80C	393,30C	1.342,10C
ISSQN	948,80C	393,30C	1.342,10C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			60.416,80
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		55.723,42	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		4.693,38	
TOTAL GERAL	364.108,96	113.778,69	477.887,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

CLAUDIA MACEDO G.IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Despesa
92 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	202.149,55	13.092,81	215.242,36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	202.149,55	13.092,81	215.242,36
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	122.166,31	24.916,90	147.083,21
PAGAMENTO DE DESPESAS	121.217,51	24.523,60	145.741,11
PAGAMENTO DE DESPESAS	121.217,51	24.523,60	145.741,11
CONSIGNACOES	948,80	393,30	1.342,10
ISSQN	948,80	393,30	1.342,10

Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			115.562,08
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		115.562,08	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		4.422,53	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		111.139,55	
TOTAL GERAL	324.315,86	153.571,79	477.887,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

CLAUDIA MACEDO G.IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:3C646536

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FMDCA - JUNHO 2012

Estado de Mato Grosso do Sul			1
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Receita			
93 - FMDCA-FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	21,01C	3,23C	24,24C
RECEITAS CORRENTES	21,01C	3,23C	24,24C
RECEITA PATRIMONIAL	21,01C	3,23C	24,24C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			988,97
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		988,97	
TOTAL GERAL	21,01	992,20	1.013,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Estado de Mato Grosso do Sul			2
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Despesa			
93 - FMDCA-FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			1.013,21
BANCOS C/MOVIMENTO		1.013,21	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		1.013,21	
TOTAL GERAL	0,00	1.013,21	1.013,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:94A87B17

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FMIS - JUNHO 2012

Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Receita
94 - FMIS-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTOS SOCIAIS -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	85.081,87C	12.899,71C	97.981,58C
RECEITAS CORRENTES	85.081,87C	12.899,71C	97.981,58C
RECEITA PATRIMONIAL	300,77C	48,96C	349,73C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	84.776,35C	12.850,75C	97.627,10C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4,75C	0,00	4,75C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	116.785,43C	3.217,05C	120.002,48C
DESPESA A PAGAR	112.543,43C	3.217,05C	115.760,48C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	112.543,43C	3.217,05C	115.760,48C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	4.242,00C	0,00	4.242,00C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	4.242,00C	0,00	4.242,00C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			205,76
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		205,76	
TOTAL GERAL	201.867,30	16.322,52	218.189,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Despesa
94 - FMIS-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTOS SOCIAIS -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	112.543,43	3.217,05	115.760,48
ASSISTÊNCIA SOCIAL	112.543,43	3.217,05	115.760,48
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	78.410,60	13.512,83	91.923,43
PAGAMENTO DE DESPESAS	78.410,60	13.512,83	91.923,43
PAGAMENTO DE DESPESAS	78.410,60	13.512,83	91.923,43
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			10.505,91
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		10.505,91	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		10.505,91	
TOTAL GERAL	190.954,03	27.235,79	218.189,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:1B7BAE15

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FMS - JUNHO 2012

Estado de Mato Grosso do Sul			1
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Receita			
91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	684.147,89C	147.834,40C	831.982,29C
RECEITAS CORRENTES	684.147,89C	147.834,40C	831.982,29C
RECEITA PATRIMONIAL	11.785,63C	1.501,07C	13.286,70C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	672.362,26C	146.333,33C	818.695,59C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	5.483.465,50C	791.659,24C	6.275.124,74C
DESPESA A PAGAR	3.528.714,24C	422.509,41C	3.951.223,65C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	3.528.714,24C	422.509,41C	3.951.223,65C

PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.683.452,05C	280.394,20C	1.963.846,25C
SALARIO FAMILIA	1.323,45C	0,00	1.323,45C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	1.682.128,60C	280.394,20C	1.962.522,80C
CONSIGNACOES	271.299,21C	88.755,63C	360.054,84C
INSS	74.736,89C	26.647,97C	101.384,86C
IRRF	71.852,42C	21.901,87C	93.754,29C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	13,83C	0,00	13,83C
ISSQN	17.792,50C	5.110,46C	22.902,96C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.425,41C	0,00	2.425,41C
SEGURO DE VIDA HSBC	71,14C	15,58C	86,72C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	6.352,40C	2.873,58C	9.225,98C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	72.878,51C	23.069,32C	95.947,83C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	4.655,20C	1.100,40C	5.755,60C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	115,70C	26,70C	142,40C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	20.405,21C	8.009,75C	28.414,96C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			567.800,85
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		84.754,26	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		424.876,54	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		58.170,05	
TOTAL GERAL	6.167.613,39	1.507.294,49	7.674.907,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Estado de Mato Grosso do Sul			2
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Despesa			
91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -			
T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	3.528.714,24	422.509,41	3.951.223,65
SAÚDE	3.528.714,24	422.509,41	3.951.223,65
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	2.748.006,43	676.352,97	3.424.359,40
PAGAMENTO DE DESPESAS	2.475.383,77	614.069,31	3.089.453,08
PAGAMENTO DE DESPESAS	2.032.504,39	614.069,31	2.646.573,70
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	442.879,38	0,00	442.879,38
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.323,45	176,00	1.499,45
SALARIO FAMILIA	1.323,45	176,00	1.499,45
CONSIGNACOES	271.299,21	62.107,66	333.406,87
INSS	74.736,89	0,00	74.736,89
IRRF	71.852,42	21.901,87	93.754,29
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS	13,83	0,00	13,83
ISSQN	17.792,50	5.110,46	22.902,96
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.425,41	0,00	2.425,41
SEGURO DE VIDA HSBC	71,14	15,58	86,72
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	6.352,40	2.873,58	9.225,98
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	72.878,51	23.069,32	95.947,83
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	4.655,20	1.100,40	5.755,60
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	115,70	26,70	142,40
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	20.405,21	8.009,75	28.414,96
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			299.324,83
BANCOS C/MOVIMENTO		299.324,83	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		299.324,83	
TOTAL GERAL	6.276.720,67	1.398.187,21	7.674.907,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:2704CF9E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FUNDEB - JUNHO 2012

Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Receita
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	1.208.435,74C	240.038,28C	1.448.474,02C
RECEITAS CORRENTES	1.208.435,74C	240.038,28C	1.448.474,02C
RECEITA PATRIMONIAL	4.111,90C	873,69C	4.985,59C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.204.323,84C	239.164,59C	1.443.488,43C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	1.389.545,97C	272.381,99C	1.661.927,96C
DESPESA A PAGAR	1.209.980,35C	219.853,24C	1.429.833,59C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	1.209.980,35C	219.853,24C	1.429.833,59C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00C	0,00	88,00C
SALARIO FAMILIA	88,00C	0,00	88,00C
CONSIGNACOES	179.477,62C	52.528,75C	232.006,37C
INSS	66.471,00C	23.372,87C	89.843,87C
IRRF	2.099,85C	1.012,27C	3.112,12C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	6.456,09C	1.564,08C	8.020,17C
PENSAO ALIMENTICIA	1.924,94C	488,39C	2.413,33C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.694,90C	0,00	2.694,90C
SEGURO DE VIDA HSBC	1.753,17C	467,57C	2.220,74C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	3.591,88C	1.307,77C	4.899,65C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	85.086,99C	22.516,15C	107.603,14C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	3.877,04C	347,08C	4.224,12C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	142,40C	35,60C	178,00C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	5.379,36C	1.416,97C	6.796,33C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			21.515,69
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	
TOTAL GERAL	2.597.981,71	533.935,96	3.131.917,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Despesa
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	1.209.980,35	219.853,24	1.429.833,59
EDUCAÇÃO	1.209.980,35	219.853,24	1.429.833,59
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	1.038.315,44	272.403,78	1.310.719,22
PAGAMENTO DE DESPESAS	858.749,82	245.023,24	1.103.773,06
PAGAMENTO DE DESPESAS	858.749,82	245.023,24	1.103.773,06
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00	0,00	88,00
SALARIO FAMILIA	88,00	0,00	88,00
CONSIGNACOES	179.477,62	27.380,54	206.858,16
INSS	66.471,00	0,00	66.471,00
IRRF	2.099,85	1.012,27	3.112,12
REPASSE SINDICATO	6.456,09	1.564,08	8.020,17
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	1.924,94	488,39	2.413,33
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.694,90	0,00	2.694,90
SEGURO DE VIDA HSBC	1.753,17	0,00	1.753,17
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	3.591,88	0,00	3.591,88
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	85.086,99	22.516,15	107.603,14
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	3.877,04	347,08	4.224,12
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	142,40	35,60	178,00
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	5.379,36	1.416,97	6.796,33
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			391.364,86
BANCOS C/MOVIMENTO		365.981,50	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		365.981,50	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		25.383,36	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		25.383,36	
TOTAL GERAL	2.248.295,79	883.621,88	3.131.917,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:0DAF50A2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - PREFEITURA - JUNHO 2012

Estado de Mato Grosso do Sul			1
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Receita			
Unidades Prefeitura			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	7.743.215,73C	1.671.066,75C	9.414.282,48C
RECEITAS CORRENTES	7.170.598,13C	1.283.475,20C	8.454.073,33C
RECEITA TRIBUTARIA	606.979,24C	78.810,82C	685.790,06C
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	139.294,08C	20.806,47C	160.100,55C
RECEITA PATRIMONIAL	46.960,01C	4.694,45C	51.654,46C
RECEITA DE SERVICOS	1.035,00C	70,00C	1.105,00C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.644.938,64C	1.135.604,54C	6.780.543,18C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	731.391,16C	43.488,92C	774.880,08C
RECEITAS DE CAPITAL	572.617,60C	387.591,55C	960.209,15C
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	572.617,60C	387.591,55C	960.209,15C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	10.517.679,94C	1.145.087,56C	11.662.767,50C
DESPESA A PAGAR	9.465.198,56C	1.039.503,74C	10.504.702,30C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	9.465.198,56C	1.039.503,74C	10.504.702,30C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	7.106,26C	0,00	7.106,26C
SALARIO FAMILIA	7.106,26C	0,00	7.106,26C
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	266.251,97C	2.166,17C	268.418,14C
AMORTIZ. DA DIVIDA(CONTRAPARTIDA)	266.251,97C	2.166,17C	268.418,14C
DEPOSITOS DIVERSOS	718,21C	6.427,00C	7.145,21C
CAUCAO	718,21C	6.427,00C	7.145,21C
CONSIGNACOES	778.404,94C	96.990,65C	875.395,59C
INSS	298.965,86C	36.109,95C	335.075,81C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	519,22C	114,33C	633,55C
PENSAO ALIMENTICIA	8.803,28C	1.809,76C	10.613,04C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	8.395,64C	0,00	8.395,64C
SEGURO DE VIDA HSBC	3.377,73C	340,20C	3.717,93C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	52.240,38C	9.762,76C	62.003,14C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	329.059,99C	40.794,78C	369.854,77C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	18.499,84C	1.114,18C	19.614,02C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	799,90C	104,80C	904,70C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	57.743,10C	6.839,89C	64.582,99C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			1.809.571,31
CAIXA PREFEITURA		44.114,88	
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		96.113,58	
BANCOS-C/APLICACAO			
PREFEITURA		86,45	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		1.667.300,49	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		1.955,91	
Estado de Mato Grosso do Sul			2
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Receita			
Unidades Prefeitura			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
TOTAL GERAL	18.260.895,67	4.625.725,62	22.886.621,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Estado de Mato Grosso do Sul			3
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Despesa			
Unidades Prefeitura			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	9.731.450,53	1.041.669,91	10.773.120,44
ADMINISTRAÇÃO	2.136.516,50	232.651,85	2.369.168,35
ASSISTÊNCIA SOCIAL	762.908,79	144.914,68	907.823,47
SAÚDE	235.000,00	90.898,50	325.898,50
TRABALHO	49.950,98	6.941,95	56.892,93
EDUCAÇÃO	1.886.363,19	254.537,42	2.140.900,61
URBANISMO	2.694.240,45	144.951,98	2.839.192,43
HABITAÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00
SANEAMENTO	125.120,00	0,00	125.120,00
GESTÃO AMBIENTAL	166.667,00	41.363,04	208.030,04
AGRICULTURA	539.953,74	66.864,71	606.818,45
INDÚSTRIA	5.509,99	0,00	5.509,99
COMUNICAÇÕES	5.850,02	0,00	5.850,02
TRANSPORTE	920.490,66	47.922,90	968.413,56
DESPORTO E LAZER	72.879,21	10.622,88	83.502,09
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	9.419.901,69	1.470.764,20	10.890.665,89
PAGAMENTO DE DESPESAS	6.154.287,91	999.360,41	7.153.648,32
PAGAMENTO DE DESPESAS	4.965.393,82	989.390,42	5.954.784,24
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.188.894,09	9.969,99	1.198.864,08
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.165.698,91	374.222,83	2.539.921,74
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	464.917,05	92.983,41	557.900,46
SALARIO FAMILIA	7.106,26	845,22	7.951,48
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	1.693.675,60	280.394,20	1.974.069,80
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	218.734,57	47.517,40	266.251,97
AMORTIZACAO DA DIVIDA(DO EXERCICIO)	218.734,57	47.517,40	266.251,97
CONSIGNACOES	881.180,30	49.663,56	930.843,86
INSS	389.089,58	0,00	389.089,58
REPASSE SINDICATO	519,22	114,33	633,55
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	8.803,28	1.809,76	10.613,04
SEGURO DE VIDA HSBC	2.920,44	0,00	2.920,44
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	53.033,35	0,00	53.033,35
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	350.773,96	40.794,78	391.568,74
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	16.190,04	0,00	16.190,04
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	844,40	104,80	949,20
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	59.006,03	6.839,89	65.845,92
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			1.222.834,96
CAIXA PREFEITURA		108.143,42	
BANCOS C/MOVIMENTO		12.274,45	
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		12.274,45	
BANCOS-C/APLICACAO		9,50	
PREFEITURA		9,50	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		1.102.407,59	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		1.102.329,43	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		78,16	
Estado de Mato Grosso do Sul			4
SIDYCON			19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Junho de 2012 - Despesa			
Unidades Prefeitura			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
TOTAL GERAL	19.151.352,22	3.735.269,07	22.886.621,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Junho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:F51305B3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - CONSOLIDADO - JULHO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA

Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Receita
Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	11.986.326,00C	1.716.690,75C	13.703.016,75C
RECEITAS CORRENTES	11.026.116,85C	1.665.139,60C	12.691.256,45C
RECEITA TRIBUTARIA	685.790,06C	100.758,71C	786.548,77C
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	160.100,55C	39.210,92C	199.311,47C
RECEITA PATRIMONIAL	75.195,16C	6.651,81C	81.846,97C

RECEITA DE SERVICOS	1.105,00C	25.070,00C	26.175,00C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.329.011,25C	1.448.218,91C	10.777.230,16C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	774.914,83C	45.229,25C	820.144,08C
RECEITAS DE CAPITAL	960.209,15C	51.551,15C	1.011.760,30C
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	960.209,15C	51.551,15C	1.011.760,30C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	21.256.685,71C	2.701.574,86C	23.958.260,57C
DESPESA A PAGAR	16.907.505,32C	1.990.454,26C	18.897.959,58C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	16.907.505,32C	1.990.454,26C	18.897.959,58C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.543.249,19C	372.356,02C	2.915.605,21C
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	557.900,46C	92.983,41C	650.883,87C
SALARIO FAMILIA	9.089,71C	1.945,22C	11.034,93C
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22C	0,00	2.189,22C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	1.974.069,80C	277.427,39C	2.251.497,19C
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	268.418,14C	47.778,40C	316.196,54C
AMORTIZ. DA DIVIDA(CONTRAPARTIDA)	268.418,14C	47.778,40C	316.196,54C
DEPOSITOS DIVERSOS	8.945,21C	300,00C	9.245,21C
CAUCAO	7.145,21C	0,00	7.145,21C
SENTENÇA JUDICIAL	1.800,00C	300,00C	2.100,00C
CONSIGNACOES	1.528.567,85C	263.392,10C	1.791.959,95C
INSS	556.904,78C	146.844,98C	703.749,76C
IRRF	104.769,47C	8.687,22C	113.456,69C
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	2.418,92C	399,48C	2.818,40C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	13,83C	0,00	13,83C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	8.653,72C	1.775,91C	10.429,63C
ISSQN	27.277,65C	3.097,69C	30.375,34C
PENSAO ALIMENTICIA	19.807,58C	3.534,50C	23.342,08C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	13.743,98C	1.553,68C	15.297,66C
SEGURO DE VIDA HSBC	6.025,39C	807,77C	6.833,16C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	76.128,77C	13.295,48C	89.424,25C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	573.405,74C	70.291,00C	643.696,74C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	29.593,74C	1.440,88C	31.034,62C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	1.331,90C	167,10C	1.499,00C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	108.492,38C	11.496,41C	119.988,79C
CONVENIOS	0,00	27.294,08C	27.294,08C
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	0,00	27.294,08C	27.294,08C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			2.460.499,38
CAIXA PREFEITURA		44.114,88	
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		96.113,58	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		84.754,26	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		988,97	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	

RRelat75
SIDYCON

19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Receita
Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
BANCOS-C/APLICACAO			
PREFEITURA		86,45	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		2.147.900,45	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		58.170,05	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		4.693,38	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		2.161,67	
TOTAL GERAL	33.243.011,71	6.878.764,99	40.121.776,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA

Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Despesa
Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	17.175.923,46	2.038.232,66	19.214.156,12
LEGISLATIVA	690.742,94	76.634,60	767.377,54
ADMINISTRAÇÃO	2.369.168,35	245.421,76	2.614.590,11
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.238.826,31	293.502,34	1.532.328,65
SAÚDE	4.277.122,15	513.196,59	4.790.318,74
TRABALHO	56.892,93	5.503,04	62.395,97
EDUCAÇÃO	3.570.734,20	461.887,37	4.032.621,57
URBANISMO	2.839.192,43	234.568,38	3.073.760,81
HABITAÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00
SANEAMENTO	125.120,00	23.040,00	148.160,00
GESTÃO AMBIENTAL	208.030,04	41.250,93	249.280,97
AGRICULTURA	606.818,45	79.478,39	686.296,84
INDÚSTRIA	5.509,99	0,00	5.509,99
COMUNICAÇÕES	5.850,02	33,67	5.883,69
TRANSPORTE	968.413,56	44.146,94	1.012.560,50
DESPORTO E LAZER	83.502,09	19.568,65	103.070,74
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	16.482.973,54	2.676.926,42	19.159.899,96
PAGAMENTO DE DESPESAS	12.149.400,13	2.077.704,54	14.227.104,67
PAGAMENTO DE DESPESAS	10.507.656,67	2.072.115,04	12.579.771,71
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.641.743,46	5.589,50	1.647.332,96
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.544.402,41	371.202,80	2.915.605,21
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	557.900,46	92.983,41	650.883,87
SALARIO FAMILIA	10.242,93	792,00	11.034,93
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22	0,00	2.189,22
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	1.974.069,80	277.427,39	2.251.497,19
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	266.251,97	47.559,71	313.811,68
AMORTIZACAO DA DIVIDA(DO EXERCICIO)	266.251,97	47.559,71	313.811,68
DEPOSITOS DIVERSOS	1.800,00	300,00	2.100,00
SENTENÇA JUDICIAL	1.800,00	300,00	2.100,00
CONSIGNACOES	1.521.119,03	152.865,29	1.673.984,32
INSS	555.660,71	82.291,15	637.951,86
IRRF	100.800,01	10.090,74	110.890,75
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	2.418,92	399,48	2.818,40
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS	13,83	0,00	13,83
REPASSE SINDICATO	8.653,72	1.653,71	10.307,43
ISSQN	25.383,20	4.341,10	29.724,30
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	19.807,58	3.534,50	23.342,08
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	5.348,34	774,39	6.122,73
SEGURO DE VIDA HSBC	4.760,33	950,72	5.711,05
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	65.851,21	14.232,10	80.083,31
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	595.119,71	28.580,25	623.699,96
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	26.169,76	1.461,26	27.631,02
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	1.376,40	62,30	1.438,70
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	109.755,31	4.493,59	114.248,90
CONVENIOS	0,00	27.294,08	27.294,08
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	0,00	27.294,08	27.294,08

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Despesa
Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			1.747.720,62
CAIXA PREFEITURA		79.485,84	
BANCOS C/MOVIMENTO		691.196,09	
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		25.917,26	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		347.470,51	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		1.016,54	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		313.848,63	
CONTAS MOVIMENTO - CAMARA		2.943,15	
BANCOS-C/APLICACAO		36,56	
PREFEITURA		36,56	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		977.002,13	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		870.572,09	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		105.951,00	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		479,04	
TOTAL GERAL	33.658.897,00	6.462.879,70	40.121.776,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:86FFCC5C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FHIS - JULHO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Receita
96 - FHIS-FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Despesa
96 - FHIS-FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:FD6360BF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FMAS - JULHO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro
do Mês Julho de 2012 - Receita
92 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	193.581,39C	38.285,01C	231.866,40C
RECEITAS CORRENTES	193.581,39C	38.285,01C	231.866,40C
RECEITA PATRIMONIAL	4.894,44C	389,22C	5.283,66C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	188.656,95C	37.895,79C	226.552,74C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30,00C	0,00	30,00C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	223.889,46C	137.666,32C	361.555,78C
DESPESA A PAGAR	215.242,36C	137.345,07C	352.587,43C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	215.242,36C	137.345,07C	352.587,43C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	7.305,00C	0,00	7.305,00C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	7.305,00C	0,00	7.305,00C
CONSIGNACOES	1.342,10C	321,25C	1.663,35C
ISSQN	1.342,10C	321,25C	1.663,35C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			60.416,80
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		55.723,42	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		4.693,38	
TOTAL GERAL	417.470,85	236.368,13	653.838,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

CLAUDIA MACEDO G.IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Despesa
92 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	215.242,36	137.345,07	352.587,43
ASSISTÊNCIA SOCIAL	215.242,36	137.345,07	352.587,43
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	147.083,21	44.280,53	191.363,74
PAGAMENTO DE DESPESAS	145.741,11	43.959,28	189.700,39
PAGAMENTO DE DESPESAS	145.741,11	43.959,28	189.700,39
CONSIGNACOES	1.342,10	321,25	1.663,35
ISSQN	1.342,10	321,25	1.663,35
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			109.887,81
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		109.887,81	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		3.936,81	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		105.951,00	
TOTAL GERAL	362.325,57	291.513,41	653.838,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

CLAUDIA MACEDO G.IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:ABE05E5A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FMDCA - JULHO 2012

RRelat75
SIDYCON

19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Receita
93 - FMDCA-FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	24,24C	3,33C	27,57C
RECEITAS CORRENTES	24,24C	3,33C	27,57C
RECEITA PATRIMONIAL	24,24C	3,33C	27,57C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			988,97
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		988,97	
TOTAL GERAL	24,24	992,30	1.016,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Despesa
93 - FMDCA-FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			1.016,54
BANCOS C/MOVIMENTO		1.016,54	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		1.016,54	
TOTAL GERAL	0,00	1.016,54	1.016,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:5F94F5A9

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FMIS - JULHO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Receita
94 - FMIS-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTOS SOCIAIS -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	97.981,58C	12.868,89C	110.850,47C
RECEITAS CORRENTES	97.981,58C	12.868,89C	110.850,47C
RECEITA PATRIMONIAL	349,73C	18,14C	367,87C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	97.627,10C	12.850,75C	110.477,85C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4,75C	0,00	4,75C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	120.002,48C	24.917,52C	144.920,00C
DESPESA A PAGAR	115.760,48C	24.717,52C	140.478,00C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	115.760,48C	24.717,52C	140.478,00C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	4.242,00C	200,00C	4.442,00C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	4.242,00C	200,00C	4.442,00C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			205,76
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		205,76	
TOTAL GERAL	217.984,06	37.992,17	255.976,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Despesa
94 - FMIS-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTOS SOCIAIS -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	115.760,48	24.717,52	140.478,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	115.760,48	24.717,52	140.478,00
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	91.923,43	23.177,05	115.100,48
PAGAMENTO DE DESPESAS	91.923,43	23.177,05	115.100,48
PAGAMENTO DE DESPESAS	91.923,43	23.177,05	115.100,48
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			397,75
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		397,75	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		397,75	
TOTAL GERAL	207.683,91	48.292,32	255.976,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:0E18D6A1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FMS - JULHO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Receita
91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	831.982,29C	138.268,47C	970.250,76C
RECEITAS CORRENTES	831.982,29C	138.268,47C	970.250,76C
RECEITA PATRIMONIAL	13.286,70C	1.045,11C	14.331,81C

TRANSFERENCIAS CORRENTES	818.695,59C	137.223,36C	955.918,95C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	6.275.124,74C	684.108,02C	6.959.232,76C
DESPESA A PAGAR	3.951.223,65C	379.721,59C	4.330.945,24C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	3.951.223,65C	379.721,59C	4.330.945,24C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.963.846,25C	277.403,39C	2.241.249,64C
SALARIO FAMILIA	1.323,45C	176,00C	1.499,45C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	1.962.522,80C	277.227,39C	2.239.750,19C
CONSIGNACOES	360.054,84C	26.983,04C	387.037,88C
INSS	101.384,86C	8.837,15C	110.222,01C
IRRF	93.754,29C	6.854,38C	100.608,67C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	13,83C	0,00	13,83C
ISSQN	22.902,96C	2.125,40C	25.028,36C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.425,41C	0,00	2.425,41C
SEGURO DE VIDA HSBC	86,72C	15,58C	102,30C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	9.225,98C	1.247,79C	10.473,77C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	95.947,83C	6.116,51C	102.064,34C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	5.755,60C	0,00	5.755,60C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	142,40C	8,90C	151,30C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	28.414,96C	1.777,33C	30.192,29C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			567.800,85
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		84.754,26	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		424.876,54	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		58.170,05	
TOTAL GERAL	7.107.107,03	1.390.177,34	8.497.284,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro
do Mês Julho de 2012 - Despesa
91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	3.951.223,65	379.721,59	4.330.945,24
SAÚDE	3.951.223,65	379.721,59	4.330.945,24
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	3.424.359,40	394.509,22	3.818.868,62
PAGAMENTO DE DESPESAS	3.089.453,08	340.878,21	3.430.331,29
PAGAMENTO DE DESPESAS	2.646.573,70	338.963,71	2.985.537,41
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	442.879,38	1.914,50	444.793,88
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.499,45	0,00	1.499,45
SALARIO FAMILIA	1.499,45	0,00	1.499,45
CONSIGNACOES	333.406,87	53.631,01	387.037,88
INSS	74.736,89	35.485,12	110.222,01
IRRF	93.754,29	6.854,38	100.608,67
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS	13,83	0,00	13,83
ISSQN	22.902,96	2.125,40	25.028,36
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.425,41	0,00	2.425,41
SEGURO DE VIDA HSBC	86,72	15,58	102,30
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	9.225,98	1.247,79	10.473,77
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	95.947,83	6.116,51	102.064,34
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	5.755,60	0,00	5.755,60
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	142,40	8,90	151,30
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	28.414,96	1.777,33	30.192,29
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			347.470,51
BANCOS C/MOVIMENTO		347.470,51	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		347.470,51	
TOTAL GERAL	7.375.583,05	1.121.701,32	8.497.284,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:A348C760

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FUNDEB - JULHO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Receita
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	1.448.474,02C	221.016,96C	1.669.490,98C
RECEITAS CORRENTES	1.448.474,02C	221.016,96C	1.669.490,98C
RECEITA PATRIMONIAL	4.985,59C	952,56C	5.938,15C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.443.488,43C	220.064,40C	1.663.552,83C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	1.661.927,96C	276.516,86C	1.938.444,82C
DESPESA A PAGAR	1.429.833,59C	228.737,17C	1.658.570,76C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	1.429.833,59C	228.737,17C	1.658.570,76C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00C	0,00	88,00C
SALARIO FAMILIA	88,00C	0,00	88,00C
CONSIGNACOES	232.006,37C	47.779,69C	279.786,06C
INSS	89.843,87C	18.196,16C	108.040,03C
IRRF	3.112,12C	549,87C	3.661,99C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	8.020,17C	1.653,71C	9.673,88C
PENSAO ALIMENTICIA	2.413,33C	488,39C	2.901,72C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.694,90C	774,39C	3.469,29C
SEGURO DE VIDA HSBC	2.220,74C	467,57C	2.688,31C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	4.899,65C	1.543,26C	6.442,91C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	107.603,14C	22.463,74C	130.066,88C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	4.224,12C	347,08C	4.571,20C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	178,00C	35,60C	213,60C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	6.796,33C	1.259,92C	8.056,25C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			21.515,69
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	
TOTAL GERAL	3.110.401,98	519.049,51	3.629.451,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Despesa
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	1.429.833,59	228.737,17	1.658.570,76
EDUCAÇÃO	1.429.833,59	228.737,17	1.658.570,76
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	1.310.719,22	343.998,61	1.654.717,83
PAGAMENTO DE DESPESAS	1.103.773,06	271.070,71	1.374.843,77
PAGAMENTO DE DESPESAS	1.103.773,06	271.070,71	1.374.843,77
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00	0,00	88,00
SALARIO FAMILIA	88,00	0,00	88,00
CONSIGNACOES	206.858,16	72.927,90	279.786,06

INSS	66.471,00	41.569,03	108.040,03
IRRF	3.112,12	549,87	3.661,99
REPASSE SINDICATO	8.020,17	1.653,71	9.673,88
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	2.413,33	488,39	2.901,72
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.694,90	774,39	3.469,29
SEGURO DE VIDA HSBC	1.753,17	935,14	2.688,31
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	3.591,88	2.851,03	6.442,91
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	107.603,14	22.463,74	130.066,88
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	4.224,12	347,08	4.571,20
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	178,00	35,60	213,60
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	6.796,33	1.259,92	8.056,25
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			316.162,90
BANCOS C/MOVIMENTO		313.848,63	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		313.848,63	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		2.314,27	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		2.314,27	
TOTAL GERAL	2.740.552,81	888.898,68	3.629.451,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:CC521154

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - PREFEITURA - JULHO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Receita
Unidades Prefeitura

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	9.414.282,48C	1.306.248,09C	10.720.530,57C
RECEITAS CORRENTES	8.454.073,33C	1.254.696,94C	9.708.770,27C
RECEITA TRIBUTARIA	685.790,06C	100.758,71C	786.548,77C
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	160.100,55C	39.210,92C	199.311,47C
RECEITA PATRIMONIAL	51.654,46C	4.243,45C	55.897,91C
RECEITA DE SERVICOS	1.105,00C	25.070,00C	26.175,00C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.780.543,18C	1.040.184,61C	7.820.727,79C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	774.880,08C	45.229,25C	820.109,33C
RECEITAS DE CAPITAL	960.209,15C	51.551,15C	1.011.760,30C
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	960.209,15C	51.551,15C	1.011.760,30C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	11.662.767,50C	1.397.566,68C	13.060.334,18C
DESPESA A PAGAR	10.504.702,30C	1.143.298,31C	11.648.000,61C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	10.504.702,30C	1.143.298,31C	11.648.000,61C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	7.106,26C	1.505,22C	8.611,48C
SALARIO FAMILIA	7.106,26C	1.505,22C	8.611,48C
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	268.418,14C	47.778,40C	316.196,54C
AMORTIZ. DA DIVIDA(CONTRAPARTIDA)	268.418,14C	47.778,40C	316.196,54C
DEPOSITOS DIVERSOS	7.145,21C	0,00	7.145,21C
CAUCAO	7.145,21C	0,00	7.145,21C
CONSIGNACOES	875.395,59C	177.690,67C	1.053.086,26C
INSS	335.075,81C	114.608,72C	449.684,53C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	633,55C	122,20C	755,75C
PENSAO ALIMENTICIA	10.613,04C	1.809,76C	12.422,80C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	8.395,64C	779,29C	9.174,93C
SEGURO DE VIDA HSBC	3.717,93C	324,62C	4.042,55C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	62.003,14C	10.133,91C	72.137,05C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	369.854,77C	41.710,75C	411.565,52C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	19.614,02C	1.093,80C	20.707,82C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	904,70C	104,80C	1.009,50C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	64.582,99C	7.002,82C	71.585,81C
CONVENIOS	0,00	27.294,08C	27.294,08C
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	0,00	27.294,08C	27.294,08C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			1.809.571,31
CAIXA PREFEITURA		44.114,88	
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		96.113,58	
BANCOS-C/APLICACAO			
PREFEITURA		86,45	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		1.667.300,49	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		1.955,91	
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
TOTAL GERAL	21.077.049,98	4.513.386,08	25.590.436,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2012 - Despesa
Unidades Prefeitura

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	10.773.120,44	1.191.076,71	11.964.197,15
ADMINISTRAÇÃO	2.369.168,35	245.421,76	2.614.590,11
ASSISTÊNCIA SOCIAL	907.823,47	131.439,75	1.039.263,22
SAÚDE	325.898,50	133.475,00	459.373,50
TRABALHO	56.892,93	5.503,04	62.395,97
EDUCAÇÃO	2.140.900,61	233.150,20	2.374.050,81
URBANISMO	2.839.192,43	234.568,38	3.073.760,81
HABITAÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00
SANEAMENTO	125.120,00	23.040,00	148.160,00
GESTÃO AMBIENTAL	208.030,04	41.250,93	249.280,97
AGRICULTURA	606.818,45	79.478,39	686.296,84
INDÚSTRIA	5.509,99	0,00	5.509,99
COMUNICAÇÕES	5.850,02	33,67	5.883,69
TRANSPORTE	968.413,56	44.146,94	1.012.560,50
DESPORTO E LAZER	83.502,09	19.568,65	103.070,74
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	10.890.665,89	1.765.731,06	12.656.396,95
PAGAMENTO DE DESPESAS	7.153.648,32	1.307.119,77	8.460.768,09
PAGAMENTO DE DESPESAS	5.954.784,24	1.303.444,77	7.258.229,01
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.198.864,08	3.675,00	1.202.539,08
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.539.921,74	371.070,80	2.910.992,54
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	557.900,46	92.983,41	650.883,87
SALARIO FAMILIA	7.951,48	660,00	8.611,48
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	1.974.069,80	277.427,39	2.251.497,19
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	266.251,97	47.559,71	313.811,68
AMORTIZACAO DA DIVIDA(DO EXERCICIO)	266.251,97	47.559,71	313.811,68
CONSIGNACOES	930.843,86	12.686,70	943.530,56
INSS	389.089,58	0,00	389.089,58
REPASSE SINDICATO	633,55	0,00	633,55
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	10.613,04	1.809,76	12.422,80
SEGURO DE VIDA HSBC	2.920,44	0,00	2.920,44
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	53.033,35	9.762,76	62.796,11
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	391.568,74	0,00	391.568,74
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	16.190,04	1.114,18	17.304,22
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	949,20	0,00	949,20
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	65.845,92	0,00	65.845,92
CONVENIOS	0,00	27.294,08	27.294,08
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	0,00	27.294,08	27.294,08
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			969.841,96
CAIXA PREFEITURA		79.485,84	
BANCOS C/MOVIMENTO		25.917,26	
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		25.917,26	
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
TOTAL GERAL	21.663.786,33	3.926.649,73	25.590.436,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Julho de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:0C2B3A59

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - CONSOLIDADO - AGOSTO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Receita
Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	13.703.016,75C	1.703.538,54C	15.406.555,29C
RECEITAS CORRENTES	12.691.256,45C	1.691.082,54C	14.382.338,99C
RECEITA TRIBUTARIA	786.548,77C	121.073,75C	907.622,52C
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	199.311,47C	7.986,13C	207.297,60C
RECEITA PATRIMONIAL	81.846,97C	6.341,62C	88.188,59C
RECEITA DE SERVICOS	26.175,00C	30.623,68C	56.798,68C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.777.230,16C	1.476.302,51C	12.253.532,67C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	820.144,08C	48.754,85C	868.898,93C
RECEITAS DE CAPITAL	1.011.760,30C	12.456,00C	1.024.216,30C
ALIENACAO DE BENS	0,00	12.456,00C	12.456,00C
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.011.760,30C	0,00	1.011.760,30C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	23.958.260,57C	2.424.372,87C	26.382.633,44C
DESPESA A PAGAR	18.897.959,58C	1.856.271,35C	20.754.230,93C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	18.897.959,58C	1.856.271,35C	20.754.230,93C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.915.605,21C	266.874,83C	3.182.480,04C
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	650.883,87C	92.983,41C	743.867,28C
SALARIO FAMILIA	11.034,93C	132,00C	11.166,93C
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22C	0,00	2.189,22C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.251.497,19C	173.759,42C	2.425.256,61C
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	316.196,54C	45.434,57C	361.631,11C
AMORTIZ. DA DIVIDA(CONTRAPARTIDA)	316.196,54C	45.434,57C	361.631,11C
DEPOSITOS DIVERSOS	9.245,21C	300,00C	9.545,21C
CAUCAO	7.145,21C	0,00	7.145,21C
SENTENÇA JUDICIAL	2.100,00C	300,00C	2.400,00C
CONSIGNACOES	1.791.959,95C	255.492,12C	2.047.452,07C
INSS	703.749,76C	115.864,97C	819.614,73C
IRRF	113.456,69C	18.601,71C	132.058,40C
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	2.818,40C	399,48C	3.217,88C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	13,83C	0,00	13,83C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	10.429,63C	1.747,35C	12.176,98C
ISSQN	30.375,34C	3.305,39C	33.680,73C
PENSAO ALIMENTICIA	23.342,08C	3.534,50C	26.876,58C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	15.297,66C	0,00	15.297,66C
SEGURO DE VIDA HSBC	6.833,16C	807,77C	7.640,93C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	89.424,25C	15.936,74C	105.360,99C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	643.696,74C	79.595,03C	723.291,77C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	31.034,62C	1.991,08C	33.025,70C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	1.499,00C	167,10C	1.666,10C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	119.988,79C	13.541,00C	133.529,79C
CONVENIOS	27.294,08C	0,00	27.294,08C
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08C	0,00	27.294,08C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			2.460.499,38
CAIXA PREFEITURA		44.114,88	
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		96.113,58	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		84.754,26	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		988,97	
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	
BANCOS-C/APLICACAO			
PREFEITURA		86,45	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		2.147.900,45	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		58.170,05	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		4.693,38	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		2.161,67	
TOTAL GERAL	37.661.277,32	6.588.410,79	44.249.688,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Despesa
Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	19.214.156,12	1.901.705,92	21.115.862,04
LEGISLATIVA	767.377,54	70.983,24	838.360,78
ADMINISTRAÇÃO	2.614.590,11	245.084,05	2.859.674,16
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.532.328,65	141.125,54	1.673.454,19
SAÚDE	4.790.318,74	509.019,36	5.299.338,10
TRABALHO	62.395,97	7.187,81	69.583,78
EDUCAÇÃO	4.032.621,57	553.558,03	4.586.179,60
URBANISMO	3.073.760,81	164.795,09	3.238.555,90
HABITAÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00
SANEAMENTO	148.160,00	0,00	148.160,00
GESTÃO AMBIENTAL	249.280,97	44.505,94	293.786,91
AGRICULTURA	686.296,84	82.324,37	768.621,21
INDÚSTRIA	5.509,99	0,00	5.509,99
COMUNICAÇÕES	5.883,69	33,38	5.917,07
TRANSPORTE	1.012.560,50	33.562,18	1.046.122,68
DESPORTO E LAZER	103.070,74	49.526,93	152.597,67
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	19.159.899,96	2.698.856,09	21.858.756,05
PAGAMENTO DE DESPESAS	14.227.104,67	2.263.281,44	16.490.386,11
PAGAMENTO DE DESPESAS	12.579.771,71	2.045.737,25	14.625.508,96
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.647.332,96	217.544,19	1.864.877,15
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.915.605,21	267.498,86	3.183.104,07
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	650.883,87	92.983,41	743.867,28
SALARIO FAMILIA	11.034,93	756,03	11.790,96
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22	0,00	2.189,22
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.251.497,19	173.759,42	2.425.256,61
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	313.811,68	47.819,43	361.631,11
AMORTIZACAO DA DIVIDA(DO EXERCICIO)	313.811,68	47.819,43	361.631,11
DEPOSITOS DIVERSOS	2.100,00	300,00	2.400,00
SENTENÇA JUDICIAL	2.100,00	300,00	2.400,00
CONSIGNACOES	1.673.984,32	119.956,36	1.793.940,68
INSS	637.951,86	41.782,60	679.734,46
IRRF	110.890,75	17.275,01	128.165,76
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	2.818,40	399,48	3.217,88
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS 13,83		0,00	13,83
REPASSE SINDICATO	10.307,43	1.617,58	11.925,01
ISSQN	29.724,30	2.859,79	32.584,09
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	23.342,08	3.534,50	26.876,58
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	6.122,73	0,00	6.122,73
SEGURO DE VIDA HSBC	5.711,05	483,15	6.194,20
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	80.083,31	4.327,79	84.411,10
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	623.699,96	39.120,69	662.820,65
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	27.631,02	1.991,08	29.622,10
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	1.438,70	62,30	1.501,00
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	114.248,90	6.502,39	120.751,29
CONVENIOS	27.294,08	0,00	27.294,08
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08	0,00	27.294,08
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			1.275.070,02
CAIXA PREFEITURA		157.153,32	
BANCOS C/MOVIMENTO		579.995,68	
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		22.579,39	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		252.511,07	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		1.019,84	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		296.517,46	
CONTAS MOVIMENTO - CAMARA		7.367,92	
BANCOS-C/APLICACAO		39,48	
PREFEITURA		39,48	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		537.881,54	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		435.093,68	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		97.573,90	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		5.213,96	
TOTAL GERAL	38.374.056,08	5.875.632,03	44.249.688,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:A974D446

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FHIS - AGOSTO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de
2012 - Receita
96 - FHIS-FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de
2012 - Despesa
96 - FHIS-FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:0E02B700

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FMAS - AGOSTO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Receita
92 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	231.866,40C	52.001,75C	283.868,15C
RECEITAS CORRENTES	231.866,40C	52.001,75C	283.868,15C
RECEITA PATRIMONIAL	5.283,66C	356,05C	5.639,71C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	226.552,74C	51.645,70C	278.198,44C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30,00C	0,00	30,00C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	361.555,78C	26.840,90C	388.396,68C
DESPESA A PAGAR	352.587,43C	25.464,83C	378.052,26C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	352.587,43C	25.464,83C	378.052,26C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	7.305,00C	800,00C	8.105,00C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	7.305,00C	800,00C	8.105,00C
CONSIGNACOES	1.663,35C	576,07C	2.239,42C
ISSQN	1.663,35C	576,07C	2.239,42C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			60.416,80
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		55.723,42	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		4.693,38	
TOTAL GERAL	593.422,18	139.259,45	732.681,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

CLAUDIA MACEDO G.IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Despesa
92 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	352.587,43	25.464,83	378.052,26
ASSISTÊNCIA SOCIAL	352.587,43	25.464,83	378.052,26
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	191.363,74	61.742,13	253.105,87
PAGAMENTO DE DESPESAS	189.700,39	61.166,06	250.866,45
PAGAMENTO DE DESPESAS	189.700,39	61.166,06	250.866,45
CONSIGNACOES	1.663,35	576,07	2.239,42
ISSQN	1.663,35	576,07	2.239,42
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			101.523,50
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		101.523,50	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		3.949,60	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		97.573,90	
TOTAL GERAL	543.951,17	188.730,46	732.681,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

CLAUDIA MACEDO G.IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:21C14F51

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FMDCA - AGOSTO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Receita
93 - FMDCA-FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	27,57C	3,30C	30,87C
RECEITAS CORRENTES	27,57C	3,30C	30,87C
RECEITA PATRIMONIAL	27,57C	3,30C	30,87C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			988,97
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		988,97	
TOTAL GERAL	27,57	992,27	1.019,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Despesa
93 - FMDCA-FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			1.019,84
BANCOS C/MOVIMENTO		1.019,84	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		1.019,84	
TOTAL GERAL	0,00	1.019,84	1.019,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:BB382B91

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FMIS - AGOSTO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Receita
94 - FMIS-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTOS SOCIAIS -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	110.850,47C	11.818,57C	122.669,04C
RECEITAS CORRENTES	110.850,47C	11.818,57C	122.669,04C
RECEITA PATRIMONIAL	367,87C	18,73C	386,60C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	110.477,85C	11.799,84C	122.277,69C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4,75C	0,00	4,75C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	144.920,00C	4.144,30C	149.064,30C
DESPESA A PAGAR	140.478,00C	4.144,30C	144.622,30C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	140.478,00C	4.144,30C	144.622,30C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	4.442,00C	0,00	4.442,00C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	4.442,00C	0,00	4.442,00C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			205,76
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		205,76	
TOTAL GERAL	255.770,47	16.168,63	271.939,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Despesa
94 - FMIS-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTOS SOCIAIS -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	140.478,00	4.144,30	144.622,30
ASSISTÊNCIA SOCIAL	140.478,00	4.144,30	144.622,30
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	115.100,48	7.097,52	122.198,00
PAGAMENTO DE DESPESAS	115.100,48	7.097,52	122.198,00
PAGAMENTO DE DESPESAS	115.100,48	7.097,52	122.198,00
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			5.118,80
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		5.118,80	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		5.118,80	
TOTAL GERAL	255.578,48	16.360,62	271.939,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:68315980

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FMS - AGOSTO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Receita
91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	970.250,76C	153.172,79C	1.123.423,55C
RECEITAS CORRENTES	970.250,76C	153.172,79C	1.123.423,55C
RECEITA PATRIMONIAL	14.331,81C	837,83C	15.169,64C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	955.918,95C	152.334,96C	1.108.253,91C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	6.959.232,76C	740.488,13C	7.699.720,89C
DESPESA A PAGAR	4.330.945,24C	509.019,36C	4.839.964,60C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	4.330.945,24C	509.019,36C	4.839.964,60C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.241.249,64C	172.959,42C	2.414.209,06C
SALARIO FAMILIA	1.499,45C	0,00	1.499,45C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.239.750,19C	172.959,42C	2.412.709,61C
CONSIGNACOES	387.037,88C	58.509,35C	445.547,23C
INSS	110.222,01C	17.895,05C	128.117,06C
IRRF	100.608,67C	16.823,33C	117.432,00C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	13,83C	0,00	13,83C
ISSQN	25.028,36C	2.283,72C	27.312,08C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.425,41C	0,00	2.425,41C
SEGURO DE VIDA HSBC	102,30C	15,58C	117,88C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	10.473,77C	1.938,11C	12.411,88C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	102.064,34C	14.725,79C	116.790,13C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	5.755,60C	550,20C	6.305,80C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	151,30C	17,80C	169,10C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	30.192,29C	4.259,77C	34.452,06C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			567.800,85
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		84.754,26	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		424.876,54	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		58.170,05	
TOTAL GERAL	7.929.483,52	1.461.461,77	9.390.945,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Despesa
91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	4.330.945,24	509.019,36	4.839.964,60
SAÚDE	4.330.945,24	509.019,36	4.839.964,60
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	3.818.868,62	479.601,00	4.298.469,62
PAGAMENTO DE DESPESAS	3.430.331,29	421.091,65	3.851.422,94
PAGAMENTO DE DESPESAS	2.985.537,41	421.091,65	3.406.629,06
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	444.793,88	0,00	444.793,88
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.499,45	0,00	1.499,45
SALARIO FAMILIA	1.499,45	0,00	1.499,45
CONSIGNACOES	387.037,88	58.509,35	445.547,23
INSS	110.222,01	17.895,05	128.117,06
IRRF	100.608,67	16.823,33	117.432,00
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS	13,83	0,00	13,83
ISSQN	25.028,36	2.283,72	27.312,08
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.425,41	0,00	2.425,41
SEGURO DE VIDA HSBC	102,30	15,58	117,88
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	10.473,77	1.938,11	12.411,88
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	102.064,34	14.725,79	116.790,13
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	5.755,60	550,20	6.305,80
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	151,30	17,80	169,10
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	30.192,29	4.259,77	34.452,06
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			252.511,07
BANCOS C/MOVIMENTO		252.511,07	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		252.511,07	
TOTAL GERAL	8.149.813,86	1.241.131,43	9.390.945,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:86738BDF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FUNDEB - AGOSTO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Receita
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	1.669.490,98C	220.654,26C	1.890.145,24C
RECEITAS CORRENTES	1.669.490,98C	220.654,26C	1.890.145,24C
RECEITA PATRIMONIAL	5.938,15C	684,78C	6.622,93C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.663.552,83C	219.969,48C	1.883.522,31C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	1.938.444,82C	282.676,43C	2.221.121,25C
DESPESA A PAGAR	1.658.570,76C	233.139,33C	1.891.710,09C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	1.658.570,76C	233.139,33C	1.891.710,09C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00C	0,00	88,00C
SALARIO FAMILIA	88,00C	0,00	88,00C
CONSIGNACOES	279.786,06C	49.537,10C	329.323,16C
INSS	108.040,03C	18.684,60C	126.724,63C
IRRF	3.661,99C	451,68C	4.113,67C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	9.673,88C	1.617,58C	11.291,46C
PENSAO ALIMENTICIA	2.901,72C	488,39C	3.390,11C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	3.469,29C	0,00	3.469,29C
SEGURO DE VIDA HSBC	2.688,31C	467,57C	3.155,88C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	6.442,91C	1.832,69C	8.275,60C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	130.066,88C	24.394,90C	154.461,78C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	4.571,20C	347,08C	4.918,28C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	213,60C	35,60C	249,20C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	8.056,25C	1.217,01C	9.273,26C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			21.515,69
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	
TOTAL GERAL	3.607.935,80	524.846,38	4.132.782,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Despesa
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	1.658.570,76	233.139,33	1.891.710,09
EDUCAÇÃO	1.658.570,76	233.139,33	1.891.710,09
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	1.654.717,83	287.439,24	1.942.157,07
PAGAMENTO DE DESPESAS	1.374.843,77	237.902,14	1.612.745,91
PAGAMENTO DE DESPESAS	1.374.843,77	237.902,14	1.612.745,91
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00	0,00	88,00
SALARIO FAMILIA	88,00	0,00	88,00
CONSIGNACOES	279.786,06	49.537,10	329.323,16
INSS	108.040,03	18.684,60	126.724,63
IRRF	3.661,99	451,68	4.113,67
REPASSE SINDICATO	9.673,88	1.617,58	11.291,46
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	2.901,72	488,39	3.390,11
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	3.469,29	0,00	3.469,29
SEGURO DE VIDA HSBC	2.688,31	467,57	3.155,88
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	6.442,91	1.832,69	8.275,60
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	130.066,88	24.394,90	154.461,78
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	4.571,20	347,08	4.918,28
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	213,60	35,60	249,20
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	8.056,25	1.217,01	9.273,26
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			298.915,02
BANCOS C/MOVIMENTO		296.517,46	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		296.517,46	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		2.397,56	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		2.397,56	
TOTAL GERAL	3.313.288,59	819.493,59	4.132.782,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:59F04631

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - PREFEITURA - AGOSTO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Receita
Unidades Prefeitura

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	10.720.530,57C	1.265.887,87C	11.986.418,44C
RECEITAS CORRENTES	9.708.770,27C	1.253.431,87C	10.962.202,14C
RECEITA TRIBUTARIA	786.548,77C	121.073,75C	907.622,52C
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	199.311,47C	7.986,13C	207.297,60C
RECEITA PATRIMONIAL	55.897,91C	4.440,93C	60.338,84C
RECEITA DE SERVICOS	26.175,00C	30.623,68C	56.798,68C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.820.727,79C	1.040.552,53C	8.861.280,32C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	820.109,33C	48.754,85C	868.864,18C
RECEITAS DE CAPITAL	1.011.760,30C	12.456,00C	1.024.216,30C
ALIENACAO DE BENS	0,00	12.456,00C	12.456,00C
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.011.760,30C	0,00	1.011.760,30C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	13.060.334,18C	1.195.610,16C	14.255.944,34C
DESPESA A PAGAR	11.648.000,61C	1.013.520,29C	12.661.520,90C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	11.648.000,61C	1.013.520,29C	12.661.520,90C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	8.611,48C	0,00	8.611,48C
SALARIO FAMILIA	8.611,48C	0,00	8.611,48C
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	316.196,54C	45.434,57C	361.631,11C
AMORTIZ. DA DIVIDA(CONTRAPARTIDA)	316.196,54C	45.434,57C	361.631,11C
DEPOSITOS DIVERSOS	7.145,21C	0,00	7.145,21C
CAUCAO	7.145,21C	0,00	7.145,21C
CONSIGNACOES	1.053.086,26C	136.655,30C	1.189.741,56C
INSS	449.684,53C	74.070,65C	523.755,18C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	755,75C	129,77C	885,52C
PENSAO ALIMENTICIA	12.422,80C	1.809,76C	14.232,56C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	9.174,93C	0,00	9.174,93C
SEGURO DE VIDA HSBC	4.042,55C	324,62C	4.367,17C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	72.137,05C	11.608,95C	83.746,00C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	411.565,52C	40.474,34C	452.039,86C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	20.707,82C	1.093,80C	21.801,62C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	1.009,50C	104,80C	1.114,30C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	71.585,81C	7.038,61C	78.624,42C
CONVENIOS	27.294,08C	0,00	27.294,08C
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08C	0,00	27.294,08C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			1.809.571,31
CAIXA PREFEITURA		44.114,88	
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		96.113,58	
BANCOS-C/APLICACAO			
PREFEITURA		86,45	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		1.667.300,49	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		1.955,91	

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Receita
Unidades Prefeitura

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
TOTAL GERAL	23.780.864,75	4.271.069,34	28.051.934,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Despesa
Unidades Prefeitura

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	11.964.197,15	1.058.954,86	13.023.152,01
ADMINISTRAÇÃO	2.614.590,11	245.084,05	2.859.674,16
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.039.263,22	111.516,41	1.150.779,63
SAÚDE	459.373,50	0,00	459.373,50
TRABALHO	62.395,97	7.187,81	69.583,78
EDUCAÇÃO	2.374.050,81	320.418,70	2.694.469,51
URBANISMO	3.073.760,81	164.795,09	3.238.555,90
HABITAÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00
SANEAMENTO	148.160,00	0,00	148.160,00
GESTÃO AMBIENTAL	249.280,97	44.505,94	293.786,91
AGRICULTURA	686.296,84	82.324,37	768.621,21
INDÚSTRIA	5.509,99	0,00	5.509,99
COMUNICAÇÕES	5.883,69	33,38	5.917,07
TRANSPORTE	1.012.560,50	33.562,18	1.046.122,68
DESPORTO E LAZER	103.070,74	49.526,93	152.597,67
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	12.656.396,95	1.763.771,26	14.420.168,21
PAGAMENTO DE DESPESAS	8.460.768,09	1.445.681,41	9.906.449,50
PAGAMENTO DE DESPESAS	7.258.229,01	1.228.137,22	8.486.366,23
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.202.539,08	217.544,19	1.420.083,27
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.910.992,54	267.366,86	3.178.359,40
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	650.883,87	92.983,41	743.867,28
SALARIO FAMILIA	8.611,48	624,03	9.235,51
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.251.497,19	173.759,42	2.425.256,61
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	313.811,68	47.819,43	361.631,11
AMORTIZACAO DA DIVIDA(DO EXERCICIO)	313.811,68	47.819,43	361.631,11

CONSIGNACOES	943.530,56	2.903,56	946.434,12
INSS	389.089,58	0,00	389.089,58
REPASSE SINDICATO	633,55	0,00	633,55
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	12.422,80	1.809,76	14.232,56
SEGURO DE VIDA HSBC	2.920,44	0,00	2.920,44
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	62.796,11	0,00	62.796,11
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	391.568,74	0,00	391.568,74
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	17.304,22	1.093,80	18.398,02
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	949,20	0,00	949,20
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	65.845,92	0,00	65.845,92
CONVENIOS	27.294,08	0,00	27.294,08
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08	0,00	27.294,08
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			608.613,87
CAIXA PREFEITURA		157.153,32	
BANCOS C/MOVIMENTO		22.579,39	
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		22.579,39	
BANCOS-C/APLICACAO		39,48	
PREFEITURA		39,48	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		428.841,68	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		428.746,52	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		95,16	

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2012 - Despesa
Unidades Prefeitura

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
TOTAL GERAL	24.620.594,10	3.431.339,99	28.051.934,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Agosto de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:53F5FFFD

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - CONSOLIDADO - SETEMBRO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Receita
Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	15.406.555,29C	1.561.540,22C	16.968.095,51C
RECEITAS CORRENTES	14.382.338,99C	1.543.229,72C	15.925.568,71C
RECEITA TRIBUTARIA	907.622,52C	101.506,84C	1.009.129,36C
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	207.297,60C	7.567,83C	214.865,43C
RECEITA PATRIMONIAL	88.188,59C	4.844,31C	93.032,90C
RECEITA DE SERVICOS	56.798,68C	10,00C	56.808,68C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.253.532,67C	1.388.855,48C	13.642.388,15C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	868.898,93C	40.445,26C	909.344,19C
RECEITAS DE CAPITAL	1.024.216,30C	18.310,50C	1.042.526,80C
ALIENACAO DE BENS	12.456,00C	0,00	12.456,00C
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.011.760,30C	18.310,50C	1.030.070,80C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	26.382.633,44C	1.609.744,71C	27.992.378,15C
DESPESA A PAGAR	20.754.230,93C	1.019.654,48C	21.773.885,41C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	20.754.230,93C	1.019.654,48C	21.773.885,41C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	3.182.480,04C	260.489,44C	3.442.969,48C
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	743.867,28C	92.983,41C	836.850,69C
SALARIO FAMILIA	11.166,93C	1.416,03C	12.582,96C
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22C	0,00	2.189,22C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.425.256,61C	166.090,00C	2.591.346,61C
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	361.631,11C	78.008,77C	439.639,88C
AMORTIZ. DA DIVIDA(CONTRAPARTIDA)	361.631,11C	78.008,77C	439.639,88C
DEPOSITOS DIVERSOS	9.545,21C	7.501,44C	17.046,65C
CAUCAO	7.145,21C	7.201,44C	14.346,65C
SENTENÇA JUDICIAL	2.400,00C	300,00C	2.700,00C
CONSIGNACOES	2.047.452,07C	244.090,58C	2.291.542,65C
INSS	819.614,73C	109.042,65C	928.657,38C
IRRF	132.058,40C	16.293,90C	148.352,30C
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	3.217,88C	399,48C	3.617,36C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	13,83C	0,00	13,83C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	12.176,98C	1.781,97C	13.958,95C
ISSQN	33.680,73C	2.550,76C	36.231,49C
PENSAO ALIMENTICIA	26.876,58C	3.534,50C	30.411,08C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	15.297,66C	0,00	15.297,66C
SEGURO DE VIDA HSBC	7.640,93C	807,77C	8.448,70C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	105.360,99C	18.157,48C	123.518,47C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	723.291,77C	78.371,11C	801.662,88C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	33.025,70C	1.875,23C	34.900,93C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	1.666,10C	167,10C	1.833,20C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	133.529,79C	11.108,63C	144.638,42C
CONVENIOS	27.294,08C	0,00	27.294,08C
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08C	0,00	27.294,08C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			2.460.499,38
CAIXA PREFEITURA		44.114,88	
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		96.113,58	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		84.754,26	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		988,97	

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Receita
Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	
BANCOS-C/APLICACAO			
PREFEITURA		86,45	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		2.147.900,45	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		58.170,05	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		4.693,38	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		2.161,67	
TOTAL GERAL	41.789.188,73	5.631.784,31	47.420.973,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Despesa
Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	21.115.862,04	1.097.663,25	22.213.525,29
LEGISLATIVA	838.360,78	67.915,52	906.276,30
ADMINISTRAÇÃO	2.859.674,16	95.710,99	2.955.385,15
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.673.454,19	157.517,90	1.830.972,09
SAÚDE	5.299.338,10	403.162,99	5.702.501,09
TRABALHO	69.583,78	12.229,36	81.813,14
EDUCAÇÃO	4.586.179,60	456.986,89	5.043.166,49
URBANISMO	3.238.555,90	-249.140,12	2.989.415,78
HABITAÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00

SANEAMENTO	148.160,00	0,00	148.160,00
GESTÃO AMBIENTAL	293.786,91	46.606,98	340.393,89
AGRICULTURA	768.621,21	61.543,50	830.164,71
INDÚSTRIA	5.509,99	0,00	5.509,99
COMUNICAÇÕES	5.917,07	164,13	6.081,20
TRANSPORTE	1.046.122,68	26.726,34	1.072.849,02
DESPORTO E LAZER	152.597,67	18.238,77	170.836,44
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	21.858.756,05	2.081.743,41	23.940.499,46
PAGAMENTO DE DESPESAS	16.490.386,11	1.678.289,78	18.168.675,89
PAGAMENTO DE DESPESAS	14.625.508,96	1.668.925,36	16.294.434,32
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.864.877,15	9.364,42	1.874.241,57
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	3.183.104,07	259.865,41	3.442.969,48
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	743.867,28	92.983,41	836.850,69
SALARIO FAMILIA	11.790,96	792,00	12.582,96
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22	0,00	2.189,22
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.425.256,61	166.090,00	2.591.346,61
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	361.631,11	30.507,96	392.139,07
AMORTIZACAO DA DIVIDA(DO EXERCICIO)	361.631,11	30.507,96	392.139,07
DEPOSITOS DIVERSOS	2.400,00	300,00	2.700,00
SENTENÇA JUDICIAL	2.400,00	300,00	2.700,00
CONSIGNACOES	1.793.940,68	112.780,26	1.906.720,94
INSS	679.734,46	34.830,88	714.565,34
IRRF	128.165,76	13.912,50	142.078,26
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	3.217,88	399,48	3.617,36
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS 13,83		0,00	13,83
REPASSE SINDICATO	11.925,01	1.645,26	13.570,27
ISSQN	32.584,09	2.141,16	34.725,25
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	26.876,58	3.534,50	30.411,08
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	6.122,73	0,00	6.122,73
SEGURO DE VIDA HSBC	6.194,20	0,00	6.194,20
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	84.411,10	557,00	84.968,10
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	662.820,65	54.388,84	717.209,49
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	29.622,10	0,00	29.622,10
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	1.501,00	8,90	1.509,90
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	120.751,29	1.361,74	122.113,03
CONVENIOS	27.294,08	0,00	27.294,08
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08	0,00	27.294,08

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Despesa
Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			1.266.948,29
CAIXA PREFEITURA		176.290,25	
BANCOS C/MOVIMENTO		499.199,32	
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		21.977,07	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		171.058,98	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		1.122,40	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		278.870,18	
CONTAS MOVIMENTO - CAMARA		26.170,69	
BANCOS-C/APLICACAO		58,97	
PREFEITURA		58,97	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		591.399,75	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		496.497,71	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		90.910,18	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		3.991,86	
TOTAL GERAL	42.974.618,09	4.446.354,95	47.420.973,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:150C0B07

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FHIS - SETEMBRO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Receita
96 - FHIS-FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Despesa
96 - FHIS-FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:EAC7D5DE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FMAS - SETEMBRO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Receita
92 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	283.868,15C	21.376,21C	305.244,36C
RECEITAS CORRENTES	283.868,15C	21.376,21C	305.244,36C
RECEITA PATRIMONIAL	5.639,71C	233,13C	5.872,84C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	278.198,44C	21.143,08C	299.341,52C

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30,00C	0,00	30,00C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	388.396,68C	31.976,61C	420.373,29C
DESPESA A PAGAR	378.052,26C	21.639,56C	399.691,82C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	378.052,26C	21.639,56C	399.691,82C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	8.105,00C	9.980,00C	18.085,00C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	8.105,00C	9.980,00C	18.085,00C
CONSIGNACOES	2.239,42C	357,05C	2.596,47C
ISSQN	2.239,42C	357,05C	2.596,47C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			60.416,80
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		55.723,42	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		4.693,38	
TOTAL GERAL	672.264,83	113.769,62	786.034,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

CLAUDIA MACEDO G.IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Despesa
92 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	378.052,26	21.639,56	399.691,82
ASSISTÊNCIA SOCIAL	378.052,26	21.639,56	399.691,82
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	253.105,87	38.367,71	291.473,58
PAGAMENTO DE DESPESAS	250.866,45	38.010,66	288.877,11
PAGAMENTO DE DESPESAS	250.866,45	38.010,66	288.877,11
CONSIGNACOES	2.239,42	357,05	2.596,47
ISSQN	2.239,42	357,05	2.596,47
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			94.869,05
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		94.869,05	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		3.958,87	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		90.910,18	
TOTAL GERAL	631.158,13	154.876,32	786.034,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

CLAUDIA MACEDO G.IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:AA8EEA17

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FMDCA - SETEMBRO 2012

RRelat75

SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Receita
93 - FMDCA-FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	30,87C	102,56C	133,43C
RECEITAS CORRENTES	30,87C	102,56C	133,43C
RECEITA PATRIMONIAL	30,87C	2,56C	33,43C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	100,00C	100,00C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			988,97
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		988,97	
TOTAL GERAL	30,87	1.091,53	1.122,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Despesa
93 - FMDCA-FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			1.122,40
BANCOS C/MOVIMENTO		1.122,40	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		1.122,40	
TOTAL GERAL	0,00	1.122,40	1.122,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:E576F60F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FMIS - SETEMBRO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Receita
94 - FMIS-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTOS SOCIAIS -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	122.669,04C	12.484,04C	135.153,08C
RECEITAS CORRENTES	122.669,04C	12.484,04C	135.153,08C
RECEITA PATRIMONIAL	386,60C	23,84C	410,44C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	122.277,69C	12.460,20C	134.737,89C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4,75C	0,00	4,75C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	149.064,30C	10.098,99C	159.163,29C

DESPESA A PAGAR	144.622,30C	10.098,99C	154.721,29C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	144.622,30C	10.098,99C	154.721,29C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	4.442,00C	0,00	4.442,00C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	4.442,00C	0,00	4.442,00C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			205,76
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		205,76	
TOTAL GERAL	271.733,34	22.788,79	294.522,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Despesa
94 - FMIS-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTOS SOCIAIS -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	144.622,30	10.098,99	154.721,29
ASSISTÊNCIA SOCIAL	144.622,30	10.098,99	154.721,29
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	122.198,00	13.625,20	135.823,20
PAGAMENTO DE DESPESAS	122.198,00	13.625,20	135.823,20
PAGAMENTO DE DESPESAS	122.198,00	13.625,20	135.823,20
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			3.977,64
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		3.977,64	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		3.977,64	
TOTAL GERAL	266.820,30	27.701,83	294.522,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:43B42750

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FMS - SETEMBRO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Receita
91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	1.123.423,55C	130.838,40C	1.254.261,95C
RECEITAS CORRENTES	1.123.423,55C	130.838,40C	1.254.261,95C
RECEITA PATRIMONIAL	15.169,64C	473,70C	15.643,34C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.108.253,91C	130.364,70C	1.238.618,61C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	7.699.720,89C	614.654,19C	8.314.375,08C
DESPESA A PAGAR	4.839.964,60C	403.162,99C	5.243.127,59C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	4.839.964,60C	403.162,99C	5.243.127,59C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.414.209,06C	156.154,00C	2.570.363,06C
SALARIO FAMILIA	1.499,45C	44,00C	1.543,45C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.412.709,61C	156.110,00C	2.568.819,61C
CONSIGNACOES	445.547,23C	55.337,20C	500.884,43C
INSS	128.117,06C	18.612,00C	146.729,06C
IRRF	117.432,00C	14.223,40C	131.655,40C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	13,83C	0,00	13,83C
ISSQN	27.312,08C	1.784,11C	29.096,19C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.425,41C	0,00	2.425,41C
SEGURO DE VIDA HSBC	117,88C	15,58C	133,46C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	12.411,88C	2.634,71C	15.046,59C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	116.790,13C	14.336,31C	131.126,44C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	6.305,80C	550,20C	6.856,00C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	169,10C	17,80C	186,90C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	34.452,06C	3.163,09C	37.615,15C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			567.800,85
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		84.754,26	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		424.876,54	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		58.170,05	
TOTAL GERAL	8.823.144,44	1.313.293,44	10.136.437,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Despesa
91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	4.839.964,60	403.162,99	5.243.127,59
SAÚDE	4.839.964,60	403.162,99	5.243.127,59
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	4.298.469,62	423.781,69	4.722.251,31
PAGAMENTO DE DESPESAS	3.851.422,94	390.362,27	4.241.785,21
PAGAMENTO DE DESPESAS	3.406.629,06	390.362,27	3.796.991,33
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	444.793,88	0,00	444.793,88
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.499,45	44,00	1.543,45
SALARIO FAMILIA	1.499,45	44,00	1.543,45
CONSIGNACOES	445.547,23	33.375,42	478.922,65
INSS	128.117,06	10.398,04	138.515,10
IRRF	117.432,00	13.162,70	130.594,70
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS	13,83	0,00	13,83
ISSQN	27.312,08	1.784,11	29.096,19
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.425,41	0,00	2.425,41
SEGURO DE VIDA HSBC	117,88	0,00	117,88
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	12.411,88	0,00	12.411,88
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	116.790,13	8.030,57	124.820,70
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	6.305,80	0,00	6.305,80
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	169,10	0,00	169,10
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	34.452,06	0,00	34.452,06
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			171.058,98
BANCOS C/MOVIMENTO		171.058,98	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		171.058,98	
TOTAL GERAL	9.138.434,22	998.003,66	10.136.437,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:B43B7232

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FUNDEB - SETEMBRO 2012

RRelat75

Estado de Mato Grosso do Sul

SIDYCON
19/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro
do Mês Setembro de
2012 - Receita
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	1.890.145,24C	224.616,48C	2.114.761,72C
RECEITAS CORRENTES	1.890.145,24C	224.616,48C	2.114.761,72C
RECEITA PATRIMONIAL	6.622,93C	509,07C	7.132,00C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.883.522,31C	224.107,41C	2.107.629,72C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	2.221.121,25C	283.784,36C	2.504.905,61C
DESPESA A PAGAR	1.891.710,09C	233.838,34C	2.125.548,43C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	1.891.710,09C	233.838,34C	2.125.548,43C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00C	0,00	88,00C
SALARIO FAMILIA	88,00C	0,00	88,00C
CONSIGNACOES	329.323,16C	49.946,02C	379.269,18C
INSS	126.724,63C	19.218,17C	145.942,80C
IRRF	4.113,67C	749,80C	4.863,47C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	11.291,46C	1.645,26C	12.936,72C
PENSAO ALIMENTICIA	3.390,11C	488,39C	3.878,50C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	3.469,29C	0,00	3.469,29C
SEGURO DE VIDA HSBC	3.155,88C	467,57C	3.623,45C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	8.275,60C	2.590,67C	10.866,27C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	154.461,78C	23.540,15C	178.001,93C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	4.918,28C	231,23C	5.149,51C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	249,20C	35,60C	284,80C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	9.273,26C	979,18C	10.252,44C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			21.515,69
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	
TOTAL GERAL	4.111.266,49	529.916,53	4.641.183,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Despesa
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	1.891.710,09	233.838,34	2.125.548,43
EDUCAÇÃO	1.891.710,09	233.838,34	2.125.548,43
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	1.942.157,07	287.946,07	2.230.103,14
PAGAMENTO DE DESPESAS	1.612.745,91	242.304,30	1.855.050,21
PAGAMENTO DE DESPESAS	1.612.745,91	242.304,30	1.855.050,21
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00	0,00	88,00
SALARIO FAMILIA	88,00	0,00	88,00
CONSIGNACOES	329.323,16	45.641,77	374.964,93
INSS	126.724,63	19.218,17	145.942,80
IRRF	4.113,67	749,80	4.863,47
REPASSE SINDICATO	11.291,46	1.645,26	12.936,72
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	3.390,11	488,39	3.878,50
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	3.469,29	0,00	3.469,29
SEGURO DE VIDA HSBC	3.155,88	0,00	3.155,88
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	8.275,60	0,00	8.275,60
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	154.461,78	23.540,15	178.001,93
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	4.918,28	0,00	4.918,28
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	249,20	0,00	249,20
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	9.273,26	0,00	9.273,26
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			285.531,45
BANCOS C/MOVIMENTO		278.870,18	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		278.870,18	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		6.661,27	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		6.661,27	
TOTAL GERAL	3.833.867,16	807.315,86	4.641.183,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:6A86A709

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - PREFEITURA - SETEMBRO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Receita
Unidades Prefeitura

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	11.986.418,44C	1.172.122,53C	13.158.540,97C
RECEITAS CORRENTES	10.962.202,14C	1.153.812,03C	12.116.014,17C
RECEITA TRIBUTARIA	907.622,52C	101.506,84C	1.009.129,36C
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	207.297,60C	7.567,83C	214.865,43C
RECEITA PATRIMONIAL	60.338,84C	3.602,01C	63.940,85C
RECEITA DE SERVICOS	56.798,68C	10,00C	56.808,68C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.861.280,32C	1.000.780,09C	9.862.060,41C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	868.864,18C	40.345,26C	909.209,44C
RECEITAS DE CAPITAL	1.024.216,30C	18.310,50C	1.042.526,80C
ALIENACAO DE BENS	12.456,00C	0,00	12.456,00C
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.011.760,30C	18.310,50C	1.030.070,80C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	14.255.944,34C	497.391,19C	14.753.335,53C
DESPESA A PAGAR	12.661.520,90C	282.999,08C	12.944.519,98C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	12.661.520,90C	282.999,08C	12.944.519,98C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	8.611,48C	1.240,03C	9.851,51C
SALARIO FAMILIA	8.611,48C	1.240,03C	9.851,51C
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	361.631,11C	78.008,77C	439.639,88C
AMORTIZ. DA DIVIDA(CONTRAPARTIDA)	361.631,11C	78.008,77C	439.639,88C
DEPOSITOS DIVERSOS	7.145,21C	7.201,44C	14.346,65C
CAUCAO	7.145,21C	7.201,44C	14.346,65C
CONSIGNACOES	1.189.741,56C	127.941,87C	1.317.683,43C
INSS	523.755,18C	65.997,81C	589.752,99C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	885,52C	136,71C	1.022,23C
PENSAO ALIMENTICIA	14.232,56C	1.809,76C	16.042,32C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	9.174,93C	0,00	9.174,93C
SEGURO DE VIDA HSBC	4.367,17C	324,62C	4.691,79C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	83.746,00C	12.375,10C	96.121,10C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	452.039,86C	40.494,65C	492.534,51C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	21.801,62C	1.093,80C	22.895,42C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	1.114,30C	104,80C	1.219,10C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	78.624,42C	5.604,62C	84.229,04C
CONVENIOS	27.294,08C	0,00	27.294,08C
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08C	0,00	27.294,08C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			1.809.571,31
CAIXA PREFEITURA		44.114,88	
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		96.113,58	
BANCOS-C/APLICACAO			

PREFEITURA		86,45	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		1.667.300,49	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		1.955,91	

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Receita
Unidades Prefeitura

T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
TOTAL GERAL	26.242.362,78	3.479.085,03	29.721.447,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Despesa
Unidades Prefeitura

T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	13.023.152,01	361.007,85	13.384.159,86
ADMINISTRAÇÃO	2.859.674,16	95.710,99	2.955.385,15
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.150.779,63	125.779,35	1.276.558,98
SAÚDE	459.373,50	0,00	459.373,50
TRABALHO	69.583,78	12.229,36	81.813,14
EDUCAÇÃO	2.694.469,51	223.148,55	2.917.618,06
URBANISMO	3.238.555,90	-249.140,12	2.989.415,78
HABITAÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00
SANEAMENTO	148.160,00	0,00	148.160,00
GESTÃO AMBIENTAL	293.786,91	46.606,98	340.393,89
AGRICULTURA	768.621,21	61.543,50	830.164,71
INDÚSTRIA	5.509,99	0,00	5.509,99
COMUNICAÇÕES	5.917,07	164,13	6.081,20
TRANSPORTE	1.046.122,68	26.726,34	1.072.849,02
DESPORTO E LAZER	152.597,67	18.238,77	170.836,44
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	14.420.168,21	1.232.901,66	15.653.069,87
PAGAMENTO DE DESPESAS	9.906.449,50	918.076,41	10.824.525,91
PAGAMENTO DE DESPESAS	8.486.366,23	908.711,99	9.395.078,22
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.420.083,27	9.364,42	1.429.447,69
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	3.178.359,40	259.689,41	3.438.048,81
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	743.867,28	92.983,41	836.850,69
SALARIO FAMILIA	9.235,51	616,00	9.851,51
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.425.256,61	166.090,00	2.591.346,61
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	361.631,11	30.507,96	392.139,07
AMORTIZACAO DA DIVIDA(DO EXERCICIO)	361.631,11	30.507,96	392.139,07
CONSIGNACOES	946.434,12	24.627,88	971.062,00
INSS	389.089,58	0,00	389.089,58
REPASSE SINDICATO	633,55	0,00	633,55
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	14.232,56	1.809,76	16.042,32
SEGURO DE VIDA HSBC	2.920,44	0,00	2.920,44
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	62.796,11	0,00	62.796,11
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	391.568,74	22.818,12	414.386,86
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	18.398,02	0,00	18.398,02
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	949,20	0,00	949,20
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	65.845,92	0,00	65.845,92
CONVENIOS	27.294,08	0,00	27.294,08
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08	0,00	27.294,08
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			684.218,08
CAIXA PREFEITURA		176.290,25	
BANCOS C/MOVIMENTO		21.977,07	
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		21.977,07	
BANCOS-C/APLICACAO		58,97	
PREFEITURA		58,97	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		485.891,79	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		485.877,57	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		14,22	

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Setembro de 2012 - Despesa
Unidades Prefeitura

T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
TOTAL GERAL	27.443.320,22	2.278.127,59	29.721.447,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Setembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:3D9EB8B0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FHIS - OUTUBRO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Receita
96 - FHIS-FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL -

T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Despesa
96 - FHIS-FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL -

T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:1E95D9E7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FUNDEB - OUTUBRO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Receita
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	2.114.761,72C	250.212,12C	2.364.973,84C
RECEITAS CORRENTES	2.114.761,72C	250.212,12C	2.364.973,84C
RECEITA PATRIMONIAL	7.132,00C	485,61C	7.617,61C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.107.629,72C	249.726,51C	2.357.356,23C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	2.504.905,61C	281.706,67C	2.786.612,28C
DESPESA A PAGAR	2.125.548,43C	233.436,99C	2.358.985,42C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	2.125.548,43C	233.436,99C	2.358.985,42C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00C	0,00	88,00C
SALARIO FAMILIA	88,00C	0,00	88,00C
CONSIGNACOES	379.269,18C	48.269,68C	427.538,86C
INSS	145.942,80C	19.070,64C	165.013,44C
IRRF	4.863,47C	916,91C	5.780,38C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	12.936,72C	1.623,54C	14.560,26C
PENSAO ALIMENTICIA	3.878,50C	488,39C	4.366,89C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	3.469,29C	0,00	3.469,29C
SEGURO DE VIDA HSBC	3.623,45C	451,99C	4.075,44C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	10.866,27C	2.686,01C	13.552,28C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	178.001,93C	22.520,49C	200.522,42C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	5.149,51C	200,56C	5.350,07C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	284,80C	35,60C	320,40C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	10.252,44C	275,55C	10.527,99C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			21.515,69
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	
TOTAL GERAL	4.619.667,33	553.434,48	5.173.101,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Despesa
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.125.548,43	233.436,99	2.358.985,42
EDUCAÇÃO	2.125.548,43	233.436,99	2.358.985,42
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	2.230.103,14	308.038,98	2.538.142,12
PAGAMENTO DE DESPESAS	1.855.050,21	255.465,05	2.110.515,26
PAGAMENTO DE DESPESAS	1.855.050,21	255.465,05	2.110.515,26
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00	0,00	88,00
SALARIO FAMILIA	88,00	0,00	88,00
CONSIGNACOES	374.964,93	52.573,93	427.538,86
INSS	145.942,80	19.070,64	165.013,44
IRRF	4.863,47	916,91	5.780,38
REPASSE SINDICATO	12.936,72	1.623,54	14.560,26
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	3.878,50	488,39	4.366,89
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	3.469,29	0,00	3.469,29
SEGURO DE VIDA HSBC	3.155,88	919,56	4.075,44
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	8.275,60	5.276,68	13.552,28
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	178.001,93	22.520,49	200.522,42
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	4.918,28	431,79	5.350,07
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	249,20	71,20	320,40
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	9.273,26	1.254,73	10.527,99
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			275.974,27
BANCOS C/MOVIMENTO		272.482,00	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		272.482,00	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		3.492,27	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		3.492,27	
TOTAL GERAL	4.355.651,57	817.450,24	5.173.101,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:E5958B15

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FHIS - NOVEMBRO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Receita
96 - FHIS-FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Despesa
96 - FHIS-FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:40E3F238

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETES FINANCEIROS - FUNDEB - NOVEMBRO 2012

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Receita
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	2.364.973,84C	264.690,08C	2.629.663,92C
RECEITAS CORRENTES	2.364.973,84C	264.690,08C	2.629.663,92C
RECEITA PATRIMONIAL	7.617,61C	462,45C	8.080,06C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.357.356,23C	264.227,63C	2.621.583,86C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	2.786.612,28C	266.543,13C	3.053.155,41C
DESPESA A PAGAR	2.358.985,42C	174.676,02C	2.533.661,44C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	2.358.985,42C	174.676,02C	2.533.661,44C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00C	0,00	88,00C
SALARIO FAMILIA	88,00C	0,00	88,00C
CONSIGNACOES	427.538,86C	91.867,11C	519.405,97C
INSS	165.013,44C	36.900,92C	201.914,36C
IRRF	5.780,38C	1.430,69C	7.211,07C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	14.560,26C	3.294,03C	17.854,29C
PENSAO ALIMENTICIA	4.366,89C	344,13C	4.711,02C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	3.469,29C	0,00	3.469,29C
SEGURO DE VIDA HSBC	4.075,44C	893,59C	4.969,03C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	13.552,28C	4.439,36C	17.991,64C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	200.522,42C	44.058,03C	244.580,45C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	5.350,07C	200,56C	5.550,63C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	320,40C	71,20C	391,60C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	10.527,99C	234,60C	10.762,59C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			21.515,69
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	
TOTAL GERAL	5.151.586,12	552.748,90	5.704.335,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

RRelat75
SIDYCON
19/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Despesa
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.358.985,42	174.676,02	2.533.661,44
EDUCAÇÃO	2.358.985,42	174.676,02	2.533.661,44
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	2.538.142,12	487.993,25	3.026.135,37
PAGAMENTO DE DESPESAS	2.110.515,26	413.981,21	2.524.496,47
PAGAMENTO DE DESPESAS	2.110.515,26	413.981,21	2.524.496,47
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00	0,00	88,00
SALARIO FAMILIA	88,00	0,00	88,00
CONSIGNACOES	427.538,86	74.012,04	501.550,90
INSS	165.013,44	19.045,85	184.059,29
IRRF	5.780,38	1.430,69	7.211,07
REPASSE SINDICATO	14.560,26	3.294,03	17.854,29
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	4.366,89	344,13	4.711,02
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	3.469,29	0,00	3.469,29
SEGURO DE VIDA HSBC	4.075,44	893,59	4.969,03
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	13.552,28	4.439,36	17.991,64
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	200.522,42	44.058,03	244.580,45
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	5.350,07	200,56	5.550,63
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	320,40	71,20	391,60
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	10.527,99	234,60	10.762,59
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			144.538,21
BANCOS C/MOVIMENTO		122.797,63	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		122.797,63	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		21.740,58	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		21.740,58	
TOTAL GERAL	4.897.127,54	807.207,48	5.704.335,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Tc-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:1BDA8F04

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 205/2012 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a prorrogação do afastamento de protocolo nº 211/2012, do servidor **MAIKO FERREIRA DA SILVA,** matricula nº 056/2007, por mais 28 (vinte e oito) dias, a partir do dia 03/12/2012 a 31/12/2012, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Assistente de Administração, atendendo o requerimento do interessado, sem ônus para o Município.

Art. 2º- A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos três dias do mês de dezembro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretario

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:2042933F

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 207/2012 DE 19 DE DEZEMBRO 2012.

EDSON PERES IBRAHIM, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder **férias regulamentares** aos Servidores Públicos Municipais abaixo discriminados:
IVANI PEREIRA DE SOUZA, ocupando o cargo de Vigia, matricula nº 121/2007, relativo ao período aquisitivo de 20/09/2011 a 19/09/2012, **a partir de 09/11/2012 a 08/12/2012;**
IVONE APARECIDA DOS SANTOS, ocupando o cargo em Comissão de Assessor Técnico IV, antecipação ao período aquisitivo de 01/01/2012 a 31/12/2012, **a partir de 29/11/2012 a 27/12/2012;**
IDNEI BOFFO, ocupando o cargo em Comissão de Assessor Técnico II, antecipação ao período aquisitivo de 01/01/2012 a 31/12/2012, **a partir de 29/11/2012 a 27/12/2012;**
KAREN ARABORI, ocupando o cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial III, antecipação ao período aquisitivo de 01/01/2012 a 31/12/2012, **a partir de 30/11/2012 a 14/12/2012;**
MARCO ANTONIO PINHEIRO, ocupando o cargo em Comissão de Assistente Técnico I, relativo ao período aquisitivo de 2011, **sendo 20 (vinte) dias gozados a partir do dia 03/12/2012 a 23/12/2012 e 10 (dez) dias revertidos em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012;**
ISNARD LOPS DA SILVA, ocupando o cargo de Trabalhador Braçal, relativo ao período aquisitivo de 20/09/2011 a 19/09/2012, **a partir do dia 03/12/2012 a 01/01/2013;**
AMAURI RIZZO TREVISANI, ocupando o cargo de Motorista Classe "B", matricula nº 013/2002, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 30/06/2012**, a partir do dia 03/12/2012 a 01/01/2013;**
MANOEL BARBOSA DUARTE, ocupando o cargo em Comissão de Coordenador de Controle de Almoxarifado, matrícula 083, relativo ao período aquisitivo de 23/05/2011 a 22/05/2012**, a partir de 03/12/2012 a 01/12/2013;**
NAIR PORTIOLI DE SOUZA TEIXEIRA, ocupando o cargo de Aux e/ou Técnico de enfermagem, relativo ao período aquisitivo de 0/05/2011 a 05/05/2012, **a partir do dia 03/12/2012 a 01/01/2013;**
QUEILA RODRIGUES DA FONSECA, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, relativo ao período aquisitivo de 06/05/2011 a 05/05/2012, **a partir do dia 03/12/2012 a 01/01/2013;**
ADRIANA ALVES PEARGENTILE COSTA, ocupando o cargo de Atendente de Creche, relativo ao período aquisitivo de 01/10/2010 a 30/09/2011, **a partir do dia 03/12/2012 a 17/12/2012;**
CLEONICE DE MELLO MACEDA, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 677, relativo ao período aquisitivo de 01/10/2011 a 30/09/2012, **a partir do dia 03/12/2012 a 01/01/2013;**
MARIA NILCE DOS SANTOS NASCIMENTO, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, relativo ao período aquisitivo de 01/10/2011 a 30/09/2012, **a partir do dia 03/12/2012 a 01/01/2013;**
ALEXANDRE DIAS BARBOSA, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 016/2011, relativo ao período aquisitivo de 08/07/2011 a 07/07/2012, **a partir do dia 03/12/2012 a 01/01/2013;**
JESSICA DE FIGUEIREDO SANTOS, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 057/2011, relativo ao período aquisitivo de 26/10/2011 a 25/10/2012, **a partir do dia 03/12/2012 a 01/01/2013;**
MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupando o cargo de Assistente de Administração II, matricula nº 136, antecipação do período aquisitivo de 2012, **a partir de 03/12/2012 a 01/01/2013;**
ALAÍNE AMARAL TENÓRIO, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 060/2011, relativo ao período aquisitivo de 02/12/2011 a 01/12/2012, **a partir de 10/12/2012 a 08/01/2013;**

CLAUDIA MUSTAFÁ DE OLIVEIRA MENEGATTI, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matricula nº 023/2008, relativo ao período aquisitivo de 04/07/2011 a 03/07/2012, **a partir do dia 10/12/2012 a 24/12/2012;**
ROSALINA RAVAZZE RIBEIRO, ocupando o cargo de Atendente de Creche, matrícula 564, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2012, **a partir de 11/12/2012 a 22/12/2012;**
TEREZINHA NUNES DA SILVA, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 689, relativo ao período aquisitivo de 01/10/2009 a 30/10/2010, **a partir do dia 11/12/2012 a 25/12/2012;**
PEDRO ALVES DA ROCHA, ocupando o cargo de Motorista Classe "C", matricula nº 047/2011, relativo ao período aquisitivo de 18/07/2011 a 17/07/2012, **a partir do dia 21/12/2012 a 04/01/2013;**
ADAILTO JULIÃO, ocupando o cargo Secretário Municipal de Agricultura, Obras e Infra-Estrutura, relativo ao período aquisitivo de 2011**, sendo integralmente revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012.**
PAULO MONTEIRO MINGOTTI, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Saúde, matricula nº 063/2007, relativo ao período aquisitivo de 22/01/2010 a 21/01/2011, **sendo integralmente revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012;**
CÉLIA DE FÁTIMA FARIAS AMARAL PINHEIRO, ocupando o cargo em Comissão de Coordenadora de Compras, Licitação e Patrimônio, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2012 a 31/12/2012, **sendo integralmente revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012;**
ANGELA DE SOUZA ALBUQUERQUE BOTTER, ocupando o cargo em Comissão de Assessor Técnico I, relativo ao período aquisitivo de 14/10/2010 a 13/10/2011, **sendo integralmente revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012;**
RICARDO VIEIRA DOS SANTOS, ocupando o cargo em Comissão de Assessor Especial III, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2010 a 31/12/2010, **sendo integralmente revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012;**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias aos servidores constantes desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09/11/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:C14AD68C

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 208/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora ***ANGELA DE SOUZA ALBUQUERQUE BOTTER,*** lotada cargo em Comissão de Assessor Técnico I, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por motivos particulares a partir de 28/12/2012, conforme requerimento protocolado sob o nº 1589/2012 de 19/12/2012.

Art. 2º. A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, surgindo seus efeitos a partir de 28/12/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:589B398A

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 209/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o servidor ***RICARDO VIEIRA DOS SANTOS,*** lotado cargo em Comissão de Assessor Especial III, na Secretaria Municipal de Administração,Finanças e Planejamento, por motivos particulares a partir de 28/12/2012, conforme requerimento protocolado sob o nº 1590/2012 de 19/12/2012.

Art. 2º. A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, surgindo seus efeitos a partir de 28/12/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:484F4AE9

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 211/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora ***CÉLIA DE FÁTIMA FARIAS AMARAL PINHEIRO,*** lotada no cargo em Comissão de Coordenadora de Compras, Licitação e Patrimônio, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento por motivos particulares a partir de 28/12/2012, conforme requerimento protocolado sob o nº 1598/2012 de 19/12/2012.

Art. 2º. A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, surgindo seus efeitos a partir de 28/12/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:6C17E89A

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 212/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora ***IRACY ROCHA DE OLIVEIRA,*** lotada no cargo em Comissão de Coordenadora do Projeto Conviver, na Secretaria Municipal de Assistência Social, por motivos particulares a partir de 28/12/2012, conforme requerimento protocolado sob o nº 1602/2012 de 20/12/2012.

Art. 2º. A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, surgindo seus efeitos a partir de 28/12/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:9301DA95

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PORTARIA N.º 004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e dá outras providências.

Pedro Pereira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 30, da Resolução n° 65, de 31 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, ao servidor **Arcanjo Pazette, ocupante do cargo técnico de provimento efetivo de Secretário Geral,** Classe C - Nível 36 – pertencente ao Grupo Ocupacional TNS - Técnico de Nível Superior, lotado na Câmara Municipal de Bonito-MS, a **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração contributiva, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 2005, combinado com o art. 42, incisos I, II e III, e parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005,** e Resolução n° 30, de 17 de maio de 1990, atualizada e consolidada até sua última alteração, e ainda no art. 7º, inciso IV, e art. 201, §§ 2°, 3° e 4°, da Constituição Federal, fixando os proventos no total de R$ **5.923,14** (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e catorze centavos) por mês, nos termos e cálculos da Apostila de Proventos, parte do Processo Administrativo n° 021/2012, do IPSMB, com ônus ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito-MS, por excelência do que dispõe o Capítulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção IV – Da Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, art. 51, da Lei Complementar n° 060, de 27 de setembro de 2005, que trata das alterações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito-MS, alterada pela Lei Complementar n° 065, de 29 de março de 2006 e pela Lei Complementar n° 075, de 25 de novembro de 2008.
Art. 2°. Declarar para fins expressos em Lei, a Vacância do cargo técnico de provimento efetivo de Secretário Geral, ocupado pelo servidor que ora se aposenta.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos legais, à partir de 31 de dezembro de 2012.**

PEDRO PEREIRA DUARTE,
Presidente da Câmara Municipal de Bonito-MS, em exercício.

Publicado por:
Arcanjo Pazette
Código Identificador:1E4B331C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO 02/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Homologo o resultado do Leilão nº. 002/2012, Processo nº. 4149/2012. Objeto: A venda de bens diversos e veículos inservíveis para a Administração. Arrematantes:
Lote 01 a 12 – Francisco Antonio da Silva – R$ 3.150,00
Lote 13 – Ilacir Pires de Almeida – R$ 1.900,00
Lote 14 – Aurovaldo Alberto Antenor – R$ 2.800,00
Brasilândia – MS, 21/12/12.

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Cristina Silva de Oliveira
Código Identificador:EB4F1F97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO 1º TERMO RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº. 138/2012

Processo n° 882/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa **MEGACOMM COM.ALIMENTOS LTDA.**
Objeto: - Ratifica-se a cláusula segunda do primeiro termo aditivo do contrato 138/2012, onde se lê R4 4.101,90 (quatro mil cento e um reais e noventa centavos), leia-se R$ 4.474,80 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), como o valor do presente termo aditivo, assim, o valor do contrato passa de R$ 167.805,00 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e cinco reais) para R$ 172.279,80 (cento e setenta e dois mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).
o valor total do contrato de que trata a Cláusula Segundo, de acordo com o art. 65, inciso II, alíneas "b" e "d", §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia / MS, 07 de Dezembro de 2012.

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Contratante

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:5FF96B4C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por incorreção
Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº011/2009
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Arli Gonçalves Rodrigues
Fundamento legal: em decorrência da autorização contida no Processo nº 006/2009, e previsão legal do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores
Objeto: Altera-se a Cláusula terceira, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, do período compreendido entre 31/12/2012 a 31/12/2013.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Arli Gonçalves Rodrigues
Data: 14/12/2012

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:887595E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por incorreção
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº317/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Márcia Cristina Luiz de Castro
Fundamento legal: em decorrência da autorização contida no Processo nº 006/2009, e previsão legal do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores
Objeto: Altera-se a Cláusula terceira, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, do período compreendido entre 31/12/2012 a 31/12/2013.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Márcia Cristina Luiz de Castro
Data: 14/12/2012

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:E3D2622C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por incorreção
Extrato do 1º termo Aditivo do Contrato nº365/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Infortech Informática Ltda
Fundamento legal: em decorrência da autorização contida no Processo nº 006/2009, e previsão legal do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores
Objeto: Altera-se a Cláusula terceira, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo por mais 60 (sessente) dias, do período compreendido entre 31/12/2012 a 01/03/2013.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Andréa Luciano Simões
Data: 14/12/2012

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:9FFF1976

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por incorreção
Extrato do 2º termo Aditivo ao contrato nº014/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Márcia Cristina Luiz de Castro
Fundamento Legal: em decorrência da autorização contida no Processo nº 006/2009, e previsão legal do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores
Objeto: Altera-se a Cláusula terceira, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, do período compreendido entre 31/12/2012 a 31/12/2013.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Márcia Cristina Luiz de Castro
Data: 14/12/2012

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:4A121096

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do 1º termo Aditivo ao contrato nº121/12
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Forthe Lux Comercial Ltda-ME
Fundamento Legal: em decorrência da autorização contida no Processo nº 042/2012, e previsão legal do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores
Objeto: Altera-se a Cláusula terceira, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se por igual período, ou seja, até 10/09/2013.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Fernando Augusto Cortez Calux
Data: 14/12/2012

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:871E263F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se por incorreção a publicação referente ao **Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2012**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 19 de Dezembro de 2012, página 21, edição nº 0738.
Onde-se lê: Data: 18 de dezembro de 2012.
Leia-sê: Data: 07 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:2C823376

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2.689 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o lançamento dos Alvarás de Funcionamento referente ao exercício de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI – Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 005/2006 de 28 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1°. Para fins de lançamento do Alvará de funcionamento, do exercício de 2013, ficam atualizados monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município - UFICA.

Art. 2°. O lançamento do Alvará de Funcionamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, Janeiro de 2013.

Art. 3°. Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do valor referente ao Alvará de Funcionamento do ano de 2013, desde que pago até o dia 10 de Março de 2013

Art. 4°. Caso não seja efetuado o pagamento até o vencimento, o contribuinte perderá o direito ao desconto e ainda arcará com os acréscimos legais como juro de 1%, multa equivalente a 2% e correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:455A152E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2686 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1785 de
13/12/2011 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2012.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei
orçamentária anual para o exercício de 2012

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,
especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei
Orçamentária Anual (Lei nº1785, de 13 de dezembro de 2011) e dentro dos valores aprovados para os poderes,
órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMAPUÃ, 14 de dezembro de 2012

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441 - Centro
03501517/0001-52 Exercício: 2012

DECRETO Nº 2686 , DE 14 DE dezembro DE 2012

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 03 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPREM
03 01 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPREM

Ficha: 380 09.272.0023.2006.0000 Assistência Previdênciária 50.000,00
3.3.90.01.01 Proventos - Pessoal Civil

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 03 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPREM
03 01 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPREM

Ficha: 379 04.272.0004.1002.0000 Preservação do Patrimônio Público -50.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

TOTAL DAS ANULAÇÕES -50.000,00

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:DBED8148

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 098/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera da Função de Dirigente de Escola o Servidor Élix de Paula Rezende.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado da Função de Dirigente de Escola o Servidor **ÉLIX DE PAULA REZENDE**, ocupante do cargo efetivo de Professor de 1º a 5º Especialista, matrícula 180-1, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:060C977A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 099/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera da Função de Dirigente de Escola a Servidora Ana Paula Ferreira da Cunha.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada da Função de Dirigente de Escola a Servidora **ANA PAULA FERREIRA DA CUNHA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de 1º a 5º Especialista, matrícula 143-1, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:04F33815

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 100/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera da Função de Dirigente de Escola a Servidora Helena de Amorim Fernandes.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada da Função de Dirigente de Escola a Servidora **HELENA DE AMORIM FERNANDES**, ocupante do cargo efetivo de Professor de 1º a 5º Especialista, matrícula 1949-1 e matrícula 31-1, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:25BBB410

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 101/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera da Função de Dirigente de Escola a Servidora Marly Barbosa de Oliveira.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada da Função de Dirigente de Escola a Servidora **MARLY BARBOSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de 1º a 5º Especialista, matrícula 244-1 e de Educação Infantil, matrícula 1819-1, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:E977379C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 102/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera da Função de Dirigente de Escola a Servidora Selma Maria Rodrigues Ramires.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada da Função de Dirigente de Escola a Servidora **SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES**, ocupante do cargo efetivo de Supervisora, matrícula 56-1, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:F3EB6550

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 103/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera da Função de Dirigente de Escola a Servidora Nilta Antonio da Silva.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada da Função de Dirigente de Escola a Servidora **NILTA ANTONIO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de 1º a 5º Especialista, matrícula 252-1 e de Educação Infantil, matrícula 1818-1, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:C6EE5285

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 103/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera da Função de Dirigente de Escola a Servidora Maria Madalena da Silva Lourenço.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada da Função de Dirigente de Escola a Servidora **MARIA MADALENA DA SILVA LOURENÇO**, ocupante do cargo efetivo de Professora de 1º a 5º Especialista, matrícula 238-1, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:187933B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 105//2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso I, art.21 do Decreto nº2.307, de 09 de setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA**, ocupante dos cargos de Professora de Educação Infantil, matrícula 1840-1 e 1840-6, para ocupar a função de Dirigente Escolar na Escola Municipal Ernesto Solon Borges, para o biênio de 21/12/2012 a 21/12/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:70E221B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 106//2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso I, art.21 do Decreto nº2.307, de 09 de setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES**, ocupante dos cargos de Supervisora, matrícula 56-1, para ocupar a função de Dirigente Escolar na Escola Municipal Cláudio José de Lima, para o biênio de 21/12/2012 a 21/12/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:DABE97B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 107//2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso I, art.21 do Decreto nº2.307, de 09 de setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **NILTA ANTONIO DA SILVA**, ocupante dos cargos de Professor de 1ª a 5º Especialista, matrícula 252-1 e de Professor de Educação Infantil, matrícula nº1818-1 para ocupar a função de Dirigente Escolar na Escola Municipal Lucas Alves do Valle, para o biênio de 21/12/2012 a 21/12/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:4AC11DB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 108//2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso I, art.21 do Decreto nº2.307, de 09 de setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **MARIA PROTÁSIO FURTADO**, ocupante dos cargos de Professor de 6º ao 9º, matrícula 45-3 e Professor de Língua Portuguesa, matrícula 45-6, para ocupar a função de Dirigente Escolar na Escola Municipal Eurico Gaspar Dutra, para o biênio de 21/12/2012 a 21/12/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:BFAACBC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 109//2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso I, art.21 do Decreto nº2.307, de 09 de setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **MARLY BARBOSA DE OLIVEIRA**, ocupante dos cargos de Professor de 1º ao 5º Especialista, matrícula 244-1 e Professor de Educação Infantil, matrícula 1819-1, para ocupar a função de Dirigente Escolar na Escola Municipal Carmem Sanchez Melhado, para o biênio de 21/12/2012 a 21/12/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:AFCB2252

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 110//2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso I, art.21 do Decreto nº2.307, de 09 de setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **WEILA NOGUEIRA DA SILVA**, ocupante dos cargos de Professora de 1º ao 5º, matrícula 1945-1 e 1945-10, para ocupar a função de Dirigente Escolar na Escola Municipal Maria Rufina de Jesus Madruga, para o biênio de 21/12/2012 a 21/12/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:A4EF90F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO P/Nº 111//2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa e Empossa servidor para Função de Dirigente Escolar que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso I, art.21 do Decreto nº2.307, de 09 de setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada e empossada a servidora **HELENA DE AMORIM FERNANDES**, ocupante dos cargos de Professor de 1º ao 5º Especialista, matrícula 1949-1-1 e matrícula 31-1, para ocupar a função de Dirigente Escolar na Escola Municipal Sudalydio Rodrigues Machado, para o biênio de 21/12/2012 a 21/12/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/12/2012.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:7BED6BCC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 647, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a alteração as Metas Fiscais da nº 627/2012 – LDO 2013 e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Egrégia Corte, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterada os anexos de Metas Fiscais constante do § 1º do artigo 1º da Lei nº 627/2012, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol - MS, 17 de dezembro de 2012.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:5128057E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 03/2012. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2012, definindo-se a partilha do recurso,ficando dessa forma:R$ 1.148,91/mês para a Residência Lar e R$ 492,39/mês e para o Benefício Eventual.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 30 de março de 2012.

MARIA VERÍSSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:388F0AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 04/2012.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Demonstrativo Sintético anual da Execução Físico-Financeira do Co-Financiamento estadual de Assistência Social exercício de 2011 bem como aprovar a utilização do saldo reprogramado do recurso do FEAS do ano de 2011 sendo R$ 665,79 do Piso Básico Variável destinado ao Benefício Eventual que será utilizado com o mesmo benefício e R$ 6.495,95 do Piso de Alta Complexidade I destinado a Residência lar que permanecerá para o mesmo programa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 04 de Abril de 2012.

MARIA VERÍSSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:2C90F002

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 06/2012.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao ano de 2011.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 20 de Junho de 2012.

MARIA VERÍSSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:9CBB8323

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 08/2012.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1° Em reunião realizada aos dias 03 do mês de julho de 2012, lavrado em ata de nº. 07/2012, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a **Renovação da Habilitação do Município de Caracol /MS na Gestão Básica.**

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 03 de Julho de 2012.

MARIA VERÍSSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:70FA6AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 09/2012.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1° Em reunião realizada aos dias 07 do mês de Agosto de 2012, lavrado em ata de nº. **08/2012**, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou o **Plano Municipal de Assistência Social 2012-2013.**

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 07 de Agosto de 2012.

MARIA VERÍSSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:97796C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 10/2012.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1° Em reunião realizada aos dias vinte e dois de agosto de 2012, lavrado em Ata de nº. **09/2012**, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou o **Demonstrativo Sintético anual da Execução Físico-Financeira do Sistema único de Assistência Social – SUAS Ano de 2012. E do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema único da Assistência Social Ano 2012.**

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 22 de Agosto de 2012.

MARIA VERÍSSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:CD430813

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 07/2012.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1° Em reunião realizada aos dias 21 do mês de junho de 2012, lavrado em ata de nº. 06/2012, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou os Balancetes Financeiros referentes ao 1° Trimestre do ano de 2012, apresentados pela Prefeitura Municipal de Caracol – MS visto que a prestação de contas está em conformidade com as execuções dos programas e projetos da Assistência Social desenvolvidos no referido período.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 21 de Junho de 2012.

MARIA VERÍSSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:AFE2333A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 11/2012.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1° Em reunião realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2012, lavrado em ata de nº. **11/2012** o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou o Censo de Gestão do exercício de 2011.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 29 de Agosto de 2012.

MARIA VERÍSSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:48DE587D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 12/2012.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1° O Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou o **Plano de Inserção e Acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC do Município de Caracol - MS.**

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 05 de Setembro de 2012.

MARIA VERÍSSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:DA35DA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 13/2012.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1° Em reunião realizada aos 04 dias do mês de Setembro de 2012, lavrado em ata de nº. 11/2012, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou os Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social referentes ao 2° Trimestre do ano de 2012, apresentados pela Prefeitura Municipal de Caracol – MS visto que a prestação de contas está em conformidade com as execuções dos programas e projetos da Assistência Social desenvolvidos no referido período.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 04 de Setembro de 2012.

MARIA VERÍSSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:5D30E507

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 14/2012.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1° Em reunião realizada aos 02 dias do mês de Outubro de 2012, lavrado em ata de nº. 12/2012, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou os Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social referentes aos meses de Julho e Agosto do ano de 2012, apresentados pela Prefeitura Municipal de Caracol – MS visto que a prestação de contas está em conformidade com as execuções dos programas, projetos e serviços da Assistência Social desenvolvidos no referido período.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 02 de Outubro de 2012.

MARIA VERÍSSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:F2E71B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 15/2012.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°291 de 29 de junho de 1994 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1° Em reunião realizada aos 06 dias do mês de Novembro de 2012, lavrado em ata de nº. 13/2012, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou os Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social referentes aos meses de Setembro e Outubro do ano de 2012, apresentados pela Prefeitura Municipal de Caracol – MS visto que a prestação de contas está em conformidade com as execuções dos programas, projetos e serviços da Assistência Social desenvolvidos no referido período.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 06 de Novembro de 2012.

MARIA VERÍSSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:5F68C706

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 05/2012

Propõe critérios para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Caracol, dentro de suas atribuições conferidas pelo Art. 2º da Lei nº 291 de 29 de junho de 1994 e de seu regimento interno no Art. 2º do Capítulo II.

CONSIDERANDO a minuta de Decreto de regulamentação de benefícios eventuais da assistência social apresentada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, examinada e referendada na Reunião Ordinária do CNAS ocorrida em 11, 12 e 13 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais na forma de auxílio natalidade e mortalidade;

CONSIDERANDO a Resolução n° 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução n° 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Deliberação n° 0151/2008 de 01 de dezembro de 2008 da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul – CIB/MS, que pactua os critérios para regulamentação da concessão dos benefícios eventuais em MS;

Resolve:

Art. 1º - Regulamentar a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social, no município de Caracol/MS.

Art. 2 º Estabelecer critérios e prazos para a provisão de benefícios eventuais no âmbito municipal da política pública de assistência social.

Art. 3º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.
Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 4º A concessão dos benefícios eventuais atendem uma série de situações de vulnerabilidade pertinentes a política de assistência social, destinando-se ao atendimento das necessidades humanas básicas, direcionadas aos cidadãos e às famílias com impossibilidade para o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo e da família.

§ 1º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio;
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - de desastres e de calamidade pública; e
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 5º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º O benefício natalidade é assegurado em bens de consumo no valor total de R$ 100,00 tendo como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.
§ 3º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.
§ 4º O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 6º O auxílio natalidade será destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas garantias:
I – atenções necessárias ao recém-nascido;
II - inserção da família na política municipal de saúde para acompanhamento da mãe e do recém-nascido e,
V - inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:
I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;
III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário até o prazo máximo de 30 dias após o requerimento.

Art. 9º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.
§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.
§ 3º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.
§ 4º O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 5º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º.

Art. 10º Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 11º Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 12º Ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS compete:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
III – a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiaria;
IV - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
V – a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
VI – o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais; e
VII – a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 13º Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:
I – o monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;
II – o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;
III – a reformulação a cada ano, sempre que se fizer necessário, a regulamentação dos benefícios eventuais;
IV - Fornecer ao Estado e Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais.

Art. 14º A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na lei orçamentária do Município dar-se-ão no prazo de até doze meses e sua implementação até vinte e quatro meses, a contar da data da publicação dessa Resolução.

Art. 15. O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto aos seus Municípios a partir de:
I – identificação dos benefícios eventuais implementados em seus Municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas; II - levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social de seus Municípios e índices de mortalidade e de natalidade; e
III - discussão junto à CIB e aos Conselhos Estaduais de Assistência Social.
Parágrafo único. O resultado desse processo deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada Munícipio, em um prazo de oito meses após a publicação desta Resolução.
Art. 16. O Distrito Federal e os Municípios devem promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.
Art. 17. Recomendar que o critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecido pelo Distrito Federal e pelos Municípios atenda ao determinado no art. 22 da Lei 8.742, de 1993, não havendo impedimento para que o critério, seja fixado em valor igual ou superior a ¼ do salário mínimo.
Art. 15º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural do Paço Municipal.
Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol – MS, 15 de Maio de 2012.

MARIA VERISSIMA BRAGA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:1B67719F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
LEI MUNICIPAL N.º 968/2012

"INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOIL MOREIRA MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu, com fundamento na Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei n.º 968/2012, de 20 de Dezembro de 2012:

ARTIGO 1º - Os Artigos 26 e 41 da Lei Municipal n.º 968/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

I – Quanto à formação funcional do Professor Regente:

PRS – I	Coeficiente 1.00 (ensino médio)
PRS – II	Coeficiente 1.21 (ensino superior)
PRS – III	Coeficiente 1.26 (pós graduação)
PRS – IV	Coeficiente 1.31 (mestrado)
PRS – V	Coeficiente 1.40 (doutorado)

Art. 41 - A progressão horizontal do(a) ocupante de cargo integrante da carreira do magistério ocorrerá de forma automática após o cumprimento do interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na referência em que se encontre enquadrado.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 968/2012
TABELA VENCIMENTAL
CARGO: PROFESSORES

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
Nível I	725,50	761,77	799,86	839,85	881,84	925,93	972,23
Nível II	877,85	921,74	967,83	1.016,22	1.067,03	1.120,37	1.176,40
Nível III	921,74	967,83	1.016,22	1.067,03	1.120,37	1.176,40	1.235,22
Nível IV	967,83	1.016,22	1.067,03	1.120,37	1.176,40	1.235,22	1.296,99
Nível V	1.054,93	1.107,68	1.163,06	1.221,20	1.282,28	1.346,39	1.413,72

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 968/2012
TABELA DE REGÊNCIA
CARGO: PROFESSORES

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
Nível I	362,75	380,88	399,93	419,92	440,92	462,96	486,11
Nível II	438,92	460,87	483,91	508,11	533,51	560,18	588,20
Nível III	460,87	483,91	508,11	533,51	560,18	588,20	617,61
Nível IV	483,91	508,11	533,51	560,18	588,20	617,61	648,49
Nível V	527,46	553,84	581,53	610,60	641,14	673,19	706,86

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

JOIL MOREIRA MARQUES
Presidente

Publicado por:
Osmir Aparecido Jovedi
Código Identificador:48854038

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2012

Processo Nº 056/2011 – Tomada de Preços Nº 006/2011
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de coleta e transporte e deposição final de Resíduos Sólidos Domiciliares e de varrição; Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis; Coleta indireta de resíduos domiciliares; Varrição manual; Pintura de meio fio; limpeza de terrenos baldios, podas de árvores em vias públicas ou em terrenos públicos, com a conseqüente coleta, transporte e deposição final dos resíduos decorrentes da atividade.
VALOR ADITADO: R$ 174.537,69 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).
VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/13 A 31/03/13.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2012
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Sergio Guerra.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:93E36AF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 089/2012

Processo Nº 030/2012 – Pregão (Presencial) Nº 025/2012
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa IMDICO – Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços de empresa de consultoria (consultora) para a execução de uma ampla assessoria especializada, envolvendo as áreas administrativa, financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas no executivo municipal.
VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/13 A 30/06/13.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2012
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Haslan Pisciottano da Silva.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:B4B755A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 043/2012
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 033/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, DE PRIMEIRA LINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Vencedor(es): CLAUDIA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, no Anexo I - itens: 1,3,6,7,9,11,13,14,15,18,21,22,23,24,41,42,43,44,45,50,53,54,55,59,60,
63,64,65,69,70,74,75,81,82,89,90,96,97,98,99,100,101,103,106,107,109,
110,113,119, totalizando R$ 185.730,12 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e trinta reais e doze centavos); PAP PEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME, no Anexo I - itens: 2,5,8,10,12,16,17,19,20,47,48,51,52,56,58,61,66,67,68,72,73,76,77,83,
84,85,86,87,88,91,92,93,102,105,108,111,112,114,116,117,118,
totalizando R$ 99.547,70 (noventa e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos); ROSENI & RODRIGUES LTDA - ME, no Anexo I - itens: 25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,46,49,57,71,80,95,104,
115,120, totalizando R$ 46.990,46 (quarenta e seis mil e novecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos); YEDA CARVALHO TERRA - ME, no Anexo I - itens: 4,40,62,78,79,94, totalizando R$ 101.404,80 (cento e um mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos);
Eldorado/MS, 20 de dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.
Eldorado/MS, 20 de dezembro de 2012.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:50262B4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 047/2012.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 047/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS.
Vencedor(es): REGINA APARECIDA RAMOS DE PAULA - ME, no Anexo I - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, totalizando R$ 4.011,00 (quatro mil e onze reais);
Eldorado/MS, 20 de dezembro de 2012.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Eldorado/MS, 20 de dezembro de 2012.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:243A294C

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 968/2012.

Institui Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de ELDORADO-MS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais n.º 9.394 de 20/12/96 n.º 11.494 de 20/06/07 n.º

11.738 de 16/07/08 Emenda Constitucional n.º 53 de 19/12/06, e da Resolução n.º 02 de 28/05/09 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica , além do Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de ELDORADO-MS, Lei Municipal n.º 059/2011,em compatibilidade com a legislação federal e municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoal civil e do magistério.

Art 2° Esta lei se aplica aos profissionais do magistério público da Educação Básica que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto a tais atividades.

Art. 3° O Plano de Cargos e Carreiras tem como princípios, a profissionalização e a valorização dos(as) profissionais do magistério, tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço prestado pela escola pública municipal, assegurando aos seus integrantes:
I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, adequado ao perfil profissional e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
II - Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 69, § 5º e 6º da LDB) e a destinação de percentual mínimo para pagamento dos integrantes do magistério;
III - Remuneração condigna aos(as) profissionais do magistério, com vencimento inicial de carreira, com nível médio, na modalidade Normal, nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos

termos da lei nº. 11.738, de 2008, sendo garantida a percepção superior ao salário mínimo para a menor jornada;
IV - Progressão salarial na carreira baseada na experiência e desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;
V - Implantação de políticas de avaliação de desempenho profissional, com base em fatores objetivos, da escola e do sistema de educação municipal a partir de critérios democráticos;
VI - Fixação de jornada de trabalho será conforme efetivação, tendo presente a destinação de parte desta ao trabalho coletivo e à formação continuada, observado, ainda, o limite de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os(as) educandos(as).
VII - Garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos(as) integrantes do magistério e a diminuir a incidência de doenças profissionais.

Art. 4º São partes integrantes desta lei os seguintes anexo :

I - Tabela Vencimental do Quadro de Pessoal do Magistério;
II- Tabela de Regência de Classe
III - Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério;
IV- Estrutura e Composição do Quadro de Cargos Comissionados/Funções Gratificadas;
IV - Das Atribuições de Cargos de Carreira;

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º Adota este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Prefeitura Municipal de ELDORADO os seguintes conceitos:
I - Profissionais do magistério: É uma das categorias dos profissionais da educação e, dada à especificidade da formação acadêmica bem como à função na escola, aplica-se àqueles (as) que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência.
II - Docência: é o ato e a ação laboral fundamental do(a) professor(a), que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos(as) alunos(as), em consonância com o projeto político pedagógico da escola.
III - Suporte Pedagógico à docência: compreende cargos da carreira de magistério com atribuições de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
IV - Cargo público: é o instituído em caráter definitivo em âmbito da administração pública, sob o regime estatutário, com atribuições e responsabilidades específicas e que deve ser ocupado por pessoas egressas em concurso público de provas e títulos, observado o requisito de formação profissional.
V - Contratação temporária de excepcional interesse público: prevista no art. 37, IX da CF, cumpre atender carência excepcional e temporária de falta de servidor(a) efetivo(a). Tem status de "cargo isolado", sem inserção na carreira. As aplicações desta prerrogativa devem atender estritamente os preceitos das Leis nº 8.745/93 nº 9.849/99 e nº 10.667/03 .
VI - Titulação: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do(a) profissional, que o(a) qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do(a) servidor(a) público(a) na carreira do magistério.
VII - Carreira do Magistério: Conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a elas inerentes, para desenvolvimento do profissional do magistério em linha ascendente de valorização;
VIII - Classe: Divisão básica da carreira, contendo determinado número de cargos de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupados, segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida;
IX - Referência: Posição do(a) profissional do magistério dentro da classe que permite identificar a situação do(a) ocupante quanto à referência hierárquica e o vencimento do cargo;
X - Vencimento: é a base da remuneração dos(as) servidores(as) estatutários(as) sobre a qual não incidem quaisquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
XI - Remuneração: representa o conjunto pecuniário ao qual o(a) servidor(a) efetivo(a) ou temporário(a) tem direito como contraprestação ao trabalho expresso e realizado mediante contrato com a administração pública. Engloba o vencimento (ou salário), as gratificações e quaisquer outras vantagens na forma de pecúnia.
XII - Abono: espécie de gratificação de caráter não limitado.
XIII - Desvio de função: denomina os(as) que deixam de exercer provisoriamente as funções profissionais atinentes ao cargo.
XIV - Progressão Horizontal: é o deslocamento do(a) ocupante de cargo do magistério de uma referência para outra superior dentro de uma mesma classe, proveniente de tempo de serviço no efetivo exercício da educação.
XV - Progressão Vertical: é o deslocamento do(a) ocupante de cargo do magistério de uma classe para outra superior, proveniente de nova titulação.
XVI - Regime Estatutário: é regime em que o vínculo laborativo do(a) servidor(a) se opera através de lei (estatuto) própria do ente federado, no caso, o município.

XVII - Quadro Especial: conjunto de cargos de provimento efetivo colocados em extinção, os quais serão extintos na medida em que vagarem.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO INGRESSO NA CARREIRA
Seção I
Da estrutura da carreira
Art. 6º A Carreira do Magistério Público Municipal de Eldorado será constituída por cargos de provimento efetivo de Professor(a) de Educação Básica, bem como pelo cargo de provimento em comissão, e Diretor(a) de Escola.

Art. 7° O cargo de provimento efetivo de Professor(a) de Educação Básica foi agrupado em 5 (cinco) níveis e 7 (sete) classes, seguindo critérios de escolaridade e tempo de serviço.
Parágrafo único – A lotação dos membros do magistério efetivos obedecerá à indicação da localidade de escola ou órgão da Secretaria Municipal de Educação em que o ocupante de cargo de magistério tenha exercido suas funções observando os seguintes critérios:
a) Maior tempo de serviço;
b) Classificação de aprovação em concurso.

Art. 8º O exercício da docência na carreira do magistério exige como qualificação mínima:
I - Ensino Médio completo, na modalidade normal ou magistério com habilitação para a docência na Educação Básica, para o quadro especial.
II - Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nas séries finais da Educação Básica;
III - Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries da Educação Básica.
IV – Nível de mestrado;
V – Nível de Doutorado.
Parágrafo único O exercício das demais atividades do magistério de que trata o artigo 6º desta lei, exige como qualificação mínima o curso de Pedagogia, em nível de Graduação ou Pós-graduação, nos termos do art. 64 da Lei n.° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9° Os cargos em comissão e as funções gratificadas são atribuídos aos (as) profissionais do magistério, quando designados (as) para o exercício de atividades de suporte pedagógico, cuja complexidade exige retribuição pecuniária específica ao vencimento.
§1º - Constituirão cargos comissionados/ funções gratificadas:
Diretor.

Seção II
Do ingresso na carreira

Art. 10 - O ingresso na carreira do Magistério Público de Eldorado dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, ingressando na referência inicial de cada classe.
§ 1º Poderão se inscrever em concurso público, para provimento de cargos do Grupo Magistério, candidatos que atendem os critérios publicado em edital especifico.
§ 2º O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados de sua homologação podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 11 - No Julgamento do título dar se a valor a experiência no Magistério, à produção intelectual, a graus e conclusões de cursos promovidos ou reconhecidos dentro da área educacional e à aprovação em concurso publico relacionados com o Magistério, bem como o tempo de exercício efetivo no órgão.

Art. 12 - O resultado do concurso com a relação dos candidatos aprovados, será homologado pelo(a) prefeito (a) Municipal.

Art. 13 - A chamada dos candidatos aprovados em concurso será feita, obrigatoriamente, pela ordem de classificação.

Seção III
Do Estágio Probatório

Art. 14 - Ao entrar em exercício, o(a) servidor(a) nomeado(a) para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I - Assiduidade;
II - Disciplina;
III - Capacidade de iniciativa;
IV - Produtividade;
V - Responsabilidade.
§1° Quatro meses antes do fim do período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a Avaliação do Desempenho do(a) servidor(a), realizada de acordo com o disposto em lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.
§2° Ao(A) servidor(a) em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81? da Lei n.º 059/2011

(Estatuto do Servidor Público Municipal), que trata dos afastamentos, além de afastamentos para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

§3° O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 15 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação especial de desempenho dos(as) servidores(as) em estágio probatório.
Parágrafo único Caberá também à Prefeitura Municipal de Eldorado conceber e implantar uma única forma de avaliação especial de desempenho, que trate de maneira isonômica todos (as) aqueles (as) que se encontrarem em estágio probatório.

Art. 16 - Somente após término do estágio probatório o(a) servidor(a) terá direito a progressão, seja horizontal ou vertical, conforme estabelecido nesta Lei.

Seção IV
Da Jornada De Trabalho

Art. 17 - Excepcionalmente, poderá ser adotada jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo a distribuição destas entre horas de sala de aula, e de horas de atividades pedagógicas realizada à luz do §1° deste artigo, resguardando a proporcionalidade.
§1° Fica reservado 1/3 da Jornada de Trabalho para as horas-atividades pedagógicas ou estudos referentes a Docência que serão cumpridas no local de trabalho.

Art. - 18 Caberá ao Núcleo Gestor acompanhar, juntamente com o Conselho Escolar, o cumprimento das horas semanais de regência de classe, atividades coletivas e planejamento pedagógico, sendo a confecção da Folha de Pagamento efetuada a partir de tais registros.
Parágrafo Único - A participação em atividades sindicais em horário concomitante com atividades de regência de classe deve ser precedida de convocação do Sindicato dos(as) Servidores(as) Municipais, com posterior comprovação de participação emitida pela entidade para o(a) servidor(a) presente, através da relação de frequência.

Art. 19 - Os(As) professores(as) de educação básica em atividade docente poderão, excepcionalmente, exercer carga horária suplementar, em função de carência existente no ensino municipal e/ou quando da ocupação de dois cargos efetivos de professor(a), desde que o total da jornada não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.

§1° Entende-se por carga horária suplementar o número de horas prestadas pelo(a) professor (a) docente, além daquelas fixadas para o exercício de seu cargo efetivo, devendo ser respeitada a distribuição de categorias de horas (atividades de regência de classe e atividades pedagógicas) discriminadas no §1° do Art. 17.
§2º Ao(A) ocupante do cargo do magistério designado para exercer cargo comissionado ou função gratificada, poderá ser conferida carga horária suplementar, exclusivamente quando sua jornada básica de trabalho, for inferior ao limite estabelecido no caput deste artigo, e as necessidades do trabalho assim o exigirem.
§3º Ao ser afastado(a) do exercício da função para a qual foi designado(a) o(a) profissional do magistério retornará à sua função básica de trabalho, tendo sua carga horária original devidamente restaurada,sendo o afastamento de interesse administrativo quando o profissional do magistério temporariamente passa a desenvolver uma outra função o mesmo retornará a sua função tendo sua carga horária original e local de trabalho devidamente restaurados .

Art. 20 -A duração do módulo de hora/aula, quando da regência de sala será de 50 minutos, sendo para tanto, preservada a carga-horária anual do(a) aluno(a) e o quantitativo de dias letivos legalmente exigidos, podendo o tempo destinado ao recreio compor esta carga-horária, desde que conste na Proposta Pedagógica da unidade de ensino.
§1° O(A) professor(a) em regência de sala tem obrigação de cumprir o número de horas/aula definido pelo calendário escolar, devendo recuperá-la quando, por motivo de força maior, estiver impossibilitado(a) de comparecer à unidade de ensino, não ocorrendo desse modo quaisquer ônus ao(a) servidor(a).

§2° A recuperação das eventuais faltas justificadas poderá ocorrer mediante atividade extra-sala, desde que os(as) aluno(as) não tenham tido prejuízo na sua carga horária.
§3° As atividades escolares não se realizam exclusivamente na sala de aula, mas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, compreendendo leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno(a).

Art. 21 - Os demais cargos compreendidos por esta Lei, deverão também recuperar suas faltas justificadas em seus respectivos locais de trabalho, incidindo desconto quando não recuperadas.

Art. 22 - Para os(as) profissionais do magistério devem ser observados os direitos inerentes aos períodos de férias (30 dias), sendo resguardado o período de recesso (15 dias) e de recuperação de estudos dos(as) alunos(as), que poderá ser designado em qualquer período fora do calendário escolar.

Art. 23 - A contratação de professores (as) de educação básica ocorrerá em caráter emergencial por até seis meses, para suprir necessidades inadiáveis de professores(as) para regência de classe na rede pública municipal, exclusivamente quando inexistir candidato(a) aprovado(a) em concurso público, sendo permitida a prorrogação por igual período.
§1° Para os fins de caput deste artigo, a contratação será promovida após realização de processo seletivo constituído para este fim, o qual originará na Secretaria de Educação um "Cadastro para Contratações Temporárias", contendo inscrições para o Magistério com prazo não superior ao necessário para realização de concurso e contratação dos efetivos.
§2° Para participar do processo seletivo os(as) candidatos(as) necessitam comprovar a habilitação por nível de atuação.
§3° O processo seletivo destinado à constituição de "Cadastro para Contratações Temporárias" deve incluir entrevista com comissão organizadora composta por profissionais da área de educação**.**
§4° Quando as inscrições no cadastro não satisfizerem a demanda específica, ocorrerá a publicação de editais com divulgação nos meios de comunicação local, em prazo inferior a 5 (cinco) dias, para novas inscrições no cadastro.
§5° Para as contratações emergenciais terão prioridade, por ordem, os(as) candidatos(as):
a) Inscritos (as) no cadastro em melhores resultados dos critérios estabelecidos e habilitados(as);
b) Que aceitem suprir as vagas oferecidas em locais de difícil acesso mediante declaração escrita;
c) Que se adéqüem a outros critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
§6° Sempre que o número de contratados atingir o percentual de 20% da categoria dos profissionais do magistério com vaga pura , deve ser realizado concurso público.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 24 - Aos(Às) profissionais do magistério aplicar-se-ão o disposto na Lei n.º 059/2011, que trata do Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) do Município de ELDORADO e na Legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO VENCIMENTO

Art. 25 - A referência inicial (ref. 1) para a Classe I do cargo de Professor (a) de Educação Básica, ou seja, profissionais com magistério nível médio ,com carga horária de 20 horas semanais, corresponderá ao Piso Salarial Nacional

do Magistério Público, este instituído pela Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, conforme artigo 2º da referida Lei.
§ 1º A construção da Tabela Vencimental dar-se-á a partir do estabelecimento do vencimento correspondente a referência inicial da Classe I do cargo de Professor (a) de Educação Básica (magistério), com carga horária de 20 horas semanais, respeitados os critérios descritos no art.23º desta Lei.
§ 2º Somente serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e reconhecido pelo MEC. **Parágrafo Único -** Ao final do curso, o(a) servidor(a) deverá encaminhar ao órgão responsável pela Gestão de Recursos Humanos na Prefeitura cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:
a) Diploma ou certificado de conclusão do curso;
§3º É devida a partir da apresentação ao Órgão de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, por requerimento formal, dirigido ao(a) titular do órgão, com a anexação dos documentos comprobatórios, sendo a mudança de classe incluída automaticamente em folha de pagamento do mês subseqüente.
§4º Caso os títulos venham a ser requeridos em futuros concursos, estes não poderão ser apresentados para obtenção de uma nova classe.
§5º A relação entre a primeira e a última referência de vencimento da carreira será fixada visando assegurar a valorização social do trabalho.
§6º Para estabelecimento das referências em cada uma das classes será adotado o interstício de 5 % (cinco por cento).

Art. 26 Os valores dos vencimentos dos(as) profissionais do magistério para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais são os estabelecidos no (Anexo I) desta lei, sendo empregada a proporcionalidade devida para cálculo do vencimento de outras jornadas.
§1° Os (As) servidores (as) enquadrados (as) neste Plano de Cargos e Carreira terão seus vencimentos corrigidos na mesma data da correção do piso nacional da Educação, em conformidade ao valor do piso salarial profissional nacional para os(as) profissionais do magistério público da educação básica.
§2° Poderá, também, o reajuste do vencimento ser devido a acréscimo nos repasses do FUNDEB, desde que atendidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, podendo ser superado o valor estabelecido como piso nacional.

Art. 27 - Os (As) profissionais do magistério contratados (as) serão remunerados(as) proporcionalmente ao valor estabelecido para referência inicial da classe correspondente à sua habilitação.

Seção II
Da remuneração

Art. 28 - A remuneração dos integrantes da carreira do Magistério é composta pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias, nos termos da legislação em vigor.
§1° Aos (As) profissionais do magistério municipal, quando eleitos (as) e licenciados (as) para desempenho de mandato classista, fica assegurado o vencimento e demais vantagens, inclusive as relacionadas ao FUNDEB, devendo ser tratado como se tivesse no desempenho das funções.
§2° Também fica garantida a substituição quando convocados (as) profissionais do magistério municipal integrantes do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara do FUNDEB, sem ônus desde que suas ausências sejam justificadas perante a Secretaria de Educação, atentando-se a necessidade de apresentação de agenda prévia das reuniões de trabalho.

Art. 29 - A retribuição pecuniária do (a) titular do cargo, por hora suplementar de trabalho, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora/ aula fixado para a sua jornada de trabalho, de acordo com a classe e referência em que estiver enquadrado (a) o (a) servidor (a).
Parágrafo único - Para efeito do cálculo da retribuição mensal da carga horária suplementar de trabalho, é considerado o mês como de 4 (quatro) semanas e meia.
Art. 30 - Além de retribuições, gratificações e adicionais previstos na Lei nº. 059/2011, Regime Jurídico dos (as) Servidores (as) Municipais de Eldorado, os (as) profissionais do magistério fazem jus as seguintes gratificações:
I - Gratificação de Deslocamento para difícil acesso de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo de 15% (quinze por cento);

II - Gratificação pelo exercício de regência em classe de alunos portadores de necessidades educacionais especiais e de alunos de 1º e 2º ano das séries iniciais, de 5% (cinco por cento);
III - Gratificações pelo Exercício de Cargos Comissionados/Funções Gratificadas;
IV - Adicional por Tempo de Serviço 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre a remuneração;
V - Gratificação de Regência de Classe;
VI – Gratificação de exercício no ensino noturno a partir das 19 horas ; 5% (cinco por cento);
VII – Garantir o direito de professor itinerante para alunos especiais.

Subseção I
Da gratificação de deslocamento

Art. 31 - A Gratificação de Deslocamento (GD) será devida quando não ofertado transporte adequado pela Administração Municipal para o exercício das atividades profissionais do (a) docente ou ocupante de cargo de suporte pedagógico.
§1º Caberá a Comissão de Gestão de Carreira publicar semestralmente, relação de unidades escolares ou distritos educacionais considerando os aspectos:
I - Do julgamento das localidades pelo critério de dificuldade de acesso;
II - Da distância percorrida pelo(a) servidor(a) para o exercício da profissão e sua residência.
§2º Os percentuais ou valores a serem auferidos pelo (a) servidor (a) terão como base determinada referência de uma das Classes do Cargo de Professor (a) da Educação Básica.
§3º Fica impedida a realização do cálculo de Gratificação por Deslocamento a partir da remuneração total dos(as) ocupantes dos cargos citados no caput deste artigo.
§4º Considera-se distância, o trecho percorrido de ida e volta, não sendo os mesmos utilizados como somatório.
§5º Poderão receber a GD, os(as) ocupantes dos cargos comissionados/funções gratificadas que desempenharem suas atividades em unidades escolares municipais da zona rural, desde que enquadrado no art.31.

Art. 32 - A percepção da Gratificação de Deslocamento prevê para sua bonificação a apresentação de comprovante de residência do(a) servidor(a).
Parágrafo único - A constatação de fraudes ou má fé na comprovação de residência originará processo administrativo, podendo se comprovados tais fatos incidir na devolução dos valores recebidos de forma corrigida, bem como aplicação de outras sanções previstas em Lei.

Art. 33 - A gratificação de função por Deslocamento de Longa distância, do local de residência para o local de trabalho, desde que ambos localizem-se dentro da área do Município, será calculada sobre o vencimento base do servidor, proporcionalmente à carga horária trabalhada.

Subseção II
Da gratificação de Educação Especial

Art. 34 - É instituída a Gratificação pela atuação na Educação Especial destinada ao (a) profissional do magistério, integrante do quadro de magistério que atuar em salas específicas de Educação Especial e/ou exercer suas atividades em Centros (ou Núcleos) específicos existentes com tal finalidade no município.
Subseção III
DA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 35 - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 1% (um por cento) da remuneração do(a) profissional do magistério por 1 (um) ano de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Subseção IV
Gratificação de Regência de Classe

Art. 36 - A Gratificação de Regência de Classe será estabelecida conforme Anexo II. e será paga exclusivamente àquele(a) que se encontra em efetivo exercício em sala de aula ou magistério.

Seção III
Do abono do FUNDEB

Art. 37 - Para cumprir com o estabelecido no art. 22 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, deverá ser concedido acréscimo pecuniário, na forma de abono, aos(às) profissionais do magistério em efetivo exercício, desde que seja comprovada a existência de saldos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB dentro do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), vinculado à remuneração do magistério.
§1º O saldo será efetivado como Abono quando assegurado o cumprimento de todos os direitos garantidos no Plano de Carreira, como a instituição das devidas progressões, enquadramentos, automático ou por descompressão, gratificações, reajustes salariais, entre outros mecanismos de valorização da carreira do magistério.
§2º O saldo dos recursos financeiros do FUNDEB destinados ao pagamento de pessoal do Magistério em exercício na Educação Básica, apurado será distribuído em forma de Abono, de maneira proporcional ao período

trabalhado pelo(a) profissional do magistério (carga horária), ao número de meses trabalhados em função do magistério (docência e suporte pedagógico) e localização do profissional na tabela vencimental.
§3º Para cômputo dos períodos inquisitórios será considerado os dias trabalhados no mês.
§4º Não terão direito a Abono os (as) servidores (as) ocupantes de cargos de docência e suporte pedagógico que estejam em desvio de função.
§5º O Abono é devido aos (as) profissionais do magistério contratados (as) e aos(às) ocupantes de cargos comissionados de suporte pedagógico, além daqueles(as) disponibilizados(as) para entidades de classe da categoria.

CAPITULO VI
DA SUPLÊNCIA

Art. 38-Suplência é o exercício temporário da função de membro do magistério, nas atribuições integrantes ao ensino e na execução de atividades técnico-pedagógicas e ocorrerá:
I – Por aulas excedentes;
II – Por convocação.
§ 1º Ato do Poder Executivo regulamentará o processamento da suplência de que trata este capitulo.
§ 2º È vedada a suplência de Membro do Magistério, por substituição ou convocação, havendo vagas e candidatos a serem chamados em decorrência de habilitação em concurso publico.

CAPÍTULO VII
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 39 O desenvolvimento do(a) servidor(a) na carreira dar-se-á através dos mecanismos de Progressão Vertical e Progressão Horizontal, conceituados no art. 5º desta Lei.
I - Progressão Vertical - ocorre quando o(a) profissional do magistério passa de uma classe para outra dentro de sua respectiva carreira;
II - Progressão Horizontal - ocorre quando o(a) profissional do magistério passa de uma referência para outra imediatamente superior, dentro de uma mesma classe.

Art. 40 A progressão vertical, também denominada evolução por via acadêmica, ocorrerá automaticamente, quando o(a) servidor(a) atender aos requisitos de qualificação estabelecidos para ingresso em classe superior de seu cargo, conforme Anexo I.

Art. 41 A progressão horizontal do(a) ocupante de cargo integrante da carreira do magistério ocorrerá em duas modalidades:
I – De forma automática após o cumprimento interstício de 05(cinco) anos de efetivo exercício na referencia em que se encontre enquadrado;

II – E a cada quinquênio, após avalição de desempenho que será realizada no sétimo mês.
Art. 42 - As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigentes de entidade sindical dos servidores público municipal serão consideradas como de efetivo exercício do cargo ou emprego e não poderão servir de critério para suspensão de pagamento vantagens ou adicionais salariais ou para negar concessão de progressão ou promoção pela habilitação.

Art. 43 - A Secretaria de Educação do Município deverá proporcionar meios para o aperfeiçoamento do pessoal do Magistério, estabelecendo uma programação anual de treinamento adequado, com entidades privadas ou através de convênios com instituições públicas.

Art. 44 - Para definição de desempate na progressão deverão ser observados os seguintes critérios:
I- Tempo de serviço público municipal;
II- Carga-horária de titulação de licenciatura plena, incluídas as habilitações;
III- Carga-horária de titulação de pós-graduação latu e strictu sensu;
IV- Carga-horária em capacitações na área de educação.

CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO

Art.45 - O enquadramento dos servidores do Magistério Municipal terá procedimento próprio de acordo com as determinações da Administração Municipal.

Art. 46 - Os atuais ocupantes dos cargos do Magistério Municipal, não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta Lei no que tange à contagem de tempo de serviço ou irredutibilidade de vencimentos.

CAPÍTULO IX
DA DIREÇÃO DE ESCOLAS

Art. 47 - Será exigido como habilitação para o exercício das funções de Diretor ou Diretor Adjunto nas escolas da Rede Municipal de Ensino professor com licenciatura plena.

Art. 48 - O Membro do Magistério designado para as funções de Diretor cumprirá carga horário de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 49 - O Membro do Magistério em exercício na função de Diretor, fará jus a remuneração estabelecida de acordo com o disposto Plano de Carreira e Remuneração da Prefeitura municipal.
§ 1º Cessando o mandato da função de Diretor o membro do Magistério retornará automaticamente ao seu cargo e função de origem salvo os casos de recondução de função.
§ 2º É facultado ao Membro do Magistério nomeado para o mandato de Diretor, optar pela remuneração de seu cargo de origem, acrescido das vantagens para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES, DIREITOS E PROIBIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
Seção I
Dos deveres

Art. 50 - O profissionais da Educação têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atividades, mantendo conduta moral e funcional adequadas à dignidade profissional, em razão do que deverá:
I – conhecer e respeitar as Leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais normas vigentes;
II – preservar os princípios, ideais e finalidades da Educação brasileira;
III – esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação e sugerindo medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
IV – desincumbir das atividades, funções e encargos próprios do Magistério;
V – participar das atividades do Magistério, que lhe forem cometidas por força de suas funções;
VI – freqüentar cursos destinados à sua habilitação, atualização e/ou aperfeiçoamento;
VII – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
VIII – apresentar-se ao serviço decente e discretamente trajado;
IX – manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade;
X – cumprir as ordens de superiores, representando as mesmas quando ilegais;
XI – comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso daquela não considerar a comunicação;
XII – zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
XIII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela a reputação da classe;

XIV – guardar sigilo profissional;
XV – fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos juntos aos órgãos da administração
Parágrafo Único – A obrigação referida no inciso VI, não poderá ser recusado pelo professor, sendo que a eventual recusa, caracteriza insubordinação grave, na forma do Art. 184 , da Lei Municipal nº 059/2011.

Seção II
Dos direitos

Art. 51 - São direitos dos Profissionais da Educação:
I – receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação o tempo de serviço e a carga horária conforme estabelecido nesta lei, independente da série e do grau de ensino em que atuem.
II - Dispor no ambiente de trabalho, de instalação e material didático suficiente e adequado para exercer as suas funções com eficiência;
III – Participar do processo de planejamento de atividades relacionados com a Educação;
IV - Ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional;
V – receber por meio dos serviços especializados da educação, assistências ao exercício profissional;
VI – receber auxilio para publicação de trabalhos didáticos ou técnicos – científicos, quando solicitados e ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
VII– Ser designado para as funções de:
a) Professor Diretor ou Professor Diretor-Adjunto*;*
b) Professor Coordenador Pedagógico;
c) Professor de Sala de Tecnologia e Informática;
VIII – não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas em Lei;
IX - Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesses da categoria e da educação em geral sem prejuízo das atividades escolares;
X - Usufruir as demais vantagens previstas em lei.

Seção III
Das proibições

Art. 52 - É vedado aos Profissionais da Educação.
I – uso de credenciais que não sejam titulares;
II – participação em atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor;
III – uso do cargo para lograr proveito pessoal ou em favor de terceiros, em detrimento da dignidade da função;
IV - coação e aliciamento de subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
V – cometer a outrem o desempenho de encargos que lhe competirem.
Parágrafo Único - A inobservância da disposição constante do inciso V deste artigo acarretará a aplicação da pena de demissão.

Art. 53 - Ao Professor, é ainda, expressamente vedado:

I – lecionar, em caráter particular, aulas remuneradas, individualmente ou em grupo, aos alunos das turmas sob sua regência;
II – comparecer com os educandos a manifestação pública estranha a finalidade educativa;
III – exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
IV – ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam.
Art. 54 – Aplicam-se aos profissionais da Educação as proibições previstas para os servidores públicos na Lei Complementar Municipal nº 059/2011, aplicando se igualmente o processo de apuração lá previsto.

CAPITULO XI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 55 - Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 589/2003, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado – MS, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 968 /2012

TABELA VENCIMENTAL

CARGO:PROFESSORES

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
Nível I	725,50	761,77	799,86	839,85	881,84	925,94	972,23
Nível II	877,85	921,74	967,82	1.016,22	1.067,03	1.120,38	1.176,40
Nível III	912,96	958,60	1.006,53	1.056,86	1.109,70	1.1.165,19	1.223,45
Nível IV	997,86	1.047,75	1.100,14	1.155,14	1.212,90	1.273,55	1.337,22

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 968 /2012

TABELA DE REGÊNCIA

CARGO:PROFESSORES

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
Nível I	362,70	380,88	399,92	491,92	440,92	462,96	486,11
Nível II	438,92	460,86	439,90	508,11	533,50	560,18	588,19
Nível III	456,48	479,30	503,26	528,43	554,85	582,59	611,72
Nível IV	498,93	523,87	550,07	577,57	606,45	636,77	668,61

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 968 /2012

Quadro de Pessoal do Magistério
Tabela I

Nível e escolaridade

Cargo	Nível de atuação	Escolaridade
Professor	Educação Infantil	Habilitação específica em Educação Infantil, curso superior de Licenciatura Plena
Professor	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Curso de graduação de Licenciatura Plena, com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
Professor	Séries finais do Ensino Fundamental	Curso de graduação de Licenciatura Plena, com habilitação específica na área de atuação ou complementação nos termos da legislação.

Tabela II

Quadro permanente dos profissionais em Educação

Cargo efetivo	Carga horária
Professor de Educação Infantil	20 horas semanais
Professor de Ensino Fundamental séries iniciais	20 horas semanais
Professor de Ensino Fundamental séries finais	20 horas semanais

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 968 /2012
Quadro de cargos comissionados da Educação Básica

Tabela I

Cargo	Escolaridade	Carga horária
Diretor	Curso de graduação de Licenciatura Plena.	40 horas

ANEXO V - LEI MUNICIPAL Nº 968 /2012
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CARGOS DE CARREIRA
FUNÇÃO: EDUCADOR DE CRECHE (0 a 3 anos)

ATRIBUIÇÕES:

-Assumir postura profissional
- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade;
- Zelar pelo desenvolvimento integral das crianças, nos aspectos físico, psicológico e social;
- "Organizar e promover formas adequadas para a promoção das atividades de "educação" e" cuidados" das crianças sob seus cuidados;
- Avaliar, observando e registrando o desenvolvimento das crianças;
-Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia.
-Levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas.
- Executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado;
- Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e comunidade;
- Participar integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, á avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade
escolar e pela secretaria de educação;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins
educacionais e ao processo de desenvolvimento integral das crianças;
-Apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente.
-Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis.
-Organizar registros de observações das crianças.
-Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional.
-participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados.
- Executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo superior imediato.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (3 a 5 anos)

ATRIBUIÇÕES:

-Assumir postura profissional
-Decidir sobre metodologia na busca da construção do conhecimento em sala de aula, bem como no uso de outras tecnologias.
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da
escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor
rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação
e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e
comunidade;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins
educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
-Apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente.
-Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia.
-Levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas.
-Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis.
-Organizar registros de observações das crianças.
-Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional.
-Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES:

-Assumir postura profissional
-Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia.
-Levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas.
- Ministrar aulas no ensino fundamental, visando o pleno desenvolvimento do
aluno;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da
escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas – aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação
e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e
comunidade;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins
educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;
- Executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo superior imediato;
-Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

ATRIBUIÇÕES:

-Assumir postura profissional
-Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia.
-Levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas.

- Ministrar aulas nas classes de atendimento educacional especializado, nas
salas de recursos, provendo um ensino inclusivo, permitindo que os alunos com necessidades educacionais especiais desenvolvam suas competências e
habilidades, visando sua efetiva inclusão na vida em sociedade;
- Desenvolver procedimentos didáticos e utilizar diferentes materiais audiovisuais nas salas de recurso;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da
escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor
rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas – aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação
e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins
educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;
- Executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo superior imediato;
-Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 968 /2012

TABELA VENCIMENTAL

CARGO:PROFESSORES

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
Nível I	725,50	761,77	799,86	839,85	881,84	925,94	972,23
Nível II	877,85	921,74	967,82	1.016,22	1.067,03	1.120,38	1.176,40
Nível III	912,96	958,60	1.006,53	1.056,86	1.109,70	1.1.165,19	1.223,45
Nível IV	997,86	1.047,75	1.100,14	1.155,14	1.212,90	1.273,55	1.337,22

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 968 /2012

TABELA DE REGÊNCIA

CARGO:PROFESSORES

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
Nível I	362,70	380,88	399,92	491,92	440,92	462,96	486,11
Nível II	438,92	460,86	439,90	508,11	533,50	560,18	588,19
Nível III	456,48	479,30	503,26	528,43	554,85	582,59	611,72
Nível IV	498,93	523,87	550,07	577,57	606,45	636,77	668,61

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 968 /2012

Quadro de Pessoal do Magistério
Tabela I

Nível e escolaridade

Cargo	Nível de atuação	Escolaridade
Professor	Educação Infantil	Habilitação específica em Educação Infantil, curso superior de Licenciatura Plena
Professor	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Curso de graduação de Licenciatura Plena, com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
Professor	Séries finais do Ensino Fundamental	Curso de graduação de Licenciatura Plena, com habilitação específica na área de atuação ou complementação nos termos da legislação.

Tabela II

Quadro permanente dos profissionais em Educação

Cargo efetivo	Carga horária
Professor de Educação Infantil	20 horas semanais
Professor de Ensino Fundamental séries iniciais	20 horas semanais
Professor de Ensino Fundamental séries finais	20 horas semanais

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 968 /2012
Quadro de cargos comissionados da Educação Básica

Tabela I

Cargo	Escolaridade	Carga horária
Diretor	Curso de graduação de Licenciatura Plena.	40 horas

ANEXO V - LEI MUNICIPAL Nº 968 /2012
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CARGOS DE CARREIRA
FUNÇÃO: EDUCADOR DE CRECHE (0 a 3 anos)

ATRIBUIÇÕES:

-Assumir postura profissional
- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade;
- Zelar pelo desenvolvimento integral das crianças, nos aspectos físico, psicológico e social;
- "Organizar e promover formas adequadas para a promoção das atividades de "educação" e" cuidados" das crianças sob seus cuidados;
- Avaliar, observando e registrando o desenvolvimento das crianças;
-Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia.
-Levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas.
- Executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado;
- Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e comunidade;
- Participar integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, á avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade
escolar e pela secretaria de educação;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins
educacionais e ao processo de desenvolvimento integral das crianças;
-Apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente.
-Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis.
-Organizar registros de observações das crianças.
-Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional.
-participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados.
- Executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo superior imediato.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (3 a 5 anos)

ATRIBUIÇÕES:

-Assumir postura profissional
-Decidir sobre metodologia na busca da construção do conhecimento em sala de aula, bem como no uso de outras tecnologias.
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da
escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor
rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação
e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e
comunidade;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins
educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
-Apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente.
-Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia.
-Levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas.
-Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis.
-Organizar registros de observações das crianças.
-Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional.
-Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES:

-Assumir postura profissional
-Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia.
-Levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas.
- Ministrar aulas no ensino fundamental, visando o pleno desenvolvimento do
aluno;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da
escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas – aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação
e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e
comunidade;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins
educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;
- Executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo superior imediato;
-Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

ATRIBUIÇÕES:

-Assumir postura profissional
-Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia.
-Levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas.

- Ministrar aulas nas classes de atendimento educacional especializado, nas
salas de recursos, provendo um ensino inclusivo, permitindo que os alunos com necessidades educacionais especiais desenvolvam suas competências e
habilidades, visando sua efetiva inclusão na vida em sociedade;
- Desenvolver procedimentos didáticos e utilizar diferentes materiais audiovisuais nas salas de recurso;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da
escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor
rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas – aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação
e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins
educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;

- Executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo superior imediato;
-Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados.

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:106A0CCC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS - 2011/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Naviraí-MS, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas/2011 realizado em 26 de fevereiro de 2012, abaixo relacionados, para apresentarem os documentos discriminados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação, das 8h ás 12h, na Secretária Geral, situada à avenida Bataguassu nº 900, centro, Naviraí-MS.

Carteira de Identidade-RG
CPF/ MF
Título de Eleitor com comprovante quitação eleitoral
Carteira de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se sexo masculino)
Comprovação da escolaridade exigida para o cargo
Exame Médico Admissional.
Certidão Negativa de Ações Criminais expedida pelo Fórum da Comarca em que residir o candidato.
Declaração de não acumulação de cargos (disponível na Secretaria Geral da Câmara Municipal).

Os candidatos que não apresentarem sua documentação no período acima fixado, serão automaticamente desclassificados, perdendo todo e qualquer direito relativo à sua nomeação.

• FAXINEIRA:

1) Joice Valesca Ângeli de Andrade (2928)
2) Janaina Alves dos Santos (1508)

• MOTORISTA:

1) Fernando de Souza Arruda (2300)

• VIGIA:

1) Amauri Pereira da Silva (1716)

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:79FCB4F5

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2012

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2012

Concede Títulos de Cidadão Naviraiense aos cidadãos que especifica.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal reunida extraordinariamente no dia 20 de dezembro de 2012, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Títulos de Cidadão Naviraiense, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município, aos cidadãos especificados:

- Sr. Carlos Brito de Oliveira;
- Sr. Cornélio Negreli.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2012.

GEAN CARLOS VOLPATO
Presidente

VANDERLEI CHAGAS
1º Secretário

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:DE75A1B0

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2012

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2012

Concede Títulos de Cidadão Naviraiense aos cidadãos que especifica.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal reunida extraordinariamente no dia 20 de dezembro de 2012, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Títulos de Cidadão Naviraiense, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município, aos cidadãos especificados:

- Sr. Waldemar de Souza;
- Sr. Airton Nantes de Souza;
- Sr. Joaquim Pereira Rosa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2012.

GEAN CARLOS VOLPATO
Presidente

VANDERLEI CHAGAS
1º Secretário

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:FB1006AB

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2012

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2012

Concede Título de Cidadão Naviraiense ao cidadão que especifica.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal reunida extraordinariamente no dia 20 de dezembro de 2012, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Naviraiense ao Senhor João Maria Ferreira, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2012.

GEAN CARLOS VOLPATO
Presidente

VANDERLEI CHAGAS
1º Secretário

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:C98A836F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Revoga Decretos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam revogados com efeito a contar do dia 31 de dezembro de 2012, os Decretos de números **027/11, 028/11, 029/11, 030/11, 031/11, 033/11, 034/11, 035/11, 036/11, 038/11, 037/12, e 083/12**, que tratam especificamente sobre a delegação de competências a servidores titulares de cargos de provimento em comissão (Gerentes de Área e Assessor de Gabinete), do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 19 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:3B7B3156

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal de Naviraí – UFN, para vigorar no exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 2º, da Lei Municipal nº 998, de 29 de dezembro do ano 2000, e

Considerando as variações de preços ao consumidor medidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2012, atingindo 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento),

D E C R E T A:

Art. 1º A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, o valor da **Unidade Fiscal de Naviraí - UFN,** que servirá de base para o cálculo dos débitos relativos aos impostos, taxas e contribuições, instituídos e arrecadados pelo Município, fica fixada em **R$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos).**

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 19 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:A40E858B

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 74 de 05.10.05, que criou o Comitê de Controle da Dengue, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A

Art. 1º Ficam alterados os membros do **Comitê de Controle da Dengue,** criado através do Decreto nº 74 de 05.10.12, compostos por representantes de Gerências municipais, Sociedade Civil Organizada, ONGs e tem como atribuição de difundir informações sobre a prevenção da Dengue, a partir da mobilização social, nominados na forma abaixo:

1. Gerência Municipal de Saúde
Coordenadora da Atenção Básica: Daniellen Schumann
Vigilância Epidemiológica: Ethel Ebinecker
Vigilância Sanitária: Elizete Gomes de Aguiar
Coordenadora do Controle de Vetores: Rosineide Barbosa da Silva Touro

2. Conselho Municipal de Saúde
Odete Maria da Silva
Érica Cristina do Amaral Matos

3. Núcleo de limpeza Pública
Augusto Franciscatti
João Batista Ximenez

4. Gerência de Meio Ambiente
Adolfo José Silvério
Kátia Vivian Chrestani Borges

5. Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Érica Barbosa de Araújo
Tony Margarety Manfroy Rodrigues

6. Gerência de Assistência Social
Irene Bizaro
Sâmia Aparecida Nunes

7. Rotary Integração
Heraldo Severiano de Paiva Filho
Anderson Frederico Prellvitz

8. Associação de Bairros (UMAMN)
Terezinha de Moraes Oliveira
Sonia Ramires de Oliveira Gallo

9. UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Elizabete Antonio Morais
Mariana Paola Soares da Silva

10. Associação das Igrejas
Silvano Roosevelt Franco
Valmir Lopes de Lima

11. GEBIO
Yara Mitie Sakurai
Márcia Brito da silva

12. Infinity Agrícola
Adélia Megumi Suguiyama
Marcela Zalnierukynas Camilio

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Naviraí, 19 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ EXECUTIVO E INTERSETORIAL DE COMBATE Á DENGUE DE NAVIRAÍ/MS.

Aos dias 22 de Outubro de 2012, ás 13h30min horas, na sala de reuniões da Gerência Municipal de Saúde, a reunião foi iniciada com a Coordenadora de Vetores Rosineide, explicando o que é o Comitê Executivo e Intersetorial de Combate á Dengue, (CEICD), visto que, inclusão de 08 órgãos da Gestão Municipal (Gerencia de educação, Gerência de obras, Gerência de Assistência Social, Gerência de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Saúde, Gerência da Atenção Básica, VISA, Vigilância Epidemiológica,) e 06 órgãos de Instituição Privado (GEBIO, Associação do bairro Harry Amorim Costa, Associação das Igrejas, Rotary Integração, Infinity Agrícola S.A (usinav), UEMS, podendo ter mais participações. O Objetivo do CEICD é envolver a população no Combate á dengue, por meio de ações integradas e efetivas com representação do setor municipal e da sociedade. Podendo os membros serem eleitos aleatoriamente, com mandato de dois anos, visto que, não é oferecido qualquer ônus, para desenvolver a função, no momento a Gerente de Saúde fez presente sugerindo quem poderiam ser os integrantes, visto que, a gestão tem que fazer presente para a execuções das decisões tomadas nesse Comitê.
Ficando a seguinte

Composição:
Coordenador: Rosineide Barbosa da Silva Touro
Vice - coordenadora: Cristiane da Costa Vazon
1º secretário: Danielen Schumhman
2º secretário: Ethel Ebiner Eckert
Foi apresentado o Plano de trabalho que a equipe de controle de vetores executa no município, metas pactuadas.
Apresentou os dados epidemiológicos, notificados 130, confirmados 30, demonstração dos pontos críticos e as dificuldades encontradas para o enfrentamento desta terrível doença. O município trabalha com 21.237 imóveis cadastrados, para serem visitados bimestralmente, sendo divididos em 22 micro-areas de 1000 imóveis (residências, comércios, terrenos baldios, outros e pontos estratégicos) a serem visitados pelo Agente de Saúde Pública. Com o cadastramento de 46 Pontos Estratégicos visitados quinzenalmente. Demonstrado as visitas por ciclo, chamando a atenção do índice de infestação correlacionando com as Pendências, estando em 9%. Visto que, antigamente tínhamos uma equipe para recuperação dos imóveis fechados, hoje já não contamos com essa equipe devido o corte de pagamento de horas extras.
-Eco ponto
- Armadilhas (instalação das ovitrampas 55), distribuídas nos locais com maior índice de infestação.
- Município prioritário LIRAa
- Plano de Contingência de combate á Dengue, período de Junho de 2012 á Junho de 2013.
- Criadouros predominantes;
- Dificuldade Logística
- Parceria com Promotoria, sendo entregues 545 notificações.
- Ações realizadas.

Ações propostas
*Entregas de GIBIS para as escolas municipais.
*Mutirão de limpeza(no momento não podemos contratar pessoal para tal ação,)
*Visitas das ACS com ênfase em prevenção de Dengue;
*Rua Pércio (chácara do Durval), ponto crítico (Madeireira Aeroporto) providenciar Placas educativas com o tema Dengue, para alocação nos pontos levantados.
*Confeccionar Placas "PROIBIDO JOGAR LIXO'".
*Fazer parceria com a VISA/Polícia/Escolas, realizar um movimento nos bairros mais críticos falando sobre a conscientização de jogar lixo.
*Pensar em ações relacionadas aos Terrenos baldios, de quem é a responsabilidade, loteadora, comprador?
*Articular com a Educação um trabalho sobre Dengue no mês de novembro.
*Mutirão de limpeza com ação educativa, orientação de casa em casa, orientar o morador a recolher o lixo e colocar pra fora.
*Trabalhar com a mídia, carro de som, faixas, etc..
*Chamar o Rotary para ajudar no dia "D", fazer panfletagem.
Próxima reunião doa 13/11/2012.
Encerramento da Ata.
Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, a Srª Rosineide encerra a reunião agradecendo a presença de todos.

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:DC76826C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 958, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Matríc.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog
1779-5	Lucimara dos Santos Luiz	Agente Comunitário de Saúde – ACS	**03**	10 a 12-12-12	**Não**
3028-7	Luzinete Ramires Canteiro	Agente Comunitário de Saúde – ACS	**01**	06-12-2012	**Não**
1005-7	Nerci Francisco Neri	Auxiliar de Serviços Diversos –AXD	**30**	05-12 a 03-01-13	**Não**
31-0/1910-0	Ana Maria Cavalcante de Souza	Professor de Séries Iniciais	**15**	04 a 18-12-12	**Não**
2414-2/2992-0	Janãina Aparecida da Cruz Benati	Professor de Séries Iniciais	**30**	20-11 a 19-12-12	**Sim**
3070-8	Divanir Terezinha Foir Santos	Cozinheiro Escolar	**30**	26-11 a 25-12-12	**Sim**
2211-0	Rosemeri Pereira Fernandes Carreiro	Professor de Matemática	**15**	01 a 15-12-12	**Sim**
2882-7	Adriano Fausto Monteiro	Operador de Serviços Públicos –OSP	**04**	11 a 14-12-12	**Não**
3500-9	Maria Sarlete dos Santos	Agente Comunitário de Saúde – ACS	**60**	02-12 a 30-01-13	**Não**
493-6	Maria Valdeglácia de Oliveira	Professor de Educação Infantil	**30**	05-11 a 04-12-12	**Não**
493-6	Maria Valdeglácia de Oliveira	Professor de Educação Infantil	**30**	05-12 a 03-01-13	**Sim**
6478-5	Adriana Soares Costa do Prado	Auxiliar de Saúde Bucal – ASB	**01**	26-11-2012	**Não**
3499-1	Vânia Neloni Machiavelli Spoladore	Auxiliar Administrativo – AAD	**01**	10-12-2012	**Não**
2723-5	Clotilde da Silva Trindade	Agente Comunitário de Saúde – ACS	**08**	07 a 14-12-12	**Não**
2723-5	Clotilde da Silva Trindade	Agente Comunitário de Saúde – ACS	**15**	15 a 29-12-12	**Sim**
24-8	Alice de Souza Alexandre	Professor de Português	**60**	09-12 a 06-02-13	**Sim**
2032-0	Terezinha de Fátima Souza	Professor de Séries Iniciais	**10**	03 a 12-12-12	**Não**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 19 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:68D1BE62

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 966, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede Licença Maternidade à servidora Janaina Gonçalves Morales, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, à servidora **Janaina Gonçalves Morales**, matrícula nº 6395-9, ocupante do cargo de provimento em efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Símbolo AEN, lotada na Gerência de Saúde, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003, e alterações posteriores, no período de 01 de dezembro de 2012 a 29 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 20 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:F4B57C2C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova a planta genérica de valores para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, referente ao exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Planta Genérica contendo os valores que serão utilizados para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, no exercício de 2013, passa a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III, IV e V, partes integrantes da presente Lei Complementar**.**

Art. 2º Serão concedidos descontos para pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, relativo ao exercício de 2013, nas seguintes proporções:

I – 15% (quinze) por cento, até o vencimento da primeira cota única;
II – 10% (dez) por cento, até o vencimento da segunda cota única.

Art. 3º Permanecem inalteradas as alíquotas constantes da Lei Complementar nº 069, de 23 de outubro de 2007, a serem utilizadas para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício de 2013.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Naviraí, 18 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
-prefeito-

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 13/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:2BF396FA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Acrescenta parágrafo 5º, ao art. 470, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 012, de 19 de dezembro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 470, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 012, de 19 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:
Art. 470. .....

"§ 5º Para efeito de cobrança judicial fica estabelecido que somente serão objeto de execução, valores acima 270 UFN's (duzentas e setenta Unidades Fiscais de Naviraí)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 18 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 14/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:5266E25F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera os anexos I e II da Lei Complementar Nº 001/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Naviraí:

I- Quatro vagas de provimento em comissão de Assessor de Parlamentar I, símbolo ASP-I;
II- Quatro vagas de provimento em comissão de Assessor de Parlamentar II, símbolo ASP-II;
III- Uma vaga de provimento efetivo de Vigia, símbolo VIG;
IV- Uma vaga de provimento efetivo de Motorista, símbolo MOT.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 18 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
-prefeito-

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 6/2012
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:66D88770

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.683, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a readequação do Plano Plurianual de Governo do Município de Navirai, instituído pela Lei nº 1.493/2009, para o exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual – PPA, instituído através da Lei nº 1.493, de 16 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, objetivando a aplicação no exercício de 2013, passa a vigorar na forma dos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Naviraí, 18 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
-prefeito-

Ref: Projeto de Lei nº 58/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:94460168

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1/2012 – FNAS

Partes: Município de Naviraí e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Navirai/Ms – APAE. Objeto:** Alteração da Cláusula Sétima – da vigência e prorrogação: prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência, acrescido de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas. **Fundamento Legal:** Decreto nº 5, de 25 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.666/93. **Assinam:** Zelmo de Brida – pelo Município e José Marcos Pereira, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Navirai/Ms – APAE.

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:2EC8068D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2/2012 – FNAS

Partes: Município de Naviraí e o **Lar da Criança Amor e Fraternidade. Objeto:** Alteração da Cláusula Sétima – da vigência e prorrogação: prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência, acrescido de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas. **Fundamento Legal:** Decreto nº 5, de 25 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.666/93. **Assinam:** Zelmo de Brida – pelo Município e Helias Gonçalves, pelo Lar da Criança e Amor e Fraternidade.

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:6DC5A38F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/2012 – FEAS

Partes: Município de Naviraí e a **Associação dos Protetores das Crianças e Adolescente de Navirai – APROCAN. Objeto:** Alteração da Cláusula Sétima – da vigência e prorrogação: prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência, acrescido de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas. **Fundamento Legal:** Decreto nº 5, de 25 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.666/93. **Assinam:** Zelmo de Brida – pelo Município e Salia Regina de Souza, pela Associação dos Protetores das Crianças e Adolescentes de Navirai - APROCAN

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:473FA1D5

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3/2012 – FEAS

Partes: Município de Naviraí e a **Casa Lar Santo Antonio. Objeto:** Alteração da Cláusula Sétima – da vigência e prorrogação: prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência, acrescido de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas. **Fundamento Legal:** Decreto nº 5, de 25 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.666/93. **Assinam:** Zelmo de Brida – pelo Município e José Roberto Pinheiro, pela Casa Lar Santo Antonio.

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:EE3227F4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 4/2012 – FEAS

Partes: Município de Naviraí e o **Lar da Criança Amor e Fraternidade. Objeto:** Alteração da Cláusula Sétima – da vigência e prorrogação: prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência, acrescido de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas. **Fundamento Legal:** Decreto nº 5, de 25 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.666/93. **Assinam:** Zelmo de Brida – pelo Município e Helias Gonçalves, pelo Lar da Criança Amor e Fraternidade.

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:BAF331B1

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 5/2012 – FEAS

Partes: Município de Naviraí e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Navirai/Ms – APAE. Objeto:** Alteração da Cláusula Sétima – da vigência e prorrogação: prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência, acrescido de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas. **Fundamento Legal:** Decreto nº 5, de 25 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.666/93. **Assinam:** Zelmo de Brida – pelo Município e José Marcos Pereira, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Navirai/Ms – APAE.

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:D7BEC772

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6/2012 – FEAS

Partes: Município de Naviraí e o **Abrigo São José de Naviraí. Objeto:** Alteração da Cláusula Sétima – da vigência e prorrogação: prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência, acrescido de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas. **Fundamento Legal:** Decreto nº 5, de 25 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.666/93. **Assinam:** Zelmo de Brida – pelo Município e Lindomar Dias Da Silva, pelo Abrigo São José de Naviraí.

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:5C426709

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Interrompe a pedido, licença para trato de assuntos particulares, concedida à servidora estável Solange Messias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o parágrafo 1º do artigo 75 da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a pedido, a licença para tratar de assuntos particulares, concedida através da Portaria nº 687 de 25-11-2009, a servidora estável **Solange Messias,** matrícula funcional nº 2934-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador de Creche, lotada na Gerência de Educação, Cultura e Esportes, com efeito a contar do dia 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:DDF69F91

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - I - LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2012

ANEXO	
ANEXO - I - LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2012	
PLANTA GENÉRICA DE VALORES	
VALOR DE Mª DE TERRENO POR MICRORREGIÕES E QUADRAS	
MICRORREGIÃO - 01	VALOR R$ 146,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: A-1 A-2 A-3 A-4 A-5 A-6 A-7 A-8	
MICRORREGIÃO - 02	VALOR R$ 115,50
BAIRRO 01 - QUADRAS: 105-A 105-B 106 106-A 107 117 118 124 134-A 134-B 135 136 147 160	
161 168 196 206 250 251	
MICRORREGIÃO - 03	VALOR R$ 105,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 090 091 092 093	
MICRORREGIÃO - 04	VALOR R$ 56,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 039 040 56-A 066 279 280	
MICRORREGIÃO - 05	VALOR R$ 82,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 137 138 148 149 162 163 169 170 189 190 197 198 199 207 208 209	
215 216 249 249-A	
MICRORREGIÃO - 06	VALOR R$ 56,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 108 109 110 111 111-A 112 113 114 115 116 119 120 121 122 123 125	
126 127 128 129 130 131 132 133 133-A 134 139 140 141 142 143 144 145 146 150 151 152 153	
154 155 156 157 158 159 164 165 166 167 167-A 171 172 173 174 175 176 177 178 179 179-A	
MICRORREGIÃO - 07	VALOR R$ 51,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 082 083 088 089 094 095 099 100	
MICRORREGIÃO - 08	VALOR R$ 43,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 046-A 048-A 054 055 056 063 064 065 073 073-A	
MICRORREGIÃO - 09	VALOR R$ 40,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 037 038 277 278	
MICRORREGIÃO - 10	VALOR R$ 46,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 241 242 243 244 245 246 247 248	
MICRORREGIÃO - 11	VALOR R$ 55,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 180 181 182 183 184 185 186 187 188 191 192 193 194 195 200 201	
202 203 204 205 210 211 212 213 214 214-A 217 218 219 220 221 222 223 224 224-A 224-B 224-C	
MICRORREGIÃO - 12	VALOR R$ 27,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 80-E 80-H 081 086 087 096 097 098 101 102 103 104 105	
MICRORREGIÃO - 13	VALOR R$ 15,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 80-D 80-I 80-J 084 085	
MICRORREGIÃO - 14	VALOR R$ 13,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 074 075 079 080 80-B 80-C 80-F 80-G 80-C1 330 331	
MICRORREGIÃO - 15	VALOR R$ 26,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 041 045 046 051 052 053 060 061 062 070 071 072 077 078	
BAIRRO 24 - QUADRA: ÚNICA	
MICRORREGIÃO - 16	VALOR R$ 23,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 40-A 40-B 40-C 40-D 043 044 049 49-A 050 057 058 059 067 068 069	
076 80-A 332 333 334 335 336 337	
MICRORREGIÃO - 17	VALOR R$ 28,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 030 031 032 034 035 036 268-A 271 271-A 273 274 275 276 276-A	
MICRORREGIÃO - 18	VALOR R$ 16,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 020 025 026 029 033 36-A	
MICRORREGIÃO - 19	VALOR R$ 17,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 009 010 011 012 013 15-B 016 017 018 021 022 023 024 26-A 027 028	
258 259 260 260-A 261 262 263 264 265 266 267 269 270	
MICRORREGIÃO - 20	VALOR R$ 14,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 001 01-A 002 003 03-A 004 005 006	
MICRORREGIÃO - 21	VALOR R$ 33,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 225 225-A 226 227 227-A 228 229 229-A 229-B 230 231 232 233 234	
235 236 236-A 237 238 239 240	
MICRORREGIÃO - 22	VALOR R$ 55,00
BAIRRO 44 - QUADRAS: 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 UNIC	
BAIRRO 25 - QUADRAS: 001 002 003 004 UNIC	
BAIRRO 43 - QUADRAS: 005 006 007 008 009 UNIC	
MICRORREGIÃO - 23	VALOR R$ 51,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 300 301 302 303 304 305 306 307 308	
BAIRRO 66 - QUADRAS: 001 002	
MICRORREGIÃO - 24	VALOR R$ 28,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 309 310 311 312 313 314	
MICRORREGIÃO - 25	VALOR R$ 23,00
BAIRRO 21 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016	
017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029 030 031 032 033 034 035 036 037 038	
039 040 UNIC	
BAIRRO 48 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016	
017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 UNIC AREA	
BAIRRO 02 - QUADRAS 001 002 003 004 005 006 007 008 UNIC	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 315 315-A 318	
BAIRRO 18 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011	
BAIRRO 06 - QUADRAS: 316 316-A 317 317-A	
BAIRRO 19 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 UNIC	
BAIRRO 37 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016	
017 018 019	
BAIRRO 78 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016	
017 018	
MICRORREGIÃO - 26	VALOR R$ 19,00
BAIRRO 21 - QUADRAS: 041 042 043 044 045 046 047 048 049 050 051 052 053	
BAIRRO 37 - QUADRA: 020	
BAIRRO 83 - QUADRA: UNIC	
MICRORREGIÃO - 27	VALOR R$ 17,00
BAIRRO 03 - QUADRAS: G-7 H-8 I-9 J-10 K-11 L-12 M-13	
BAIRRO 24 - QUADRAS: UNIC	
BAIRRO 76 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 UNIC	
MICRORREGIÃO - 28	VALOR R$ 13,00
BAIRRO 20 - QUADRAS: A-01 A-02 A-03 A-04	
BAIRRO 52 - QUADRAS: 001 002 003 004	
BAIRRO 71 - QUADRAS: 001 002 003 004	
MICRORREGIÃO - 29	VALOR R$ 18,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329	
BAIRRO 13 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 356	
BAIRRO 79 - QUADRAS: 001 002	
MICRORREGIÃO - 30	VALOR R$ 19,00
BAIRRO 08 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016	
017 018 019 020 021 UNIC	
BAIRRO 10 - QUADRAS: 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 020 021 022 023	
024 025 026 027 028 029 043 044 045 046 047 048 049 050 058 059 059-A UNIC	
BAIRRO 16 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016	
017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 UNIC	
BAIRRO 04 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010	
MICRORREGIÃO - 31	VALOR R$ 13,00
BAIRRO 10 - QUADRAS: 001 01-A 002 035 036 36-A 037 056 057	
MICRORREGIÃO - 32	VALOR R$ 8,50
BAIRRO 01 - QUADRAS: 007 07-A 07-B 13-A 015 019 019-A 338 339 340 342 343 344 350 351	
352 353 354 355 341	
BAIRRO 22 - QUADRAS: 07-C 008 08-A 08-B 08-C 08-D	
BAIRRO 33 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009	
BAIRRO 34 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009	
BAIRRO 35 - QUADRAS:347 347-A 348 350-A 350-B	
BAIRRO 38 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 UNIC	
BAIRRO 50 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006	
MICRORREGIÃO - 33	VALOR R$ 13,00
BAIRRO 17 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016	
017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029 030 031 032 033 034 035 036 037 038	
039 040 041 042 043 044 045 046 047 048 049 050 051 052 053 054 055 056 057 058 059 060	
061 062 063 064 065 066 067 068 069	
BAIRRO 39 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015	
BAIRRO 51 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014	
BAIRRO 56 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012	
BAIRRO 70 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015	
BAIRRO 73 - QUADRAS: 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013	
BAIRRO 77 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008	
BAIRRO 80 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016	
BAIRRO 81 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006	
BAIRRO 82 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008	
MICRORREGIÃO - 34	VALOR R$ 17,00
BAIRRO 17 - QUADRAS: A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V X Y Z W	
MICRORREGIÃO - 35	VALOR R$ 18,00
BAIRRO 07 - QUADRAS: 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 019 023	
027 030	
BAIRRO 01 - QUADRAS: 281 282 283 284 285 286 287 289	
MICRORREGIÃO - 36	VALOR R$ 23,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 290 291 292 293	
BAIRRO 07 - QUADRAS: 016 017 17-A 018 18-A 020 021 21-A 022 22-A 024 025 026 028 029	
031 032 033 034 035 036 037 038 039 040 041 042 043 044 045 046	
BAIRRO 24 - QUADRAS: UNIC AREA	
MICRORREGIÃO - 37	VALOR R$ 8,50

BAIRRO 15 - QUADRAS: 001 002 02-A 003 004 005 006	
MICRORREGIÃO - 38	VALOR R$ 13,00
BAIRRO 05 - QUADRAS: 033 034	
MICRORREGIÃO - 39	VALOR R$ 18,00
BAIRRO 05 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016	
017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027 028 029 030 031 032	
BAIRRO 14 - QUADRAS: 007 008 009	
MICRORREGIÃO - 40	VALOR R$ 17,00
BAIRRO 10 - QUADRAS: 003 004 005 006 007 030 031 032 033 034 038 039 040 041 042 051	
052 053 054 055	
MICRORREGIÃO - 41	VALOR R$ 13,00
BAIRRO 07 - QUADRAS: 001 047 048	
MICRORREGIÃO - 42	VALOR R$ 5,50
BAIRRO 58 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016	
017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 027	
MICRORREGIÃO - 43	VALOR R$ 46,00
BAIRRO 54 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014	
BAIRRO 30 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010	
MICRORREGIÃO - 44	VALOR R$ 46,00
BAIRRO 57 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011	
MICRORREGIÃO - 45	VALOR R$ 5,50
BAIRRO 61 - QUADRA UNIC	
MICRORREGIÃO - 46	VALOR R$ 15,00
BAIRRO 24 - QUADRAS: AREA	
BAIRRO 27 - QUADRAS: 001 002 003 004 UNIC	
BAIRRO 40 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 UNIC	
MICRORREGIÃO - 47	VALOR R$ 21,00
BAIRRO 62 - QUADRAS: UNIC	
BAIRRO 66 - QUADRAS: 001 002	
BAIRRO 31 - QUADRAS: UNIC	
BAIRRO 72 - QUADRAS: 04A 04B	
MICRORREGIÃO - 48	VALOR R$ 58,00
BAIRRO 01 - QUADRAS: 294 295 296 297 298 299	
BAIRRO 11 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 UNIC 1A 1B	
BAIRRO 09 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010	
BAIRRO 67 - QUADRAS: 001 002 003	
MICRORREGIÃO - 49	VALOR R$ 55,00
BAIRRO 26 - QUADRAS: 001 002 003 004 UNIC	
MICRORREGIÃO - 50	VALOR R$ 65,00
BAIRRO 46 - QUADRAS: 001 002 003	
BAIRRO 44 - QUADRAS: 001 002	
MICRORREGIÃO - 51	VALOR R$ 55,00
BAIRRO 68 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013	
MICRORREGIÃO - 52	VALOR R$ 46,00
BAIRRO 69 - QUADRAS: 001 002 005 006 009 010	
BAIRRO 29 - QUADRAS: 003 004 007 008 011 012 015 016 017 020	
BAIRRO 74 - QUADRAS: 013 014 018 019 021	
MICRORREGIÃO - 53	VALOR R$ 19,00
BAIRRO 32 - QUADRAS: CHAC	
MICRORREGIÃO - 54	VALOR R$ 17,00
BAIRRO 28 - QUADRAS: AREA UNIC	
MICRORREGIÃO - 55	VALOR R$ 65,00
BAIRRO 75 - QUADRAS: 001 002 003 004 005 006 007 008	

LEGENDA DE BAIRROS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO BAIRROS
01	CENTRO
02	BEIJA-FLÔR
03	BNH - COHAB
04	BOA VISTA
05	CONJ. HABIT.HARRY AMORIM COSTA
06	INOCOOP
07	JARDIM PROGRESSO
08	JOÃO DE BARRO
09	JARDIM UNIÃO
10	RESIDENCIAL IPÊ
11	JARDIM NOVA ERA
12	ZONA RURAL
13	PARQUE INDUSTRIAL
14	VILA PRIMAVERA
15	JARDIM ELDORADO
16	CONJ. HABIT. ODERCIO NUNES DE MATOS
17	JARDIM PARAISO
18	JARDIM OASIS - II
19	JARDIM OASIS
20	JARDIM CAMPO BELO
21	RESIDENCIAL SOL NASCENTE
22	VILA ESPERANÇA
24	ZONA URBANA
25	ROYAL GOLF RESIDENCE
26	ZEUS CLOSED VILLA
27	RESIDENCIAL ATHENAS
28	PARQUE INDUSTRIAL I
29	ECO PARK RESIDENCE II
30	RESIDENCIAL PORTINARI II
31	CHACARAS RECREIO BANDEIRANTES
32	CHACARAS RECREIO RECENTO DO BOSQUE
33	VALE ENCANTADO
34	CORREGO DO TOURO
35	PARQUE SUCUPIRA
37	PORTAL RESIDENCE II
38	JARDIM TARUMÃ
39	JARDIM PARAISO II
40	JARDIM ALVORADA
43	ROYAL GOLF RESIDENCE II
44	CLASSE A RESIDENCE
46	RESIDENCIAL MORUMBI
48	PORTAL RESIDENCE
50	JARDIM TARUMÃ II
51	JARDIM PARAISO III
52	RESIDENCIAL FLAMBOIANTY
54	RESIDENCIAL PORTINARI
56	BAIRO INTERLAGOS
57	ROYAL PARK RESIDENCE
58	VILA NOVA
61	DISTRITO VERDE
62	SITIOCAS
66	PORTAL DO CUMANDAI

LEGENDA DE BAIRROS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO BAIRROS
67	JARDIM PLANALTO
68	GREEN PARK RESIDENCE
69	ECO PARK RESIDENDE
70	JARDIM PARAISO IV
71	FLAMBOYANT II
72	RESIDENCIAL DEL COLLE
73	VILA ALTA
74	ECO PARK III
75	GREEN VILLE RESIDENCE
76	JARDIM AMÉRICA
77	INTERLAGOS II
78	MONTE FUJI
79	IPIRANGA
80	BELO HORIZONTE 1º PLANO
81	BELO HORIZONTE 2º PLANO
82	BELO HORIZONTE 3º PLANO
83	RESIDENCIAL CIDADE JARDIM

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:14227507

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2012

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2012
PLANTA GENÉRICA DE VALORES
VALOR DE M² DE CONSTRUÇÃO
VALOR UNITÁRIO DA CONSTRUÇÃO

Valor unitário, por metro quadrado, das áreas construídas obtido através da tabela abaixo, conforme o enquadramento dos padrões construtivos e de acabamento, número de pavimentos e utilização.

TIPOS		ATÉ 4 PAVIMENTOS		MAIS DE 4 PAVIMENTOS	
		RESIDENCIAL (R$/m2)	NÃO RESID. (R$/m2)	RESIDENCIAL (R$/m2)	NÃO RESID. (R$/m2)
ALVENARIA	1.1 POPULAR	234,00	286,00	291,00	350,00
	1.2 SIMPLES	286,00	350,00	350,00	407,00
	1.3 MÉDIA SIMPLES	396,00	466,00	425,00	530,00
	1.4 MÉDIA	496,00	595,00	589,00	723,00
	1.5 MÉDIA ALTA	630,00	734,00	723,00	856,00
	1.6 ALTA	758,00	875,00	856,00	973,00
OUTROS	2.1 MADEIRA SIMPLES	140,00	163,00	*	*
	2.2 MADEIRA ESPECIAL	186,00	222,00	*	*
	2.3 MISTA SIMPLES	234,00	274,00	*	*
	2.4 MISTA ESPECIAL	327,00	374,00	*	*
	2.5 BARRACÃO MADEIRA	117,00	140,00	*	*
	2.6 BARRACÃO ALVENÁRIA	216,00	250,00	*	*
	2.7 TELHEIRO MADEIRA	82,00	99,00	*	*
	2.8 TELHEIRO CONCRETO	157,00	193,00	*	*
	2.9	198,00	274,00	*	*

	TELHEIRO METÁLICO				

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:D7D0F4D7

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2012

ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2012							
PLANTA GENERICA DE VALORES							
MULTIPLICADORES PARA VIAS COM POTENCIAL COMERCIAL							
OU POTENCIAL DE VALORIZAÇÃO							
AVENIDA WEIMAR G. TORRES (COD. - 037)							
MULTIPLICADOR	1,85		1,65		1,30		
QUADRAS	105B		126		131		
	117		130		133		
	124		138		133A		
	125		139		140		
	134A				141		
	135				142		
	136				143		
	137						
AVENIDA DOURADOS (CÓD. - 027)							
MULTIPLICADOR	1,55	1,35	1,25			1,15	1,10
QUADRAS	134B	169	175			299	07
	160	170	176			300	08
	168	216	179				09
	206	217	222				10
	207		223				UNIC
	215		224-A				
			179-A				
			224-C				
AVENIDA CAMPO GRANDE (CÓD. - 038)							
MULTIPLICADOR	1,40	1,30	1,20			1,15	1,10
QUADRAS	196	184	180			290	38
	197	190	181			39	37
	189	191	182			34	46
	248	236-A	185			289	ÚNICA
	249-A	240	229-B				32
	251	244	229-A				31
			232				17
							45
							36
AVENIDA PONTA PORÃ (CÓD. - 041)							
MULTIPLICADOR	1,20		1,20				1,10
QUADRAS	249		274				225
	250		276-A				225-A
	278						237
	280						260-A
	241						265
	245						266
							270
AVENIDA AMAMBAI (CÓD. 013)							
MULTIPLICADOR	1,25	1,15	1,05	1,05	1,05		
QUADRAS	37	26-A	03	35	54		
	39	30	05	38	55		
	279	34	07	40	56		
	277	267	09	42	58		
		271	11	44	60		
		271-A	13	45	63		
			15	46	65		
			18	47			
			22	48			
			25	49			
			29	50			
			32	51			
AVENIDA CAARAPÓ (CÓD. - 026)							
MULTIPLICADOR	1,15						
QUADRAS	38	40	56	56-A	00A8		
AVENIDA IGUATEMI (CÓD. - 028)							
MULTIPLICADOR	1,30		1,15				
QUADRAS	65		72				
	66		73				
	73-A		78				
	83		80-E				
	90		81				
	91		82				
AVENIDA AMÉLIA FUKUDA (CÓD. - 014)							
MULTIPLICADOR	1,40		1,20				1,10
QUADRAS	92		100				318
	93		101				319
	99		104				
	105-A		105				
	106		108				
	106-A		109				
	00A6		111-A				
			116				
RUA ALAGOAS (CÓD. 169)							
MULTIPLICADOR	1,60						
QUADRAS	106	106-A	107	117	118	124	
RUA MÉXICO (CÓD. 118)							
MULTIPLICADOR	1,40						
QUADRAS	135	136	147				
	160	161	168				
RUA PERNAMBUCO (CÓD. - 276)							
MULTIPLICADOR	1,40						
QUADRAS	105-A	105-B	106	117			
RUA APARECIDO ROSA (CÓD. 020)							
MULTIPLICADOR	1,20						
QUADRAS	134-A	134-B	135	160			
RUA PANAMÁ (CÓD. 269)							
MULTIPLICADOR	1,30						
QUADRAS	136	137	147	148			
	162	168	169	161			
RUA ARISTON BEZERRA (CÓD. - 151)							
MULTIPLICADOR	1,20						
QUADRAS	118	124					
RUA RIACHUELO (CÓD. - 164)							
MULTIPLICADOR	1,30						
QUADRAS	105-A	105-B	106	107	117	118	
RUA BAHIA (CÓD. - 182)							
MULTIPLICADOR	1,20						
QUADRAS	124						
	125						
RUA BALTAZAR ROCHA (CÓD. - 043)							
MULTIPLICADOR	1,20					1,10	
QUADRAS	134-A	135				147	161
	134-B	160				148	162
PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS (CÓD. - 361)							
MULTIPLICADOR	1,75						
QUADRAS	A1	A2	A3	A4			
	A6	A7	A8	A5			
RUA ULIANA MARCO CASTRO (CÓD. - 57)							
MULTIPLICADOR	1,15						
QUADRAS	249	250					
	249-A	251					
RUA DOS JARDINS (CÓD. 204)							
MULTIPLICADOR	1,40	1,45	1,60			1,35	1,20
QUADRAS	196	134-A	105-A			91	56-A
	206	134-B	105-B			92	66
	A-3	A-4	A-5			A-6	A-7
							39
							40
							A-8
							279
							280
							A-1
							250
							251

							A-2
RUA JOAQUIM DAS NEVES NORTE (CÓD. - 099)							
MULTIPLICADOR	1,20						
QUADRAS	136	147	137	148			
RUA ARLETE MARIA LIMA DA SILVA (CÓD. - 022)							
MULTIPLICADOR	1,10						
QUADRAS	137	148	162	169			
	138	149	163	170			
RUA EMILIA ZERBETH NAPOLITANO (CÓD. - 65)							
MULTIPLICADOR	1,20						
QUADRAS	83	90	94				
	89	93	99				
RUA PAZ (CÓD. - 199)							
MULTIPLICADOR	1,20						
QUADRAS	90	91	92	93			
RUA TOKIO (CÓD - 302)							
MULTIPLICADOR	1,20						
QUADRAS	196	197	206	207			
RUA NAGOIA (CÓD. - 263)							
MULTIPLICADOR	1,20						
QUADRAS	197	198	207	208			
RUA OSAKA (CÓD. - 267)							
MULTIPLICADOR	1,10						
QUADRAS	189	198	208	215			
	190	199	209	216			
RUA YOKOHAMA (CÓD. - 312)							
MULTIPLICADOR	1,05						
QUADRAS	190	199	209	216			
	191	200	210	217			
RUA ENOQUE ANTONIO DE AQUINO (CÓD. - 06)							
MULTIPLICADOR	1,10					1,05	
QUADRAS	189	198				190	199
RUA HIGINO GOMES DUARTE (CÓD. - 84)							
MULTIPLICADOR	1,30		1,25			1,10	
QUADRAS	196		197			198	199
	206		207			208	209
RUA VENEZUELA (CÓD. - 308)							
MULTIPLICADOR	1,10					1,05	
QUADRAS	208	215				209	216
RUA PORTO ESPERANÇA (CÓD. - 281)							
MULTIPLICADOR	1,15						
QUADRAS	250	251					
AVENIDA NELCI GONÇALVES SIMAS CÓD. - 31)							
MULTIPLICADOR	1,10						
QUADRAS	167-A	174	178	300			
	302	303	179-A	301			

AVENIDA JOAO PAULO II (CÓD. - 25)							
MULTIPLICADOR	1,10						
QUADRAS	13	21-A	26			31	34
	14	22-A	28			32	35
	17-A	25	29			33	36
	18-A						
AVENIDA JATEÍ (CÓD. - 29)							
MULTIPLICADOR	1,10						
QUADRAS	116	129	311			315-A	316
	111	134	312			315	317-A
	115	133-A	313			316-A	317
	123		UNIC				318
RUA MATO GROSSO (CÓD. - 35)							
MULTIPLICADOR	1,10						
QUADRAS	329	325	322			319	03
	328	324	321			356	02
	327	323	320			04	01
	326						
RUA CAIUÁ (CÓD. - 192)							
MULTIPLICADOR	1,10						
QUADRAS	01	UNIC	310			UNIC	316
	04	01	311			315-A	317-A
	08	02	312			315	317
	12	05	313			316-A	318
RUA FINLÂNDIA (CÓD. - 211)							
MULTIPLICADOR	1,10						
QUADRAS	46-A	56	64			65	73-A
	55						
RUA PEDRO CORONEL (CÓD. - 274)							
MULTIPLICADOR	1,15						
QUADRAS	56	56-A	65	66			
RUA VIDAL DE NEGREIROS (CÓD. - 160)							
MULTIPLICADOR	1,15	1,10	1,05				
QUADRAS	56-A	55	53			52	61
	66	56	54			51	60
		64	62			50	59
		65	63			49	58
						49-A	57
RUA EURÍDES PEREIRA DE SOUZA (CÓD. - 070)							
MULTIPLICADOR	1,15						
QUADRAS	106-A		107				

FATOR PAVIMENTAÇÃO E FATOR ESGOTO							
MULTIPLICADOR							
ASFALTO	1,30						
BLOKRET	1,20						
LEITO NATURAL	1,00						
ESGOTO	1,10						
SEM ESGOTO	1,00						

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:840F70DC

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IV À LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2012

ANEXO IV À LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2012	
PLANTA GENERICA DE VALORES	
INDICE DE DIFERENCIADOR DA CONSTRUÇÃO	
MICRORREGIÕES	
0,80	14-20-30-31-32-33-35-37-38-39-40-41

0,85	12-13-15-16-17-18-19-27-28
0,90	25-26-45-52
0,95	7-8-9-10-21-36-46
1,00	6-23-24-29-42-47
1,05	3-4-5-11-22-34-43-44-48-49-50-51-53-54,55
1,10	1-2

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:400EB6BE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2012

ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2012	
PLANA GENERICA DE VALORES	
FATOR ESQUINA	
TESTADA MENOR (M)	MULTIPLICADOR
>15,00	1,15
14,00	1,13
13,00	1,10
12,00	1,06
11,00	1,03
10,00	1,00
9,00	0,97
8,00	0,95
<8,00	0,90

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:0BAB4D26

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Naviraí-MS, o **Cadastro Técnico Rural Multifinalitário** (CTRM), impondo a obrigatoriedade de cadastramento das propriedades rurais junto ao município, seja propriedade de pessoa física, jurídicas ou a qualquer titulo, quando estas tiverem estabelecidas dentro do território do município de Naviraí-MS.

§ 1º O cadastro será realizado por meio eletrônico a ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí, endereço http://www.navirai.ms.gov.br, onde os usuários a partir da publicação dessa Lei e disponibilização do sistema terão prazo de 03 (três) meses para realização da inserção dos dados cadastrais.

§ 2º A desobediência aos prazos estabelecidos no caput desse artigo deverá ser autuado pela autoridade municipal em 1.100 (mil e cem) UFN (Unidade Fiscal de Naviraí).

Art. 2º O município através do portal eletrônico http://www.navirai.ms.gov.br, deverá emitir o **Atestado de Cadastro** para todas as propriedades, com validade não superior a 06 (seis) meses e conterá o número de inscrição municipal do imóvel, não sendo possível sua extinção.

Art. 3º No caso de desmembramentos ou qualquer alteração, a inscrição inicial ficará na fração aquela que tiver a maior área, sendo que a menor terá que solicitar inserção no **Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM)**, no prazo máximo de 30 (trinta), dias a contar do registro em cartório.

Parágrafo único. A desobediência aos prazos estabelecidos no caput desse artigo devera ser autuado pela autoridade municipal em 600 (seiscentas) UFN (Unidade Fiscal de Naviraí).

Art. 4º O atestado do **Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM)**, emitido pelo município será exigido no âmbito Municipal, Estadual e Federal, para emissão dos processos de licenciamentos e deverá compor os serviços de:

I – Licença Prévia (LP);
II – Licença de Instalação (LI);
III – Licença de Operação (LO);
IV – Autorizações ambientais;
V – Licença Simplificada (LS);
VI – Certidão de Conformidade Ambiental;
VII – Emissão de guias de recolhimento do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

Art. 5º A veracidade das informações inseridas no **Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM)** serão de responsabilidade civil e criminal do proprietário do imóvel.

Art. 6º Os proprietários ou detentores a qualquer titulo de imóveis rurais certificados pelo INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, conforme Lei Federal n 10.267, de 28 de agosto de 2001, ficam obrigados a encaminhar o arquivo digital do polígono definidor de seus limites.

§ 1º O arquivo digital deverá ser no formato DXF (*Drawing Exchange Format*).

§ 2º O polígono definidor dos limites do imóvel deverá ser apresentado em polilinhas e no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), indicando o fuso e datum (SAD/69 ou SIRGAS 2000).

Art. 7º Os proprietários ou detentores a qualquer titulo de imóveis rurais com incidência de áreas ambientalmente protegidas, ficam obrigados a encaminhar ao município, o arquivo digital dos polígonos definidores dessas áreas.

§ 1º O arquivo digital deverá ser no formato DXF (*Drawing Exchange Format*).

§ 2º Os polígonos definidores das áreas deverão ser apresentados em polilinhas e no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), indicando o fuso e datum (SAD/69 ou SIRGAS 2000).

Art. 8º Os responsáveis por loteamento, as incorporadoras, as imobiliárias e os corretores de imóveis, somente poderão anunciar imóveis rurais para comercialização com o atestado de cadastro em vigência e atenderão mensalmente as seguintes disposições:

I- deverão encaminhar mensalmente ao município relação dos imóveis (negociados), o valor da operação, as informações dos vendedores e adquirentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação da venda;

II- os responsáveis citados no caput desse artigo que desrespeitarem os prazos estabelecidos serão autuados com 600 (seiscentas) UFN (Unidade Fiscal de Naviraí) a titulo de multa.

Art. 9º Os responsáveis pelos registros públicos, cartorários e notariais ficam obrigados a citar o número da inscrição municipal do imóvel rural nas averbações e transcrições de matrículas.

§ 1º A desobediência deverá ser autuada para cada registro em 600 (seiscentas) UFN (Unidade Fiscal de Naviraí), dobrando seu valor se for reincidente.

§ 2º Os responsáveis pelos registros públicos, cartorários e notariais ficam obrigados informar mensalmente a relação dos bens imóveis rurais que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando:

I – o nome e o endereço do adquirente;
II – os dados relativos à situação do imóvel alienado;
III – o valor da transação.

Art. 10. Os responsáveis pelos registros públicos, loteamentos, as incorporadoras, as imobiliárias, os corretores de imóveis, os cartorários e notariais ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 20 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref: Projeto de Lei Complementar 016/2012.
Autor: Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:C32F2716

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1.685, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Naviraí-MS, para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Navirai para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R$ 121.176.008,00 (cento e vinte e um milhões cento e setenta e seis mil e oito reais**) importando o Orçamento Fiscal em **R$ 79.632.006,00 (setenta e nove milhões seiscentos e trinta e dois mil e seis reais)** e o Orçamento da Seguridade Social em **R$ 41.544.002,00 (quarenta e um milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e dois reais**).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com o Capitulo IV e seus artigos e incisos, da Lei nº. 1.659 de 14 de Agosto de 2012 (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a orientação técnica aos jurisdicionais DGGM/PRES nº 05 de 12/08/2010, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Orientações Técnicas do TC/MS, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	64.417.505,00	39.403.202,00	103.820.707,00
Despesas de Capital	15.164.501,00	1.900.000,00	17.064.501,00
Reserva de Contingência/RPPS	-	240.800,00	240.800,00
Reserva de Contingência	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS			**121.176.008,00**

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONTE	VALOR	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	00	4.336.500,00	4.336.500,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	00	1.604.000,00	1.604.000,00
Procuradoria Jurídica	00	1.114.100,00	1.114.100,00
Gerência de Administração			
Gabinete do Gerente	00	3.756.000,00	
	92	200.000,00	3.956.000,00
Fundo de Previdência Social	03	12.907.000,00	12.907.000,00
Total Gerência Administração			16.863.000,00
Gerência de Finanças			
Gabinete do Gerente	00	4.770.000,00	
			4.770.000,00
Gerência de Saúde			
Gabinete do Gerente	00	2,00	2,00
Fundo Municipal de Saúde	00	12.136.000,00	23.101.000,00
	14	10.765.000,00	
	25	200.000,00	
Total Gerência de Saúde			23.101.002,00
Gerência de Obras e Serviços Públicos			
Gabinete do Gerente	00	14.677.806,00	24.047.806,00
	16	370.000,00	
	17	2.600.000,00	
	23	5.000.000,00	
	27	600.000,00	
	90	800.000,00	
Fundo Habitacional Interesse Social	00	1.247.000,00	2.647.000,00
	30	1.400.000,00	
Total Gerência de Obras			26.694.806,00
Gerência de Educação, Cultura e Esportes			
Gabinete do Gerente	00	7.823.000,00	10.233.000,00
	15	1.360.000,00	
	20	500.000,00	
	24	550.000,00	
Fundação de Cultura	00	611.000,00	611.000,00
Fundação de Esportes	00	1.032.000,00	1.032.000,00
FUMDEB	18	10.800.000,00	18.100.000,00
	19	7.300.000,00	
Total Ger. Educação			29.976.000,00
Gerência de Assistência Social			
Gabinete do Gerente	00	2.837.000,00	2.837.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS	22	1.121.000,00	1.281.000,00
	26	160.000,00	
Fundo Municipal de Investimento Social/FMIS	00	890.000,00	890.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente/FMDCA	00	420.000,00	420.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência/FMDPPD	00	108.000,00	108.000,00
Total da Ger. Assist. Social			5.536.000,00
Gerência de Desenvolvimento Econômico			
Gabinete do Gerente	00	972.000,00	972.000,00
Fundo Mun. Desenvolvimento Econômico/FUMDEC	00	47.000,00	47.000,00
Total Ger. Desenv. Econômico			1.019.000,00
Gerência de Meio Ambiente			
Gabinete do Gerente	00	1.145.000,00	1.210.000,00
	51	65.000,00	
Fundo Mun. Meio Ambiente	00	1.415.000,00	1.415.000,00
Total da Ger. Meio Ambiente			2.625.000,00
Gerência de Receita			
Gabinete do Gerente	00	2.314.500,00	2.314.500,00
Gerência de Planejamento e Controladoria			
Gabinete do Gerente	00	563.300,00	563.300,00
Gerência de Orçamento e Contabilidade			
Gabinete do Gerente	00	608.800,00	608.800,00

Reserva de Contingência	00	50.000,00	50.000,00
RESUMO			
Recursos por Fonte	00	64.478.008,00	
Recursos por Fonte	03	12.907.000,00	
Recursos por Fonte	14	10.765.000,00	
Recursos por Fonte	15	1.360.000,00	
Recursos por Fonte	16	370.000,00	
Recursos por Fonte	17	2.600.000,00	
Recursos por Fonte	18	10.800.000,00	
Recursos por Fonte	19	7.300.000,00	
Recursos por Fonte	20	500.000,00	
Recursos por Fonte	22	1.121.000,00	
Recursos por Fonte	23	5.000.000,00	
Recursos por Fonte	24	550.000,00	
Recursos por Fonte	25	200.000,00	
Recursos por Fonte	26	160.000,00	
Recursos por Fonte	27	600.000,00	
Recursos por Fonte	30	1.400.000,00	
Recursos por Fonte	51	65.000,00	
Recursos por Fonte	90	800.000,00	
Recursos por Fonte	92	200.000,00	
TOTAL GERAL			**121.176.008,00**

Art. 5º O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Art. 6º Dentro do limite previsto no artigo anterior fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os arts. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no art. 5º desta Lei, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa;
II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida;
IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;
V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece os incisos I e II do parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
VI – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
VII - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), conforme permissão contida no § 8º do art. 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.
II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

Art. 8º Fica o município autorizado a suplementar os programas com recursos da União ou Estado, limitado ao valor previsto nos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infra-estrutura.
Art. 9º Durante o exercício de 2013 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de vencimento do pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 10. Fica aprovado os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2013, dos Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I- Fundo de Previdência Social - NAVIRAÍPREV, vinculado à Gerência de Administração, no valor de R$ 12.907.000,00;
II- Fundação de Cultura, vinculado a Gerência de Educação, Cultura e Esportes, no valor de R$ 611.000,00;
III- Fundação de Esportes, vinculado a Gerência de Educação, Cultura e Esportes, no valor de R$ 1.032.000,00;
IV- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, vinculado a Gerência de Educação, Cultura e Esportes, no valor de R$ 18.100.000,00;
V- Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Gerência de Saúde, no valor de R$ 23.101.000,00;
VI- Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Gerência de Assistência Social, no valor de R$ 1.281.000,00;
VII- Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R$ 890.000,00;
VIII- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R$ 420.000,00;
IX- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R$ 108.000,00;
X- Fundo de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, no valor de R$ 47.000,00;
XI– Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Gerência de Meio Ambiente, no valor de R$ 1.415.000,00;
XII– Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Gerência de Obras e Serviços Públicos, no valor de R$ 2.647.000,00.

Art. 11. Em cumprimento ao art. 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir do Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2012, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2012, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12. Constará nesta Lei, nos termos do art. 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 14. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2013, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2013, com base na Receita prevista e Despesa fixada por esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Naviraí, 20 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 57/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

ANEXO À LEI Nº 1.685/2012.

FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS – Exercício 2013

1- GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

2 - ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

I – PRIMÁRIAS (não-financeiras)	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
10	Recursos Diretamente Arrecadados (Autarquias e Fundos)
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)
20	Transferências de Convênios - União/Educação
21	Transferências de Convênios - União/Saúde
22	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
24	Transferências de Convênios - Estado/Educação
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
26	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
27	Transferências de Convênios - Estado Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
28	Transferências de Convênios – Outros
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
51	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
70	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
71	Multas de Trânsito

II – NÃO-PRIMÁRIAS (financeiras)

90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens – Móveis
93	Alienação de Bens – Imóveis
94	Outras Receitas Não-Primárias
95	Remuneração de Depósitos Bancários

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:86B5CCA8

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.686, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a doação de área de terras com 5.140,59m², localizada no Distrito Industrial denominada Lote 02 da Quadra "T", para a empresa GIPEL – Engenharia e Construções Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **GIPEL – Engenharia e Construções Ltda,** com sede à Av. Duque de Caxias nº 1982, Bairro Vila Nova, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 00.919.530/0001-38, uma área de terras totalizando **5.140,59m² (cinco mil cento e quarenta metros quadrados e cinquenta e nove centímetros)**, denominada **Lote 02,** encravado na **Quadra "T",** localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 04 DIJP, medindo 78,81 metros; **Fundos** para a Rua Projeta 03 DIJP, medindo 86,84 metros; **Lado Direito** para o Sitio Por do Sol, com 62,65 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 01, medindo 62,07 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), totalmente em alvenaria, para o desenvolvimento das atividades de exploração de serviços técnicos de engenharia elétrica, projetos e construções civis e atividades afins, compreendendo área administrativa e comercial, depósito, almoxarifado, muro e calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada ao donatário, após o início das atividades no local, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se ainda, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 100 (cem) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito.

Ref.: Projeto de Lei nº 67/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:5C411EDA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.687 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a doação de área de terras medindo 2.327,53m², localizada no Distrito Industrial denominada Lote 01 da Quadra "W", para a empresa Morais & Moraes Ltda – ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Morais & Moraes Ltda – ME,** estabelecida nesta cidade à Rua Venus nº 335, Bairro Residencial Oasis II, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16649106/0001-50, uma área de terras medindo **2.327,53m² (dois mil, trezentos e vinte sete metros quadrados e cinquenta e três centímetros)**, denominada **Lote 01**, encravada na **Quadra "W",** localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os

seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 3 - DIJP, medindo 66,68 metros; **Fundo** para os Lotes 4 e 5, medindo 71,01 metros; **Lado Direito** para o Sitio Por do Sol, com 33,83 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 2, com 34,08 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 600.00m² (seiscentos metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial, com box para fabricação e comercialização de produtos em ferro, aço e fabricação de esquadrias e estruturas metálicas.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das atividades no local, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico,

através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 06(seis) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref: Projeto de Lei nº 68/2012.
Autor: Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:8AC912E9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.688, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a redação dos §§ 1º e 3º, do art. 1º, da Lei nº 1.502, de 04 de março de 2010, que "Autoriza a doação dos lotes componentes da Vila Rural denominada "Distrito Verde", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 3º, do art. 1º, da Lei nº 1.502, de 04 de março de 2010, que "Autoriza a doação dos lotes componentes da Vila Rural denominada "Distrito Verde", passam a vigorar com a redação seguinte:

Art. 1º .....

***"§ 1º** As escrituras públicas de doação, de que trata o caput somente serão outorgadas aos donatários, pessoas físicas que, comprovadamente estiverem residindo nas edificações existentes sobre o imóvel, e que estejam efetivamente produzindo e comercializando produtos hortifrutigranjeiros, sendo ainda obrigatória a apresentação do comprovante de quitação do débito junto à AGEHAB-MS, correspondente à unidade residencial, construída com recursos do Município e Governo Estadual."*
***"§ 3º** As cessões e/ou transferências dos imóveis antes da quitação, poderão ser realizadas desde que sejam comprovadas a sua real necessidade, após análise da situação econômica e aptidão para o desenvolvimento da atividade de produção de hortifrutigranjeiros do novo adquirente e se efetivará também com a expressa anuência do Município e da AGEHAB-MS."*
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, de 20 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito.

Ref: Projeto de Lei nº 69/2012.
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:C4E73522

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO N° 155/2012

Processo nº 334/2012 – Tomada de Preços nº 008/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Construtora Ilha Grande Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar obras de paisagismo, reformas e adaptações nos "PSF'S – Posto de Saúde da Família" instalados nos bairros Boa Vista, Sol Nascente e Vila Nova município de Naviraí – MS. - Valor: R$ 66.773,56 - Assina: Maria Cristina Tezolini Gradella, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas – Contratante - Naviraí-MS, 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:6109A677

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6124/12

PROCESSO Nº. 522/12 - PREGÃO Nº. 221/12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/12. FAVORECIDO: S. J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - VALOR: R$ 803,30 – DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.1.011-44.90.51 - DATA: 19/12/12

GESSE DA SILVA ANDRADE
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:CCC497C3

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 125/12.

Processo nº. 233/12 – Tomada de Preços nº. 005/12.
Contratada: F. Gamalho Empreendimentos Ltda - EPP.
Objeto: Alteração da Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária – as despesas do presente contrato passam a correr a cargo da seguinte dotação orçamentária: Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Dotação: 06.01.12.361.0502.1.011-44.90.51 (R 150). Fundamento Legal: artigo 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e

posteriores alterações. Assina: Sr. César Martins da Fonseca, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 034/2012, pela Contratante. Naviraí – MS, 20 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:8B862661

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2011

Processo nº 744/2011 – Pregão Presencial nº 238/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Colombi – Móveis e Informática Ltda.
Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição futura de materiais e equipamentos (consumo) para serem utilizados na ampliação do Hospital Municipal de Naviraí-MS – Vigência: 20/12/11 a 20/12/12 - Assina: Maria Cristina Tezolini Gradella - Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas - Contratante - Naviraí-MS, 20 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:8771AD04

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2011

Processo nº 744/2011 – Pregão Presencial nº 238/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda - EPP.
Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição futura de materiais e equipamentos (consumo) para serem utilizados na ampliação do Hospital Municipal de Naviraí-MS – Vigência: 20/12/11 a 20/12/12 - Assina: Maria Cristina Tezolini Gradella - Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas - Contratante - Naviraí-MS, 20 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:E879AF35

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 232/2012

Processo nº 306/2012 – Dispensa por Limite nº 228/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Associação Combat Sport Fight - ME.
Fundamento Legal: Art. 79, I – Lei 8.666/93.
Assina: Cleci Fortunati Souza - Gerente de Assistência Social - Ordenadora de Despesa conforme Decreto n° 035/2012 – Contratante - Naviraí-MS, 20 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:FCCDD95C

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 089/2012

Processo nº 108/2012 – Pregão Presencial nº 063/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Stilo Segurança Ltda.
Fundamento Legal: Art. 79, I – Lei 8.666/93.
Assina: Maria Cristina Tezolini Gradella - Gerente de Saúde - Ordenadora de Despesa conforme Decreto n° 038/2011 – Contratante - Naviraí-MS, 20 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:9051D724

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO N° 167/2012

Processo nº 393/2012 – Dispensa por Justificativa n° 038/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratada: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
Objeto: Contratação do SENAI-DR/MS – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para realização de cursos no município de Naviraí – MS conforme Convênio nº. 127 – SPM/PR Processo nº. 00036.001493/2011-59 - Valor R$ 17.453,00 - Assina: Ana Maria Coelho Fontes – Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas – Contratante - Naviraí-MS, 20 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:4BA3690C

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO N° 206/2012

Processo nº 517/2012 – Inexigibilidade nº 028/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado de Mato Grosso do Sul.
Objeto: Contratação do Sindárbitros - Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado de Mato Grosso do Sul para atuação nas competições promovidas pela Fundação de Esportes de Naviraí - MS - Valor: R$ 36.060,00 - Assina: César Martins da Foncêca - Gerente de Educação, Cultura e Esporte - Ordenador de despesa - Naviraí-MS, 20 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:67932440

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N°. 243/2012

PROCESSO Nº. 613/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 255/2012. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: CIRÚRGICA MS LTDA - ME. *OBJETO*: AQUISIÇÃO DE INSULINA, CONSTANTE NO ITEM: 002, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 613/2012, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 255/2012, PARA ATENDIMENTO À FARMÁCIA MUNICIPAL, ÀS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E AO HOSPITAL, DE NAVIRAÍ – MS. PRAZO: 20/12/2012 a 18/02/2013 - VALOR TOTAL: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos reais). FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 07.02.10.301.0504.2.030.33.90.32 (R 269). ASSINAM: Maria Cristina Tezolini Gradella e Gustavo Rogério Girelli. Naviraí – MS, 20 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:85EF75F6

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 244/2012

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitação e Contrato, Torna Público que RETIFICA o Extrato do Contrato nº. 244/2012, do Processo nº 613/2012 Pregão Presencial nº 255/2012 do dia 19/12/2012 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul página 28.
ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).
LEIA–SE: VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
Naviraí – MS, 20 de Dezembro de 2012 – Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:3BDEB01C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO Nº 382/2012

DECRETO Nº 382, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A UFIP – Unidade Fiscal de Paranaíba, para o exercício de 2013, passa a ter o valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cícera Aparecida da Silva
Código Identificador:2381284D

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DELIBERAÇÃO CME PARANAIBA Nº 006, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA - MS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME PARANAIBA Nº 006, 13 de dezembro de 2012.

APROVA O CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAÍBA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAÍBA-MS, No uso das atribuições legais e, considerando a aprovação em sessão plenária em 13 de dezembro 2012.
DELIBERA:
Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões do CME para o exercício de 2013, na forma do anexo único a esta Deliberação.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba-MS, 13 de dezembro de 2012

Maria de Fátima Dutra Romano
Conselheira-Presidente do CME/Paranaíba

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO CME/PARANAÍBA Nº 006 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.
Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de
Paranaíba-MS para 2013 - Sessões Ordinárias

Mês	Dia	Horário	Reunião
FEVEREIRO	07	07:30h às 11:30h	Plenária
	21	07:30h às 11:30h	Plenária
MARÇO	07	07:30h às 11:30h	Plenária
	21	07:30h às 11:30h	Plenária
ABRIL	04	07:30h às 11:30h	Plenária
	18	07:30h às 11:30h	Plenária
MAIO	02	07:30h às 11:30h	Plenária
	16	07:30h às 11:30h	Plenária
JUNHO	06	07:30h às 11:30h	Plenária
	20	07:30h às 11:30h	Plenária
JULHO	18	07:30h às 11:30h	Plenária
AGOSTO	01	07:30h às 11:30h	Plenária
	15	07:30h às 11:30h	Plenária
SETEMBRO	05	07:30h às 11:30h	Plenária
	19	07:30h às 11:30h	Plenária
OUTUBRO	03	07:30h às 11:30h	Plenária
	17	07:30h às 11:30h	Plenária
NOVEMBRO	07	07:30h às 11:30h	Plenária
	21	07:30h às 11:30h	Plenária
DEZEMBRO	05	07:30h às 11:30h	Plenária
	19	07:30h às 11:30h	Plenária

Publicado por:
Cícera Aparecida da Silva
Código Identificador:FF695243

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO Nº 384, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO DE FINAL DE ANO DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Em virtude das comemorações do final de ano, fica estabelecido o **RECESSO** das Secretarias Municipais e dos Departamentos Administrativos do Poder Executivo Municipal de Paranaíba, a partir de 24 de dezembro de 2012, com término em 02 de janeiro de 2013.

Artigo 2º. Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, saúde e outros que não admitam paralisação funcionarão normalmente, mediante plantões.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cícera Aparecida da Silva
Código Identificador:159B42EA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Concede Medalha de Mérito do Legislativo Paranaibense ao Senhor Athair Mariano de Queiroz".

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu **promulgo** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1°. Fica concedida Medalha de Mérito do Legislativo Paranaibense ao Senhor Athair Mariano de Queiroz.

Art. 2°. A comenda de que trata o artigo anterior será outorgada a homenageada em Sessão Solene no Poder Legislativo Paranaibense, especialmente designada para esse fim.

Art. 3°. As despesas de execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., em 18 de Dezembro de 2012.

VEREADOR JOSÉ SOUTO SILVA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MARIA DIEVAINE PEREIRA DE JESUS
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maíza Maciel Domingues Rodrigues
Código Identificador:61151492

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Concede Medalha de Mérito do Legislativo Paranaibense ao Senhor Desembargador Josué de Oliveira".

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **aprovou** e eu **promulgo** o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1°. Fica concedida Medalha de Mérito do Legislativo Paranaibense ao Senhor Desembargador Josué de Oliveira.

Art. 2°. A comenda de que trata o artigo anterior será outorgada a homenageada em Sessão Solene no Poder Legislativo Paranaibense, especialmente designada para esse fim.

Art. 3°. As despesas de execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., em 18 de Dezembro de 2012.

VEREADOR JOSÉ SOUTO SILVA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MARIA DIEVAINE PEREIRA DE JESUS
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maíza Maciel Domingues Rodrigues
Código Identificador:C38683E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 171/2012
PREGÃO N° 133/2012

A Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, através do(a) Pregoeiro(a), torana público o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2012, PREGÃO Nº 133/2012**, a qual objetiva a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de ***COMBUSTÍVEL*** (abastecimento de veículos) na cidade de ***CAMPO GRANDE-MS***, sendo 7.000 (sete mil) litros de gasolina comum e 1.500 (um mil e quinhentos) litros de óleo diesel comum**,** em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde e Vigilância do Município de Paranaíba-MS, informando que não cudiram interessados.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro(a)

HOMOLOGO o resultado peoferido pelo(a) Pregoeiro(a) ao **PROCESSO Nº 171/2012.**

Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:06E3347D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 138/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177/2012

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA,** designado pela **PORTARIA Nº 184/2012, DE 04 DE JUNHO DE 2012,** torna público que no dia **11 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível na bomba do estabelecimento para abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 19 de dezembro de 2012.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:C1DBA081

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N.° 145/2011

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ANO IV – N.º 0730, publicado no dia 07 de dezembro de 2012, referente ao EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 001 AO CONTRATO N° 145/2011. ONDE-SE-LÊ: ***CLAUDIO BENITES FERREIRA*** Sócio Proprietário. LEIA-SÊ: ***WILSON GONÇALVES NETO*** Sócio Proprietário.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:9D9F915E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO A PESQUISA E AO DESENV. ECONOMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA

Portaria nº 011/2012

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNPESG, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Fundação**.**

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **CARLOS RODRIGUES**, ocupante do cargo DE Assistente de Serviços Especializados na função de Operador de Máquinas.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS

Em 20 de Dezembro de 2012.

IDIONE MARIA PERIN
Diretora Presidente - FUNPESG

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:D9AF9626

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº0736, de 17/12/2012, p. 33

Decreto nº 369/2012 Pmsgo-Gab 14 de dezembro de 2.012

Atualiza os valores que compõem a planta genérica de valores de são gabriel do oeste para o exercício de 2013.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 3º da Lei Municipal nº 791/2010 de 17 de dezembro de 2.010,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam corrigidos os valores descritos nas tabelas genéricas de valores constantes do anexo I; o valor do metro quadrado de terreno descrito na Tabela VI do anexo II; e os valores do metro quadrado por tipo e padrões da construção descritos na Tabela I do anexo III, todos do Decreto Municipal n. 199/2011, no percentual de 5,53%, equivalente ao IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 3º da Lei Municipal nº 791, de 17 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os valores atualizados estão descritos nos anexos I, II,III e IV e respectivas tabelas, partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Anexo I do Decreto nº 369/2012
PLANTA GENÉRICA DE VALORES

I - mapa do perimetro urbano com referencias cadastrais

ii – listagem de unidades imobiliárias com o valor venal do imóvel.

Anexo II do Decreto nº 369/2012
Fatores Corretivos do Terreno

Tabela I – Fator Topográfico: (Ft)

1	CARACTERÍSTICA DO TERRENO	FATOR
1.1	Plana	1.0
1.2	Irregular	0.8

Plana – Quando o terreno não apresentar irregularidades ou as irregularidades forem inferiores ao percentual de 30%.
Irregular – Quando o terreno apresentar irregularidades: partes em aclive e partes em declive igual ou superior a 30%.

Tabela II – Fator Pedologia: (fp)

2	CARACTERÍSTICA DE SUPERFICIE	FATOR
2.1	Firme	1.00
2.2	Úmido/Brejo	0.80
2.3	Inundável	0.75

Firme – Quando o terreno apresentar boas condições para construção, caso de terrenos: arenosos, rochosos e os considerados normais.
Úmido/Brejo - Terreno que está permanentemente encharcado, caso de: charco, pântano e alagados.
Inundável – Quando o terreno está sujeito a inundações periódicas por ação de chuvas ou de enchentes/cheias: casos de terrenos às margens de leitos de água.

Tabela III – Fator de Situação: (fs)

3	SITUAÇÃO	FATOR
3.1	Meio de Quadra	1.0
3.2	Esquina (+ de uma frente)	1.1
3.3	Interno	0.8
3.4	Encravado	0.7

Meio de quadra – Quando o terreno limitar-se apenas com um logradouro: caso de terreno que só tem uma frente.
Esquina com mais de uma frente – Quando o terreno limitar-se por mais de um logradouro, podendo ser ou não de esquina.
Interno – Quando o terreno não se limitar diretamente com o logradouro público.
Encravado - Quando o terreno limitar-se com o logradouro através de uma servidão.

Tabela IV – Fator gleba: (fg)

I - **Fator Gleba**: Incide sobre área superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), não oriunda de loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal, com exclusão dos demais fatores.

4	ÁREA - M²	FATOR
4.1	Até 600,00	1.00
4.2	DE 601 A 1.000	0.90
4.3	DE 1001 A 5.000	0.80
4.4	DE 5001 A 10.000	0.60
4.5	Acima de 10.000	0.50

Tabela V – Fator de Localização /Comercialização por setor

5	LOCALIZAÇÃO	FATOR
5.1	**SETOR – 01**	1.00
5.2	SETOR – 02	1.00
5.3	SETOR – 03	0.80
5.4	SETOR – 04	1.00
5.5	**SETOR - 05**	0.90

5.6	SETOR – 06	0.75
5.7	SETOR – 07	1.00
5.8	**SETOR – 08**	0.80
5.9	SETOR – 09	0.80
5.10	SETOR – 10	0.80

Descrição dos Setores

Setor 01 - Partindo da Rua Estudante Elias Borgman, segue pelo eixo da Rua Minas Gerais até encontrar a Avenida Juscelino Kubitschek, deflete à direita seguindo pelo eixo da Avenida Juscelino Kubitschek até encontrar a Rua Elvino Ramos Nogueira, deste deflete à direita seguindo pelo eixo da Rua Elvino Ramos Nogueira até encontrar a Rua Leocádio Ramos Nogueira, deste deflete à direita seguindo pelo eixo da Rua Santa Catarina até encontrar a Rua Estudante Elias Borgman, deste deflete a esquerda segundo pela Rua Estudante Elias Borgman até encontrar a Rua Minas Gerais, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Setor 02 - Partindo da Rua Estudante Elias Borgman, segue pelo eixo da Rua Pernambuco, até encontrar a Avenida Beira Rio, deste deflete à direita seguindo pelo eixo da Avenida Beira Rio, até encontrar a Rua Paraná, deste deflete à esquerda seguindo pelo eixo da Rua Paraná por aproximadamente 70 metros até encontrar a área de preservação Ambiental deste deflete à direita, tendo como divisa a Área de Preservação Ambiental até encontrar o eixo da Rua Elvino Ramos Nogueira, deste deflete à direita seguindo pelo eixo da Rua Elvino Ramos Nogueira até encontrar a Avenida Juscelino Kubitschek, deste deflete à direita seguindo pelo Eixo da Avenida Juscelino Kubiteschek até encontrar a Rua Minas Gerais, deste deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua Minas Gerais até encontrar a Rua Estudante Elias Borgman, deste deflete à direita pelo eixo da Rua Estudante Elias Borgman, até encontrar a Rua Pernambuco, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Setor 03 - Partindo da Avenida dos Patos, segue pelo eixo da Rua das Gaivotas, até encontrar a Avenida Arapongas, deste deflete a direita seguindo pelo eixo da Avenida Arapongas, por aproximadamente 30 metros, deste deflete a esquerda por 117 metros tendo como divisa a Quadra 104 do Loteamento Jardim Pássaros I, deste deflete a direita por 30 metros tendo como divisa a Quadra 104 do Loteamento Jardim dos Pássaros I, até encontrar a Rua das Anhumas, deste segue pelo eixo da Rua das Anhumas por 261 metros, deste deflete a direita por 60 metros tendo como divisa a Quadra 105 do Loteamento Jardim dos Pássaros I,até encontrar a Rua das Curruiras, deste deflete a direita, seguindo pelo eixo da Rua das Curruiras, por 207 metros, deflete a direita por 30 metros tendo como divisa a Quadra 106 do Loteamento Jardim dos Pássaros I, deste deflete a esquerda por 102 metros tendo como divisa a Quadra 106 do Loteamento Jardim dos Pássaros I, até encontrar a Rua das Perdizes, deste segue pelo eixo da Rua das Perdizes até encontrar a Rua Curió, deste deflete a esquerda seguindo pelo eixo da Rua Curió, por 268,50 metros, deste deflete a direita tendo como divisa a Quadra 109 do Loteamento Jardim dos Pássaros I, até encontrar a Rua das Curicacas, deste deflete a esquerda seguindo pelo eixo da Rua das Curicacas, ate encontrar a Rua Palmeiras, deste deflete a direita, seguindo pelo eixo da Rua das Palmeiras, até encontrar a Rua Seriema, deste segue pelo eixo da Rua Seriema, até encontrar a Rua João de Almeida Sampaio, deste deflete a direita seguindo pelo eixo da Rua João de Almeida Sampaio, até encontrar a Avenida dos Patos, deste deflete direita, seguindo pelo eixo da Avenida dos Patos, até encontrar a Rua das Gaivotas, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Setor 04 - Partindo da Rua Estudante Elias Borgman, segue pelo eixo da Avenida Primo Maffissoni, até encontrar a Avenida Liberato Maffissoni, deste continua no mesmo sentido pela Avenida Liberato Maffissoni, até encontrar a Avenida Castelo Branco, deste deflete à direita, seguindo pelo eixo da Avenida Castelo Branco, até encontrar a Rua Pernambuco, deste deflete à direita seguindo pelo eixo da Rua Pernambuco, até encontrar a Rua Estudante Elias Borgman, deste deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Estudante Elias Borgman, até encontrar a Rua Pernambuco, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Setor 05 - Partindo do Córrego Rosada, segue pela Faixa de Domínio da BR 163, ate encontrar a Rua Marechal Floriano, deste segue pelo eixo da Rua Marechal Floriano, ate encontrar a Faixa de domínio da BR 163, deste segue pela Faixa de Domínio da BR 163 ate encontra o Córrego Capão Redondo, deste Segue pela Margem Direita do Córrego capão Redondo ate encontrar o Rio Coxim Deste segue pela Margem direita do Rio Coxim, ate encontrara o Córrego Rosada, deste segue pela margem esquerda do Córrego Rosada, ate encontrar a Faixa de Domínio da BR 163, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Setor 06 - Partindo da Área de Preservação Permanente do Córrego Capão Redondo com a Rua Guatambu, segue pela área de preservação, até encontrar a Rua Beija-flor, seguindo pelo eixo desta, até encontrar a Rua dos Pardais, desta deflete a esquerda, até encontrar a Rua João de Barro, deste deflete a Direita, seguindo pelo eixo da Rua João de Barro até encontrar a Rua Das Palmeiras, deste deflete à direita, seguindo pelo eixo da Das Palmeiras até encontrar a Rua Quero-Quero, deste deflete a direita Seguindo pelo eixo da Rua Quero-Quero, até encontrar a Rua Tangará, deste deflete a esquerda seguindo pelo eixo da Rua Tangará, até encontrar a Rua das Garças, deste deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua das Garças, até encontrar a Rua das Araras, deste deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua das Araras, até encontrar a Rua dos Pardais, deste deflete à direita seguindo pelo eixo da Rua dos Pardais, até encontrar a Rua das Palmeiras, deste deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua das Palmeiras, até encontrar a Rua Curicaca, deste deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Curicaca, por aproximadamente 369 metros ate encontrar a Quadra 109 do Loteamento Jardim Gramado, deste deflete à direita por 60 metros, até encontrar a Rua Curió, deste deflete à esquerda seguindo pelo eixo da Rua Curió, ate encontrar a Rua das Perdizes, deste deflete à direita seguindo pelo eixo da Rua das Perdizes, por 30 metros, deste deflete à esquerda, tendo como divisa a Quadra 106 do Loteamento Jardim Gramado, por 102 metros, até encontrar a Rua dos Cardeais, deste segue pelo eixo da Rua dos Cardeais, até encontrar a Rua das Curruiras, deste deflete a esquerda seguindo pelo eixo da Rua das Curruiras, por 207 metros, deflete à direita tendo como divisa a Quadra 105 do Loteamento Jardim Gramado, por 60 metros com a Quadra 105 do Loteamento Jardim Gramado, até encontrar a Rua das Anhumas, deste deflete a esquerda seguindo pelo eixo da Rua das Anhumas, por 261 metros, deste deflete a direita, seguindo por 30 metros confrontando com a Quadra 104 do loteamento Jardim Gramado, deste deflete à esquerda e segue por mais 117 metros, tendo como divisa a Quadra 104 do Loteamento Jardim Gramado, ate encontrar a Avenida Arapongas, deste deflete a direita, seguindo pelo eixo da Avenida Arapongas, até encontrar a Rua das Gaivotas, deste deflete a esquerda, seguindo pelo eixo da Rua das Gaivotas, ate encontrar a Área de Preservação Permanente do Córrego Capão, deste segue pela Área de Preservação Permanente até encontrar a Viela Guatambu, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Setor 07 - Partindo da Rua Pernambuco, segue pelo eixo da Avenida Castelo Branco, ate encontrar a Estrada Reta Velha, deste deflete a direita, seguindo pelo eixo da Estrada Reta Velha, ate encontrar a Rua Amabile Maffissoni, deste deflete direita, seguindo pelo eixo da Rua Amabile Maffissoni, ate encontrar a Área de Preservação Permanente do Córrego Capão Redondo, deste segue pela Faixa de Preservação Permanente, até encontrar a Rua Pernambuco, deste deflete à direita seguindo pelo eixo da Rua Pernambuco, ate encontrar a Avenida Castelo Branco, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Setor 08 - Partindo da Área de Preservação permanente seguindo pelo eixo da Avenida João de barro, até encontrar a Rua dos Pardais, deste deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua dos Pardais, até encontrar a Rua Beija-flor, deste deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Beija-flor, até encontrar a Área de Preservação Ambiental do Córrego Capão Redondo, deste segue pela faixa de preservação Ambiental do Córrego Capão Redondo, até encontrar a Avenida João de Barro, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Setor 09 - Partindo da Rua das Palmeiras, segue pelo eixo da Avenida João de Barro, até encontrar a Área de Preservação Ambiental do córrego Capão Redondo, deste deflete à direita e segue pela faixa de

Preservação Ambiental do Córrego Capão Redondo, ate encontrar a Área Rural do Município de São Gabriel do Oeste, deste deflete à direita e segue pelo Limite do Loteamento Chácara Esplanada I até encontrar a Rua das Palmeiras, deste deflete a direita seguindo pelo eixo da Rua das Palmeiras, ate encontrar a Avenida João de Barro,ponto inicial da descrição deste perímetro.

Setor 10 - Partindo da Margem esquerda do Córrego Capão Redondo, segue pela Faixa Non Aedificandi, ate encontrar o limite do Perímetro Urbano, deste deflete a Rua Iguatemi, deste deflete a esquerda seguindo pelo eixo da Rua Iguatemi, até encontrar a Rua Coxim, deste deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Coxim, até encontrar a Rua Eldorado, deste deflete à direita, e segue pelo eixo da Rua Eldorado, ate encontrar a Rua Três Lagoas, deste deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Três Lagoas, até encontrar a Rua Amambaí, deste deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Amambaí, até encontrar a Rua Pedro Gomes, deste deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Pedro Gomes, ate encontrar a Avenida São Gabriel, deste deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida São Gabriel, ate encontrar a Rua Camapuã, deste deflete à direita pelo eixo da Rua Camapuã, ate encontrar a divisa da Fazenda Capão Redondo, deste deflete à direita e segue pela divisa da Fazenda Capão Redondo, até encontrar a o Rio Coxim, deste segue pela margem direita do Rio Coxim, ate encontrar o Córrego Capão Redondo, deste segue pela margem esquerda do Córrego Capão Redondo, ate encontrar a Faixa Non Aedificandi, ponto inicial da descrição deste perímetro**.**

Tabela VI – Valor do metro quadrado de terreno por seção de logradouro

Código	Logradouro	Setor	Seção	Face	Valor
245	12 DE MAIO	05	200	03 - Ambos	28,13
245	12 DE MAIO	05	100	03 - Ambos	28,13
373	25 DE FEVEREIRO	07	109	03 - Ambos	14,63
374	26 DE NOVEMBRO	07	70	03 - Ambos	14,63
375	5 DE MAIO	07	70	03 - Ambos	15,76
413	17 DE AGOSTO	06	1371	03 - Ambos	13,51
414	5 DE OUTUBRO	06	1404	03 - Ambos	13,51
415	8 DE ABRIL	06	1449	03 – Ambos	13,51
416	23 MAIO	06	1499	03 – Ambos	13,51
251	ACRE	02	105	03 - Ambos	56,27
17	ALAGOAS	02	740	03 - Ambos	61,89
17	ALAGOAS	02	2260	03 - Ambos	39,38
17	ALAGOAS	02	2405	03 - Ambos	27,01
17	ALAGOAS	02	1335	03 - Ambos	59,65
17	ALAGOAS	02	1785	03 - Ambos	45,02
165	ALBINO DE SOUZA BRANDAO	02	300	03 - Ambos	59,65
165	ALBINO DE SOUZA BRANDAO	02	600	03 - Ambos	59,65
165	ALBINO DE SOUZA BRANDAO	02	1120	03 - Ambos	59,65
165	ALBINO DE SOUZA BRANDAO	02	920	03 - Ambos	59,65
165	ALBINO DE SOUZA BRANDAO	02	1320	03 - Ambos	59,65
165	ALBINO DE SOUZA BRANDAO	02	1560	03 - Ambos	45,02
379	AMABILE MAFFISSONI	07	765	03 - Ambos	5,62
387	AMAMBAI	10	160	03 - Ambos	3,38
297	AMAZONAS	02	570	03 - Ambos	39,38
297	AMAZONAS	02	729	03 - Ambos	27,01
377	TRAVESSA AMOREIRA	07	757	03 - Ambos	22,51
361	ANA ZANELLA NICARETTA	04	1560	03 - Ambos	45,02
361	ANA ZANELLA NICARETTA	04	1790	03 - Ambos	37,70
361	ANA ZANELLA NICARETTA	04	1965	03 - Ambos	31,51
342	ANGICO	06	112	03 - Ambos	16,88
342	ANGICO	06	420	03 - Ambos	14,77
236	ANTONIO JOAO	05	200	03 - Ambos	33,76
236	ANTONIO JOAO	05	500	03 - Ambos	28,13
91	ANTONIO LAMBERT	05	535	03 - Ambos	33,76
91	ANTONIO LAMBERT	05	145	03 - Ambos	33,76
91	ANTONIO LAMBERT	05	445	03 - Ambos	33,76
211	ARAPONGAS	03	530	03 - Ambos	21,38
211	ARAPONGAS	06	680	03 - Ambos	21,38
211	ARAPONGAS	03	680	03 - Ambos	21,38
211	ARAPONGAS	03	300	03 - Ambos	21,38
211	ARAPONGAS	03	210	03 - Ambos	21,38
341	AROEIRA	06	112	03 - Ambos	16,88
341	AROEIRA	06	420	03 - Ambos	14,77
206	ASA BRANCA	03	300	03 - Ambos	20,26
206	ASA BRANCA	03	210	03 - Ambos	20,26
339	AZULAO	06	1250	03 - Ambos	13,51
339	AZULAO	06	775	03 - Ambos	13,51
339	AZULAO	06	550	02 - Ambos	16,88
339	AZULAO	06	275	02 - Ambos	16,88
339	AZULAO	06	1484	02 - Ambos	13,51
35	BAHIA	02	580	03 - Ambos	61,89
35	BAHIA	02	1915	03 - Ambos	59,65
35	BAHIA	02	1320	03 - Ambos	61,89
35	BAHIA	02	885	03 - Ambos	73,15
35	BAHIA	02	2670	03 - Ambos	27,01
35	BAHIA	02	1770	03 - Ambos	59,65
35	BAHIA	02	2525	03 - Ambos	39,38
35	BAHIA	02	145	03 - Ambos	45,02
400	BEIJA-FLOR	08	1380	03 - Ambos	3,38
400	BEIJA-FLOR	06	1380	01- Direito	13,51
378	BEIRA RIO	02	1300	03 - Ambos	27,01
287	BEM-TE-VI	06	468	03 - Ambos	13,51
208	BICUDO	03	530	03 - Ambos	20,26
208	BICUDO	03	605	03 - Ambos	20,26
208	BICUDO	03	300	03 – Ambos	20,26
208	BICUDO	03	210	03 – Ambos	20,26
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	01	600	03 - Ambos	56,27
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	02	600	03 - Ambos	56,27
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	04	600	03 - Ambos	56,27
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	02	1120	03 - Ambos	56,27
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	02	1320	03 - Ambos	56,27
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	04	1320	03 - Ambos	56,27
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	04	1560	03 - Ambos	56,27
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	04	1965	03 - Ambos	27,01
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	04	1120	02 - Esquerda	56,27
117	BOAVENTURA FERREIRA ROSA	04	1790	02 - Ambos	28,13
313	CAMAPUA	10	267	03 - Ambos	3,38
343	CAMBARA	06	112	03 - Ambos	16,88
343	CAMBARA	06	420	03 - Ambos	14,77
235	CAMPO GRANDE	05	200	03 - Ambos	50,64
235	CAMPO GRANDE	05	300	03 - Ambos	39,38
345	CASTANHEIRA	06	112	03 - Ambos	16,88
345	CASTANHEIRA	06	420	03 - Ambos	14,77
168	CASTELO BRANCO	02	300	03 - Ambos	59,65
168	CASTELO BRANCO	04	1560	02 - Esquerda	45,02
168	CASTELO BRANCO	04	1790	02 - Esquerda	39,38
168	CASTELO BRANCO	04	1965	02 - Esquerda	33,76
168	CASTELO BRANCO	07	1560	01 - Direita	5,62
168	CASTELO BRANCO	07	1790	01 - Direita	5,62
168	CASTELO BRANCO	07	2305	01 - Direita	5,62
168	CASTELO BRANCO	07	1965	01 - Direita	5,62
168	CASTELO BRANCO	02	600	03 - Ambos	59,65
168	CASTELO BRANCO	02	1320	03 - Ambos	59,65
147	CEARA	01	600	03 - Ambos	61,89
147	CEARA	02	600	03 - Ambos	61,89
147	CEARA	02	1120	03 - Ambos	61,89
147	CEARA	02	1320	03 - Ambos	61,89
147	CEARA	04	1965	03 - Ambos	30,38
147	CEARA	04	1560	03 - Ambos	32,64
147	CEARA	04	1790	03 - Ambos	31,51
344	CEREJEIRA	06	112	03 - Ambos	16,88
344	CEREJEIRA	06	420	03 - Ambos	14,77
368	COLIBRI	06	249	03 - Ambos	13,51
368	COLIBRI	06	717	03 - Ambos	13,51
96	CONDE PORTO ALEGRE	05	885	03 - Ambos	7,03
381	CORONEL FREITAS	07	1120	03 - Ambos	5,62
381	CORONEL FREITAS	07	265	01 - Direita	5,62
381	CORONEL FREITAS	07	467	01 - Direita	21,11
384	COXIM	10	380	03 - Ambos	3,38
108	CURICACA	06	1959	03 - Ambos	15,76
108	CURICACA	03	789	03 - Ambos	20,26
108	CURICACA	03	1491	03 - Ambos	18,00
108	CURICACA	03	1959	03 - Ambos	15,76
105	CURIO	06	1875	03 - Ambos	15,76
105	CURIO	06	1419	03 - Ambos	18,00
105	CURIO	03	717	03 - Ambos	20,26
105	CURIO	03	1419	03 - Ambos	18,00
244	DA PAZ	05	200	03 - Ambos	28,13
266	DAS ACACIAS	02	80	03 - Ambos	33,76
209	DAS AGUIAS	03	530	03 - Ambos	20,26
209	DAS AGUIAS	03	705	03 - Ambos	20,26
209	DAS AGUIAS	03	300	03 - Ambos	20,26
209	DAS AGUIAS	03	210	03 - Ambos	20,26
224	DAS ANDORINHAS	03	330	03 - Ambos	15,76
224	DAS ANDORINHAS	03	300	03 - Ambos	15,76
99	DAS ANHUMAS	06	1521	03 - Ambos	27,01
99	DAS ANHUMAS	06	585	03 - Ambos	30,38
99	DAS ANHUMAS	06	1287	03 - Ambos	28,13
99	DAS ANHUMAS	03	585	03 - Ambos	30,38
99	DAS ANHUMAS	03	1287	03 - Ambos	28,13
289	DAS ARARAS	06	936	02 - Esquerda	13,51
289	DAS ARARAS	06	936	01 - Direita	13,51
221	DAS CORUJAS	06	949	03 - Ambos	13,51
221	DAS CORUJAS	06	1065	03 - Ambos	13,51
221	DAS CORUJAS	03	830	03 - Ambos	15,76
221	DAS CORUJAS	03	680	03 - Ambos	15,76
221	DAS CORUJAS	06	830	03 - Ambos	15,76
221	DAS CORUJAS	06	680	03 - Ambos	15,76
221	DAS CORUJAS	08	1065	02 - Esquerda	4,51
102	DAS CURRUIRAS	06	1623	03 - Ambos	15,76
102	DAS CURRUIRAS	06	1389	03 - Ambos	18,00
102	DAS CURRUIRAS	03	687	03 - Ambos	20,26
102	DAS CURRUIRAS	03	1389	03 - Ambos	18,00
398	DAS FLORES	09	1195	03 - Ambos	2,82

240	DAS GAIVOTAS	06	1170	03 - Ambos	18,00
240	DAS GAIVOTAS	06	1872	03 - Ambos	13,51
240	DAS GAIVOTAS	06	468	03 - Ambos	20,26
240	DAS GAIVOTAS	03	468	03 - Ambos	20,26
292	DAS GARCAS	06	210	03 - Ambos	15,76
292	DAS GARCAS	06	479	02 - Esquerda	13,51
292	DAS GARCAS	06	360	03 - Ambos	13,51
292	DAS GARCAS	08	479	01 - Direita	4,51
292	DAS GARCAS	06	839	01 - Ambos	13,51
262	DAS HORTENCIAS	02	80	03 - Ambos	33,76
267	DAS MAGNATAS	02	80	03 - Ambos	33,76
265	DAS MARGARIDAS	02	80	03 - Ambos	33,76
234	DAS MISSOES	05	200	03 - Ambos	33,76
234	DAS MISSOES	05	300	03 - Ambos	28,13
392	DAS PALMEIRAS	06	550	03 - Ambos	15,76
392	DAS PALMEIRAS	06	860	03 - Ambos	15,76
392	DAS PALMEIRAS	06	1454	03 - Ambos	13,51
392	DAS PALMEIRAS	08	2650	03 - Ambos	2,82
218	DAS PERDIZES	03	530	03 - Ambos	18,00
218	DAS PERDIZES	06	1010	03 - Ambos	16,88
218	DAS PERDIZES	03	830	03 - Ambos	18,00
218	DAS PERDIZES	03	680	03 - Ambos	18,00
218	DAS PERDIZES	06	530	03 - Ambos	18,00
218	DAS PERDIZES	06	830	03 - Ambos	18,00
218	DAS PERDIZES	06	680	03 - Ambos	18,00
218	DAS PERDIZES	03	300	03 - Ambos	18,00
218	DAS PERDIZES	03	210	03 - Ambos	18,00
218	DAS PERDIZES	08	1309	01 - Direita	4,51
218	DAS PERDIZES	06	1309	02 - Esquerda	16,88
264	DAS ROSAS	02	80	03 - Ambos	33,76
201	DAVID FERREIRA DA CUNHA	02	280	03 - Ambos	33,76
201	DAVID FERREIRA DA CUNHA	07	1700	03 - Ambos	5,62
295	DE SERVIDAO I	02	80	03 - Ambos	61,89
357	DEOCLECIO ZAMIGNAN	04	1915	03 - Ambos	37,70
357	DEOCLECIO ZAMIGNAN	04	1625	03 - Ambos	37,70
360	DIONISIO MOSCON	04	1770	03 - Ambos	45,02
360	DIONISIO MOSCON	04	1625	03 - Ambos	45,02
182	DOM PEDRO I	02	680	03 - Ambos	45,02
94	DONA ELVIRA	05	1175	03 - Ambos	28,13
94	DONA ELVIRA	05	885	03 - Ambos	28,13
110	DOS CANARIOS	03	789	03 - Ambos	32,64
110	DOS CANARIOS	03	1842	03 - Ambos	24,76
110	DOS CANARIOS	03	1608	03 - Ambos	30,38
217	DOS CARDEAIS	03	530	03 - Ambos	18,00
217	DOS CARDEAIS	06	530	03 - Ambos	18,00
217	DOS CARDEAIS	03	300	03 - Ambos	18,00
217	DOS CARDEAIS	03	210	03 - Ambos	18,00
268	DOS GIRASSOIS	02	80	03 - Ambos	33,76
393	DOS PARDAIS	06	60	03 - Ambos	13,51
393	DOS PARDAIS	08	544	03 - Ambos	13,51
393	DOS PARDAIS	08	1099	03 - Ambos	3,38
237	DOS PATOS	03	780	03 - Ambos	20,26
399	DOS ROUXINOIS	08	1100	03 - Ambos	3,38
215	DOS SABIAS	03	530	03 - Ambos	18,00
215	DOS SABIAS	03	680	03 - Ambos	18,00
215	DOS SABIAS	06	680	03 - Ambos	18,00
215	DOS SABIAS	03	300	03 - Ambos	18,00
215	DOS SABIAS	03	210	03 - Ambos	18,00
207	DOS TUCANOS	03	300	03 - Ambos	20,26
207	DOS TUCANOS	03	210	03 - Ambos	20,26
207	DOS TUCANOS	03	530	03 - Ambos	20,26
385	ELDORADO	10	92	03 - Ambos	3,38
84	ELVINO RAMOS NOGUEIRA	01	245	03 - Ambos	45,02
84	ELVINO RAMOS NOGUEIRA	01	680	03 - Ambos	151,92
84	ELVINO RAMOS NOGUEIRA	01	1420	03 - Ambos	157,56
84	ELVINO RAMOS NOGUEIRA	02	2020	03 - Ambos	157,56
84	ELVINO RAMOS NOGUEIRA	02	2320	03 - Ambos	78,78
84	ELVINO RAMOS NOGUEIRA	02	1870	03 - Ambos	157,56
31	ESPIRITO SANTO	02	580	03 – Ambos	61,89
31	ESPIRITO SANTO	02	1320	03 - Ambos	61,89
31	ESPIRITO SANTO	02	885	03 - Ambos	73,15
31	ESPIRITO SANTO	02	1770	03 - Ambos	59,65
31	ESPIRITO SANTO	02	2815	03 - Ambos	27,01
31	ESPIRITO SANTO	02	1915	03 - Ambos	59,65
31	ESPIRITO SANTO	02	2525	03 - Ambos	39,38
31	ESPIRITO SANTO	02	145	03 - Ambos	45,02
269	ESTUDANTE ELIAS BORGMAN	01	480	03 - Ambos	45,02
269	ESTUDANTE ELIAS BORGMAN	02	1300	03 - Ambos	45,02
269	ESTUDANTE ELIAS BORGMAN	04	1560	03 - Ambos	45,02
269	ESTUDANTE ELIAS BORGMAN	04	1965	03 - Ambos	27,01
282	ESTUDANTE SONI BORTOLI	04	1130	03 - Ambos	31,51
282	ESTUDANTE SONI BORTOLI	04	720	03 - Ambos	28,13
282	ESTUDANTE SONI BORTOLI	04	1320	03 - Ambos	31,51
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	02	1220	03 - Ambos	45,02
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	02	200	03 - Ambos	45,02
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	02	500	03 - Ambos	45,02
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	07	2470	03 - Ambos	5,62
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	07	1400	01 - Direita	27,01
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	07	1500	01 - Direita	24,27
177	EUGENIO FERREIRA DA CUNHA	07	1680	01 - Direita	22,16
259	FABIO ZAMIGNAN	02	80	03 - Ambos	56,27
369	FENIX	06	249	03 - Ambos	13,51
369	FENIX	06	717	03 - Ambos	13,51
227	FILINTO MULLER	05	300	03 - Ambos	50,64
227	FILINTO MULLER	05	500	03 - Ambos	50,64
396	FLAMBOYANT	09	1015	03 - Ambos	2,82
285	FORTUNATO QUINTINO ZANETTI	04	720	03 - Ambos	27,01
285	FORTUNATO QUINTINO ZANETTI	04	1020	03 - Ambos	30,38
285	FORTUNATO QUINTINO ZANETTI	04	1320	03 - Ambos	30,38
93	FRANCISCO MILANI	05	1175	03 - Ambos	33,76
93	FRANCISCO MILANI	05	885	03 - Ambos	33,76
93	FRANCISCO MILANI	05	1030	03 - Ambos	33,76
93	FRANCISCO MILANI	05	1601	03 - Ambos	33,76
137	GETULIO VARGAS	04	1560	03 - Ambos	45,02
137	GETULIO VARGAS	01	600	03 - Ambos	174,43
137	GETULIO VARGAS	02	600	03 - Ambos	174,43
137	GETULIO VARGAS	04	1790	03 - Ambos	39,38
137	GETULIO VARGAS	02	1120	03 - Ambos	174,43
137	GETULIO VARGAS	02	1320	03 - Ambos	146,30
137	GETULIO VARGAS	04	1965	03 - Ambos	33,76
48	GOIAS	02	580	03 - Ambos	61,89
48	GOIAS	02	1320	03 - Ambos	61,89
48	GOIAS	02	885	03 - Ambos	73,15
48	GOIAS	02	1770	03 - Ambos	59,65
48	GOIAS	02	2525	03 - Ambos	39,38
48	GOIAS	02	145	03 - Ambos	45,02
48	GOIAS	02	1915	03 - Ambos	59,65
312	GREGORIANA	07	860	03 - Ambos	5,62
358	GREGORIO NICARETTA	04	1915	03 - Ambos	45,02
358	GREGORIO NICARETTA	04	1625	03 - Ambos	45,02
354	HILARIO NICARETTA	04	1915	03 - Ambos	31,51
354	HILARIO NICARETTA	04	1625	03 - Ambos	31,51
356	HILDO NICARETTA	04	1915	03 - Ambos	37,70
326	HILDO NICARETTA	04	1625	03 - Ambos	37,70
383	IGUATEMI	10	402	03 - Ambos	3,38
346	IPÊ	06	112	03 - Ambos	16,88
346	IPÊ	06	420	03 - Ambos	14,77
397	IPE - CHACARA	09	1195	03 - Ambos	2,82
326	IRERE	06	234	03 - Ambos	15,76
371	IRIO MOLINARI	07	271	03 - Ambos	14,63
371	IRIO MOLINARI	07	137	03 - Ambos	15,76
349	JATOBA	06	112	03 - Ambos	16,88
238	JOÃO DE ALMEIDA SAMPAIO	03	469	03 – Ambos	56,27
238	JOAO DE ALMEIDA SAMPAIO	03	942	03 - Ambos	78,78
238	JOAO DE ALMEIDA SAMPAIO	03	1761	03 - Ambos	75,40
291	JOAO DE BARRO	08	1860	01 - Direita	3,38
291	JOAO DE BARRO	09	1860	02 - Esquerda	2,82
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	02	300	03 - Ambos	59,65
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	02	600	03 - Ambos	59,65
162	JOAO EVANGELISTA ROSA	02	1120	03 - Ambos	59,65
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	02	920	03 - Ambos	59,65
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	02	1320	03 - Ambos	59,65
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	04	1560	03 - Ambos	45,02
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	04	1790	03 - Ambos	37,70
161	JOAO EVANGELISTA ROSA	04	1965	03 - Ambos	31,51
196	JOAO RIBEIRO GUIMARAES	02	380	03 - Ambos	33,76
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	01	600	03 - Ambos	61,89
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	02	600	03 - Ambos	61,89
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	02	1120	03 - Ambos	61,89
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	02	1320	03 - Ambos	61,89
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	04	1965	03 - Ambos	27,01
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	04	1560	03 - Ambos	32,64
127	JOAO RODRIGUES MIRANDA	04	1790	03 - Ambos	28,13
242	JOAO XXIII	05	230	03 - Ambos	28,13
123	JOAQUIM HONORIO RIBEIRO ROSA	01	600	03 - Ambos	61,89
123	JOAQUIM HONORIO RIBEIRO ROSA	02	600	03 - Ambos	61,89
123	JOAQUIM HONORIO RIBEIRO ROSA	02	1120	03 - Ambos	61,89
123	JOAQUIM HONORIO RIBEIRO ROSA	02	1320	03 - Ambos	61,89
283	JORGE AMADO	04	1100	03 - Ambos	31,51
283	JORGE AMADO	04	720	03 - Ambos	28,13
283	JORGE AMADO	04	1320	03 - Ambos	31,51
382	JOSE DE ANCHIETA	05	200	03 - Ambos	28,13
150	JOSE FERREIRA DA CUNHA	01	600	03 - Ambos	61,89
150	JOSE FERREIRA DA CUNHA	02	600	03 - Ambos	61,89
150	JOSE FERREIRA DA CUNHA	02	1120	03 - Ambos	61,89
150	JOSE FERREIRA DA CUNHA	02	1240	03 - Ambos	61,89
150	JOSE FERREIRA DA CUNHA	02	1320	03 - Ambos	61,89
145	JOSE FERREIRA ROSA	01	600	03 - Ambos	61,89
145	JOSE FERREIRA ROSA	02	1120	03 - Ambos	61,89
145	JOSE FERREIRA ROSA	02	600	03 - Ambos	61,89
145	JOSE FERREIRA ROSA	02	1320	03 - Ambos	61,89
157	JOSE HONORIO SOBRINHO	02	300	03 - Ambos	59,65
157	JOSE HONORIO SOBRINHO	02	600	03 - Ambos	59,65
157	JOSE HONORIO SOBRINHO	02	1120	03 - Ambos	59,65

157	JOSE HONORIO SOBRINHO	02	920	03 - Ambos	59,65
157	JOSE HONORIO SOBRINHO	02	1320	03 - Ambos	59,65
314	JURITI	06	234	03 - Ambos	15,76
314	JURITI	06	357	03 - Ambos	15,76
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	01	600	03 - Ambos	90,03
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	02	600	03 - Ambos	90,03
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	04	1560	03 - Ambos	47,27
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	04	1965	03 - Ambos	33,76
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	02	1120	03 - Ambos	84,40
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	02	920	03 - Ambos	90,03
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	02	1320	03 - Ambos	84,40
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	04	1480	03 - Ambos	47,27
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	04	1790	03 - Ambos	39,38
152	JUSCELINO KUBITSCHEK	04	1430	03 – Ambos	73,15
271	LEOCADIO RAMOS NOGUEIRA	01	200	03 – Ambos	28,13
353	LIBERATO MAFFISSONI	04	1915	03 – Ambos	31,51
353	LIBERATO MAFFISSONI	04	1625	03 – Ambos	31,51
353	LIBERATO MAFFISSONI	07	765	03 – Ambos	5,62
188	MANOEL ROSA	02	580	03 – Ambos	36,01
188	MANOEL ROSA	02	680	03 – Ambos	27,01
188	MANOEL ROSA	07	2180	03 - Ambos	5,62
87	MARECHAL FLORIANO	05	1226	03 - Ambos	90,03
87	MARECHAL FLORIANO	05	1456	03 - Ambos	90,03
355	MARIA SEVERO	04	1915	03 - Ambos	31,51
355	MARIA SEVERO	04	1625	03 - Ambos	31,51
133	MARTIMIANO ALVES DIAS	01	600	03 - Ambos	61,89
133	MARTIMIANO ALVES DIAS	02	600	03 - Ambos	61,89
133	MARTIMIANO ALVES DIAS	02	1120	03 - Ambos	61,89
133	MARTIMIANO ALVES DIAS	02	1320	03 - Ambos	61,89
54	MATO GROSSO DO SUL	02	580	03 - Ambos	90,03
54	MATO GROSSO DO SUL	02	145	03 - Ambos	67,52
54	MATO GROSSO DO SUL	02	1320	03 - Ambos	123,79
54	MATO GROSSO DO SUL	02	885	03 - Ambos	135,05
54	MATO GROSSO DO SUL	02	1770	03 - Ambos	112,54
54	MATO GROSSO DO SUL	02	2365	03 - Ambos	78,78
54	MATO GROSSO DO SUL	02	1915	03 - Ambos	112,54
277	MENOTTI DEL PICCHIA	04	145	03 - Ambos	45,02
277	MENOTTI DEL PICCHIA	04	1320	03 - Ambos	32,64
277	MENOTTI DEL PICCHIA	04	720	03 - Ambos	32,64
60	MINAS GERAIS	01	580	01 - Direita	61,89
60	MINAS GERAIS	01	290	01 - Direita	56,27
60	MINAS GERAIS	02	580	02 - Esquerda	61,89
60	MINAS GERAIS	02	290	02 - Esquerda	56,27
60	MINAS GERAIS	01	145	01 - Direita	45,02
60	MINAS GERAIS	02	145	02 - Esquerda	45,02
60	MINAS GERAIS	01	1320	03 - Ambos	61,89
60	MINAS GERAIS	01	885	01 - Direita	73,15
60	MINAS GERAIS	02	1320	03 - Ambos	61,89
60	MINAS GERAIS	02	885	02 - Esquerda	73,15
60	MINAS GERAIS	02	1770	03 - Ambos	59,65
60	MINAS GERAIS	02	2220	03 - Ambos	45,02
60	MINAS GERAIS	02	1770	03 - Ambos	59,65
60	MINAS GERAIS	02	1915	03 - Ambos	59,65
274	MONTEIRO LOBATO	04	145	03 - Ambos	45,02
274	MONTEIRO LOBATO	04	1320	03 - Ambos	32,64
274	MONTEIRO LOBATO	04	720	03 - Ambos	32,64
376	TRAV. ORALINO MAFFESSONI	07	467	03 - Ambos	22,51
284	OSORIO RODRIGUES DA SILVA	04	1060	03 - Ambos	30,38
284	OSORIO RODRIGUES DA SILVA	04	720	03 - Ambos	27,01
284	OSORIO RODRIGUES DA SILVA	04	1320	03 - Ambos	30,38
210	PAPAGAIO	03	530	03 - Ambos	20,26
210	PAPAGAIO	03	680	03 - Ambos	20,26
210	PAPAGAIO	03	300	03 - Ambos	20,26
210	PAPAGAIO	03	210	03 - Ambos	20,26
301	PARA	02	570	03 - Ambos	39,38
71	PARANA	01	580	03 - Ambos	90,03
71	PARANA	01	290	03 - Ambos	56,27
71	PARANA	01	145	03 - Ambos	45,02
71	PARANA	01	1320	03 - Ambos	135,05
71	PARANA	01	885	03 - Ambos	123,79
71	PARANA	02	2220	03 - Ambos	90,03
71	PARANA	02	1770	03 - Ambos	112,54
71	PARANA	02	1915	03 - Ambos	112,54
220	PASSARO PRETO	03	455	03 - Ambos	18,00
318	PATATIVA	06	468	03 - Ambos	13,51
350	PAU-TERRA	06	112	01 - Direita	16,88
388	PEDRO GOMES	10	345	03 - Ambos	3,38
359	PEDRO NICARETTA	04	1770	03 - Ambos	45,02
359	PEDRO NICARETTA	04	1625	03 - Ambos	45,02
412	PEDRO SEGATTO	06	464	03 - Ambos	13,51
112	PELICANOS	03	900	03 - Ambos	20,26
112	PELICANOS	03	1602	03 - Ambos	18,00
112	PELICANOS	03	1836	03 - Ambos	15,76
320	PERIQUITO	06	314	03 - Ambos	15,76
320	PERIQUITO	06	234	03 - Ambos	15,76
7	PERNAMBUCO	02	1030	01 – Direita	61,89
7	PERNAMBUCO	04	1030	02 - Esquerda	61,89
7	PERNAMBUCO	02	1470	01 - Direita	61,89
7	PERNAMBUCO	02	3105	01 - Direita	33,76
7	PERNAMBUCO	02	1915	01 - Direita	59,65
7	PERNAMBUCO	02	2365	01 - Direita	39,38
7	PERNAMBUCO	04	1470	02 - Esquerda	61,89
7	PERNAMBUCO	02	145	01 - Direita	45,02
7	PERNAMBUCO	04	145	02 - Esquerda	45,02
7	PERNAMBUCO	04	1770	02 - Esquerda	59,65
7	PERNAMBUCO	04	1625	02 - Esquerda	59,65
7	PERNAMBUCO	07	3105	02 - Esquerda	33,76
7	PERNAMBUCO	07	2365	02 - Esquerda	33,76
7	PERNAMBUCO	04	1915	02 - Esquerda	59,65
306	PIAUI	02	410	03 - Ambos	39,38
212	PICA PAU	03	530	03 - Ambos	20,26
212	PICA PAU	03	605	03 - Ambos	20,26
212	PICA PAU	03	300	03 - Ambos	20,26
212	PICA PAU	03	210	03 - Ambos	20,26
212	PINTASSILGO	03	530	03 - Ambos	18,00
214	PINTASSILGO	03	300	03 - Ambos	18,00
214	PINTASSILGO	03	210	03 - Ambos	18,00
229	PIRATINI	05	300	03 - Ambos	33,76
229	PIRATINI	05	500	03 - Ambos	28,13
229	PIRATINI	05	360	03 - Ambos	28,13
205	PONCIANO RIBEIRO	02	200	03 - Ambos	27,01
286	PRIMO MAFFISSONI	04	986	03 - Ambos	30,38
286	PRIMO MAFFISSONI	04	720	03 - Ambos	27,01
286	PRIMO MAFFISSONI	07	1400	03 - Ambos	5,62
286	PRIMO MAFFISSONI	04	1320	03 - Ambos	30,38
427	PROJETADA - SHEKINA	07	467	03- Ambos	19,00
544	PROJETADA – STA CATARINA	07	467	03 - Ambos	20,58
225	QUERO-QUERO	03	210	03 - Ambos	15,76
225	QUERO-QUERO	03	510	03 - Ambos	15,76
225	QUERO-QUERO	03	660	03 - Ambos	13,51
225	QUERO-QUERO	06	779	03 - Ambos	13,51
225	QUERO-QUERO	06	510	03 - Ambos	15,76
225	QUERO-QUERO	06	660	03 - Ambos	13,51
225	QUERO-QUERO	08	895	01 - Direito	4,51
225	QUERO-QUERO	08	2064	01 - Ambos	3,38
225	QUERO-QUERO	06	895	02 - Esquerda	13,51
173	RAIMUNDO DO PRADO	02	300	03 - Ambos	45,02
173	RAIMUNDO DO PRADO	02	600	03 - Ambos	45,02
173	RAIMUNDO DO PRADO	02	1320	03 - Ambos	45,02
331	RICARDO FRANCO	05	120	03 - Ambos	28,13
41	RIO DE JANEIRO	02	580	03 - Ambos	61,89
41	RIO DE JANEIRO	02	1320	03 - Ambos	61,89
41	RIO DE JANEIRO	02	885	03 - Ambos	73,15
41	RIO DE JANEIRO	02	1770	03 - Ambos	59,65
41	RIO DE JANEIRO	02	2525	03 - Ambos	39,38
41	RIO DE JANEIRO	02	2635	03 - Ambos	27,01
41	RIO DE JANEIRO	02	145	03 - Ambos	45,02
41	RIO DE JANEIRO	02	1915	03 - Ambos	59,65
79	RIO GRANDE DO SUL	01	320	03 - Ambos	61,89
79	RIO GRANDE DO SUL	01	1060	03 - Ambos	61,89
79	RIO GRANDE DO SUL	01	625	03 - Ambos	73,15
79	RIO GRANDE DO SUL	02	1510	03 - Ambos	59,65
79	RIO GRANDE DO SUL	02	1630	03 - Ambos	59,65
79	RIO GRANDE DO SUL	02	1960	03 - Ambos	45,02
253	RONDONIA	02	105	03 - Ambos	56,27
256	ROQUE MIGLIAVACCA	02	80	03 - Ambos	56,27
279	RUI BARBOSA	04	1320	03 - Ambos	33,76
279	RUI BARBOSA	04	145	02 - Esquerda	30,38
279	RUI BARBOSA	04	1297	03 - Ambos	33,76
279	RUI BARBOSA	04	145	01 - Direita	45,02
279	RUI BARBOSA	04	720	03 - Ambos	32,64
394	RUI NEVES RIBAS	09	1345	03 - Ambos	2,82
233	SANTA ANA	05	300	03 - Ambos	33,76
233	SANTA ANA	05	380	03 - Ambos	28,13
233	SANTA ANA	05	340	03 - Ambos	28,13
75	SANTA CATARINA	01	390	03 - Ambos	56,27
75	SANTA CATARINA	01	245	03 - Ambos	45,02
75	SANTA CATARINA	01	680	03 - Ambos	61,89
75	SANTA CATARINA	01	985	03 - Ambos	73,15
75	SANTA CATARINA	01	1420	03 - Ambos	61,89
75	SANTA CATARINA	02	2020	03 - Ambos	59,65
75	SANTA CATARINA	02	2320	03 - Ambos	45,02
75	SANTA CATARINA	02	1870	03 - Ambos	59,65
380	SANTA CECILIA	07	1125	03 - Ambos	5,62
230	SANTA INES	05	300	03 - Ambos	28,13
230	SANTA INES	05	100	03 - Ambos	28,13
98	SANTA MARIA	05	1030	03 - Ambos	28,13
232	SANTO ANGELO	05	300	03 - Ambos	45,02
232	SANTO ANGELO	05	450	03 - Ambos	28,13
232	SANTO ANGELO	05	380	03 - Ambos	33,76
231	SANTO ANTONIO	05	300	03 - Ambos	39,38
231	SANTO ANTONIO	05	100	03 - Ambos	39,38
362	SANTO EXPEDITO	04	1560	03 - Ambos	45,02
362	SANTO EXPEDITO	04	1520	03 - Ambos	45,02
330	SANTO ISIDORO	05	120	03 - Ambos	28,13
26	SAO FRANCISCO	02	580	03 - Ambos	73,15
26	SAO FRANCISCO	02	1320	03 - Ambos	84,40
26	SAO FRANCISCO	02	885	03 - Ambos	84,40
26	SAO FRANCISCO	02	2960	03 - Ambos	33,76
26	SAO FRANCISCO	02	1770	03 - Ambos	70,90

26	SAO FRANCISCO	02	1915	03 - Ambos	70,90
26	SAO FRANCISCO	02	2365	03 - Ambos	45,02
26	SAO FRANCISCO	02	145	03 - Ambos	56,27
389	SAO GABRIEL	10	95	03 - Ambos	3,38
372	SÃO JORGE	07	184	03 - Ambos	15,76
372	SÃO JORGE	07	328	03 - Ambos	14,63
90	SAO MANOEL	05	315	03 - Ambos	33,76
66	SAO PAULO	01	580	03 - Ambos	61,89
66	SAO PAULO	01	290	03 - Ambos	56,27
66	SAO PAULO	01	145	03 - Ambos	45,02
66	SAO PAULO	01	1320	03 - Ambos	61,89
66	SAO PAULO	01	885	03 - Ambos	73,15
66	SAO PAULO	02	2220	03 - Ambos	45,02
66	SAO PAULO	02	1770	03 - Ambos	59,65
66	SAO PAULO	02	1915	03 - Ambos	59,65
115	SARACURA	03	942	03 - Ambos	20,26
115	SARACURA	03	1644	03 - Ambos	18,00
115	SARACURA	03	1796	03 - Ambos	15,76
247	SERGIPE	02	290	03 - Ambos	56,27
391	SERIEMA	03	415	03 - Ambos	15,76
347	SUCUPIRA	06	112	03 - Ambos	16,88
367	TANGARA	06	695	03 - Ambos	13,51
367	TANGARA	06	929	03 - Ambos	13,51
348	TARUMA	06	112	03 - Ambos	16,88
323	TICO-TICO	06	440	03 - Ambos	13,51
309	TOCANTINS	02	265	03 - Ambos	45,02
386	TRES LAGOAS	10	160	03 - Ambos	3,38
111	TUIUIU	03	879	03 - Ambos	31,51
111	TUIUIU	03	1860	03 - Ambos	22,51
111	TUIUIU	03	1581	03 - Ambos	28,13
111	TUIUIU	03	1347	03 - Ambos	28,13
213	UIRAPURU	03	530	03 - Ambos	18,00
213	UIRAPURU	03	680	03 - Ambos	18,00
213	UIRAPURU	06	680	03 - Ambos	18,00
213	UIRAPURU	03	300	03 - Ambos	18,00
213	UIRAPURU	03	210	03 - Ambos	18,00
332	ROD BR 163	05	1480	01 - Direita	28,13
332	ROD BR 163	05	3080		-
332	ROD BR 163	05	3515	01 - Direita	28,13
332	ROD BR 163	10	5688	01 - Direita	28,13

Anexo III do Decreto nº 369/2012

Fatores Corretivos da Construção

Tabela I – Valor do metro quadrado por Tipos e Padrões de Construção

Tipo - Padrão de Edificação	Valor M² de Construção
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão A	281,34
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão B	506,42
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão C	652,71
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão D	1001,59
RESIDENCIAL HORIZONTAL - Padrão E	1406,71
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão A	393,88
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão B	562,69
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão C	844,03
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão D	1069,10
RESIDENCIAL VERTICAL - Padrão E	1519,25
COMERCIAL HORIZONTAL - Padrão A	281,34
COMERCIAL HORIZONTAL - Padrão B	506,42
COMERCIAL HORIZONTAL - Padrão C	675,22
COMERCIAL HORIZONTAL - Padrão D	1035,34
COMERCIAL VERTICAL - Padrão A	461,40
COMERCIAL VERTICAL - Padrão B	776,51
COMERCIAL VERTICAL - Padrão C	1080,35
COMERCIAL VERTICAL - Padrão D	1350,45
BARRACAOTELHEIRO - Padrão A	112,54
BARRACAOTELHEIRO - Padrão B	191,32
GALPÃO - Padrão A	191,32
GALPÃO - Padrão B	281,34
GALPÃO - Padrão C	405,13
POSTO DE SERIÇOS - Padrão B	472,66
POSTO DE SERIÇOS - Padrão C	641,46
POSTO DE SERIÇOS - Padrão D	979,08
INDUSTRIAS - Padrão B	472,66
INDUSTRIAS - Padrão C	641,46
INDUSTRIAS - Padrão D	979,08
INDUSTRIAS - Padrão E	1519,25
EDIFICIOS DE GARAGEM - Padrão A	393,88
TEMPLO - Padrão B	461,40
TEMPLO - Padrão C	731,49
TEMPLO - Padrão D	1181,64
CLUBE, GINASIO E OUTROS - Padrão B	461,40
CLUBE, GINASIO E OUTROS - Padrão C	731,49
CLUBE, GINASIO E OUTROS - Padrão D	1181,64
CINEMA, TEATRO E OUTROS - Padrão B	461,40
CINEMA, TEATRO E OUTROS -Padrão C	731,49
CINEMA, TEATRO E OUTROS - Padrão D	1181,64

Descrição dos Tipos e Padrões de Construção

TIPO 1 – RESIDENCIAL HORIZONTAL: Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 M² – UM PAVIMENTO

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

- Estrutura de alvenaria simples ou madeira.

- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.

- Acabamento interno: paredes de madeira ou rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.

- Dependências: máximo de dois dormitórios; abrigo externo para tanque.

- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 M² – UM OU DOIS PAVIMENTOS.

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

- Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; piso cimentado ou cerâmica inferior ou equivalente; forro de madeira; pintura a cal ou látex.

- Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.

- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 250 M² – UM OU DOIS PAVIMENTOS

- Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira.

- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

- Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura à látex.

- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou similares; forro de madeira ou laje; pintura à látex ou similar.

- Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.

- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 450 M² – UM OU MAIS PAVIMENTOS.

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

- Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimento que dispensam pintura; pintura à látex, resina ou similar.

- Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura à látex ou similar.

- Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade: até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.

- Dependências acessórias: jardim amplos, piscina e vestiários.

- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "E"
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 450 M² UM OU MAIS PAVIMENTOS.
- Arquitetura: prédio isolado com projeto arquitetônico especial e personalizado; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimento que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: requintado, com massa corrida, azulejos decorados lisos ou em relevo, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura à látex, resinas ou similar.
- Dependências: vários banheiros completos com louças e metais de primeira qualidade, acabamento esmerado; caracterizando-se, algumas vezes, pela suntuosidade e aspectos personalizados; quatro ou mais das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira, adega.
- Dependências acessórias: jardins amplos, piscina e vestiários.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 2 – RESIDENCIAL VERTICAL: *Prédios de apartamentos*

PADRÃO "A"
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 M² – EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS.
- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
- Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
- Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

PADRÃO "B"
ÁREA BRUTA, NORMAMENTE ATÉ 85 M² – TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS.
- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.
- Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
- Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 M² – TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS.
- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
- Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground".
- Elevadores: de uso comum, servindo a dois ou mais apartamentos por andar, eventualmente sem elevador.
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "D"
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 350 M² – EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS.
- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamento dúplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex , resinas ou similares.
- Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura à látex, resinas ou similar.
- Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.
- Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores: social eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "E"
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 350 M² – EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS COM ATÉ DOIS APARTAMENTOS POR ANDAR.
- Arquitetura requintada; normalmente, com grandes vãos; presença de sacada; eventualmente dúplex ou diferenciados de cobertura; geralmente com tratamento paisagístico; esquadrias de materiais nobres com formas e dimensões especiais.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: esmerado, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura à látex, resinas ou similar.
- Dependências: quatro ou mais dormitórios; vários banheiros completos; normalmente com banheira, com louças e metais da melhor qualidade, incluindo uma ou mais suítes com ou sem "closets"; dependências para dois ou mais empregados; com três ou mais vagas de garagem por apartamento; eventualmente com "solarium" e/ou adega.
- Dependências acessórias de uso comum: quatro ou mais das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, 'play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 3 – COMERCIAL HORIZONTAL: *Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com até dois pavimentos, com ou sem subsolo.*
PADRÃO "A"
- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 metros.
- Estrutura de alvenaria simples ou de madeira.
- Acabamento externo: paredes rebocadas ou de madeira; pintura a cal ou látex
- Acabamento interno: paredes rebocadas ou de madeira, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.

- Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias: mínimas.

PADRÃO "B"
- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, pinturas a látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, borracha; forro simples ou ausente; pintura à látex ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C"
- Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar
- Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais: instalações para equipamento de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

PADRÃO "D"
- Arquitetura: projeto específico à destinação econômica da construção, sendo, algumas vezes, de estilo inovador; caixilhos de alumínio; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; eventualmente de aço; algumas vezes, de concepção arrojada.
- Acabamento externo: emprego de materiais nobres condicionados pela arquitetura, de modo a formar conjunto harmônico; revestimento com pedras polidas; painéis decorativos lisos ou em relevo; revestimentos que dispensam pintura.
- Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins; mezaninos; espelhos d'água; emprego de materiais nobres; massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais.
- Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais: instalações para equipamento de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers"); câmaras frigoríficas.

TIPO 4 – COMERCIAL VERTICAL: *Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com mais de dois pavimentos*
PADRÃO "A"
TRÊS PAVIMENTOS
- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou de madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.
- Estrutura de concreto armado, revestido, ou de blocos estruturais de concreto, sem revestimento.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, pintura a cal ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos cerâmicos ou tacos; forros simples ou ausente; pintura à cal ou látex.
- Circulação: saguões pequenos; corredores de circulação e escadas estreitos; ausência de elevadores e escadas rolantes.
- Instalações sanitárias: mínimas

PADRÃO "B"
TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS
- Arquitetura simples: vãos médios (em torno de 6 m); caixilhos de ferro, madeira ou, eventualmente, alumínio; vidros comuns; pé direito até 4 metros no térreo.
- Estrutura de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas, pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas ou azulejadas; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro de madeira ou laje; pintura à látex ou similar.
- Circulação: saguões médios; corredores de circulação e escadas de largura média, elevadores compatíveis com o uso, tipo e tamanho da edificação.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C"
TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS
- Arquitetura: preocupação com o estilo; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 metros no térreo.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimentos com pedras rústicas ou polidas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: revestimento com massa corrida, azulejos, lambris de madeira, laminados plásticos; pisos cerâmicos de primeira qualidade, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
- Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores amplos e/ou escadas rolantes; elevador para carga.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- instalações especiais: instalações para equipamento de ar condicionado central; de comunicação interna e de segurança contra roubo.

PADRÃO "D"
TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS
- Arquitetura: projeto de estilo inovador, caixilhos de alumínio; vidros temperados; pé direito até 5 metros no térreo.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimentos condicionados pela arquitetura, formando conjunto harmônico com a mesma; pedras polidas, painéis decorativos lisos ou em relevo, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins, mezanino, espelhos d'água; emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais.
- Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores rápidos e amplos, eventualmente panorâmicos, e/ou escadas rolantes; elevador para carga.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais: instalações para equipamento de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers").

TIPO 5 – BARRACÃO/TELHEIRO
PADRÃO – "A"
UM PAVIMENTO

- Pé direito até 4 metros.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos, normalmente sem esquadrias; cobertura de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira ou eventualmente metálica ou concreto.
- Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas: mínimas.

PADRÃO "B"
UM PAVIMENTO
- Pé direito até 6 metros.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras), eventualmente metálica ou concreto.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

TIPO 6 – GALPÃO
PADRÃO "A"
UM PAVIMENTO
- Pé direito até 4 metros.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; pisos em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO "B"
UM PAVIMENTO
- Pé direito até 6 metros.
- Vãos até 10 metros.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco;
- Esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forros; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade inferior simples e reduzidas.
- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

TIPO 7 – POSTO DE SERVIÇO
PADRÃO – "B"
UM PAVIMENTO
- Pé direito até 6 metros.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco;
- Esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forros; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade inferior simples e reduzidas.
- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO – "C"
ATÉ DOIS PAVIMENTOS
- Pé direito até 6 metros.
- Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências: pequenas divisões para escritório; eventualmente com refeitório e vestiário.
- Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.

PADRÃO "D"
UM OU MAIS PAVIMENTOS
- Pé direito acima de 5 metros.
- Vãos acima de 8 metros em pelo menos um pavimento.
- Arquitetura: preocupação com o estilo; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, pré-moldados; esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.
- Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado.
- Revestimento: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmico, sintéticos, (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.
- Outras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga e descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.
- Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.

TIPO 8 – INDÚSTRIA
PADRÃO – "B"
UM PAVIMENTO
- Pé direito até 6 metros.
- Vãos até 10 metros.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco;
- Esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forros; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade inferior simples e reduzidas.
- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO – "C"
ATÉ DOIS PAVIMENTOS
- Pé direito até 6 metros.
- Vãos até 10 metros.

- Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências: pequenas divisões para escritório; eventualmente com refeitório e vestiário.
- Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais: até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

PADRÃO "D"
UM OU MAIS PAVIMENTOS
- Pé direito acima de 5 metros.
- Vãos acima de 8 metros em pelo menos um pavimento.
- Arquitetura: preocupação com o estilo; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, pré-moldados; esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.
- Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado.
- Revestimento: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmico, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.
- Outras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga e descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais de veículos comerciais e/ou de visitantes.
- Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.
- Instalações especiais: até três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações ('pipe-rack"), instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

PADRÃO "E"
UM OU MAIS PAVIMENTOS
- Pé direito acima de 5 metros.
- Vãos acima de 8 metros em pelo menos um pavimento.
- Arquitetura: projeto arquitetônico complexo, resultante tanto da preocupação com o estilo e forma, quanto, no caso de indústria, de sua conciliação harmônica com os demais projetos de engenharia; projeto paisagístico; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, chapas perfiladas de alumínio, pré-moldados, concreto aparente; esquadrias de ferro, alumínio ou alumínio anodizado; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.
- Estrutura de grande porte, arrojada, de concreto armado ou metálica; no caso de indústria, resultante de projeto integrado de engenharia(civil, mecânica, elétrica, metalúrgica, de minas etc); estrutura de cobertura constituída por peças de grandes vãos, tais como: treliças (tesouras), arcos ou arcos atreliçados, vigas pré-moldadas de concreto protendido ou vigas de concreto armado moldadas "in-loco".
- Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistente à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados: eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação, resultantes de projetos específicos.
- Outras dependências: instalações independentes, de alto padrão, para atividades administrativas e com mais de quatro das seguintes dependências: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para cargas ou descargas de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.
- Instalações gerais: mais de três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para ar condicionado central.
- Instalações especiais: mais de três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgoto ou resíduos, reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, fornos, estruturas para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatório cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações ("pipe-rack"), instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

TIPO 9 – EDIFÍCIO DE GARAGENS *Prédio vertical, destinado única e exclusivamente à guarda de veículos.*
PADRÃO "A"
TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS
- Pé direito até 3 metros.
- Arquitetura funcional, sem preocupação com estilo e formas das fachadas e do conjunto; ausência de esquadrias.
- Estrutura de concreto armado; vãos médios.
- Cobertura de laje de concreto armado impermeabilizada ou com telhas de fibrocimento.
- Revestimento: rudimentar; paredes internas e tetos sem revestimento; pisos cimentados.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas, sem instalações sanitárias na maioria dos pavimentos.

TIPO 10 – TEMPLO
PADRÃO "B"
NORMALMENTE UM PAVIMENTO
- Pé direito até 4 metros.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica.
- Estrutura de madeira, alvenaria ou metálica; pequenos vãos.
- Cobertura: constituída por telhas de barro ou de fibrocimento; sustentada por estrutura de madeira.
- Revestimento: com ou sem vedação lateral; pisos de cerâmica ou cimentados.
- Instalações administrativas pequenas e simples.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"
UM OU MAIS PAVIMENTOS
- Pé direito até 6 metros.
- Arquitetura: preocupação com a funcionalidade da edificação.
- Estrutura de concreto armado ou metálico; vãos médios.
- Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças metálicas ou de madeira ou por vigas de concreto armado ou aço.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de boa qualidade; pintura à látex ou similar.
- Instalações administrativas de tamanho médio e com acabamento de qualidade média.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade média e adequadas às necessidades mínimas para o uso da edificação.

PADRÃO "D"
UM OU MAIS PAVIMENTOS
- Pé direito acima de 6 metros.

- Arquitetura: normalmente com projeto arquitetônico específico, preocupação com estilo, forma e funcionalidade da edificação.
- Estrutura de concreto armado ou metálica; grandes vãos.
- Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças planas, treliças espaciais tubulares, arcos, arcos atreliçados metálicos, ou por vigas de aço ou de concreto protendido.
- Revestimento: paredes rebocadas; pisos com materiais de qualidade superior; pintura à látex, resinas ou similar.
- Instalações administrativas de porte e com acabamento de boa qualidade.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de boa qualidade e compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

TIPO 11 – CLUBE, GINÁSIO OU ESTÁDIO ESPORTIVO, HIPÓDROMO, ESTAÕES FERROVIÁRIAS, RODOVIÁRIA E AEROPORTO
PADRÃO "B"
NORMALMENTE UM PAVIMENTO
- Pé direito até 4 metros.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica.
- Estrutura de madeira, alvenaria ou metálica; pequenos vãos.
- Cobertura: constituída por telhas de barro ou de fibrocimento; sustentada por estrutura de madeira.
- Revestimento: com ou sem vedação lateral; pisos de cerâmica ou cimentados.
- Instalações administrativas pequenas e simples.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"
UM OU MAIS PAVIMENTOS
- Pé direito até 6 metros.
- Arquitetura: preocupação com a funcionalidade da edificação.
- Estrutura de concreto armado ou metálico; vãos médios.
- Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças metálicas ou de madeira ou por vigas de concreto armado ou aço.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de boa qualidade; pintura à látex ou similar.
- Instalações administrativas de tamanho médio e com acabamento de qualidade média.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade média e adequadas às necessidades mínimas para o uso da edificação.

PADRÃO "D"
UM OU MAIS PAVIMENTOS
- Pé direito acima de 6 metros.
- Arquitetura: normalmente com projeto arquitetônico específico, preocupação com estilo, forma e funcionalidade da edificação.
- Estrutura de concreto armado ou metálica; grandes vãos.
- Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças planas, treliças espaciais tubulares, arcos, arcos atreliçados metálicos, ou por vigas de aço ou de concreto protendido.
- Revestimento: paredes rebocadas; pisos com materiais de qualidade superior; pintura à látex, resinas ou similar.
- Instalações administrativas de porte e com acabamento de boa qualidade.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de boa qualidade e compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

TIPO 12 - Cinema; Teatro;Museu; Parque de diversão; Parque zoológico; Reservatório; e outras edificações assemelhadas Central de abastecimento; Mercado municipal;
PADRÃO "B"
NORMALMENTE UM PAVIMENTO
- Pé direito até 4 metros.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica.
- Estrutura de madeira, alvenaria ou metálica; pequenos vãos.
- Cobertura: constituída por telhas de barro ou de fibrocimento; sustentada por estrutura de madeira.
- Revestimento: com ou sem vedação lateral; pisos de cerâmica ou cimentados.
- Instalações administrativas pequenas e simples.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"
UM OU MAIS PAVIMENTOS
- Pé direito até 6 metros.
- Arquitetura: preocupação com a funcionalidade da edificação.
- Estrutura de concreto armado ou metálico; vãos médios.
- Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças metálicas ou de madeira ou por vigas de concreto armado ou aço.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de boa qualidade; pintura à látex ou similar.
- Instalações administrativas de tamanho médio e com acabamento de qualidade média.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade média e adequadas às necessidades mínimas para o uso da edificação.
PADRÃO "D"
UM OU MAIS PAVIMENTOS
- Pé direito acima de 6 metros.
- Arquitetura: normalmente com projeto arquitetônico específico, preocupação com estilo, forma e funcionalidade da edificação.
- Estrutura de concreto armado ou metálica; grandes vãos.
- Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças planas, treliças espaciais tubulares, arcos, arcos atreliçados metálicos, ou por vigas de aço ou de concreto protendido.
- Revestimento: paredes rebocadas; pisos com materiais de qualidade superior; pintura à látex, resinas ou similar.
- Instalações administrativas de porte e com acabamento de boa qualidade.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de boa qualidade e compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

Anexo IV do Decreto nº 369/2012
Fatores de ponderação

Tabela I – Fator de Ponderação - Asfalto:

Logradouro	***Fator***
Pavimentado	1.00
Sem Pavimentação	0.80

Tabela I I - Fatores de Obsolescência:

Idade do Prédio (em anos)	***Fatores de Obsolescência para os padrões A e B dos tipos 1 e 2, da Tabela - I***	***Fator de Obsolescência para os demais padrões e tipos descritos na Tabela – I***	***Idade do Prédio (em anos)***	***Fatores de Obsolescência para os padrões A e B dos tipos 1 e 2, da Tabela - I***	***Fatores de Obsolescência para os demais, Tabela - I***
menor que 1 *1 2 3 4 5 6* *7 8 9 10 11* *12 13 14 15* *16 17 18 19* *20 21 22 23* *24 25 26 27* *28 29 30*	*1,00 0,99 0,98 0,97* *0,96 0,94 0,93 0,92* *0,90 0,89 0,88 0,86* *0,84 0,83 0,81 0,79* *0,78 0,76 0,74 0,72* *0,70 0,68 0,66 0,64* *0,62 0,59 0,57 0,55* *0,52 0,50 0,48*	*1,00 0,99 0,99 0,98 0,97* *0,96 0,96 0,95 0,94 0,93* *0,92 0,91 0,90 0,89 0,88* *0,88 0,86 0,85 0,84 0,83* *0,82 0,81 0,80 0,79 0,78* *0,76 0,75 0,74 0,73 0,71* *0,70*	*31 32 33 34* *35 36 37 38* *39 40 41 42* *43 44 45 46* *47 48 49 50* *51 52 53 54* *55 56 57 58* *59 60 maior que 60*	*0,45 0,42 0,40 0,37* *0,34 0,32 0,29 0,26* *0,23 0,20 0,20 0,20* *0,20 0,20 0,20 0,20* *0,20 0,20 0,20 0,20* *0,20 0,20 0,20 0,20* *0,20 0,20 0,20 0,20* *0,20 0,20 0,20 0,20* *0,20 0,20 0,20*	*0,69 0,67 0,66 0,64 0,63* *0,62 0,60 0,59 0,57 0,56* *0,54 0,52 0,51 0,49 0,48* *0,46 0,44 0,42 0,41 0,39* *0,37 0,35 0,33 0,32 0,30* *0,28 0,26 0,24 0,22 0,20* *0,20*

São Gabriel do Oeste-MS,
14 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:25022E03

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 371/2012

Decreto nº 371 /2012 PMSGO–GAB 18 de dezembro de 2012.

Dispõe Sobre Nomeação e Posse do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

O Prefeito Municipal de São Gabriel Do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

***DECRETA**:*

Art. 1º Ficam nomeados e empossados os membros que compõem o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, para exercerem suas funções pelo período de 02(dois) anos, contados de 5 de novembro de 2012, conforme a relação que segue:

ÓRGÃO	REPRESENTANTE
Conselho Tutelar	Creusa Lúcia Bargas
Coordenadoria da Mulher	Rita Lúcia Tonon
Enfermeiro Responsável pelo Hospital Municipal	Leide Espíndola Conventa
Médico do Planejamento Familiar	Lucinaldo Basso
Pediatra	Clodoaldo Sabino
Enfermeiros da equipe de Estratégia de Saúde da Família	Ana Martha Almeida Ponce
	Beata Catarina Langer
	Camilla Piatti Ferrando
	Juscilene Aranda e Silva
	Liane Gotsselig Angnes
	Mayk Penze Cardoso
	Michelly Barbosa Moraes Silva
	Renata Mello Barbosa de Oliveira
	Samille Speth Strelow
Psicólogo	Ernani Eduardo Jost
Conselho Municipal de Saúde	Cézar Antônio Sorgatto
Atenção Básica	Clarice Maria Scariot
Secretária Municipal	Dulcinéia Aparecida Munhoz Val
Vigilância Epidemiológica	Ilaine Marocco

Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo Sr. Mayk Penze Cardoso e a Vice-Presidência será exercida pela Sra. Juscilene Aranda e Silva.

Art. 2º Ficam ratificados os atos praticados pelo Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no período compreendido entre o dia 15 de junho de 2011 e 5 de novembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 5 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:BBB3932A

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 007/2012
Contrato nº 090/2010
Processo Administrativo nº 37/2010
contratante: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE*
contratado: *THYAGO RODRIGUES E CIA LTDA*
objeto: *O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2013.*
fundamentação legal: *Artigo 57 §1º II, da Lei Federal n° 8.666/93..*
assinantes: *Sérgio Luiz Marcon/Thyago Rodrigues*
data da assinatura: *07 de dezembro de 2012.*

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:624D8F5B

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 007/2012
Contrato nº 088/2010
Processo Administrativo nº 35/2010
contratante: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE*
contratado: *THYAGO RODRIGUES E CIA LTDA*
objeto: *O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2013.*
fundamentação legal: *Artigo 57,§1º, II, da Lei Federal n° 8.666/93.*
assinantes: *Sérgio Luiz Marcon/Thyago Rodrigues*
data da assinatura: *07 de dezembro de 2012.*

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:5C243830

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DELIBERAÇÃO/CODESG 004/2012

DELIBERAÇÃO/CODESG Nº 004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede benefício à empresa EVERSON LUIZ REZZIERI - EPP, nos termos da Lei nº 735, de 21 de setembro de 2009 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – CODESG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a aprovação do Processo da empresa EVERSON LUIZ REZZIERI - EPP, na reunião realizada no dia 21 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício previsto no artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 735, de 21 de setembro de 2009, nos seguintes termos:

I – Doar terreno para a construção de obras necessárias ao funcionamento de empresa interessada em instalar as suas atividades no imóvel descrito no artigo 2º da presente Deliberação.

Art. 2º A doação do lote de terreno nº 01 da quadra 01 do Loteamento Núcleo Industrial Sul , dá-se através da Escritura Pública de Doação lavrada às fls 147/148 do livro 46 do Serviço Notarial e Registro Civil de São Gabriel do Oeste,

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ MARCON
Presidente do CODESG

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:CE4EFFA9

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 882/2012

Lei n° 882/2012 de 20 de Dezembro de 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel do Oeste – MS para o Exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de São Gabriel do Oeste - MS para o Exercício Financeiro de 2.013, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 79.500.176,51 (setenta e nove milhões, quinhentos mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2° O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2.013, compõe-se dos Orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, compatibilizado de forma abrangente nas ações de Governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3° O Orçamento Anual, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 79.500.176,51(setenta e nove milhões, quinhentos mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**,** já deduzido o valor correspondente ao FUNDEB composto pelos seguintes Orçamentos:
§1° O Orçamento Anual do Poder Legislativo que fixa a Despesa em R$ 3.288.821,00 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais).
§2º O Orçamento Anual do Poder Executivo que fixa a Despesa em R$ 76.211.355,51 (setenta e seis milhões, duzentos e onze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e ciquenta e um centavos), fica assim composto:
a) O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal é fixado em R$ 21.763.130,62 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e trinta reais e sessenta e dois centavos).
b) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS que fixa a Despesa em R$ 18.700.258,67 (dezoito milhões, setecentos mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).
c) O Orçamento Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB , é fixado em R$ 8.425.649,89 (oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).
d) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, é fixado em R$ 3.668.119,55 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).
e) O Orçamento Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, é fixado em R$ 45.318,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e deozoito reais).
f) O Orçamento Anual do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, é fixado em R$ 14.039,93 (catorze mil, trinta e nove reais e noventa e três centavos).
g) O Orçamento Anual da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, é fixado em R$ 1.237.310,88 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos).
h) O Orçamento Anual da Fundação Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG, é fixado em R$ 952.536,23 (novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos).
i) O Orçamento Anual da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE, é fixado em R$ 6.846.143,29 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e vinte e noe centavos).
j) O Orçamento Anual da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - MS – FUNPESG é fixado em R$ 652.906,33 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e seis reais e trinta e três centavos).
k) O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, é fixado em R$ 528.100,69 (quinhentos e vinte e oito mil, cem reais e sessenta e nove centavos).
l) O Orçamento anual do Fundo de Investimento Cultural de São Gabriel do Oeste - FIC - SGO – R$ 6.474,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro centavos reais).
m) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Educação - FEMSGO, é fixado em R$ 9.274.138,43 (nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).
n) O Orçamento Anual do SAAE — Serviço Autônomo de Água e Esgoto, é fixado em R$ 3.934.300,00 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil e trezentos reais).
o) O Orçamento Anual do Fundo Habitacional de Interesse Social-FHIS, é fixado em R$ 125.164,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais).
p) O orçamento Anual do Fundo Especial de Honorários de Sucumbência – FEHS é fixado em R$ 37.765,00 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4° A despesa da Secretaria Municipal de Saúde, será executada pelo Fundo Municipal de Saúde, despesa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será executada pelo FEMSGO e a despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social será executada pelo FMAS.

Art. 5° A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da Lei n° 4.320/64 e Portarias Interministeriais n° 325, 326, 327 e 328.

Receita	
Receitas Correntes Orçamentárias	75.591.642,75
Receitas Tributárias	9.163.171,41
Receitas de Contribuições	1.559.519,17
Receitas Patrimoniais	894.427,97
Receita Agropecuária	94.932,57
Receita de Serviços	3.802.473,26
Transferências Correntes	60.483.317,34
Outras Receitas Correntes	919.122,29
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	6.840.547,32
Receitas de Capital	3.908.533,76
(-) Dedução FUNDEB	8.165.868,58
Total das Receitas	**79.500.176,51**

Art. 6° A Despesa será executada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

a) Categorias Econômicas	
Despesas Correntes	68.476.170,23
Despesas de Capital	10.907.582,18
Reserva de Contingência	116.424,10
b) Grupos de Natureza da Despesa	
Pessoal e Encargos Sociais	37.531.284,88
Juros e Encargos da Divida	102.348,48
Outras Despesas Correntes	30.842.536,87
Investimentos	9.693.542,25
Inversões Financeiras	14.039,93
Amortização da Divida	1.200.000,00
Reserva de Contingência	116.424,10

c) Por Unidades Orçamentárias Conforme Detalhamento em Anexo:	
Unidade Orçamentária	**Valores**
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	3.288.821,00
Poder Executivo	
Prefeitura Municipal	
Gabinete do Prefeito	1.878.019,30
Controladoria Geral	264.639,84
Secretaria Municipal de Administração	2.071.338,52
Secretaria Municipal de Finanças	3.383.131,88
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	10.209.432,09
Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural	3.095.612,77
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	860.956,22
Fundos	
Fundo Municipal de Saúde	18.700.258,67
Fundo Municipal de Assistência Social	3.668.119,55
Fundo Municipal de Investimento Social	528.100,69
FMDCA	45.318,00
FIC-SGO	6.474,00
FEMSGO	9.274.138,43
FUNDEB	8.425.649,89
FHIS	125.164,00
FDM - Fundo de Desenvolvimento Municipal	14.039,93
FEHS – Fundo Especial de Honorários de Sucumbência	37.765,00
Fundações e Autarquias	
FUNGAB	1.237.310,88
FUNDESG	952.536,23
FUNSAÚDE	6.846.143,29
FUNPESG	652.906,33
SAAE	3.934.300,00
Total Geral	**79.500.176,51**

Art. 7°. Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1°, do Artigo 43 da Lei 4320/64, no percentual de 40% do total geral da despesa, conforme artigo 49, da Lei nº 862/12, de 19 de junho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§1º A abertura de Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo fica reservada as suas verbas orçamentárias, exceto no tocante a correção do duodécimo que se fizer necessário, anulando-se no Poder Executivo se positivo o resultado final do exercício anterior e no caso de redução no próprio orçamento da Câmara.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2013, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo.
Art. 8° Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando-se as dotações previstas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 862/12, de 19 de junho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 9° Fica o Município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Artigo 32 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 10 Fica o Município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Artigo 38 da Lei Complementar n° 101/2000, até o limite de 20% da respectiva receita orçamentária.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação da Previsão Orçamentária do Poder Legislativo à Receita efetivamente realizada no exercício de 2.013 conforme expresso no parágrafo único do Art. 7°, excluindo-se do limite previsto no caput do mesmo artigo.

Art. 12 Fica o Município autorizado a Suplementar os Programas Municipais com recursos da União ou do Estado, limitado aos recursos disponibilizados, assim como as contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Habitação, Assistência Social, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Agroindustrial não computando-se no percentual previsto no Art. 7º.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2.013.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:D8BE461E

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 883/2012

Lei n° 883/2012 de 20 de Dezembro de 2012.

Altera os anexos I e II da Lei n. 745/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Gabriel do Oeste – MS para o quadriênio 2010 a 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Ficam alterados os anexos I e II da Lei n. 745/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual, referente às receitas e despesas consolidadas para o exercício de 2013.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:7037AC80

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 884/2012

Lei n° 884/2012 de 20 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre a delegação da gestão, administração, manutenção e exploração, para o Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste, das áreas rurais que especifica, pertencentes a esta municipalidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A gestão, administração, manutenção e exploração do "Parque de Exposições" do Município de São Gabriel do Oeste fica delegada, por prazo indeterminado, ao Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste.
Parágrafo único. A área do "Parque de Exposições" que passa à gestão, administração e exploração do Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste é aquela representada pelos 15ha0207,00m2 (quinze hectares duzentos e sete metros quadrados), desmembrado da área maior da "Fazenda Cachoeira", registrada e descrita na matrícula 11218 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gabriel do Oeste, e os 10ha (dez hectares), parte da "Fazenda Cachoeira", registrada e descrita na matrícula 6746 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gabriel do Oeste, recebida em doação do Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º A delegação da gestão, administração e exploração do "Parque de Exposições" de São Gabriel do Oeste não implica na transferência da propriedade (ou domínio) das áreas indicadas no parágrafo único do Art. 1º desta lei, ficando vedado qualquer tipo de alienação ou oneração dos referidos imóveis por parte do Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º As receitas auferidas pelo Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste com a exploração do "Parque de Exposições" deverá, obrigatoriamente, ser aplicada na sua manutenção, melhoria e expansão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:BA128758

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 885/2012

Autor: Vereador Marcos Paz (PT)

Lei n° 885/2012 de 20 de Dezembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE são GABRIEL DO OESTE - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Constituem o patrimônio histórico, paisagístico e cultural de São Gabriel do Oeste, estado de Mato Grosso do Sul, os bens móveis e imóveis, particulares ou públicos, existentes em seu território, cuja proteção seja de interesse público municipal e por sua vinculação a fatos memoráveis da história desta cidade, quer por seu excepcional valor paleontológico, arqueológico, paisagístico, bibliográfico, artístico, científico ou ecológico.
§1º São considerados bens móveis e imóveis, particulares ou públicos, para fins desta Lei, obras de arte, objetos, edifícios, monumentos,

bibliotecas, arquivos, documentos, conjuntos arquitetônicos, monumentos naturais, jazidas, sítios arqueológicos, fauna, flora ou paisagens
§2º A presente Lei se aplica aos bens pertencentes às pessoas físicas e às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, inclusive a bens integrantes do patrimônio público da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, que integrem o território do Município.

Art. 2º Os bens referidos no artigo anterior, passarão a integrar o patrimônio histórico, paisagístico e cultural de São Gabriel do Oeste - MS, para os efeitos desta Lei, após inscritos no Cadastro de Tombo Patrimonial desta Municipalidade.
Parágrafo único. serão obrigatoriamente inscritos em Cadastro de Tombo Patrimonial os bens já tombados pelo Município, Estado ou União, independentemente de terem assim sido considerados por procedimento administrativo estadual, federal ou por Lei específica, situados no território do Município.

Art. 3º Excluem-se da proteção desta Lei os bens:
I - pertencentes às representações estrangeiras.
II - que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos.
III - que sejam trazidos para exposições temporárias de qualquer natureza.

Art. 4º O Município de São Gabriel do Oeste - MS, na forma dos artigos 13, Incisos III e IV, art.164, Inciso III e § 1º, §5º e §6º e art. 167 da sua Lei Orgânica, exercerá a proteção a que se refere esta Lei.

CAPÍTULO I
Do Tombamento

Art. 5º O Município de São Gabriel do Oeste - MS possuirá um Cadastro de Tombo Patrimonial, sob responsabilidade da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º O tombamento de bem pertencente à pessoa física ou jurídica de direito privado ou de direito público se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário solicitar e o bem se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, paisagístico e cultural, a juízo do órgão municipal responsável pelo processo ou sempre que o proprietário anuir, por escrito, a notificação que se lhe fizer para a inscrição do bem no cadastro de Tombo Patrimonial do Município.

Art. 8º Proceder-se-á o tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição do bem.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o procedimento administrativo instituído por esta Lei.

CAPÍTULO II
Do Processo de Tombamento Patrimonial

Seção I
Da legitimidade para requerer o tombamento

Art. 10 Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado, poderá requerer o tombamento de bens móveis ou imóveis, particulares ou públicos, existentes no território do Município de São Gabriel do Oeste - MS, mediante requerimento enviado a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB.

Seção II
Do requerimento e da abertura do processo

Art. 11 O requerimento de tombamento patrimonial deverá se formulado por escrito em formulário próprio fornecido pela FUNGAB, dele constando, obrigatoriamente:
I - descrição e caracterização do bem que se pretende o tombamento;
II - endereço do bem, se imóvel; ou local onde se encontra, se móvel;
III - delimitação da área objeto do tombamento, quando conjunto urbanístico, sítio ou paisagem natural;
IV- nome e endereço do proprietário do bem ou a quem proteger;
V - identificação completa, inclusive endereço, do requerente;
VI - fotografias, mapas e justificativa pormenorizada sobre a importância histórica, paisagística ou cultural do bem;
VII- certidão de matrícula do imóvel expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da circunscrição a que pertence o bem imóvel objeto do requerimento.
Parágrafo único. sendo o proponente proprietário do bem objeto do tombamento, deverá instruir o requerimento com documento hábil de comprovação da sua propriedade.

Art. 12 Caso o pedido esteja incompleto, será dado prazo de 7 (sete) dias para que o autor emende o requerimento, sob pena de arquivamento.

Art. 13 À exceção das situações previstas nos artigos 7º e 11 Parágrafo único desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de protocolizado o requerimento, a autoridade municipal determinará sua autuação e a notificação do proprietário, compromissário comprador, legatário ou cessionário, conforme o caso, assinalando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que se manifestarem sobre o pedido de tombamento.
§1º Além das advertências contidas nos artigos 32 a 35 desta Lei, a notificação constará, sob pena de nulidade, que não sendo impugnada a pretensão de tombar, no prazo legal, é presumida a concordância do proprietário ou responsável
§2º É obrigatória a intimação do compromissário comprador, quando houver averbação de contrato de compromisso de compra e venda à margem da matrícula do imóvel.
§3º Será feita notificação por edital, publicado em órgão da imprensa oficial e em jornal de circulação local ou regional.
a) se ignorado o lugar em que o proprietário possa ser encontrado.
b) se, por três vezes, ele não for encontrado no endereço inclinado no requerimento.

Art. 14 A abertura de processo de tombamento assegura, provisoriamente, ao bem em exame, o mesmo regime de preservação dos bens tombados, até resolução final do processo.
Parágrafo único. No caso de tombamento de bem imóvel, o órgão da administração responsável pelo tombamento determinará averbação no registro de imóvel competente, da tramitação do processo de tombamento, fazendo inscrever o direito de preferência em favor da municipalidade, em caso de alienação, e inalterabilidade do objeto nos termos do artigo 35 desta Lei.

Art. 15 O ato de abertura do processo de tombamento será publicado no órgão da imprensa oficial e, no mínimo, em um jornal de circulação local ou regional, contendo os elementos necessários à caracterização do bem objeto da preservação provisória, bem assim conterá descrição circunstanciada dos seus efeitos.

Art. 16 Dar-se-á ciência da abertura do processo de tombamento, por expediente da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB ao seu Conselho Deliberativo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 17 A desistência do pedido de tombamento não importa em arquivamento do processo, devendo a administração municipal processar o pedido, na forma prescrita nesta Lei, até decisão final sobre a proteção do patrimônio.

Seção III
Da resposta

Art. 18 Conta-se o prazo para a resposta da juntada aos autos do processo o comprovante da notificação do proprietário.

Art. 19 A resposta consistirá em anuência ou impugnação à pretensão de tombamento.

Art. 20 Tem legitimidade para impugnar a pretensão de tombamento além do proprietário, o locatário, o compromissário comprador, o legatário ou cessionário.

Art. 21 Oferecida impugnação tempestiva, o órgão municipal responsável fará juntada aos autos do processo de tombamento.

Seção IV
Da avaliação técnica

Art. 22 Independentemente de impugnação, no prazo de 7(sete) dias após a juntada aos autos da resposta, a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, determinará a realização de avaliação técnica do bem em tombamento por comissão de peritos, em número mínimo de 03 (três), de notória competência técnica e nomeada para esta finalidade, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para elaborar laudo circunstanciado de avaliação do bem.

Art. 23 Para desempenho da função e com apoio da FUNGAB, a comissão de peritos pode utilizar-se de todos os meios necessários para confecção de laudo, como realização de audiência, inspeções locais, solicitação de documentos e outros registros ao proprietário, a terceiros, as entidades privadas ou aos órgãos públicos.

Art. 24 Aferido o valor histórico, cultural ou paisagístico, a comissão de peritos deverá delimitar a área de entorno, se houver, e poderá sugerir medidas preventivas ao patrimônio.

Art. 25 Será notificado sobre o laudo técnico, o proprietário, o subscritor do requerimento de tombamento o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste - MS.

Art. 26 Sobre o laudo técnico da avaliação poderão se manifestar os interessados no prazo de 7 (sete) dias contados da ciência do seu teor.

Seção V
Da decisão

Art. 27 A Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, encaminhará o processo de Tombamento Patrimonial ao seu Conselho Deliberativo que emitirá parecer no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 28 Se a decisão for desfavorável à inscrição ao Cadastro de Tombo Patrimonial, o processo será arquivado; caso contrário, lavrar-se-à ato do Conselho Deliberativo, determinando a efetivação do tombamento.
§1º reputa-se tombado o bem a partir da inscrição.
§2º da inscrição constará a área de entorno.
§3º no caso de imóveis, feita a inscrição, será determinado ao Cartório do Registro Imobiliário que proceda a averbação definitiva desta condição à margem da matrícula do imóvel, advertindo-se de que tal averbação deverá constar nos sucessivos registros de transmissão.
§4º recaindo o tombamento sobre o bem móvel, o registro será feito perante o Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 29 A decisão do Conselho Deliberativo da FUNGAB será publicada no órgão da imprensa oficial, devendo constar a descrição exata do bem objeto do tombamento e as obrigações do proprietário decorrentes desta decisão.

Art. 30 Serão notificados da decisão proferida no processo de tombamento, o proprietário, a Promotoria de Justiça e o subscritor do requerimento de abertura do processo.

Art. 31 As pessoas indicadas no artigo anterior terão prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, para interpor recurso para apreciação em segunda instância.
§1º Compete ao prefeito municipal conhecer do recurso e, no prazo de 30 (trinta) dias proferir decisão final sobre o tombamento.
§2º A decisão proferida em segunda instância de julgamento, pelo Prefeito Municipal, será publicada no órgão da imprensa oficial, devendo constar a descrição exata do bem objeto do tombamento e as obrigações do proprietário decorrentes desta decisão.
§3º Serão pessoalmente notificados da decisão proferida no recurso, o proprietário, a Promotoria de Justiça e o subscritor do requerimento de abertura do processo.

CAPÍTULO III
Dos Efeitos do Tombamento

Art. 32 Na alienação do bem tombado deve o novo adquirente, no prazo de 15 (quinze) dias, dar conhecimento deste fato à FUNGAB, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda, ainda que se trate de transmissão judicial ou *causa mortis*.

Art. 33 O bem móvel tombado não poderá sair do Município de São Gabriel do Oeste - MS, senão por curto prazo, para intercâmbio cultural e, ainda com prévia autorização da FUNGAB, garantido por seguro, na forma da Lei.

Art. 34 No caso de extravio, roubo, furto ou destruição do bem móvel tombado, deverá o proprietário dar conhecimento à Administração Municipal.

Art. 35 Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou transformados, sem prévia licença da municipalidade, nem ser reparados, pintados ou restaurados, sob pena das sanções civis e penais cabíveis.
Parágrafo único: havendo necessidade de preservar a área vizinha, aplicar-se-á a ela o disposto quanto ao bem tombado.

Art. 36 Proprietário do bem tombado que não dispuser de recursos para proceder as obras de conservação e reparação reclamadas, comunicará a municipalidade a necessidade das mesmas, sob pena das sanções civis e penais cabíveis decorrentes da falta de conservação do patrimônio.
Parágrafo único. Consideradas necessárias as obras e comprovada a impossibilidade do proprietário fazê-las sem comprometer o próprio sustento, sendo o imóvel tombado o único do proprietário, ficará dispensado do pagamento das mesmas, ficando a cargo do Município.

Art. 37 Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente da Administração Municipal, que poderá inspecioná-lo sempre que entender conveniente, antecedida de notificação do proprietário ou responsável legal.

Art. 38 Os atentados contra os bens tombados serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio público, nos termos da Lei brasileira

Art. 39 Verificada a necessidade de obras de conservação e ou reparação do bem tombado, tendo o proprietário condições de fazê-las, será fixado pelo Conselho Deliberativo da FUNGAB, o prazo para início e término das mesmas.
Parágrafo único. Se o proprietário do bem não cumprir o prazo fixado para o início da obra, o Município a executará, lançando em dívida ativa o montante despendido.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 A Administração Municipal comunicará o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Cultural do Governo Federal, bem como o órgão estadual responsável pela preservação do patrimônio histórico, sobre esta Lei e dos bens tombados pelo Município.

Art. 41 Os negociantes de obras de arte de qualquer natureza e de manuscritos e livros antigos e raros, que exercem atividades neste Município, obrigam-se a um registro especial junto à FUNGAB da relação de suas coleções, e sempre que houver alteração.

Art. 42 Os agentes de leilão, quando pretenderem realizar alienação de bens de valor histórico ou artístico, deverão apresentar, com antecedência mínima de 7(sete) dias, a relação destes a FUNGAB.

Art. 43 As propostas de revogação do tombamento de bens serão endereçadas à mesma autoridade que praticou o ato e seguirão o mesmo procedimento previsto para a aprovação do tombamento.

Art. 44 Enquanto vigorar o tombamento, o executivo municipal designará apoio técnico para assistir o proprietário ou responsável pelo bem, quanto a proteção do patrimônio.

Art. 45 Apurado qualquer delito contra o patrimônio histórico, paisagístico e cultural do Município, será comunicado a Procuradoria Jurídica do Município que deverá representar sanções civis e penais cabíveis e ao Ministério Público Estadual, para respectivo pronunciamento.

Art. 46 As eventuais despesas decorrentes desta Lei e sua regulamentação terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:9A54921E

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 886/2012

Lei n° 886/2012 de 20 de Dezembro de 2012.

Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, revogando a Lei nº 758 de 19 de abril de 2010 e respectivas alterações posteriores , e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

tÍtulo I
Das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do que dispõe o inciso VII, do artigo 12, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende a administração direta, constituída pelas Secretarias Municipais e fundos municipais, e a administração indireta, que compreende as entidades instituídas para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, definidas em lei especifica como autarquias e fundações.
§1° Cada entidade da administração indireta, observada a respectiva área de atuação, vincula-se à secretaria municipal em que estiver enquadrada sua atividade principal, na forma que dispuser a lei ou ato do Prefeito Municipal.
§ 2° As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos da administração direta que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos do governo.

Art. 3º O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado diretamente pelos secretários municipais e/ou pelos secretários-adjuntos e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes executivos de cada uma das entidades da administração indireta.

Art. 4º A atuação do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à administração pública.

Título II
Da Organização do Poder Executivo MUNICIPAL

Capítulo I
Da Estrutura Organizacional

Art. 5º A Administração Direta do Poder Executivo Municipal compreende:
I – Controladoria Geral;
II – Secretaria Municipal de Governo;
III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
IX - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Administração Indireta do Poder Executivo Municipal compreende:
I – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;
II – Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
III – Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
IV – Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
V - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º Comporão a Administração Pública Municipal, como órgãos consultivos e deliberativos, os seguintes Conselhos:
I – Conselho Municipal de Assistência Social;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Conselho Municipal do Idoso;
IV – Conselho Municipal da Juventude;
V- - Conselho Municipal Antidrogas;
VI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
VII – Conselho Municipal de Habitação e Investimento Social;
VIII – Conselho Municipal de Saúde;
IX – Conselho de Desenvolvimento Municipal;
X – Conselho Municipal de Turismo;
XI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
XII – Comissão de Conservação Ambiental;
XIII– Comissão Municipal de Emprego;
XIV – Conselho do PETI e do FIS;
XV – Conselho Tutelar;
XVI – Conselho Municipal da Educação;
XVII – Conselho do FUNDEB;
XVIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste.
Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento dos órgãos colegiados relacionados no *caput* deste artigo obedecerão ao disposto nos respectivos atos normativos de sua criação.

Capítulo II
Da composição e Áreas de Atuação dos órgãos municipais

Seção I
Da Controladoria Geral

Art. 8º A Controladoria Geral é o órgão responsável pela orientação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, exercendo atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, monitoramento, ações preventivas e corretivas, mediante o exame prévio, concomitante e posterior dos atos que resulte em receita e despesa.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo coordenará as ações do Gabinete do Prefeito, e será composta pelas seguintes unidades:
I - Secretaria Adjunta de Governo;
II - Superintendência de Assuntos Jurídicos;
III – Diretoria de Planejamento Estratégico
IV – Superintendência de Projetos e Convênios;
V – Procon;
VI – Assessoria de Comunicação;
VII – Junta do Serviço Militar;
VIII – Central de Atendimento ao Cidadão;
IX – Coordenadoria da Juventude;
X – Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
§1º Das competências administrativas:
I – promover políticas e diretrizes relativas à classificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à seguridade social e benefícios dos servidores da administração direta e indireta;
II - definir políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, a capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo Municipal;
III - propor, quando necessário, a regulamentação de dispositivos constitucionais, legais, estatutários ou da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis aos servidores públicos da administração direta e indireta;
IV - coordenar e executar os processos administrativos para aquisição de materiais, produtos e equipamentos, bem como contratação de serviços para os órgãos da administração direta e fundações;
V – executar os processos licitatórios e de compras em geral, bem como organizar e gerir o cadastro de fornecedores do município;
VI - administrar e conservar o patrimônio imobiliário do Município;
VII - formular e executar políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de protocolo geral, de arquivo, de serviços, de transporte, de comunicações administrativas e de tecnologia da informação, para órgãos da administração direta e indireta.
§2º- Das competências financeiras*:*
I - formular e executar a política de administração tributária do município, bem como promover o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e a orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;
II - promover a fiscalização da arrecadação de tributos de competência municipal e emitir autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa;
III – realizar estudos e pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o município;
IV – realizar estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do município;
V – coordenar a execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do município, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;
VI - assessorar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e de aplicação de dinheiro, valores e outros bens do município;
VII – acompanhar a realização das receitas e despesas e realizar o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo Municipal;
VIII – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo, dos resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
IX - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução orçamentária e financeira e o pagamento dos órgãos da administração direta, liberações para a administração indireta e repasses do duodécimo à Câmara Municipal.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será composta pelas seguintes unidades:
§1º Área Administrativa:
I – Superintendência de Administração:
a) Coordenadoria de Patrimônio;
b) Coordenadoria de Informática;
c) Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
d) Coordenadoria de Almoxarifado.
II – Superintendência de Compras e Licitações:
a) Coordenadoria de Licitações;
b) Coordenadoria de Compras Diretas.
§2º Área Financeira e Contábil:
I – Superintendência tributária e financeira:
a) Coordenadoria de Apoio Tributário;
b) Coordenadoria de IPTU;
c) Coordenadoria de ISS.
II – Diretoria de Contabilidade e Finanças:
a) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – Saúde;
b) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – Educação;
c) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – Assistência Social;
d) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – Prefeitura.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

Art. 12 À Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:
I – propor programas, projetos e ações voltadas para a política de desenvolvimento científico e tecnológico;
II - incentivar a formação e ao desenvolvimento de recursos humanos e a sua capacitação nas áreas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia e o estímulo à realização e divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas;
III - planejar, organizar e executar programas e projetos visando à implantação de políticas públicas de apoio, fomento e desenvolvimento dos setores primário, secundário e terciário da economia do Município;
IV - a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, universidades e com entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento sustentável do Município;

Art. 13 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Fundação Educacional de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel Oeste – FUNPESG.
II – Conselho de Desenvolvimento Rural
III – Comissão de Conservação Ambiental
IV – Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:
a) Coordenadoria de Agricultura Familiar.
b) Coordenadoria de Suinocultura e Pecuária.
c) Coordenadoria de Meio Ambiente.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:
§1º - Área urbana:
I - coordenar, supervisionar e executar obras públicas, bem como promover os respectivos trabalhos topográficos;
II - executar atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infraestrutura urbana municipal, observada a política de desenvolvimento sustentável do Município;
III – efetuar o acompanhamento operacional e formal dos recursos estaduais e federais repassados ao Município para aplicação nos setores de infraestrutura, obras públicas e saneamento;
IV - o controle e a fiscalização dos custos operacionais de obras públicas, e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos municipais nessas obras;
V – controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo;

VI – examinar e aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos;
VII – adotar medidas de expansão e manutenção das vias que integram o sistema viário do município;
VIII – controlar a qualidade, eficiência, eficácia e economicidade dos serviços públicos, tais como limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, dentre outros;
IX – realizar serviços de arborização das ruas, praças e jardins, bem como a poda de árvores localizadas em áreas públicas;
X – administrar o cemitério municipal.
§2º Área rural:
I - elaborar políticas ambientais, bem como planejar, coordenar e supervisionar ações relativas ao meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;
II – promover, estimular e coordenar ações e projetos voltados para desenvolvimento de atividades de assistência técnica, extensão rural e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e pecuária;
III – promover as atividades referentes ao projeto patrulha agroambiental;
IV - coordenar, supervisionar e executar serviços de manutenção das pontes e estradas rurais.

Art.15 A Secretaria Municipal de Infraestrutura será composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I – Superintendência de Infraestrutura Urbana:
a) Diretoria de Serviços Públicos;
b) Coordenadoria de Fiscalização de Posturas;
c) Coordenadoria do Cemitério Municipal.
II – Superintendência de Infraestrutura Rural:
a) Coordenaria de Estradas e Pontes Região I;
b) Coordenadoria de Estradas e Pontes Região II.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 16 Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:
I – promover ações voltadas para a geração de oportunidades, visando à atração, à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o município;
II - divulgar informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia, bem como promover ações de apoio à micro e à pequena empresa estabelecida no município;
III - fomentar o desenvolvimento e boa utilização dos recursos turísticos, bem como estimular a instalação, localização e manutenção de empreendimentos turísticos no município;
IV – elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda;
V – desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços;
VI - atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;
VII – controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação, promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;
VIII – fomentar a utilização das potencialidades turísticas do município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;
IX – fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos, promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições.
X – controlar a participação do município no movimento econômico e no estabelecimento dos índices de participação na receita tributária estadual coordenar as atividades e o cumprimento das atribuições dos órgãos a ela vinculados.

Art.17 A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Conselho de Desenvolvimento Municipal;
II – Conselho Municipal de Turismo;
III – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste;
IV - Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços:
a) Coordenadoria de Apoio Empresarial;
b) Coordenadoria de Apoio ao Turismo;
c) Coordenadoria de Apoio a Qualificação Profissional.

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – coordenar e executar a política municipal de assistência social, no âmbito municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social; o Sistema Único da Assistência Social – SUAS; e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; e demais legislação em vigor;
II – realizar o co-financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os Governos federal e estadual, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais;
III - coordenar, fiscalizar e executar a política de defesa dos direitos das minorias étnico-sociais, visando assegurar o exercício pleno da cidadania;
IV - a recepcionar as reivindicações da população carente e propor medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos em vulnerabilidade social;
V – acompanhar a aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução e a fiscalização de ações para eliminação do trabalho infantil;
VI – formular a política municipal de habitação, bem como a elaboração e execução de programas e projetos para concretizá-la;
VII - planejar, coordenar e acompanhar a implantação de conjuntos habitacionais, observados os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente e a implementação de medidas para o desenvolvimento da política habitacional e de desenvolvimento urbano do Município;
VIII – coordenar e fiscalizar os programas de comercialização, financiamento e refinanciamento de unidades habitacionais, implementados ou a serem implantados por pelo poder público municipal direta ou indiretamente;
IX - formular, implantar e monitorar políticas voltadas para a valorização e a promoção da população feminina, incluindo ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência;

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I - Secretaria Adjunta de Assistência Social.
II - Diretoria de Proteção Social Básica:
a) Coordenadoria de Habitação;
b) Coordenadoria de Voluntariado;
c)Coordenadoria de vulnerabilidade Social.
III – Diretoria de Proteção Social Especial.
IV – Secretaria Executiva dos Conselhos.
Parágrafo único. Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – Conselho Municipal de Assistência Social;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Conselho Municipal do Idoso;
IV – Conselho Municipal Antidrogas;
V – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
VI – Conselho Municipal de Habitação;
VII – Conselho Municipal da Juventude;
VIII – Comitê do PETI e do FIS;
IX – Conselho Tutelar.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
I – formular e executar a política educacional do município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
II - executar, supervisionar e controlar as ações municipais relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referente à educação, cultura e desporto com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;
III - promover atividades relacionadas ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos para o sistema municipal de ensino, bem como realizar o controle da demanda de alunos e oferta de escolas, cursos e vagas;
IV - difundir conhecimentos e atividades educacionais, culturais, desportivas, incentivando e apoiando projetos e atividades de preservação da identidade cultural da sociedade;
V – propor a política cultural do município visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais;
VI – coordenar, incentivar e promover a preservação e proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural do município;
VII - fomentar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas ao esporte e ao lazer, inclusive com parceria com a iniciativa privada para proporcionar condições para que os jovens atletas possam representar o município em competições estaduais e nacionais;
VIII - adotar de medidas e o apoio a iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I - Secretaria Adjunta de Educação.
II - Diretoria de Gestão Pedagógica:
a) Coordenadoria de Formação Continuada
b) Coordenadoria de Políticas da Educação
c) Coordenadoria de Educação Infantil
d) Coordenadoria de Ensino Fundamental
III - Diretoria Técnico-Administrativo:
a) Coordenadoria de Transporte Escolar;
b) Coordenadoria de Inspeção Escolar.
IV – Diretoria de Projetos e Programas
V – Unidades Escolares;
VI - Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB;
VII - Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG;
VIII - Conselho Municipal de Educação.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – coordenar e executar ações relacionadas ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde e com o Ministério da Saúde;
II – formular e executar políticas públicas de saúde, contemplando a universalização da assistência, pela integração e hierarquização dos serviços de saúde, e a descentralização dos serviços e das ações de saúde pública;
III – prestar assistência médica e odontológica à população local;
IV – realizar pesquisas sobre a saúde para a promoção da qualidade de vida;
V – promover e execução ações voltadas para educação em saúde;
VI – planejar, supervisionar, coordenar e executar ações de vigilância e promoção da saúde, concernentes ao perfil epidemiológico do Município;
VII – executar serviços de fiscalização sanitária em conformidade com as disposições legais vigentes;
VIII - planejar, supervisionar, coordenar e executar as atividades da assistência farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
IX – promover o saneamento básico, em parceria com os demais órgãos competentes.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Secretaria Adjunta de Saúde;
II - Auditoria, Controle e Regulação;
III – Conselho Municipal de Saúde;
IV – Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE;
V – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
VI - Ouvidoria;
VII – SAMU;
VIII– Diretoria de Vigilância e Saúde:
a) Coordenadoria de agentes comunitários e vigilância epidemiológica;
b) Coordenadoria de vigilâncias sanitária;
c) Coordenadoria de vigilância ambiental;
d) Coordenadoria de controle de zoonoses.
IX – Diretoria de regulação, assistência ao usuário;
a) Coordenadoria do SISREG;
b) Coordenadoria de assistência ao usuário - Tratamento de alto custo;
c) Coordenadoria de assistência ao usuário – Transporte.
X - Diretoria de Gestão Política de Saúde e Fundo Municipal de Saúde:
a) Coordenadoria de dados e informação;
b) Coordenadoria Administrativa e Apoio (almoxarifado e manutenção de veículos);
c) Coordenadoria de Gestão Financeira e de Pessoas (RH, educação permanente e fundo municipal de saúde);
d) Coordenadoria de Planejamento em Saúde (PPI, relatório de gestão e PPA);
XI - Diretoria de Atenção à Saúde:
a) Coordenadoria de Controle e Distribuição de Medicamentos;
b) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
c) Coordenadoria de Atenção Básica;
d) Coordenadoria de Saúde Bucal;
e) Coordenadoria de Programas e Saúde;
f) Coordenadoria de Saúde Mental;
g) Coordenadoria do NASF.

Capítulo III
Das Atribuições dos Dirigentes de órgãos e Entidades da Administração do Poder Executivo MUNICIPAL

Seção I
Do Prefeito Municipal

Art.24 Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, dirigir, por meio das Secretarias Municipais e suas entidades vinculadas e supervisionadas, a administração do Poder Executivo Municipal, exercendo as atribuições previstas, explícita ou implicitamente, na Lei Orgânica do Município e todas aquelas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Estadual e Constituição Federal, pelas leis federais ou pelo ordenamento jurídico vigente.

Art.25 Poderá ser utilizada a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade as decisões, situando – as na proximidade dos fatos, mediante ato próprio no qual será estabelecido as atribuições objeto da delegação.

Art.26 Ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal, decorrentes e atos praticados por agente subordinado que exorbitar as ordens recebidas.

Seção II
Dos Secretários Municipais

Art. 27 Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito Municipal, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:
I - exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;
II - expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;
III - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou, delegadas pelo Prefeito Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. Os secretários municipais de administração, assistência social, saúde, educação e infraestrutura urbana contarão com o auxílio do Secretário Adjunto, que nas ausências ou impedimentos do titular, atuarão como substituto legal, investindo-se nas atribuições previstas neste artigo.

Seção III
Dos Dirigentes Superiores das Entidades da Administração Indireta

Art. 28 Compete aos ocupantes do cargo de Presidente ou Diretor-Presidente de autarquia e fundação, sob orientação do Secretário Municipal ao qual estiver vinculado:

I - planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação da respectiva entidade;
II - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras na área de competência da respectiva entidade;
III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal;
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições previstas no Estatuto da Instituição.

Art. 29 As entidades integrantes da Administração indireta do Poder Executivo Municipal serão estruturadas observando-se as diretrizes definidas no seu Estatuto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos similares com instituições sem fins lucrativos e outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal com a finalidade de aprimoramento, coordenação, supervisão e execução de programas, projetos e atividades relacionadas às suas áreas de competência.

Art. 31 Os contratos, acordos, convênios e termos de ajuste que se encontram em execução pelos órgãos extintos ou transformados terão sua continuidade sob a responsabilidade do Órgão ou entidade ao qual foi atribuída a competência dos serviços, nos termos desta Lei.

Art. 32 O regimento interno dos órgãos que compõem a administração direta com a definição de competência de cada unidade administrativa interna e demais providências será estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 33 O quantitativo e a definição da remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas serão estabelecidos em lei complementar específica.

Art. 34 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as transferências das dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2013, passando das Secretarias Municipais extintas para estruturas das Secretarias Municipais criadas ou alteradas por esta Lei, conforme a área de competência, bem como abrir créditos adicionais ao orçamento de 2013 limitados aos saldos disponíveis das unidades extintas, fusionadas, incorporadas ou transformadas, com objetivo de efetuar a implementação das disposições constantes nesta Lei, não se incluindo esses no percentual para Créditos Adicionais estipulado pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 35 A figura representativa do Organograma da Estrutura Administrativa será estabelecida em Decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, e revogando as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal n.º 758/2010 de 19 de abril de 2010 e suas alterações posteriores.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:FADBE512

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 091/2012

Lei Complementar N° 091/2012 De 20 de Dezembro De 2012.

Altera o quadro de cargos comissionados do poder executivo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal e respectivas remunerações, que passa a viger de acordo com o anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013 e revogando as disposições em contrário, especialmente o anexo I da Lei Complementar nº 88/2012.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº
CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	*QUANTIDADE*	*SÍMBOLO*	*REMUNERAÇÃO*
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conforme Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	4.600,00
Superintendente	07	DAS - 1	4.400,00
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	2.911,84
Diretor de Departamento	14	DAS - 3	2.893,01
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.314,00
Coordenador	52	DAS - 5	2.314,41
Secretário I	17	ADI - 2	1.361,92
Secretário II	17	ADI - 3	959,10
Assistente de Apoio	15	ADI - 5	767,27
Superintendente Odontológico	05	PSI – UBS 1	3.480,32
Supervisor Médico	12	SMS - 1	10.484,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	4.824,34
Superintendente de Enfermagem	04	UBS - 4	3.480,32
Supervisor Veterinário	02	DAS - 3	2.911,84
Ouvidor	01	DAS-2	2.911,84

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:A868B0DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 388/2012

Decreto “P” nº 388/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***AGNIS DIMEIRA SCHREINER***, matrícula 4469, do cargo em comissão de Coordenadora de Habitação, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:62AA700F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 389/2012

Decreto "P" nº 389/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***CARLOS ALBERTO GAZINEU JUNIOR***, matrícula 3706, do cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura Urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:805A6818

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 390/2012

Decreto "P" nº 390/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***DIRCEU DE SOUZA SANTOS***, matrícula 3687, do cargo em comissão de Secretário I, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:F1A6192D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 391/2012

Decreto "P" nº 391/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***ENIO DE SOUZA BORGES***, matrícula 4145, do cargo em comissão de Coordenador de Estradas e Pontes – Região III, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:67DF30A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 392/2012

Decreto "P" nº 392/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***EZIO CARVALHO MIRANDA***, matrícula 4039, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura Rural, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:AED52543

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 393/2012

Decreto "P" nº 393/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***FABIANO GOMES FEITOSA***, matrícula 3676, dos cargos em comissão de Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Administração, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:9063D999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 394/2012

Decreto "P" nº 394/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***HERICA MENOLI PESARINI BORTOLINI***, matrícula 4312, do cargo em comissão de Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:78330066

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 395/2012

Decreto "P" nº 395/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***KELLIS ANGELA ZANETTI***, matrícula 3781, do cargo em comissão de Secretária I, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:ABB72496

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 396/2012

Decreto "P" nº 396/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***MARILEINE VALENTINI ZANELLA***, matrícula 2170, do cargo em comissão de Secretária Municipal Adjunta de Administração, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:EA936D54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 397/2012

Decreto "P" nº 397/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***NAYANNI GRAZIELI OLIVEIRA SOUZA***, matrícula 4317, do cargo em comissão de Coordenadora de Patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:0EA1445E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 398/2012

Decreto "P" nº 398/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***PAULO ZANELLA***, matrícula 3679, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:DCD3790D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 399/2012

Decreto "P" nº 399/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***RENATO CARLOS AGOSTINI***, matrícula 2990, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:78C2978E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 400/2012

Decreto "P" nº 400/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***TINEKE JOHANNA BRONKHORST EFFGEN***, matrícula 3685, do cargo em comissão de Assessora de Imprensa, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:36964859

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 401/2012

Decreto "P" nº 401/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***JEFERSON LUIZ TOMAZONI***, matrícula 2023, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:A8941BD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 402/2012

Decreto "P" nº 402/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***JUCILEY PEREIRA MAGALHAES***, matrícula 2573, do cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:F7DF47E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 403/2012

Decreto "P" nº 403/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***OTAVIO FERREIRA DE ANDRADE NETO***, matrícula 3640, do cargo em comissão de Coordenador de Licitações, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:DB16FC6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 404/2012

Decreto "P" nº 404/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***SERGIO WANDERLY SILVA***, matrícula 748, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:A09DD815

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 405/2012

Decreto "P" nº 405/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***IVANI TEREZINHA TOMASI PEREIRA***, matrícula 3036, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:0CC1E276

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 406/2012

Decreto "P" nº 406/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, ***DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL***, matrícula 2287, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:AF111A98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 407/2012

Decreto "P" nº 407/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Conceder Afastamento de Cargo Público Para Exercício de Mandato Eletivo.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor ***JEFERSON LUIZ TOMAZONI***, matrícula 2023, ocupante de dois cargos, ambos de Técnico de Serviço Público, na função de Professor Regente de Educação Física – 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com base no Artigo 96, III, "b", da Lei Complementar nº 028/2007, Afastamento de Cargo Público para Exercício de Mandato Eletivo, no período compreendido entre 01/01/2013 e 31/12/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:8B1E5119

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" N° 408/2012

Decreto "P" nº 408/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder à servidora ***CLAUDIA INARA RIBAS LOSCHI MORAES***, matrícula 2994, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Especializado, na função de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do Art. 92, da Lei Complementar nº 028/2007, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 31/12/2012 e 30/12/2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 31/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloiza Gabriel Lopes de Melo
Código Identificador:166B91C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" N° 409/2012

Decreto "P" nº 409/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***GLADYS MARTINI***, matrícula 895, ocupante do cargo de Assistente de Serviço, na função de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 13/12/2012 e 12/03/2013, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 13/12/2012, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloiza Gabriel Lopes de Melo
Código Identificador:993C1879

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 013/2009
Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VIVO S.A.
Objeto: Alteração da Cláusula Décima – Da Vigência do Contrato, referente Prestação de Serviço de telefonia móvel pessoal, em atendimento ao Setor Administrativo e Operacional do SAAE de São Gabriel do Oeste -MS.
Da Vigência : prorrogado o prazo de vigência de mais 12(doze) meses a contar da assinatura deste.
Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.
Assinantes: Neida Lurdes Balzan / Claudio Ribeiro de Jesus
Assinatura: 14 de dezembro de 2012

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:FCD63CD3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 011/2009
CONVITE Nº 011/2009 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2009
Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE /RAIZ Soluções Inteligentes Ltda
Objeto:Alteração da Cláusulas **Oitava** – Do Valor do Contrato e **Décima Primeira** – da Vigência
Valor: alterar o valor o valor contratual mensal para R$ 2.186,79(dois mil cento e oitenta e seis
reais e setenta e nove centavos).
Prazo: Prorrogação do prazo para mais 12 (doze) meses.
Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original e aditivo
Assinantes: Neida Lurdes Balzan /Letícia Bonatti
Assinatura: São Gabriel do Oeste – MS - 14 de dezembro de 2012

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:33076170

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

PLANEJAMENTO
LEI N.º 883/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013".

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de **R$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º As Receitas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA EM R$	
RECEITAS CORRENTES	**R$ 24.680.000,00**
Receita Tributária	R$ 3.470.000,00
Receita de Contribuição	R$ 100.000,00
Receita Patrimonial	R$ 258.000,00
Receita de Serviços	R$ 10.000,00
Transferências Correntes	R$ 20.632.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 210.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 320.000,00**
Alienação de Bens Móveis	R$ 10.000,00
Transferências de Capital	R$ 310.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO	**R$ 25.000.000,00**

Art. 3º As despesas foram fixadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei e observaram o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DESPESAS (EM R$)	
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Despesas Correntes	R$ 23.539.200,00
Despesas de Capital	R$ 1.180.800,00
Reserva de Contingência	R$ 280.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	**R$ 25.000.000,00**
DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R$ 1.500.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	R$ 1.250.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Jurídica e Cidadania	R$ 300.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$ 2.820.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$ 1.200.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$ 4.630.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$ 330.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	R$ 300.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	R$ 2.360.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 790.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pec. e Abastecimento	R$ 220.000,00
Secretaria Municipal de Industria e Comércio.	R$ 360.000,00
Encargos Gerais do Município	R$ 370.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho	R$ 115.000,00
Controladoria Interna	R$ 100.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	R$ 4.665.000,00
Fundo Municipal de Educação – FUNDEB	R$ 2.217.000,00
Fundo Municipal de Assistência. Social - FMAS	R$ 830.000,00
Fundo Municipal Direitos Criança Adolescente - FMDCA	R$ 130.000,00
Fundo Municipal p/ Investimentos Sociais – FIS	R$ 134.000,00
Fundo Municipal de Habitação	R$ 134.000,00
Fundação do Meio Ambiente e Turismo - FUMMTUR	R$ 245.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	**R$ 25.000.000,00**

Art. 4º Para fazer face às despesas do Poder Legislativo, o Executivo Municipal, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município - L.O.M e com os critérios e parâmetros fixados no Artigo 20 da Lei Municipal nº 868 de 20 de julho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) para o ano 2013, e de conformidade com o artigo 29 A, da Constituição Federal,

com redação dada pela Emenda Constitucional nº.25, de 14 de fevereiro de 2000 e considerando ainda a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, repassará recursos que não poderão ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório das receitas abaixo discriminadas, e que forem efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2012, como segue:
I - receita tributária;
II - das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, da Constituição Federal;
III - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência federal, nos termos do artigo 158, da Constituição Federal;
IV - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência estadual, nos termos do artigo 159, da Constituição Federal;
V – das receitas de Compensação Financeira de Qualquer Natureza (códigos 1.9.2.1.99.02.00.00, 1.9.2.1.99.03.00.00, 1.9.2.1.99.04.00.00 e 1.7.2.1.22.00.00.00) e à título de Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública (código 1.1.3.0.02.00.00.00), de conformidade com decisão proferida pela Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas - MS, nos autos do Processo 0001080-43.2011.8.12.0021, bem como em decisão proferida no agravo de instrumento nº 2011.003350-8, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 1o Os repasses à Câmara Municipal deverão ocorrer mensalmente, na proporção de um doze avos, do total da receita arrecadada no exercício anterior, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.
§ 2 º A Câmara Municipal enviará até o décimo dia útil de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município, de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

Art. 5º Do valor total em reais demonstrado nos Artigos 2º e 3º da presente Lei foram destinados aos orçamentos dos Fundos Municipais e a Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo, mantidos por esta municipalidade, a importância de **R$ 8.355.000,00** (oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

FUNDOS MUNICIPAIS E FUNDAÇÃO	
Fundo Municipal de Saúde - FMS	R$ 4.665.000,00
Fundo Municipal de Educação – FUNDEB	R$ 2.217.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 830.000,00
Fundo Municipal Direitos Criança Adolescente. – FMDCA	R$ 130.000,00
Fundo Municipal p/ Investimentos Sociais – FIS	R$ 134.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$ 134.000,00

Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo - FUMMTUR	R$ 245.000,00
TOTAL DESTINADO AOS FUNDO E FUMMTUR	**R$ 8.355.000,00**

Art. 6º - Do total do valor em reais demonstrado nos Artigos 2º e 3º da presente Lei foram destinados ao **Orçamento da Seguridade Social, que visa assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e a Assistência Social,** a importância de **R$ 6.683.000,00** (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais), conforme discriminado a seguir:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**(EM R$)**
Fundo Municipal de Saúde - FMS	R$	4.665.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$	830.000,00
Fundo Mun. Direitos Criança Adolescente. – FMDCA	R$	130.000,00
Fundo Municipal p/ Investimentos Sociais - FIS	R$	134.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	790.000,00
Fundo Municipal de Habitação	R$	134.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**6.683.000,00**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e de acordo com o Artigo 47, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para 2013, a:

I – abrir, durante o exercício de 2013, créditos suplementares até o limite de 22% (vinte e dois por cento) da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no art. 43, § 1º, incisos de I a IV da Lei nº. 4.320/64.
II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Direta, no interesse da Administração e na forma prevista no Artigo 66, e seu parágrafo único da Lei Federal nº. 4.320/64.
III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As autorizações previstas neste artigo estender-se-ão aos orçamentos dos Fundos municipais e da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo – FUMMTUR e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme abaixo:

I - UNIDADE GESTORA - PREFEITURA
1 - Reclamações trabalhistas e Ações Indenizatórias R$ 120.000,00
2 - Intempéries R$ 80.000,00
3 - Frustração na Cobrança de Dívida Ativa R$ 20.000,00
4 - Dotações não orçadas ou orçadas a menor R$ 60.000,00
==========
TOTAL R$ 280.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 30 de setembro de 2013 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries, previstas neste artigo, ou se efetivando a cobrança de dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, mas somente a partir de 01 de outubro de 2013.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência, destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor", serão utilizados por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, durante o exercício de 2013, mas somente a partir do segundo semestre.

Art. 9º As despesas relacionadas com dotações orçamentárias vinculadas a Receitas de Convênios e outras Receitas de realização extraordinária, somente serão realizadas, se estiver assegurado o ingresso dos recursos financeiros no fluxo de caixa da Prefeitura Municipal, e de seus Fundos e Fundação, das referidas Receitas.

Art. 10. Os recursos financeiros oriundos de Convênios não previstos no Orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a incluir "elementos de despesas" para os Projetos e Atividades constantes do Orçamento Programa do exercício de 2013, visando inclusão de despesas por fontes de recursos não previstas, desde que a inclusão seja realizada dentro do Projeto ou Atividade, sem alterações de qualquer outro grupo de despesas orçamentárias.

Art. 12. Os anexos do Plano Plurianual (PPA), com vigência fixada para o período de 2010 a 2013 e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias com vigência para 2013, ficam alterados de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de dezembro de 2012.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:10E1913D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 105/2012

PORTARIA Nº. 105/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Averbar Tempo de Serviço a Servidora IVONETE DE ALMEIDA DE OLINDO, no total de 4.743 (Quatro Mil, setecentos e quarenta e três) dias, ou seja: 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 26(vinte e seis) dias para fins de aposentadoria, conforme abaixo discriminado:
Empregador: Prefeitura Municipal de Sidrolândia
Período de Contribuição: 02.02.1983 a 02.01.1989 / 01.01.1995 a 30.12.1996.
Em conformidade com o Artigo 73, inciso I e IV da Lei Complementar 007/02 relativo ao período trabalhado conforme Certidão de Tempo de Contribuição da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição, tornando sem efeito a Portaria de nº 005/2010 de 08/02/2010, revogando-se as dsiposiçes em contrário.

Gabinete do Presidente 13 de Dezembro de 2012.

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH
Presidente

Publicado por:
Rosangela Cristina Gonçalves
Código Identificador:1A53DFB1

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 106/2012

PORTARIA Nº. 106/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Averbar Tempo de Serviço ao Servidor ALDO MOURA DE OLINDO, no total de 2.891 (Dois Mil, oitocentos e noventa e um) dias, ou seja: 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 01(um) dia para fins de aposentadoria, conforme abaixo discriminado:
Empregador: Prefeitura Municipal de Sidrolândia
Período de Contribuição: 02.02.1983 a 02.01.1989 / 01.01.1995 a 30.12.1996.
Em conformidade com o Artigo 73, inciso I e IV da Lei Complementar 007/02 relativo ao período trabalhado conforme Certidão de Tempo de Contribuição da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição, tornando sem efeito a Portaria de nº 005/2010 de 08/02/2010, revogando-se as dsiposiçes em contrário.

Gabinete do Presidente 13 de Dezembro de 2012.

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH
Presidente

Publicado por:
Rosangela Cristina Gonçalves
Código Identificador:5D6C87CE

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 009/2012

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 009/2012

O Poder Legislativo Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria nº 101/2012, alterada pelas Portarias nº 102/2012 e 104/2012, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que em virtude de omissão de nome de candidato inscrito, devidamente comprovado, procede-se nesta oportunidade a inserção das candidatas abaixo relacionadas, a saber:

Cargo: PROCURADOR JURÍDICO		
Vagas: 01		
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Documento**
004098	JAKELNE FREITAS OJEDA	RG 858343
001060	PATRICIA CAVALCANTE DAL PAZ LEITE	RG 001624923

Informa ainda que as candidatas acima especificadas realizarão a prova no seguinte local, dia e horário:

Local: ESCOLA MUNICIPAL OLINDA BRITO DE SOUZA
Endereço: Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1041, Centro – Sidrolândia/MS
Data: 16.12.2012 (Domingo)
Período: Matutino – Horário de Fechamento dos Portões: 8h00

Cargo: PROCURADOR JURÍDICO			
Inscrição	**Nome do Candidato**	**Documento**	**Sala**
004098	JAKELNE FREITAS OJEDA	RG 858343	03
001060	PATRICIA CAVALCANTE DAL PAZ LEITE	RG 001624923	05

Sidrolândia/MS, 14 de dezembro de 2012.

ADRIANA DE FÁTIMA BASSO
Membro

WÉSNER VARGAS DE OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO LUIZ PEDROSO
Membro

Publicado por:
Rosangela Cristina Gonçalves
Código Identificador:7F5A3E01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 621/2012

Exonerar do cargo Assistente Técnico III.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Artigo 1o Exonerar **ROMEINA LUCINERI DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assistente Técnico III, símbolo CCAD – 304, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **31 de Dezembro de 2012**.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:72C7F02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 622/2012

Exonerar do cargo Assistente Técnico II.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1o Exonerar RAPHAEL LONGHI PINHEIRO, do cargo em comissão de Assistente Técnico II, símbolo CCAD – 302, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:E2ACD5DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 623/2012

Exonerar do cargo Secretária.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1o Exonerar MARLENE YOSHIRO HIGA OLINDO, do cargo em comissão de Secretária, símbolo CCAS – 206, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:B0880E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 624/2012

Exonerar do cargo Secretária.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Artigo 1o Exonerar **MARLENE YOSHIRO HIGA OLINDO**, do cargo em comissão de Secretária, símbolo CCAS – 206, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **31 de Dezembro de 2012**.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:B19DD6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 625/2012

Exonerar do cargo Secretária Escolar.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Artigo 1o Exonerar **NORMA FERNANDES DE SOUSA**, do cargo em comissão de Secretária Escolar, símbolo CCAD – 305, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **21 de Dezembro de 2012**.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:ABA924F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 626/2012

Exonerar do cargo Gerente.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Artigo 1o Exonerar **MARCELO TOMAZ ROSSATO**, do cargo em comissão de Gerente, símbolo CCDS – 103, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **31 de Dezembro de 2012**.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:B3C754F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 627/2012

Exonerar do cargo Diretor de Núcleo.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Artigo 1o Exonerar **MARIANA CASTILHO RETAMOZO**, do cargo em comissão de Diretor de Núcleo, símbolo CCAD – 301, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **31 de Dezembro de 2012**.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:44BBF05A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 628/2012

Exonerar do cargo Diretor de Departamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Artigo 1o Exonerar **ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CCDS – 105, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, Município de Sidrolândia – MS, retornar ao cargo de origem.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **31 de Dezembro de 2012**.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:0C3568DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 629/2012

Exonerar do cargo Diretor de Núcleo.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Artigo 1o Exonerar **SERGIO DA SILVA RODRIGUES**, do cargo em comissão de Diretor de Núcleo, símbolo CCAD – 301, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Município de Sidrolândia – MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **31 de Dezembro de 2012**.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:120A3022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 630/2012

Exonerar do cargo Assistente Técnico III.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Artigo 1o Exonerar **SELMA MARIA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assistente Técnico III, símbolo CCAD – 304, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Sidrolândia – MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **31 de Dezembro de 2012**.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:7D2B4F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 631/2012

Exonerar do cargo Assistente Técnico.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Artigo 1o Exonerar **SHIRLEY RODRIGUES DE SOUZA BOTTON**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo CCAD – 301, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, Município de Sidrolândia – MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **31 de Dezembro de 2012**.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:31FDB535

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAR DO CARGO ASSISTENTE TÉCNICO IV.

Exonerar do Cargo Assistente Técnico IV.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Artigo 1o Exonerar **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, do cargo em comissão de Assistente Técnico IV, símbolo CCAD - 306, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **31 de Dezembro de 2012.**

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:B7FD2F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 587/2012

Exonerar do Cargo Assistente Técnico IV.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1o Exonerar FRANCISCO QUIRINO DE SOUZA BRITO, do cargo em comissão de Assistente Técnico IV, símbolo CCAD - 306, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:402A7405

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 588/2012

Exonerar do Cargo Assistente Técnico III.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1o Exonerar LUCIANO SIQUEIRA GONÇALE, do cargo em comissão de Assistente Técnico III, símbolo CCAD - 304, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:637B393D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 590/2012

Exonerar do Cargo Diretor de Departamento.

*O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,*
RESOLVE:
*Artigo 1o Exonerar **ROSEMARY CARRERI PEDROSO**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CCAD - 105, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Sidrolândia - MS.*

Artigo 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **31 de Dezembro de 2012.**

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:9AFA91C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO NEGATIVO N° 08/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NEGATIVO N° 08/2012
Contrato n° 104/2010
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Construtora Sadi Ltda
Objeto: Adita – se negativamente o Contrato n° 104/2010, referente à contratação de empresa para execução de uma Unidade de Cozinha Piloto com área total de 445,58m², para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: Adita-se negativamente o valor de R$ 10.499,52, (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha anexa.
Assinam: Daltro Fiuza e Sadi Pereira dos Santos

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:7023F2D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 09/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 09/2012
Contrato n° 104/2010
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Construtora Sadi Ltda
Objeto: Adita – se o Contrato n° 104/2010, referente à contratação de empresa para execução de uma Unidade de Cozinha Piloto com área total de 445,58m², para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: Adita-se o valor de R$ 10.499,52, (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha anexa.
Assinam: Daltro Fiuza e Sadi Pereira dos Santos

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:86231617

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 174/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: MS Equipamentos Ltda
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 174/2011, celebrado entre o contratante e o contratado em 05 de julho de 2011, cujo extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – Assomasul do dia 14 de julho de 2011 na pág. 26.
Valor: O objeto do contrato é o valor de R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), e por causa da queda significativa da Receita, ficamos impossibilitados financeiramente para a aquisição das máquinas, e por estarmos em final de mandato, conforme art. 79, inciso II da Lei n° 8.666/93.
Assinam: Daltro Fiuza e João Vanderlei Likes Penteado

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:A86AB7EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 213/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Oficina Mecânica e Terraplanagem Luscero Ltda Me
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 213/2011, celebrado entre o contratante e o contratado em 25 de agosto de 2011, cujo extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – Assomasul do dia 29 de agosto de 2011 na pág. 20.
Valor: O objeto do contrato é o valor de R$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), aditivo de R$ 42.375,00 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais) e foi executado o valor de R$ 347.811,00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e onze reais).
Assinam: Daltro Fiuza e Luciana Cogo Luscero Strack

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:07EE3ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 116/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Construtora Sadi Ltda
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 116/2011, pelos serviços de revitalização da Praça do Bairro Cascatinha, celebrado entre o contratante e o contratado em 16 de maio de 2011, cujo extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul do dia 25 de maio de 2011 na pág. 15.
Valor: O objeto do contrato é o valor de R$ 91.240,08 (noventa e um mil duzentos e quarenta reais e oito centavos), e foi executado o valor de R$ 90.670,46 (noventa mil seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).
Assinam: Daltro Fiuza e Sadi Pereira dos Santos

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:1B86C467

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO NEGATIVO N° 06/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NEGATIVO N° 06/2012
Contrato n° 116/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Construtora Sadi Ltda
Objeto: Adita – se negativamente o Contrato n° 116/2011, processo licitatório n° 2810/2011 na modalidade convite n° 40/2011, referente à execução de serviços de revitalização da Praça do Bairro Cascatinha, conforme memorial, planilha de quantificação e cronograma físico financeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Valor: Adita-se negativamente o valor de R$ 569,68 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
Assinam: Daltro Fiuza e Sadi Pereira dos Santos

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:0534D3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 178/2012
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: SW2 Elétrica Ltda
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 178/2012, celebrado entre o contratante e o contratado em 23 de agosto de 2012, cujo extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – Assomasul do dia 04 de setembro de 2012 na pág. 27.
Valor: O objeto do contrato é o valor de R$ 6.315,35 (seis mil trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), e não foi executado.
Assinam: Daltro Fiuza e Weberson Flores Arguelho

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:152E74EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 38/2012
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Tavares & Soares Ltda
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 38/2012, celebrado entre o contratante e o contratado em 15 de fevereiro de 2012, cujo extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – Assomasul do dia 28 de fevereiro de 2012 na pág. 80.
Valor: O objeto do contrato é o valor de R$ 375.030,00 (trezentos e setenta e cinco mil trinta reais), e foi executado o valor de R$ 288.217,50 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
Assinam: Daltro Fiuza e Marcos Flávio Tavares Soares

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:A719C00A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 232/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Afonso Pneus Ltda
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 232/2011, celebrado entre o contratante e o contratado em 27 de setembro de 2011, cujo extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul do dia 14 de outubro de 2011 na pág. 26.
Valor: O objeto do contrato é o valor de R$ 119.630,00 (cento e dezenove mil seiscentos e trinta reais), e foi executado o valor de R$ 72.336,00 (setenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais).
Assinam: Daltro Fiuza e Carlos Afonso Denipotti

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:764AD6EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 171/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: R.C. da Silva & Cia Ltda
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão unilateral pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 171/2009, celebrado entre o contratante e o contratado em 1° de novembro de 2009, cujo extrato do contrato foi publicado no Jornal O Progresso do dia 04 de novembro de 2009 na pág. c2.
Justificativa: Por causa do final de mandato, conforme art. 58 e art. 79, inciso I da Lei n° 8.666/93.
Assinam: Daltro Fiuza, Magno Fernando Garcia de Brito e Testemunhas

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:D966112F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 172/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: A.P. Feitoza & Cia Ltda Me
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão unilateral pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 172/2009, celebrado entre o contratante e o contratado em 1° de novembro de 2009, cujo extrato do contrato foi publicado no Jornal O Progresso do dia 04 de novembro de 2009 na pág. c2.
Justificativa: Por causa do final de mandato, conforme art. 58 e art. 79, inciso I da Lei n° 8.666/93.
Assinam: Daltro Fiuza, Magno Fernando Garcia de Brito e Testemunhas

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:4253DF31

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2012 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município na data que menciona e dá outras providências"

VERONICA FERREIRA LIMA, Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI; do Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu - MS.
CONSIDERANDO, as festividades de final de ano e a tradição das famílias em reunirem-se para a confraternização do natal e a chegada do ano novo;

DECRETA:
Artigo 1.º- Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipal da administração direta e indireta, o expediente dos dias **24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2012.**
Artigo 2º. - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos e os órgãos que trabalham em regime de escala e que não admitem paralisação.
Parágrafo único – os serviços considerados essenciais, como coleta de resíduos sólidos, e serviços de saúde, trabalharão em regime de escala, de acordo com o estabelecido pelo responsável do setor.
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taquarussu, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).

VERONICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:D9E0CC86

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.668, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**,** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 281.692.000,00 (Duzentos e oitenta e um milhões e seiscentos e noventa e dois mil reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos, das transferências constitucionais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

			R$ 1.00
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	235.478.400,00	39.928.700,00	275.407.100,00
Receita Tributária	76.743.000,00	N I H I L	76.743.000,00
Receita de Contribuições	3.216.000,00	36.000,00	3.252.000,00
Receita Patrimonial	2.010.500,00	610.700,00	2.621.200,00
Transferências Correntes	168.160.000,00	39.282.000,00	207.442.000,00
Outras Receitas Correntes	9.790.500,00	NIHIL	9.790.500,00
Deduções de Receitas	-24.441.600,00	NIHIL	-24.441.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.730.900,00	554.000,00	6.284.900,00
Transferência de Capital	5.730.900,00	554.000,00	6.284.900,00
RECEITA TOTAL	241.209.300,00	40.482.700,00	281.692.000,00

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixando o orçamento fiscal em R$ 176.883.300,00 (Cento e setenta e seis milhões oitocentos e oitenta e três mil e trezentos reais) e o orçamento da seguridade social em R$ 104.808.700,00 (Cento e quatro milhões oitocentos e oito mil e setecentos reais).

Art. 5º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

			R$ 1.00
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	143.022.400,00	98.800.500,00	241.822.900,00
Despesas de Capital	31.044.700,00	6.008.200,00	37.052.900,00

Reserva de Contingência	2.816.200,00		2.816.200,00
TOTAL	176.883.300,00	104.808.700,00	281.692.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO			R$ 1.00
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	11.425.900,00	NIHIL	11.425.900,00
Câmara Municipal	11.425.900,00	NIHIL	11.425.900,00
PODER EXECUTIVO	163.218.400,00	107.047.700,0	270.266.100,00
Gabinete do Prefeito	4.632.000,00	NIHIL	4.632.000,00
Secretaria Municipal de Administração	14.582.000,00	1.537.700,00	16.119.700,00
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral	12.652.000,00	NIHIL	12.652.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho	NIHIL	17.920.000,00	17.920.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	41.173.800,00	1.301.000,00	42.474.800,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.804.400,00	NIHIL	4.804.400,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.742.000,00	NIHIL	1.742.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	6.084.000,00	NIHIL	6.084.000,00
Secretaria Municipal de Educação Cultura	76.971.000,00	NIHIL	76.971.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	NIHIL	84.050.000,00	84.050.000,00
Reserva de Contingência	2.816.200,00	NIHIL	2.816.200,00
T O T A L	176.883.300,00	104.808.700,0	281.692.000,00

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observando-se as disposições dos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2013, créditos suplementares, na forma do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como fonte compensatória os recursos previstos nos incisos I e III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Para atualização dos orçamentos dos poderes municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, excluído do limite que trata o artigo anterior, de acordo com inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento, para abrigar transferências voluntárias não consignadas na proposta, em decorrência de convênios, Transferências Constitucionais e outras receitas, tendo como recurso compensatório a transferência financeira ao município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e alienações; a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município na celebração de contratos, convênios e outros atos da competência do Executivo, conforme determina a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. Durante o exercício de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais, artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000 e art. 20 da Lei n° 2.610 de 17 de julho de 2012.

Art. 12. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada na proporção de 1/12 avos ao mês do saldo dela remanescente, para compensação de créditos suplementares na realização de ações administrativas, investimentos ou pessoal e encargos.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2013, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo Único. As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 14. Durante o exercício de 2013, as fontes de recursos, de que trata § 4° do art. 4°, da Lei n° 2.610 de 17 de julho de 2012, serão adequadas ás fontes que constam na Instrução Normativa n.036, de 06 de junho de 2012, subanexo V, do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturação da presente proposta orçamentária.

Art. 15. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2012.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2012.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

Art. 16. Fica alterado e atualizado o orçamento do Plano Plurianual do quadriênio 2010 – 2013, aprovado através da Lei n° 2.416, de 22 de dezembro de 2009, de acordo com as atualizações realizadas no orçamento para o exercício de 2013, em todos os seus demonstrativos.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 19 de dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:275256CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.669, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

"PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES INSTITUÍDO PELA LEI N. 2.579/2012."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, para até 31 de março de 2013, o prazo final para adesão ao Programa de Regularização de Edificações estabelecido no artigo 4º, inciso I da Lei nº 2.579, de 27 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 19 de dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:7D62E8A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.670, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A exploração do Terminal intermodal de cargas de Três Lagoas será prestada através de concessão simples ou patrocinada, com a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, observadas as Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º A exploração do terminal compreende a movimentação, armazenagem, guarda e movimentação de mercadorias.

§ 1º Na estrutura logística composta por áreas integradas destinadas à armazenagem e movimentação de mercadorias será permitida a utilização compartilhada de equipamentos de pesagem, movimentação e armazenagem de mercadorias, assim como a existência de um único ponto comum de controle de entrada e de saída de mercadorias, veículos, unidades de carga e pessoas.

§ 2º O Terminal poderá operar com mercadoria cuja natureza implique riscos adicionais de explosão, corrosão, contaminação, intoxicação, combustão ou perigo de grave lesão a pessoas e ao meio ambiente, desde que seja dotado de infraestrutura apropriada e devidamente autorizado pelo órgão competente.

§ 3º O Terminal deverá possuir área específica, segregada, destinada a recinto alfandegado de uso público, Porto Seco, onde serão executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bens, cuja permissão de operação dependerá de certame licitatório promovido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A Prefeitura Municipal definirá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da aprovação desta Lei, o local onde deverá ser construído o Terminal intermodal de cargas de Três Lagoas, definindo também suas características e ofertando o terreno.

§ 1º Em caso de concessão simples, o único ônus do Município será a oferta do terreno onde deverá ser construído o Terminal, sendo que todos os investimentos necessários para viabilizar a construção do empreendimento serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

§ 2º Em caso de concessão patrocinada, além da oferta do terreno, será fixada a divisão de ônus entre parceiro público e o privado.

Art. 4º O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, prazo este necessário à remuneração e amortização dos investimentos realizados pela concessionária, obedecendo-se, para tanto, as normas legais que assegurem a correta ocupação do solo, as normas ambientais, urbanísticas e de segurança do bem concedido.

Art. 5º O Poder concedente firmará contrato administrativo com a concessionária, precedido de licitação na modalidade concorrência fixando todos os parâmetros a serem observados, dentre estes a que assegura o retorno da área concedida, com todas as benfeitorias, caso haja desvio de finalidade.

Art. 6º Findo o prazo de concessão, obriga-se a concessionária a restituir ao Poder concedente o imóvel concedido, com todas as benfeitorias nele edificadas, que serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município, renunciando a concessionária a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 7º A concessionária cobrará do usuário tarifa que englobe todos os custos, inclusive seguros, remuneração dos serviços e amortização do investimento, nos termos e limites previamente definidos pela autoridade competente.

Parágrafo único. A concessionária poderá auferir receitas acessórias em decorrência da prestação de serviços conexos com o objeto da concessão, prestados facultativamente aos usuários.

Art. 8º Constituem serviços conexos à exploração do Terminal:

I - estadia de veículos e unidades de carga;

II - pesagem;

III - limpeza e desinfectação de veículos;

IV - fornecimento de energia;

V - retirada de amostras;

VI - lonamento e deslonamento;

VII - colocação de lacres;

VIII - expurgo e reexpurgo;

IX - unitização e desunitização de cargas;

X - marcação, remarcação, numeração e renumeração de volumes, para efeito de identificação comercial;

XI - etiquetagem, marcação e colocação de selos fiscais em produtos importados, com vistas ao atendimento de exigências da legislação nacional ou do adquirente;

XII - etiquetagem e marcação de produtos destinados à exportação, visando sua adaptação a exigências do comprador;

XIII - consolidação e desconsolidação documental;

XIV - acondicionamento e reacondicionamento, apenas para fins de transporte; e

XV – outros serviços relacionados.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL

Art. 9º O Terminal funcionará ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 1º A critério da Administração do Terminal, tendo em vista o interesse público e o seu bom funcionamento, o horário referido no caput deste artigo poderá sofrer redução, permanente ou temporária.

§ 2º As unidades comerciais terão seus horários determinados por acordo com a Administração, respeitada a legislação pertinente.

Art. 10. Competirá à Administração do Terminal:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições legais aplicáveis, regulamento e normas;

II - prover os recursos materiais e humanos necessários à operação e funcionamento do Terminal;

III - elaborar e executar planos de utilização dos serviços comuns, bem como realizar levantamentos estatísticos indispensáveis às projeções das atividades;

IV - proceder levantamentos dos gastos decorrentes da utilização dos serviços comuns, efetuando sua cobrança e respectivo pagamento;

V - fiscalizar os serviços prestados no Terminal por terceiros;

VI - organizar e fazer cumprir o plano de utilização das plataformas de carga, descarga e transbordo;

VII - calcular e efetuar a cobrança dos débitos dos permissionários e outros, se houver, inclusive das empresas estabelecidas no terminal;

VIII - executar os serviços de reforma, manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns, sanitários e estacionamentos, diretamente ou por empresa especializada contratada especificamente para este fim;

IX - explorar as áreas do Terminal, diretamente ou por terceiros, mediante Termo de Permissão, Autorização ou Cessão de uso.

Parágrafo único. Nos casos de permissão, autorização ou cessão de uso onerosa para instalação de terceiros que desenvolvam serviços ou atividades comerciais relacionadas aos serviços do Terminal, o contrato administrativo apresentará as regras para a instalação e cobrança dos valores.

Art. 11. Compete à Administração do Terminal a manutenção, conservação e limpeza das áreas que integram o complexo, excluídas aquelas de utilização privada e de interesse das delegatárias e unidades comerciais, caso em que aos respectivos ocupantes caberão aqueles encargos.

Art. 12. A manutenção, conservação e limpeza das áreas e fachadas de uso comum, áreas de estacionamento, de plataformas, vias de acesso, jardins e outras, dentro do perímetro do Terminal, são de responsabilidade da Administração do Terminal.

§ 1º As empresas que exerçam atividades no âmbito do Terminal deverão repassar à Administração, nos prazos estipulados nos respectivos Termos, o valor mensal relativo ao rateio das despesas comuns.

§ 2º O valor do rateio será calculado pela divisão do somatório do valor total das faturas de prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto e de fornecimento de energia elétrica no Terminal pagos pela Administração do Terminal às respectivas empresas concessionárias em dado mês, dividido pela metragem total construída do Terminal e multiplicado pela metragem quadrada ocupada por cada permissionário.

§ 3º Além do rateio das despesas comuns apurado, nos termos do parágrafo anterior, os permissionários, autorizados e cessionários pagarão à Administração do Terminal, a título de Taxa de Administração e Manutenção das áreas de uso comum, o valor equivalente a 10% (dez por cento) da quota de rateio das despesas comuns.

§ 4º A falta de pagamento no prazo estipulado acarretará a cobrança do principal monetariamente corrigido e acrescido de multa moratória e juros moratórios, conforme vier a ser estipulado nos respectivos Termos, limitada a multa a, no máximo, 10% (dez por cento), calculada pro rata die, e limitados os juros a no máximo 1% (um por cento) ao mês, não capitalizáveis.

CAPÍTULO III
DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 13. São direitos da concessionária, além de outros previstos em Lei:

I - a exploração do Terminal, objeto do respectivo contrato de concessão;

II - o recebimento referente aos serviços prestados, na forma da lei;

III - garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas nesta lei, no regulamento do serviço, no Termo de concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados, administrativa e judicialmente;

IV - equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço, garantia de análise, por parte do Poder concedente, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

V - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprometa a segurança das mercadorias armazenadas, o depositário fica autorizado a adotar procedimentos de salvamento dessas mercadorias, mediante comunicação ao Poder concedente, no 1º dia útil subsequente ao da realização do salvamento, relatório circunstanciado da ocorrência.

Art. 14. São responsabilidades da concessionária, além de outras previstas em lei, nesta Lei e no contrato de concessão:

I - cumprir a lei e o regulamento do serviço, o contrato de concessão, em especial as ordens de serviços e demais normas relacionadas à concessão;

II - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

III - submeter-se à fiscalização do Poder concedente, facilitando-lhe a ação;

IV - garantir a continuidade do serviço, providenciando a imediata solução para os usuários em caso de impossibilidade momentânea de transbordo ou de armazenagem da carga;

V - contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos equipamentos.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA DO PODER CONCEDENTE

Art. 15. Compete ao Poder concedente o planejamento, a regulamentação, a revisão, a coordenação, a fiscalização e a regulação da concessão de exploração do Terminal, especificamente:

I – planejar a exploração do Terminal;

II – especificar o serviço a ser prestado pela concessionária;

III – vistoriar e fiscalizar os equipamentos e instalações;

IV – gerenciar e fixar as tarifas cobradas do usuário;

V – realizar o reajuste e a revisão tarifária;

VI - promover auditorias técnicas operacionais e econômico-financeiras;

VII - aplicar as penalidades previstas no contrato de concessão;

VIII - zelar pela boa qualidade dos serviços;

IX – atender as reclamações dos usuários;

X - estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços prestados;

XI - medir periodicamente os índices para avaliação da qualidade do serviço prestado;

XII - fiscalizar o serviço concedido;

XIII – zelar pela promoção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

XIV- estabelecer índice técnico de avaliação de qualidade do serviço prestado pela concessionária;

XV- elaborar anualmente pesquisas, visando mensurar o índice de satisfação dos usuários do Terminal;

XVI - contratar auditoria externa para verificar a contabilidade da empresa;

XVII - elaborar estudos que visem atualizar o regulamento dos serviços;

XVIII - fiscalizar o faturamento da empresa concessionária e verificar a utilização pelas diversas categorias de usuários do Terminal;

XIX - elaborar propostas para racionalizar e otimizar o uso do terminal;
XX - promover visitas de inspeções na empresa concessionária;

XXI - promover visitas e inspeções as empresas permissionárias, autorizadas e cessionárias do Terminal;

XXII – mediar conflitos entre a concessionária e as permissionárias, autorizadas e cessionárias do Terminal.

§ 1º Para fins do exercício de atividades relacionadas ao gerenciamento e fiscalização, o Poder concedente terá livre acesso às instalações da concessionária, quaisquer documentos e relatórios relacionados à concessão, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação e demais atos normativos.

§ 2º O Poder concedente poderá se valer de contratação de verificador independente ou auditoria.

Art. 16. O planejamento do funcionamento do Terminal será realizado pelo Poder concedente, visando ao atendimento das necessidades dos usuários, observadas as normas municipais, especialmente às relativas ao uso do solo, ao sistema viário, e a adoção de alternativas tecnológicas apropriadas.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público levará em conta a organização e operação do sistema como um todo, bem como sua integração efetiva ou futura aos sistemas de transportes prestados no Município.

Art. 17. O planejamento deverá ter como principio básico o de proporcionar aos usuários a eficiência, segurança, higiene, conforto e tarifas módicas.

Art. 18. A especificação do serviço deverá ser realizada tomando-se como base as demandas reais dos usuários, aferidas por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade instalada do Terminal e demais condições específicas.

Art. 19. Todas as informações operacionais necessárias à prestação dos serviços, resultantes dos estudos de planejamento e especificação do serviço, serão registradas em Ordens de serviço, o qual será o único documento válido para definição das características operacionais do serviço a ser realizado pela concessionária.

Parágrafo único. Garantir-se-á a concessionária apresentar propostas alternativas à especificação dos serviços desde que estejam subsidiadas por estudos que comprovem o atendimento da demanda.

CAPÍTULO V
DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 20. São direitos dos usuários do Terminal:

I - receber serviço adequado;
II - receber as informações necessárias, para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, da concessionária e do Poder concedente;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do serviço e ao pagamento da tarifa quando devida;

IV - levar ao conhecimento do Poder concedente e da concessionária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

Art. 21. São responsabilidades do usuário:

I - manter em boas condições os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

II - pagar pelo serviço utilizado e identificar-se, devidamente, quando beneficiado de desconto ou gratuidade;

III - portar-se de modo adequado no interior dos terminais, respeitando os outros usuários.

CAPÍTULO VI
REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22. A Administração do Terminal fará jus à remuneração pela utilização, por terceiros, das instalações do Terminal, bem como pelos serviços prestados no Terminal, conforme estabelecido na legislação municipal, no contrato de concessão por ela firmado com o Município e nos respectivos Termos de uso.

Art. 23. Os serviços serão remunerados por tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, que poderá ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento ao usuário.

Art. 24. Na fixação da tarifa, o Prefeito levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no vínculo jurídico celebrado com a concessionária, sempre fundamentado em estudo técnico, sobre o qual, obrigatoriamente, deverá ser concedida vistas à concessionária para manifestação prévia.

§ 1º A fixação de tarifa levará em consideração o tipo de serviço, o tipo de operação e, na movimentação, também o tipo de acondicionamento da mercadoria.

§ 2º Produtos tóxicos, odorantes, inflamáveis, corrosivos e outros produtos considerados perigosos ou nocivos à saúde pela legislação pertinente, bem como produtos frágeis e de difícil manipulação, terão tarifa diferenciada, limitado o acréscimo a 100% (cem por cento) da tarifa normal.

§ 3º Movimentações maiores que as constantes da proposta apresentada na licitação, quando o objeto for à prestação de serviços de responsabilidade da contratada fora do expediente normal de funcionamento, terão tarifa acrescida, limitado o acréscimo a 100% (cem por cento).

§ 4º A concessionária poderá realizar acordo com os usuários do serviço quanto à forma de tarifação nos casos previstos nos § 2º e § 3º acima visando descontos no valor da tarifa.

§ 5º Só serão permitidas as dispensas ou redução tarifárias previstas em lei e de acordo com as normas regulamentares expedidas pelo Prefeito municipal.

§ 6º Quaisquer formas de redução ou isenção tarifárias deverão prever a fonte de custeio a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 25. As tarifas referentes à armazenagem e movimentação de mercadorias poderão ser revistas, a fim de ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou reajustadas, para compensar a variação efetiva do custo dos serviços.

§ 1º A revisão das tarifas será requerida pela concessionária ou permissionária, mediante apresentação de composição de custos atualizada que comprove a quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 2º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o equilíbrio deverá ser restabelecido, concomitantemente à alteração.

§ 4º Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 5º As receitas acessórias serão obrigatoriamente consideradas para aferição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 6º As tarifas dos serviços concedidos serão reajustadas anualmente, de acordo com as normas legais vigentes.

§ 7º Para subsídio aos estudos necessários, será mantido controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da planilha de cálculo da tarifa.

Art. 26. O Poder concedente elaborará a planilha e aferirá os índices dos serviços prestados, podendo recorrer a pessoas contratadas ou credenciadas, inclusive verificador e auditor independente.

Parágrafo único. Os dados apurados pelo Poder concedente, que forem conflitantes com os dados apresentados pelas concessionárias, serão auditados e averiguados por auditoria independente.

CAPÍTULO VII
CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 27. O contrato de concessão será formalizado por contrato celebrado entre o Município e a empresa ou consórcio vencedor da licitação e deverá:

I - especificar, no que se refere ao ressarcimento das despesas administrativas relativas à fiscalização;

II - estabelecer regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira das propostas;

III - especificar os critérios de revisão e reajuste de tarifas, na forma da legislação aplicável;

IV - fixar o prazo da concessão;

V - considerar as normas relativas à armazenagem das diversas espécies de carga, bem como as indispensáveis ao depósito adequado e seguro da mercadoria;

VI - indicar a equipe técnica, bem como a qualificação dos responsáveis pelos serviços a serem prestados pela concessionária, das instalações e dos equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da concorrência;

VII - fixar, nos termos da legislação aplicável, os encargos da concessionária;

VIII - atender a outras exigências previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, se for o caso de Parceria Público Privada;

IX - exigir a apresentação de licenciamento ambiental, na forma da legislação em vigor.

§ 1º No contrato a que se refere este artigo deverá constar cláusula estabelecendo que a concessionária assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

§ 2º O contrato só terá validade e eficácia depois da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 3º São vedadas a subconcessão, a associação do contratado com outrem, ou a cessão, total ou parcial, da concessão outorgada.
§ 4º A concessionária poderá contratar serviços de manutenção, limpeza e conservação, vigilância patrimonial, medicina e segurança do trabalho e outros distintos do objeto da permissão ou concessão.

§ 5º A concessionária e demais prestadores de serviços indicados nesta Lei, adotarão processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos empregados que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança de transporte.

§ 6º Os empregados e demais prestadores de serviços indicados nesta Lei, em contato com o público, deverão:

I - conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - apresentar-se, corretamente, uniformizado, com identificação pessoal e da empresa;

III - prestar ao usuário, quando solicitado, todas as informações relativas ao serviço;

IV - cumprir as normas fixadas nesta Lei e demais Normas, Portarias e Instruções Complementares, relativas à execução dos serviços.

§ 7º A concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de capacitação para seu quadro de empregados, visando melhoria dos serviços e atendimento à Lei e normas que regem o serviço.

§ 8º Extingue-se a concessão em conformidade com o disposto nos Capítulos X e XI da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO VIII
SERVIÇOS E ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 28. Todos os projetos de instalações elétricas, hidráulicas, fachadas, letreiros, divisórias, estantes, escaninhos, balcões e decorativas a serem feitas nas áreas de uso das empresas, unidades comerciais e de serviços deverão ser previamente encaminhados à Administração do Terminal, para efeito de análise, aprovação e acompanhamento das obras.

Parágrafo único. A exigência prevista neste artigo é extensiva a reformas, ampliações, inclusão de equipamentos elétricos, luminárias, letreiros luminosos, bem como móveis e elementos decorativos.

Art. 29. Todas as dependências do Terminal serão seguradas contra riscos de incêndio, sem prejuízo de outros tipos de seguro impostos à concessionária pelo Poder concedente desde que relacionadas aos serviços prestados.

Parágrafo único. Independentemente do seguro mencionado neste artigo, os permissionários, autorizados e cessionários do uso de áreas e espaços do Terminal podem, a seu critério, contratar seguros de natureza e valores diversos, deles dando ciência obrigatória à Administração do Terminal.

Art. 30. A exploração de propaganda comercial, por meio de dispositivo visual no Terminal, constitui prerrogativa da Administração do Terminal, que poderá exercê-la diretamente ou por

meio de terceiros, obedecidas as normas específicas aplicáveis à matéria.

§ 1º O Terminal disporá de locais e instalações próprias para a afixação de cartazes de exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, ou de caráter cultural, turístico, técnico e filantrópico.

§ 2º Nenhuma placa, cartão, painel, aviso ou outro dispositivo de propaganda poderá ser instalado no Terminal sem prévia aprovação da Administração do Terminal.

Art. 31. O sistema de som, a rede de relógios e o circuito fechado de TV são de exclusiva responsabilidade da Administração do Terminal.

Parágrafo único. A exploração dos serviços mencionados no caput deste artigo poderá ser delegada a terceiros, considerada, nesta hipótese, a natureza de serviços de utilidade pública por eles representada.

Art. 32. A proteção do patrimônio do Terminal e a manutenção da ordem em suas dependências são atribuições das autoridades locais, em cooperação com a Administração do Terminal.

Parágrafo único. Para complementação dos serviços previstos neste artigo, a Administração do Terminal poderá contratar empresas especializadas, devidamente credenciadas pelas autoridades competentes para desempenho de tais funções.

Art. 33. A Central Telefônica do Terminal será encarregada do envio de comunicação interna e do atendimento ao usuário.

Art. 34. O suprimento de mercadorias, por meio de veículos, aos estabelecimentos comerciais existentes no Terminal, obedecerá aos horários e locais estabelecidos pela Administração do Terminal.

Art. 35. Os serviços de informação ao público serão executados gratuitamente pela Administração do Terminal, diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 36. O serviço de estacionamento será responsabilidade da Administração do Terminal, que o executará diretamente ou por meio de terceiros, sem a cobrança de tarifas aos usuários.

Art. 37. Compete à Administração do Terminal o recolhimento do lixo das áreas comuns.
Parágrafo único. Compete aos permissionários, autorizados e permissionários de uso das áreas do Terminal a coleta do lixo produzido nas áreas por eles ocupadas.

Art. 38. O acostamento dos caminhões e ônibus será feito nas plataformas próprias, em locais determinados pela Administração do Terminal e conforme tempo previsto no regulamento.

§ 1º A Administração do Terminal fiscalizará o registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos caminhões e ônibus nas plataformas para operações de movimentação de mercadorias.

§ 2º Acessos a outros modais, independente do uso de plataformas serão realizados em locais próprios previamente determinados pela Administração do Terminal.

§ 3º A Administração do Terminal cobrará tarifa pelo acesso ao Terminal e pelo uso de instalação de apoio pelos usuários, conforme critérios e valores definidos em decreto municipal.

CAPÍTULO IX
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 39. A fiscalização dos serviços será exercida pelos Fiscais do Poder concedente, devidamente credenciados e identificados.

§ 1º Os Fiscais têm como função orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para a manutenção da boa qualidade dos mesmos.

§ 2º A identificação dos Fiscais os credencia ao livre trânsito nas dependências do Terminal.

Art. 40. O Poder concedente promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditorias técnico-operacional e econômico-financeiro na concessionária, através de equipe por ela credenciada, respeitando, todavia o sigilo dos levantamentos contábeis, quando garantidos por Lei, no que se refere à divulgação das informações deles constantes.

Art. 41. A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação do desempenho operacional e empresarial sob todos os aspectos, especialmente os seguintes:

I - administrativos: pessoal, material, legislação previdenciária e do trabalho, organização e gerência;

II - técnico-operacionais: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

III - financeiros: controles internos e de escrituração contábil, levantamento analítico de custos e de desempenho econômico.

§ 1º A empresa deverá fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, bem como permitir o livre acesso às dependências, instalações, livros e documentos.

§ 2º Os resultados dos estudos deverão ser encaminhados à concessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu encerramento, na forma de relatório, contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações do Município.

§ 3º À concessionária será facultada a análise dos resultados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento do relatório, findo o qual sem manifestação em contrário, será dado por encerrado o processo de Auditoria, devendo ser acolhidas as justificativas da operadora.

§ 4º A concessionária poderá designar preposto para acompanhar os auditores no processo de levantamento de dados.

Art. 42. Verificada a existência de deficiência administrativa, econômico-financeira ou técnico-operacional, o Município determinará à concessionária adoção de medidas saneadoras, visando corrigir a causa do problema.

Parágrafo único. Na hipótese das medidas mencionadas neste artigo não surtirem os efeitos desejados, o Município deverá reavaliar outras medidas de sua competência, atento à prevalência do interesse público.

Art. 43. Compete ao fiscal do contrato:

I - realizar com a concessionária reuniões periódicas, previamente planejadas e registradas em ata, com a finalidade de analisar e acompanhar a execução dos serviços no terminal;

II - certificar-se de que a concessionária cumpriu as obrigações previstas em contrato, por todo o seu prazo de duração;

III - exigir da contratada o fiel cumprimento das normas de segurança do trabalho, bem como a manutenção das instalações do Terminal em bom estado de limpeza, organização e conservação;

IV - exigir que, por parte da concessionária seja fielmente executado o que foi proposto na concorrência, em especial, a prestação adequada dos serviços e a observância da tarifa cobrada dos usuários;

V - demandar da concessionária o cumprimento das formalidades objeto de autorizações específicas e propor, em caso de

descumprimento dessas formalidades, o cancelamento de tais autorizações;
VI - oferecer, quando necessário, esclarecimentos e soluções técnicas para problemas identificados na execução dos serviços;

VII - levar ao conhecimento da municipalidade os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou comprometê-los futuramente;

VIII - organizar arquivo contendo toda a documentação relativa à execução dos serviços no Terminal;

IX - exigir da contratada o imediato ressarcimento por danos causados ao Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços no Terminal; e

X – informar ao Município com antecedência mínima de 2 (dois) anos, o advento do termo contratual.

Art. 44. A prestação dos serviços será fiscalizada por comissão, nos termos do parágrafo único do art. 30, da Lei nº 8.987, de 1995, e do respectivo contrato.

CAPÍTULO X
INFRAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA SANÇÕES E RECURSOS

Art. 45. Compete ao Município a imposição das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres do Município em conta específica discriminada no documento de notificação.

Art. 46. Verificada a inobservância de quaisquer das disposições desta Lei, do regulamento do serviço ou do contrato de concessão aplicar-se-á à concessionária infratora a penalidade cabível.

§ 1º As infrações serão classificadas visando atender aos princípios definidos na missão do transporte público de passageiros, como regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A tabela de pontuação constará do contrato de concessão e será considerada no prontuário geral da empresa concessionária responsável, compondo elemento importante na medição da qualidade do serviço prestado pela concessionária.

§ 3º Os pontos de cada infração serão transferidos para a planilha de avaliação do serviço devidamente classificadas de acordo com o descrito neste artigo e juntamente com outros indicadores comporá o Índice de qualidade do serviço.

Art. 47. No ato da ocorrência, o fiscal e/ou a autoridade policial lavrará laudo circunstanciado, contendo todos os elementos necessários à identificação do infrator, bem como o dispositivo legal infringido. Recusando-se o infrator a assinar o auto, este será instruído com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 48. As infrações sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, conforme a natureza da falta:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - afastamento de pessoal;

IV - suspensão da operação do serviço;

V - interdição;

VI - caducidade da concessão.

§ 1º À concessionária infratora será garantida ampla defesa na forma disposta nesta Lei.

§ 2º A aplicação das penalidades prevista nesta Lei, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

§ 3º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem, ressalvada a sua improcedência.

§ 4º Em caso de suspensão a empresa poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que se julgar conveniente poderá transformar a suspensão em multa, com o triplo do maior valor aqui fixado e manter a operadora funcionando sob supervisão direta do Município, através de um representante com poderes específicos, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, quando então será reavaliada a operação da mesma.

Art. 49. Compete ao prefeito Municipal a imposição das penas de suspensão da operação do serviço, de intervenção e de caducidade da concessão.

Art. 50. A concessionária responderá, na forma da lei, por danos causados a terceiros e ao patrimônio público.

Art. 51. A penalidade de advertência escrita conterá as providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 52. A aplicação de penalidade de multa far-se-á mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado em 3 (três) vias pelo Fiscal, devendo conter:

I - código da infração cometida;

II - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

III - nome e assinatura do Fiscal;

IV - nome e assinatura do preposto da concessionária.

§ 1º O Município deverá remeter o Auto de infração à concessionária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua lavratura. Após o recebimento da via do Auto de infração a empresa terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para protocolar defesa, junto ao órgão competente.

Art. 53. O Município poderá exigir o afastamento ou remanejamento de qualquer empregado ou preposto da concessionária, caso seja considerado culpado de violação grave de dever previsto nesta Lei, sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. O afastamento será determinado imediatamente, em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, enquanto se processa a apuração dos fatos.

Art. 54. A concessionária autuada poderá apresentar defesa por escrito, junto ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, da data de recebimento do auto de infração.

§ 1º No caso da autuação ter sido julgada procedente, emitirá a notificação de multa e entregará à concessionária, fixando o prazo para recurso ou pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação. O resultado do julgamento em primeira instância ficará a disposição da concessionária, que a pedido poderá fornecer sua cópia.

§ 2º No caso da autuação ter sido julgada procedente, a concessionária autuada poderá recorrer ao Prefeito.

§ 3º O processo será arquivado ao final de qualquer das fases recursais, caso o auto de infração seja julgado improcedente.

Art. 55. A concessionária autuada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento das multas, a partir dos seguintes termos:

I - data do recebimento do Auto de Infração; salvo se apresentar recurso;

II - data do recebimento de decisão do recurso, em última instância.

Parágrafo único. Na falta de pagamento da multa no prazo previsto no caput deste artigo, o Município procederá com a inscrição da concessionária no Cadastro da dívida ativa do Município.

Art. 56. A reincidência nas infrações, de mesma natureza, no período de um ano aplicar-se-ão as penalidades em dobro correspondentes a cada uma delas.

Art. 57. A penalidade de caducidade do Contrato de concessão, mediante processo administrativo, aplicar-se-á à concessionária, nas condições estabelecidas no mesmo, e nos seguintes casos:

I - perda dos requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - falência, judicialmente decretada;

III - em processo de dissolução legal;

IV - transferir a prestação e exploração do serviço, sem prévia anuência do Poder concedente;

V - incorrer em um dos casos enquadrados como deficiência grave na prestação do serviço, conforme disposto no Contrato de concessão, no regulamento do serviço, na presente Lei, bem como na legislação pertinente.

§ 1º Aplicada à penalidade de caducidade, a Prefeitura Municipal promoverá novo processo de concessão.

§ 2º O processo iniciar-se-á por determinação do Prefeito Municipal, que nomeará comissão Especial de 3 (três) membros, para proceder a apuração dos fatos, assegurando-se à concessionária amplo direito de defesa, findo o qual e instruído o processo, a comissão elaborará relatório final que será encaminhado à decisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XI
INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

Art. 58. Não será admitida a ameaça de interrupção, sem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

§ 1º Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, a Prefeitura Municipal poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela concessionária, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

§ 2º A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterá:

I - justificativa, onde se relacionarão os motivos julgados necessários à medida e seus objetivos;

II - prazo em que se dará a intervenção, com cláusula de prorrogação, se necessário;

III - nome do interventor e da equipe de intervenção;

IV - limites da medida.

§ 3º Assumindo o serviço, a Prefeitura Municipal passará a controlar os meios a ele vinculados, respondendo apenas pelas despesas inerentes à respectiva operação, cabendo-lhe integralmente as receitas das mesmas, descontadas as parcelas relativas ao custeio de capital, relativo ao patrimônio existente na data da intervenção, sem qualquer responsabilidade para com as despesas, encargos, ônus e compromissos ou obrigações em geral da concessionária como sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral.

§ 4º A assunção do serviço não inibe a Prefeitura Municipal de aplicar à concessionária, as penalidades cabíveis, ou de considerar rompido o vínculo de transferência dos serviços por culpa da concessionária, e ainda não desonera esta da obrigação do cumprimento das sanções impostas por infrações anteriores ao ato de intervenção.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, será considerado caso de deficiência grave na prestação do serviço, quando a concessionária:

I - realizar paralisação da operação, ainda que parcial, nos casos não previstos na Lei nº 8987/95;

II - apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos.

Art. 59. A equipe de intervenção contará, além do interventor nomeado, com um interventor administrativo-financeiro, um interventor jurídico e um interventor operacional, os quais deverão exercer os cargos, imediatamente, no ato da intervenção devendo:

I - providenciar a abertura de conta corrente própria em banco estabelecido na cidade de Três Lagoas, em nome da Prefeitura Municipal, vinculada, exclusivamente, à movimentação financeira decorrente da intervenção, a qual será administrada em conjunto com o interventor administrativo-financeiro;

II - providenciar o bloqueio das contas correntes da concessionária, com posterior liberação para pagamento de débitos anteriores à intervenção;

III - lacrar as dependências da concessionária, com liberação de acesso condicionada as necessidades operacionais ou após inventário dos bens e de materiais em estoque;

IV - efetuar auditoria financeira.

§ 1º Os diretores da concessionária sob intervenção poderão acompanhar os atos, mencionados neste artigo, apenas como expectadores.

§ 2º Ao interventor é vedada a readmissão de ex-empregados da concessionária que tenham sido demitidos por justa causa, anteriormente, ao ato de intervenção, salvo por decisão judicial.

Art. 60. Prefeitura Municipal não se responsabilizara pelos pagamentos vencidos, anteriormente, ao ato da intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis a continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja, devidamente, motivado e instruído.

Art. 61. Terminada a intervenção, a Prefeitura Municipal, devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas condições que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

Parágrafo único. Decorrido 30 (trinta) dias, do termo final da intervenção, a Comissão apresentará relatório, ao Prefeito Municipal, de todos os atos praticados durante o período de intervenção, apurando-se os créditos ou débitos oriundos desta, e emitirá parecer técnico, sugerindo as medidas que deverão ser adotadas para os saneamentos das deficiências.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 19 de dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:7BB07758

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.671, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DE 2013."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial até o valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinados a remanejamento e alterações de programas e funções, objeto da reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal aprovada pela Câmara Municipal, especialmente, no Gabinete do Prefeito, sobre atividades e projetos do PROCON, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em atividades e projetos, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, sobre os programas de atividades do transito e cemitério, e outras constantes da reestruturação administrativa.

Parágrafo único. A cobertura do crédito adicional especial objeto do caput deste artigo será efetuada através dos recursos constantes dos incisos I, II e III, parágrafo primeiro, artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. O crédito adicional especial constante do artigo 1º será aberto por decreto do Executivo Municipal, nos termos artigo 42, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2013, a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e alterar as redenominações das Secretarias, Assessorias e Departamentos, conforme Estrutura Administrativa com vigência a partir de janeiro de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 19 de dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:57B51826

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.673, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO, PARA POSTERIOR DOAÇÃO, ÁREA À EMPRESA ALPINO FIBRAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, para posterior doação, a área abaixo descrita, à empresa **Alpino Fibras Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 16.367.085/0001-80, e Inscrição Estadual nº. 28.379.226-4, com sede à Rua Maria Guilhermina Esteves, nº. 360, Santa Terezinha, Três Lagoas/MS.

Roteiro e confrontações:

"Lote 06, da Quadra 12, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Q12-P03, de coordenadas N 7.704.281,9891m e E 430.830,6009m; deste, segue confrontando com Rua 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 91º 07'01" e 98,14m até o vértice Q12-P07, de coordenadas N 7.704.280,0761m e E 430.928,7222m; deste, segue confrontando com Lote 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 181º04'32" e 97,17m até o vértice Q12-P06, de coordenadas N 7.704.182,9162m e E 430.926.8980m; deste, segue confrontando com Lote 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 270º57'13" e 98,08m até o vértice Q12-P02, de coordenadas N 7.704.184,5487m e E 430.828,8282m; deste, segue confrontando com Rua 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 1º02'32" e 97,45m até o vértice Q12-P03, ponto inicial da descrição deste perímetro. O lote está situado na esquina da Rua 07 com a Avenida 06 e no lado Par do logradouro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir BASE FATEX, de coordenadas N 7.703.769,7338m e E 430.413,0864m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -51º00', fuso 22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM ."

"Lote 07, da Quadra 12, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Q12-P07, de coordenadas N 7.704.280,0761m e E 430.928,7222m; deste, segue confrontando com Rua 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 91 º07'01" e 98,12m até o vértice Q12-P11, de coordenadas N 7.704.278,1635m e E 431.026,8232m; deste, segue confrontando com Lote 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 181º06'15" e 96,89m até o vértice Q12-P10, de coordenadas N 7.704.181,2840m e E 431.024,9558m; deste, segue confrontando com Lote 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 181º06'15" e 11,64m até o vértice Q12-P09, de coordenadas N 7.704.169,6429m e E 431.024,7314m; deste, segue confrontando com Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 271º09'47" e 98,06m até o vértice Q12-P05, de coordenadas N 7.704.171,6335m e E 430.926,6862m; deste, segue confrontando com Lote 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 1º04'32" e 11,28m até o vértice Q12-P06, de coordenadas N 7.704.182,9162m e E 430.926.8980m; deste, segue confrontando com Lote 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 1º04'32" e 97,17m até o vértice Q12-P07, ponto inicial da descrição deste perímetro. O lote está situado a 98,14m da esquina da Rua 07 com a Avenida 06 e no lado Par do logradouro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir BASE FATEX, de coordenadas N 7.703.769,7338m e E 430.413,0864m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -51º00', fuso 22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de proteção UTM."

Art. 2º. A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de artefatos de material de construção e lanchas em plástico reforçado em fibra de vidro PRFV, apresentando versões com acabamento em acrílico através de processo de termoformagem.

Art. 3º. No instrumento de comodato, objeto da presente autorização, como condição para a realização da doação posterior, deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes condições, sem embargo de outras exigências necessárias à preservação do interesse público:

I - As edificações da primeira fase devem ter início em até 90 (noventa) dias e estarem concluídas em, no máximo 18 (dezoito) meses, da vigência desta Lei;

II - Destinar a área exclusivamente para a atividade proposta;

III - Manter a natureza jurídica da empresa que solicitou a doação;

IV - Comprovar que promoveu a regularização de seus atos constitutivos para atuação no município de Três Lagoas;

V - Comprovar a existência de projeto técnico de implantação do empreendimento;

VI - Comprovar que a empresa possui os licenciamentos ambientais exigidos pelas normas específicas.

Parágrafo único - Concluída a obra em todas as suas fases, a empresa deverá solicitar vistoria das edificações, após o que, devidamente comprovado o término do projeto, será autorizada a lavratura de escritura de doação da área, observando disposto nos itens 'II', 'III', IV, V e VI deste artigo, além de outras exigências que venham a constar do instrumento de comodato.

Art. 4º. Esgotado o prazo, ou não tendo, a empresa, cumprido as condições estabelecidas no artigo anterior, à área, com todas as benfeitorias, será revertida ao patrimônio municipal, sem gerar direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. A municipalidade poderá, a pedido da empresa e se necessário para firmar contrato de financiamento junto a órgãos financiadores, outorgar escritura pública de doação, com cláusula de reversibilidade à municipalidade, no caso de cessação do empreendimento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 19 de dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:5F095C3B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.674, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO, PARA POSTERIOR DOAÇÃO, ÁREA À EMPRESA COLETTI PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, para posterior doação, a área abaixo descrita, à empresa **Coletti Produtos Siderúrgicos Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.870.680/0004-06, com sede à Avenida 4, s/n, Distrito Industrial, Três Lagoas/MS.

Roteiro e confrontações:

"Lote 06, da Quadra 16, medindo 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros) de frente, ao Norte, confrontando-se com a Avenida 04; seguindo com 100,00m (cem metros) ao Leste, confrontando-se com o Lote 07; seguindo com 100,00m (cem metros) ao Oeste, confrontando-se com a Avenida 06, e finalmente com 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros) ao Sul, confrontando-se com o Lote 01, possuindo uma área de 9.820,00m² (nove mil, oitocentos e vinte metros quadrados) ."

"Lote 07, da Quadra 16, medindo 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros) de frente, ao Norte, confrontando-se com a Avenida 04; seguindo com 100,00m (cem metros) ao Leste, confrontando-se com o Lote 08; seguindo com 100,00m (cem metros) ao Oeste, confrontando-se com o Lote 06, e finalmente com 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros) ao Sul, confrontando-se com o Lote 02, possuindo uma área de 9.820,00m² (nove mil, oitocentos e vinte metros quadrados), estando localizado a 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros) da esquina da Avenida 04 com a Avenida 06, do lado par do logradouro."

"Lote 08, da Quadra 16, medindo 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros) de frente, ao Norte, confrontando-se com a Avenida 04; seguindo com 100,00m (cem metros) ao Leste, confrontando-se com o Lote 09; seguindo com 100,00m (cem metros) ao Oeste, confrontando-se com a Avenida 07, e finalmente com 98,20m (noventa e oito metros e vinte centímetros) ao Sul, confrontando-se com o Lote 03, possuindo uma área de 9.820,00m² (nove mil, oitocentos e vinte metros quadrados), estando localizado a 196,40m (cento e noventa e seis metros e quarenta centímetros) da esquina da Avenida 04 com a Avenida 06, do lado par do logradouro."

Art. 2º. A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação de peças e acessórios, bem como a importação e exportação de chapas de ferro, aço e produtos siderúrgicos, atividade de comércio de sucatas, ferro, aço, produtos siderúrgicos, transporte rodoviário de cargas, oxicorte e vendas.

Art. 3º. No instrumento de comodato, objeto da presente autorização, como condição para a realização da doação posterior, deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes condições, sem embargo de outras exigências necessárias à preservação do interesse público:

I - As edificações da primeira fase devem ter início em até 90 (noventa) dias e estarem concluídas em, no máximo 18 (dezoito) meses, da vigência desta Lei;

II - Destinar a área exclusivamente para a atividade proposta;

III - Manter a natureza jurídica da empresa que solicitou a doação;

IV - Comprovar que promoveu a regularização de seus atos constitutivos para atuação no município de Três Lagoas;

V - Comprovar a existência de projeto técnico de implantação do empreendimento;

VI - Comprovar que a empresa possui os licenciamentos ambientais exigidos pelas normas específicas.

Parágrafo único - Concluída a obra em todas as suas fases, a empresa deverá solicitar vistoria das edificações, após o que, devidamente comprovado o término do projeto, será autorizada a lavratura de escritura de doação da área, observando disposto nos itens 'II', 'III', IV, V e VI deste artigo, além de outras exigências que venham a constar do instrumento de comodato.

Art. 4º. Esgotado o prazo, ou não tendo, a empresa, cumprido as condições estabelecidas no artigo anterior, à área, com todas as benfeitorias, será revertida ao patrimônio municipal, sem gerar direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. A municipalidade poderá, a pedido da empresa e se necessário para firmar contrato de financiamento junto a órgãos financiadores, outorgar escritura pública de doação, com cláusula de reversibilidade à municipalidade, no caso de cessação do empreendimento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 19 de dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:566CEB19

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR A DESCONTO, DO REPASSE FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE PARCELAS CONTRATADAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELA SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a anuir ao desconto, do repasse financeiro do Ministério da Saúde referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), de parcelas mensais de operação de crédito, a ser realizada pela Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 03.873.593/0001-99, junto à Caixa Econômica Federal, através do Programa Caixa Hospitais.

Art. 2º. O desconto, a que alude o artigo 1º, será processado pelo próprio agente financeiro, respeitada a forma e limites estabelecidos por normas legais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 19 de dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:5A7BCB77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
RESOLUÇÃO N. 19/CMAS/TRES LAGOAS MS/2012

APROVA O PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS TRABALHO, TRÊS LAGOAS/MS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Três Lagoas**, no uso de suas atribuições:

Resolve:

O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou por unanimidade o Plano de Ação do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, com respectivo Cronograma de Ações 2013 e solicitação de Reprogramação de Saldos de 2012 para 2013.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em 18 de dezembro de 2012.

Três Lagoas/MS, 18 de dezembro de 2012.

DAIANE CAROLINE QUEIROZ RAMOS MATEUS
Presidente do Cmas

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:76659512

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DO EDITAL Nº 001/SEMEC/2012.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando:

3. PROVA DE TÍTULOS

3.1 – A prova de títulos será de caráter classificatório, e realizar-se-á de acordo com o seguinte procedimento:
3.1.1 – Os títulos serão pontuados conforme valores abaixo e será considerada somente a pontuação correspondente à maior titulação, quando for o caso;
3.1.2 – Os títulos serão aferidos pela Comissão de Processo de Seleção, observados os critérios e os valores correspondentes em pontos explicitados nos quadros abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO – PROVA DE TÍTULOS

Nome do candidato:		
CPF:	RG:	UF:
Disciplina:	Telefone:	

Itens	Títulos	Pontuação		Títulos	
		Unitário	Maximo	Quant.	TOTAL
01	**Formação Profissional:** - Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado ou Mestrado.	3,0	3,0		
	- Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização – lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	2,5	2,5		
	- Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Graduação.	2,0	2,0		
02	**Cursos de Capacitação:** - Certificado de capacitação na área de educação, realizados a partir de 2008; com carga horária de 120 a 240 horas.	0,6	3,0		
	- Certificado de capacitação na área de educação, realizados a partir de 2008; com carga horária de 60 a 119 horas.	0,4	2,0		
	- Certificado de capacitação na área de educação, realizados a partir de 2008; com carga horária de 40 a 59 horas.	0,3	1,5		
	- Certificado de capacitação na área de educação, realizados a partir de 2008; com carga horária de 20 a 39 horas.	0,2	1,0		
	- Certificado de capacitação na área de educação, realizados a partir de 2008; com carga horária de 08 a 19 horas.	**0,1**	**0,5**		
03	**Tempo de Serviço:** - Cópia da Carteira de Trabalho atualizada e/ou declaração original, comprobatória de tempo de serviço prestado como professor em instituições públicas e privadas na área de educação, expedido por órgão competente (item 5.4).	1,0 (para cada ano letivo)	2,0		
04	**Avaliação de Desempenho**	-	-		
05	**Total de Pontos:**				

3.1.3 – A Tabela de Pontuação – Prova de Títulos será preenchida pela Comissão de Processo de Seleção.
3.2 – Os títulos, apresentados no local, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já existentes.

Três Lagoas, 20 de dezembro de 2012.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:1443C500

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 546/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 5161/2012 - CARTA CONVITE Nº. 250/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP*.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recolocação de telhas, substituição de vaso sanitário, telhas quebradas e postes de concreto do alambrado do ARENAMIX, e serviços de limpeza da área assoreada na 2ª lagoa, próximo ao encanamento de bombeamento de água, reparo em parte da calçada de concreto, instalação elétrica, pintura e instalação de tela para alambrado de10mm, conforme Planilhas Orçamentárias.
VALOR: R$ 17.239,82 (dezessete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.27.813.607.2.073 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 325 – Fonte 0; 16.01.18.541.603.2.065 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 234 – Fonte 0.
DATA: 11/12/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MÁRCIO JOSÉ FERREIRA RIOS
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:B71ACBE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 547/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4972/2012 - CARTA CONVITE Nº. 244/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *EDEMIR ANTUNES – ME*.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de impressos gráficos para atender a diversas Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$ 20.490,00 (vinte mil e quatrocentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2.059 – Fundo Municipal de Saúde - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 490 – Fonte 14.
DATA: 27/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

EDEMIR ANTUNES
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:78F0F62D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 548/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4972/2012 - CARTA CONVITE Nº. 244/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *GRAFITEL – GRAFICA TRÊS LAGOAS LTDA.*
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de impressos gráficos para atender a diversas Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$ 15.870,00 (quinze mil e oitocentos e setenta reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.27.813.607.2.063 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 321 – Fonte 0 e 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 123 – Fonte 0.
DATA: 27/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FERNANDE NUNES FERREIRA
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:1BC5493B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 549/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4972/2012 - CARTA CONVITE Nº. 244/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *GRAFITEL – GRAFICA TRÊS LAGOAS LTDA.*
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de impressos gráficos para atender a diversas Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2.059 – Fundo Municipal de Saúde - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 490 – Fonte 14.
DATA: 27/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDE NUNES FERREIRA
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:5F195D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 550/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4972/2012 - CARTA CONVITE Nº. 244/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *EDEMIR ANTUNES – ME*.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de impressos gráficos para atender a diversas Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.27.813.607.2.063 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 321 – Fonte 0; 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 123 – Fonte 0.
DATA: 27/11/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

EDEMIR ANTUNES
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:7B7874BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 551/AJ/2012**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4997/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *WLH CONSTRUÇÕES LTDA.*
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na ampliação do Centro de Controle de Zoonoses de Três Lagoas/MS, conforme CONVÊNIO nº 2496/2007/Ministério da Saúde, Planilha de Preços, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custo Unitário, Base de Cálculo, Memorial Descritivo, Demonstrativo da Composição BDI, Extratos bancários e Projetos – Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: 470.792,94 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados à partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.301.806.1.024 – Fundo Municipal de Saúde – 449051 - Obras e Instalações – Ficha 451 – Fonte 2 e 25.10.10.301.806.1.024 – Fundo Municipal de Saúde – 449051 - Obras e Instalações – Ficha 507 – Fonte 21.
DATA: 19/12/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

WILMA LUZIA LARA HAHMED
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:7A39202C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 508/AJ/2012.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 23034.001419/2011-58, **Pregão Eletrônico nº 23/2011, para Registro de Preços - FNDE, Processo Administrativo nº. 4815/2012 – Prefeitura de Três Lagoas (MS).**
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA***
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo e Vigência, do Contrato nº. 508/AJ/2012.
VIGÊNCIA: O prazo e a vigência do presente Termo Aditivo serão até o dia 31/03/2013.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 13/12/2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

GILMAR FRANCISCO MILAN
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:473B3176

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 003/AJ/2010.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 6719/2009 – Concorrência Pública nº 009/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – do Prazo de vigência do Contrato nº 003/AJ/2010.
PRAZO: dois meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 26 de novembro de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

RENATO MARCÍLIO DA SILVA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:F780103F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5254/2012 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Serviços de troca de lâmpadas, reatores, cabeamento e limpeza de luminárias fechadas na manutenção da iluminação pública da pista de saúde da Lagoa Maior. Conforme CI 522/2012 - OBRAS.
CONTRATADO: *FERNANDO RODRIGO GARCIA BONAFÉ - ME*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 19/12/2012
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 14.478,20(quatorze mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.25.751.503.2051 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - 33.90.39.27 - Serviços de Iluminação - Ficha 206 - Fonte 17
Três Lagoas/MS, 19 de dezembro de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:02ED39E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: 4972/2012 - CARTA CONVITE Nº. 244/2012.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de impressos gráficos para atender a diversas Secretarias desta Prefeitura.
EMPRESAS ADJUDICADAS NOS MENORES PREÇOS POR ITEM: *EDEMIR ANTUNES – ME* - R$ 21.070,00 (vinte e um mil e setenta reais) e *GRAFITEL – GRÁFICA TRÊS LAGOAS LTDA* – R$ 19.870,00 (dezenove mil e oitocentos e setenta reais). Três Lagoas/MS, 27 de Novembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:705D1472

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 5161/2012 – CONVITE Nº. 250/2012.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recolocação de telhas, substituição de vaso sanitário, telhas quebradas e postes de concreto do alambrado do ARENAMIX, e serviços de limpeza da área assoreada na 2ª lagoa, próximo ao encanamento de bombeamento de água, reparo em parte da calçada de concreto, instalação elétrica, pintura e instalação de tela para alambrado de10mm, conforme Planilhas Orçamentárias.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP* – R$ 17.239,82 (dezessete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos). Três Lagoas/MS, 11 de Dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:50E84E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: 4997/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2012.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na ampliação do Centro de Controle de Zoonoses de Três Lagoas/MS, conforme CONVÊNIO nº 2496/2007/Ministério da Saúde, Planilha de Preços, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custo Unitário, Base de Cálculo, Memorial Descritivo, Demonstrativo da Composição BDI, Extratos bancários e Projetos – Fundo Municipal de Saúde.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *WLH CONSTRUÇÕES LTDA* – R$ 470.792,94 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos). Três Lagoas/MS, 19 de Dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FC345C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: 4998/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 025/2012.
OBJETO: Contratação de empresa para construção de Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no município de Três Lagoas/MS através do Convênio SICONV 750715/2010 – Contrato de Repasse n° 0348.968-56/2010/Fundo Nacional de Assistência Social/CAIXA, conforme Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Serviços, Composição de BDI, Memorial Descritivo, Memorial Descritivo Elétrico, Memorial Descritivo Estrutural, Memorial Descritivo Hidrossanitário, Projeto Elétrico e Lógica(uma prancha), Mapa de Ocupação Urbana (uma prancha), Definição das Placas (uma prancha), Projeto Arquitetônico (uma prancha) e Projeto Estrutural (três pranchas).
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *WLH CONSTRUÇÕES LTDA* – R$ 265.899,89 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). Três Lagoas/MS, 19 de Dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:42476BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
SEM EFEITO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O Município de Três Lagoas (MS), torna sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº. 0619, página 39 de 28/06/2012, referente ao Termo de Revogação do Processo 2301/2012 - Carta Convite 139/2012.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2C6E1679

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
DECRETO N.º 172 /2012

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento geral do Município e dá outras providências''.

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 43.º, § 1º. Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 2.545 de 13 de Dezembro de 2011.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no valor de **R$ 1.070.000,00 (Hum milhão e setenta mil reais),** para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0501.04.122.301.2007
33.90.47.00 – F – 00 R$ 230.000,00

SECRET. MUNIC. DE FINAN.PLANEJ.CONTROL.GERAL
GAB.SECRET.MUN.FINAN.PLANEJ.CONTROL.GERAL

0701.04.123.302.2014
33.90.36.00 – F – 00 R$ 10.000,00

SECRET. MUN. ASSIST. SOCIAL CIDAD. TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0911.08.244.402.2019
33.90.30.00 – F – 00 R$ 20.000,00
33.90.39.00 – F – 29 R$ 5.000,00

SECRETARIA MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GAB.SECRET.MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1101.15.451.501.1013
44.90.51.00 – F – 00 R$ 190.000,00
1101.15.452.504.2049
33.90.39.00 – F – 00 R$ 225.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GAB. DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2301.13.391.606.2031
33.90.39.00 – F – 00 R$ 100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2510.10.301.801.2058
31.90.11.00 – F – 02 R$ 180.000,00
2510.10.305.803.2046
31.90.11.00 – F – 02 R$ 50.000,00
2510.10.305.803.2059
33.90.39.00 – F – 14 R$ 15.000,00
2510.10.301.806.1024
44.90.51.00 – F – 02 R$ 45.000,00

TOTAL R$ 1.070.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º inciso III – Anulação Parcial de Dotação, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e art. 7.º da Lei Municipal n.º 2.545 de 13 de dezembro de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0501.04.122.301.2007
33.90.39.00 – F – 00 R$ 135.000,00
0501.04.122.301.2008
33.90.39.00 – F – 00 R$ 100.000,00

SECRET. MUN. ASSIST. SOCIAL CIDAD. TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0911.08.244.402.2019
33.90.39.00 – F – 00 R$ 20.000,00
33.90.30.00 – F – 29 R$ 5.000,00

SECRETARIA MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GAB.SECRET.MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1101.15.451.503.2048
33.90.39.00 – F – 00 R$ 225.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2510.10.305.803.2059
44.90.52.00 – F – 14 R$ 15.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA
RESERVA DE CONTINGENCIA

9999.99.999.999.2.999
99.99.99.00 – F – 00 R$ 570.000,00

TOTAL R$ 1.070.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 12 de Dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:C845288D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
DECRETO N.º 174/2012

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento geral do Município e dá outras providências''.

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 43.º, § 1º. Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 2.545 de 13 de Dezembro de 2011.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no valor de **R$ 78.000,00 (**Setenta e oito mil reais**),** para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

0101.01.031.101.2001
33.90.39.00 – F – 00 R$ 78.000,00

TOTAL R$ 78.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º inciso III – Anulação Parcial de Dotação, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e art. 7.º da Lei Municipal n.º 2.491 de 04 de janeiro de 2011.

CAMARA MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

0101.01.031.101.2001
31.90.11.00 – F – 00 R$ 15.360,00
31.90.13.00 – F – 00 R$ 5.500,00
31.90.94.00 – F – 00 R$ 21.970,00
33.90.30.00 – F – 00 R$ 27.690,00
33.90.36.00 – F – 00 R$ 1.700,00
33.90.46.00 – F – 00 R$ 1.380,00
44.90.52.00 – F – 00 R$ 4.400,00

TOTAL R$ 78.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 17 de dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:014F33AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
ACÓRDÃO 60

Processo Número: 20/2012
Auto de Infração/Lançamento: 18/2012
Requerente: Higietel Ambiental Ltda
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: José Estevão Moraes Palma
Relatora: Moara P. Amancio Cobra

EMENTA: REVELIA – "OPERAR EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL OBTIDA" – DECRETO FEDERAL 6.514, de 22 JULHO DE 2008, ARTIGO 66"- MESMO REGULARMENTE INTIMADO, O REQUERENTE MANTEVE-SE INERTE, NÃO INTERPONDO RECURSO A JURFIS.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela manutenção do Auto de Infração, em virtude da inércia e consequente revelia do contribuinte.

Três Lagoas/MS, 19 de Dezembro de 2012.

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente

MOARA PELIÇÃO A. COBRA
Relatora

Tomaram parte no julgamento os membros: Luiz Guilherme Gonçalves da Silva, Rosemary Luciene Rial P. Barros, Simone dos Santos Godinho Mello, Fernando dos Santos Pereira, Tamara Ramos Irabe e Wilmon Bernardes Lara.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:647660F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
DECRETO N.º 178/2012

"Autoriza abertura de crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município e dá outras providências''.

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 43.º, § 1º. Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 9.º e 13° da Lei Municipal n.º 2.545 de 13 de Dezembro de 2011 e Lei nº 2.676 de 18 de Dezembro de 2012.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Especial no valor de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais**),** para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2510.10.302.802.2045
33.50.43.00 – F – 14 R$ 1.000.000,00

TOTAL R$ 1.000.000,00

Art. 2.º - Para cobertura do presente Crédito, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º inciso III – Anulação Parcial de Dotação, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e art. 7.º da Lei Municipal n.º 2.545 de 13 de Dezembro de 2011 e Lei nº 2.676 de 18 de Dezembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2510.10.128.805.2060
33.50.39.00 – F – 14 R$ 150.000,00
2510.10.301.801.2058
33.90.39.00 – F – 14 R$ 200.000,00
2510.10.302.802.2045
33.90.36.00 – F – 14 R$ 80.000,00
33.90.39.00 – F – 14 R$ 350.000,00
2510.10.303.804.2057
33.90.30.00 – F – 14 R$ 200.000,00
2510.10.304.803.2047
33.90.39.00 – F – 14 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 1.000.000,00

Art. 3.º - A Sociedade Beneficente Nossa Senhora Auxiliadora fica obrigada a prestar conta da subvenção objeto deste decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 19 de Dezembro de 2012.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:FA1A2627

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 160/2012 - PROCESSO Nº. 5263/2012
Objeto: Aquisição de sacos plásticos para lixo para atender o Fundo Municipal de Saúde.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 16/01/2013, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A841AB8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da

Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 161/2012 - PROCESSO Nº. 5264/2012
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, incluindo varrição e acondicionamento de resíduos das vias da feira noturna, com disposição final em aterro sanitário, conforme planilha de orçamento, planilha de quantificação, planilha de custos e formação de preços, cronograma de execução de serviços e Cronograma Físico-Financeiro.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 16/01/2013, às 09:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:29990687

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE FINANÇAS/CONTABILIDADE GERAL
DECRETO Nº 339 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012 - LEI N.835

DECRETO Nº 339 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012 - LEI N.835

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Orçamentária Anual n.º835/2011, de 21 de Dezembro de 2011 e Lei n.º852/2012 de 10 de Maio de 2012.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 279.299,11 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO				
	559		12.122.0006.2125.0000	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	300,00		
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	0	00
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	730		12.363.0006.2256.0000	Incentivo Curso Técnico Agrícola	100,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0	0	00
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	581		12.361.0025.1012.0000	Progr.Reforma, Ampl de Escolas, e Aquisição de Eqptos.	1.623,00		
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	607		12.361.0025.2095.0000	Manutenção de Ensino Fundamental - SEMEC	2.600,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	617		12.361.0025.2096.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Nilma Glória G.G.Gazineu	3.200,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	620		12.361.0025.2096.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Nilma Glória G.G.Gazineu	7.400,00		
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	628		12.361.0025.2097.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Pingo de Gente	11.100,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	631		12.361.0025.2097.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Pingo de Gente	4.300,00		
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	635		12.361.0025.2098.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Ênio Carlos Bortolini	400,00		
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			

02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO				
	638		12.361.0025.2098.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Ênio Carlos Bortolini	250,00		
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	639		12.361.0025.2098.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Ênio Carlos Bortolini	1.500,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	642		12.361.0025.2098.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Ênio Carlos Bortolini	2.100,00		
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	650		12.361.0025.2099.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Armelindo Tonon	100,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	653		12.361.0025.2099.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Armelindo Tonon	1.900,00		

			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	660		12.361.0025.2100.0000	Manutenção das Atividades da E.M.Senador Filinto F.Müller	740,00		
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	664		12.361.0025.2100.0000	Manutenção das Atividades da E.M.Senador Filinto F.Müller	1.000,00		
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	677		12.361.0025.2115.0000	Projeto Recuperação Paralela e Monitores	6.550,00		
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	680		12.361.0025.2119.0000	Formação Continuada de Servidores da Educação	500,00		
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	1191		12.361.0025.1012.0000	Progr.Reforma, Ampl de Escolas, e Aquisição de Eqptos.	20.000,00		
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0	1	24
			1	Recursos Ordinários			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	1192		12.361.0025.1012.0000	Progr.Reforma, Ampl de Escolas, e Aquisição de Eqptos.	14.527,00		
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0	0	24
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	750		12.365.0026.2103.0000	Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil	5.500,00		
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 003	OUTRAS TRANSF FNDE			
02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO				
	789		12.365.0026.2111.0000	Manut.Ampl Aquis.Eqptos.p/CMEI Mundo da Criança	3.900,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	792		12.365.0026.2111.0000	Manut.Ampl Aquis.Eqptos.p/CMEI Mundo da Criança	1.850,00		
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	793		12.365.0026.2111.0000	Manut.Ampl Aquis.Eqptos.p/CMEI Mundo da Criança	1.202,72		
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	798		12.365.0026.2112.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos. p/CMEI Jardim Gramado	700,00		
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	802		12.365.0026.2112.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos. p/CMEI Jardim Gramado	2.900,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	805		12.365.0026.2112.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos. p/CMEI Jardim Gramado	1.470,39		
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	806		12.365.0026.2112.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos. p/CMEI Jardim Gramado	1.418,00		
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	815		12.365.0026.2113.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Pequeno Cidadão	3.550,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	818		12.365.0026.2113.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Pequeno Cidadão	1.100,00		
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	819		12.365.0026.2113.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Pequeno Cidadão	918,00		
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	701		12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	1.650,00		
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 003	OUTRAS TRANSF FNDE			
	702		12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	10,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
02	07	00	Fundo de Educação Municipal de SGO				
	703		12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	90,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	706		12.361.0029.2120.0000	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	500,00		
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 003	OUTRAS TRANSF FNDE			
	710		12.361.0031.2110.0000	Brasil Alfabetizado	200,00		

			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	713		12.361.0031.2110.0000	Brasil Alfabetizado	900,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R.: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	839		13.392.0033.2123.0000	Desenv. de Ativ. de Educação e Incentivo a Cultura	250,00		
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0	0	00
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
02	08	00	Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB			
	856		12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	56.000,00		
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.: 0	0	18
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	864		12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	30.000,00		
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.: 0	0	18
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	872		12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	8.000,00		
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.: 0	0	18
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	880		12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	22.000,00		
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.: 0	0	18
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	889		12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	5.000,00		
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.: 0	0	19
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	936		12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	50.000,00		
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.: 0	0	18
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			010 001	RECURSOS DO FUNDEB			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso:	48.770,39	
Fontes de Recurso		
0	15	28.770,39
1	24	20.000,00
Superávit Financeiro:	15.445,00	
Fontes de Recurso		
0	01	918,00
0	24	14.527,00

Anulação:

02 07 00			Fundo de Educação Municipal de SGO				
	584		12.361.0025.1016.0000	Projeto Livro Vivo e Feira de Literatura	-1.000,00		
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	606		12.361.0025.2095.0000	Manutenção de Ensino Fundamental - SEMEC	-175,00		
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	622		12.361.0025.2096.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Nilma Glória G.G.Gazineu	-484,00		
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente F.R. Grupo: 0		0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	629		12.361.0025.2097.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Pingo de Gente	-27,00		
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	633		12.361.0025.2097.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Pingo de Gente	-8,00		
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	655		12.361.0025.2099.0000	Manutenção das Atividades da E.M. Armelindo Tonon	-145,00		
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 0	0	15
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	668		12.361.0025.2102.0000	Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	-12.000,00		
			3.3.90.30.00	Material de Consumo:	F.R. Grupo0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	684		12.361.0025.2119.0000	Formação Continuada de Servidores da Educação	-1.000,00		
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	01
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	726		12.363.0006.2256.0000	Incentivo Curso Técnico Agrícola	-6.850,00		
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo: 0	0	00
			0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
			009 001	RECURSOS DE FEMSGO			

	727	12.363.0006.2256.0000	Incentivo Curso Técnico Agrícola	-2.000,00		
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 0	0	00
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
02 07 00		Fundo de Educação Municipal de SGO				
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	743	12.365.0026.1013.0000	Projeto de Férias nas CMEIs	-1.000,00		
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 0	0	01
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	744	12.365.0026.1013.0000	Projeto de Férias nas CMEIs	-1.630,72		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	01
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	745	12.365.0026.1013.0000	Projeto de Férias nas CMEIs	-1.823,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	01
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	749	12.365.0026.2103.0000	Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil	-15.700,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	01
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		009 001	RECURSOS DE FEMSGO			
	772	12.365.0026.2106.0000	Manutenção, Impl. Educ.Infantil - E.M. Ênio Carlos Bortolini	-80,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	15
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	796	12.365.0026.2111.0000	Manut.Ampl Aquis.Eqptos.p/CMEI Mundo da Criança	-40,00		
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 0	0	15
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	809	12.365.0026.2112.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos. p/CMEI Jardim Gramado	-31,00		
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 0	0	15
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
	827	12.365.0026.2114.0000	Manut.Ampl. Aquis.Eqptos.p/CMEI Conjunto Fênix	-90,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	15
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		009 002	SALARIO EDUCAÇÃO			
02 08 00		Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB			
	852	12.361.0040.2126.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	-30,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	853	12.361.0040.2126.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	855	12.361.0040.2126.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	-200,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	860	12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	861	12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	-100,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	19
02 08 00		Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB			
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	862	12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	-6.000,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	863	12.361.0040.2132.0000	Manutenção da E. M. Nilma G.G.Gazineu - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	868	12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	869	12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	870	12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	-37.000,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	871	12.361.0040.2133.0000	Manutenção da E. M. Pingo de Gente - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	876	12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil F.R. Grupo: 0		0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	877	12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			

		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	878	12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	-13.950,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	879	12.361.0040.2134.0000	Manutenção da E. M.Ênio Carlos Bortolini - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	884	12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	885	12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	886	12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	-10.000,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
02 08 00		Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	887	12.361.0040.2135.0000	Manutenção da E. M. Armelindo Tonon - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	892	12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	893	12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	894	12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	-2.000,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	895	12.361.0040.2136.0000	Manutenção da E. M. Sen. Felinto Müller - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	900	12.365.0065.2212.0000	Manut.Impl.Educ.Inf.E.M.Nilma G.G.Gazineu-FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	901	12.365.0065.2212.0000	Manut.Impl.Educ.Inf.E.M.Nilma G.G.Gazineu-FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	902	12.365.0065.2212.0000	Manut.Impl.Educ.Inf.E.M.Nilma G.G.Gazineu-FUNDEB	-1.000,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	903	12.365.0065.2212.0000	Manut.Impl.Educ.Inf.E.M.Nilma G.G.Gazineu-FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	908	12.365.0065.2213.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil Em>m. Pingo de Gente-FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	909	12.365.0065.2213.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil Em>m. Pingo de Gente-FUNDEB	-100,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	910	12.365.0065.2213.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil Em>m. Pingo de Gente-FUNDEB	-5.500,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	911	12.365.0065.2213.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil Em>m. Pingo de Gente-FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
02 08 00		Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB			
	916	12.365.0065.2214.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Ênio C.Bortolini-FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	917	12.365.0065.2214.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Ênio C.Bortolini-FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	918	12.365.0065.2214.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Ênio C.Bortolini-FUNDEB	-5.000,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	919	12.365.0065.2214.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Ênio C.Bortolini-FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			

		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	924	12.365.0065.2215.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Armelindo Tonon-FUNDEB.	-100,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	925	12.365.0065.2215.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Armelindo Tonon-FUNDEB.	-100,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo F.R. Grupo: 0		0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	926	12.365.0065.2215.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Armelindo Tonon-FUNDEB.	-5.000,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	927	12.365.0065.2215.0000	Manut.Impl.Educ.Infantil E.M.Armelindo Tonon-FUNDEB.	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	932	12.365.0065.2216.0000	Manutenção da CMEI Mundo da Criança - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	933	12.365.0065.2216.0000	Manutenção da CMEI Mundo da Criança - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	934	12.365.0065.2216.0000	Manutenção da CMEI Mundo da Criança - FUNDEB	-6.000,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	935	12.365.0065.2216.0000	Manutenção da CMEI Mundo da Criança - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	940	12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	941	12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	-50,00		
02 08 00		Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB			
		3.3.90.30.00	Material de Consumo F.R. Grupo: 0		0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	942	12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca F.R. Grupo: 0		0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	943	12.365.0065.2217.0000	Manutenção da CMEI Jardim Gramado - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 0		0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	948	12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	949	12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	950	12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	-10.000,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	951	12.365.0065.2218.0000	Manutenção da CMEI Pequeno Cidadão - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	952	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	-27.000,00		
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo: 0	0	18
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	953	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	-9.070,00		
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	954	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	-20.000,00		
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 0	0	18
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	955	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	-10.000,00		
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	956	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.14.00	Diarias - Civil	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	957	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			

	958	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	-1.000,00		
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisíca	F.R. Grupo: 0	0	19
02 08 00		Fundo Manut.Desenv. da	Educ.Bás.Valoriz.Prof.Educ.- FUNDEB			
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			
	959	12.365.0065.2219.0000	Manutenção da CMEI Conjunto Fênix - FUNDEB	-50,00		
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	0	19
		0	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
		010 001	RECURSOS DO FUNDEB			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 01 de novembro de 2012
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos
à 01 de Novembro de 2012.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 01 de Novembro de 2012

SERGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enedilson Marocco
Código Identificador:726AF3F6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO N° 12 SEMEC/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

RESOLUÇÃO N° 12 SEMEC/2012, de 18 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2013 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, Resolve:
Art. 1º O ano escolar de 2013, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino terá a duração de 208 (duzentos e oito) dias, sendo:
I - 200 (duzentos) dias letivos;
II – 06 (seis) dias de capacitação pedagógica;
III -2 (dois) dias destinados a exames finais.
Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade programada, com data prevista no Calendário Escolar, com freqüência exigível do aluno e efetiva orientação do professor.
Art. 3o Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.
§ 1º A não-efetivação total ou parcial de dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, terá a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência, ou, no máximo, no bimestre subseqüente.
§ 2º Para o efetivo cumprimento do parágrafo anterior, a unidade escolar poderá usar os sábados ou prorrogar o término do ano letivo.
Art. 4º Qualquer alteração, a ser feita no Calendário Escolar, já analisado, deverá ser comunicada formalmente a Inspeção Escolar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a ineficácia da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.
Art. 5º Compete ao Departamento de Administração Escolar/Inspeção acompanhar o cumprimento da carga horária total prevista nas Matrizes Curriculares.
Art. 6º A somatória das atividades extraclasses, incluindo atividades pedagógicas e administrativas, previstas no Calendário Escolar, para serem realizadas durante o ano letivo, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do total anual dos dias letivos previstos.
Art. 7º Do total decorrentes do disposto no artigo anterior, serão 05 (cinco) dias destinados para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O quantitativo de dias registrado no caput deverá ser previsto no final do ano letivo, sendo que suas datas de efetivação serão móveis, em conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 2º A ausência parcial ou total do uso do quantitativo desses dias, por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não implicará na antecipação do término do ano letivo.
§ 3º As aulas programadas devem ser sempre desenvolvidas pelo estudante sob a orientação do professor, sendo o retorno das atividades realizadas entregue no prazo solicitado pelo responsável ou disciplina ministrada em sala de aula para que a mesma após a correção, seja arquivada no prontuário do estudante.
§ 4º O tempo destinado às aulas programadas serão usados pela Unidade Escolar para garantir a formação continuada aos professores e conselho de classe, visando a melhoria do trabalho pedagógico.
Art. 8° O ano escolar e o ano letivo na Rede Municipal de Ensino iniciarão, respectivamente, em 04 (quatro) e 14 (quatorze) de fevereiro de 2013.
Art. 9º Cabe ao Inspetor Escolar divulgar esta Resolução nas unidades escolares, orientando-as quanto à sua aplicação.
Art. 10 - A Direção da unidade escolar fará ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelará pelo seu cumprimento.
Art. 11 - O ano letivo e o ano escolar, somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos do Calendário Escolar.
Art. 12 - Esta Resolução não será aplicada aos cursos aprovados e
operacionalizados sob a forma de projetos.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 14 - A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

CALENDARIO ESCOLAR /REME/2013

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	LET
Janeiro	F	RE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE/M	FE/M	S	D	FE/M	FE/M	FE/M	FE/M	FE/M	S	D	FE/M	FE/M	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	
Fevereiro	FE	S	D	OS	CP	CP	CP	CP	S	D	NL	F	NL	IB/L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L				11
Março	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	NL	F	S	D	19
Abril	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	F/D	L	L	L	L	L	S	D	L	TB/L		22
Maio	F	IB/L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	F	NL	20
Junho	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L/S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D		21
Julho	L	L	L	L	L	TB/L/S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	IB/L	L	L	L	S	D	L	L	L	6/7
Agosto	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	22
Setembro	D	L	L	L	L	L	L/S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	NL/FD	S	D	TB/L		21
Outubro	IB/L	L	L	L	S	D	NL	NL	NL	NL	F	F/S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	18
Novembro	L	F/S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FL/L	F	S	D	L	L	L	L	SEI/L	S	D	L	L	L	L	L	S		20
Dezembro	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	TB/L	EF	EF	S	D	RE	RE	F	RE	RE	S	D	RE	RE	13

OS – Organização de sala	
CP- Capacitação Pedagógica	01/01: Confraternização Universal
IB- Inicio do Bimestre	12/02: Carnaval
TB- Termino do Bimestre	13/02: Cinzas
L- Dia Letivo	29/03: Paixão de Cristo
F- Feriado	30/03: Páscoa
NL- Não Letivo	21/04: Tiradentes
EF- Exame Final	01/05: Dia do Trabalho
FE- Férias	30/05: Corpus Christi
RE- Recesso Escolar	15/06: Aniversario da Cidade
S/L- Sábado Letivo	07/09: Independência do Brasil
M - Matricula	11/10: Divisão do Estado
FL – Festival de Luticidade	12/10: Nossa Senhora Aparecida
SEI – 2º Seminário de Ed. Infantil	28/10: Funcionário Público
FD – 3º Fórum da Educação	02/11: Finados
	15/11: Proclamação da República
BIMESTRES	25/12: Natal
1º BIMESTRE 14/02 à 30/04 = 52 dias	
2º BIMESTRE 02/05 à 06/07 = 47 dias	
3º BIMESTRE 23/07 à 30/09 = 50 dias	
4º BIMESTRE 01/10 à 18/12 = 51 dias	
SEMESTRE	Dias Letivos: 200
1º SEMESTRE: 99 dias	Inicio do Ano escolar: 04/02
2º SEMESTRE: 101 dias	Inicio do Ano Letivo: 14/02
TOTAL 200 dias	Término do Ano Letivo: 18/12
	Término do Ano Escolar: 20/12
	Exame Final: 19 e 20/12

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E758FA6A

